



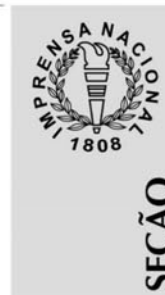
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 17

Brasília - DF, terça-feira, 25 de janeiro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	5
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda	7
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça	18
Ministério da Saúde	21
Ministério das Cidades	42
Ministério das Comunicações	44
Ministério das Relações Exteriores	45
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	54
Ministério do Trabalho e Emprego	56
Ministério dos Transportes	63
Conselho Nacional do Ministério Público	70
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	77
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	96

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de janeiro de 2011

Entidade candidata: AR AUTOFAX, vinculada à AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000354/2010-14

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 179/2010 e consoante Parecer ICP 067/2010 - APG/PFE/ITI, defiro o pedido de credenciamento da AR AUTOFAX, vinculada à AC SERASA RFB, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Avenida Lineu de Paula Machado - N° 370 - Cidade Jardim - São Paulo - SP.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA N° 14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, pelo Ato Regimental n° 05, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Ato Regimental n° 02, de 9 de abril de 2009, e o Regimento Interno do Colégio de Consultoria, instituído pela Portaria AGU n° 606, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º A escolha dos Representantes das Consultorias Jurídicas nos Estados¹ no Colégio de Consultoria, prevista no art. 3º do respectivo Regimento Interno, será levada a efeito observando-se o disposto no presente ato.

Art. 2º A eleição para Representantes das Consultorias Jurídicas nos Estados será realizada por intermédio de votação eletrônica exclusivamente em sistema disponível na rede eletrônica interna da Advocacia-Geral da União, acessível pelo endereço da Instituição (www.agu.gov.br).

Art. 3º. O Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica no Estado, Representante no Colégio de Consultoria, deverá ser votado juntamente com o respectivo Suplente e, eleitos, cumprirão o mandato de um ano, sendo possível uma recondução.

Art. 4º. Poderão candidatar-se e exercer o direito de voto todos os Coordenadores-Gerais de Consultoria Jurídica nos Estados que estejam em atividade.

Art. 5º. O voto será facultativo e secreto.

Art. 6º. Considerar-se-á nulo o voto em que o eleitor houver assinalado mais de um candidato.

Art. 7º. Na hipótese de empate no resultado da votação de um Representante, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na Carreira, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público e pela idade dos candidatos.

Art. 8º. A direção geral das eleições objeto deste ato incumbirá ao Coordenador do Colégio de Consultoria, cabendo a execução de suas atividades à respectiva Secretária.

Art. 9º. Incumbe à Secretária do Colégio de Consultoria:

I - divulgar, amplamente, o presente ato, tão logo publicado;

II - encaminhar o memorando-circular de convocação das eleições, no qual será disciplinada a inscrição dos candidatos e suplentes e estabelecidos os procedimentos relativos à votação, à recepção, remessa e apuração dos votos, à proclamação dos eleitos, e respectivos recursos interponíveis, bem como o cronograma eleitoral;

III - examinar as inscrições tempestiva e regularmente apresentadas, homologando-as ou recusando-as;

IV - submeter os recursos, eventualmente interpostos quanto às inscrições, ao Coordenador do Colégio de Consultoria, para decisão;

V - divulgar amplamente e em tempo hábil, os nomes dos candidatos e suplentes, a data e os horários de realização das eleições;

VI - adotar os meios para resguardar a inviabilidade dos votos;

VII - acompanhar as eleições em todo o território nacional, laborando pela sua regularidade;

VIII - apurar os votos e submeter ao Coordenador do Colégio de Consultoria;

IX - secretariar todos os trabalhos, da convocação das eleições à proclamação de seu resultado.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do Colégio de Consultoria:

I - convocar as eleições, subscrevendo o expediente em que fixará as regras e prazos das eleições;

II - deferir as inscrições dos candidatos e decidir os recursos, eventualmente interpostos quanto às inscrições;

III - proclamar o resultado das eleições;

IV - deliberar, fundamentadamente, sobre todas as matérias atinentes às eleições, inclusive as pertinentes a vícios ou defeitos de votação;

V - resolver as hipóteses sobre as quais sejam omissos o presente ato e o respectivo expediente neste previsto.

Art. 11. O expediente previsto no inciso II, do art. 10, será remetido até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12. Proclamados os eleitos, por memorando-circular será possível aos concorrentes apresentar recursos quanto ao resultado das eleições, em 3 (três) dias, a contar do recebimento do expediente que comunicar o resultado.

Art. 13. Decididos os recursos, os eleitos atuarão no exercício seguinte e serão empossados na primeira reunião do ano.

Art. 14. Os prazos para a práticas dos atos ora previstos nesta Portaria inicia às 8 (oito) horas e encerra às 18 (dezoito) horas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY

¹O Decreto n° 7.392, de 13/12/2010, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Advocacia-Geral da União, aprova o Quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral Federal e remaneja cargos em comissão para a Advocacia-Geral da União e para a Procuradoria-Geral Federal", em seu Anexo II altera a denominação dos órgãos descentralizados integrantes da Consultoria-Geral da União de "Núcleos de Assessoramento Jurídico" para Consultorias Jurídicas nos Estados.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento.

Informações: 0800 725 6787.

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 29 DE ABRIL DE 2010**

Esteve reunido, às nove horas do dia vinte e nove do mês de abril de 2010, EM Brasília-DF, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, para sua 68ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Sr. Isaías Dias. Estiveram presentes os Conselheiros Governamentais: Denise Costa Granja, Titular do Ministério das Comunicações; Mariana Bandeira de Mello Parente, Suplente da Casa Civil da Presidência da República; Aline Camila Romão Mesquita, Suplente do Ministério da Cultura; Martinha Clarette Dutra dos Santos, Titular do Ministério da Educação; Sinara Polom Zarbo, Suplente do Ministério da Educação; Raimundo Nonato Lopes de Souza, Suplente do Ministério da Previdência Social; Érika Pisaneschi, Titular do Ministério da Saúde; Andréa Duarte, Suplente do Ministério da Saúde; Magda Hennes, Titular do Ministério das Cidades; Elyria B. Yoshida Credidio, Titular do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Felipe Krause Dornelles, Suplente do Ministério das Relações Exteriores; Ana Carolina Silveira Vasconcelos, Suplente do Ministério dos Esportes; Flávio Pércio Zacher, Titular do Ministério do Trabalho e Emprego; Rogério Ipes Costa Reis, Suplente do Ministério do Trabalho e Emprego; Ana Beatriz Borges Serpa, Titular do Ministério do Turismo; Marcos Cordeiro de Souza Bandeira, Titular do Ministério dos Transportes; Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Titular da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Niusarete Margarida de Lima, Suplente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Francisco Alexandre Dourado Mapurunga, Titular do CEDEF Ceará; Kellerson Souto Viana, Titular do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Belo Horizonte (CMPPD BH). Os Conselheiros da Sociedade Civil: Silvana de Oliveira Almeida, Titular da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID); Maria Aparecida Reis, Titular da Associação Brasileira de Ostimizados (ABRASO); Roberto Paulo do Vale Tiné, Titular da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (APABB); Janilton Fernandes Lima, Titular da Confederação Nacional do Comércio (CNC); José Antônio Lanchoti, Titular do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA); Isaías Dias, Titular da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Vice-Presidente do CONADE; Rosângela da Silva Santos, Titular da Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil (FARBRA); Gecy Maria Fritsch Klauch, Suplente da Federação Brasileira das Asso-

ciações de Síndrome de Down (FBASD); Domingos João Montagna, Titular da Federação das Fraternidades Cristãs de Doentes e Deficientes do Brasil (FCD/BR); Adinilson M. dos Santos; Titular da Federação Nacional das APAES (FENAPAE); Renata Souza Vale, Suplente da Federação Nacional das APAES (FENAPAE); Lizair de M. Guarino Titular da Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP); Shirley Vilhalva, Suplente da Federação Nacional de Educação Integração de Surdos (FENEIS); Reginaldo Mattos Carvalho, Suplente Movimento de Reabilitação das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN); Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes, Titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); José Alcides Marton da Silva, Titular da União Brasileira dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal Credenciados (UNISERT); Márcio Castro de Aguiar, Suplente do Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente (CVI). Observadores: Rubens Oliveira Serafim; Marcelo Chaves; Jucelino Branda; Andréa Sampaio Siqueira; Lana Stracion; Simone Silva de Moura; Carlos Frederico Bustos; Esmeralda C. Oliveira; Raquel Abreu; Fábio Meirelles; Bruno Savaterma; Elisângela Schappo; Fernanda Lopes; Fabrício Padro. Abertura. Verificado o quorum, o Sr. Isaías Dias iniciou os trabalhos daquela reunião. Aprovação da Ata da 67ª Reunião Ordinária e II Reunião Extraordinária. Foi informada a falta da Ata e assim que possível seria disponibilizada aos conselheiros para sua leitura e devida aprovação. Aprovação da Proposta de Pauta da 68ª Reunião Ordinária. Feitas as inclusões de itens e alterações na pauta, foi aprovada. Atribuições e Atuação do Tribunal de Contas da União e o papel dos Conselhos Sociais - Marcelo André Barboza da Rocha Chaves - Auditor Federal de Controle Externo. O Sr. Marcelo André Barboza da Rocha Chaves expôs infra-estrutura, a formas de funcionamento e incumbência do Tribunal de Contas da União aos Conselheiros. Dimensões do Orçamento Público e demonstração das Leis do Ciclo Orçamentário Brasileiro na relação entre Planejamento, Orçamento e Controles Internos e Externos - Alexandre Ciconello - Assessor de Direitos Humanos do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). O Sr. Alexandre Ciconello fez um breve histórico sobre o INESC e apresentou a dinâmica do orçamento público. Informes das Comissões Permanentes: Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. A Sra. Rosângela da Silva Santos apontou que o relatório de avaliação do quadro de despesas efetuadas de janeiro até outubro de 2009 do CONADE e da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), além da agenda para 2010, não poderia ser apresentado novamente por falta de condições técnicas e também não seria possível a emissão de parecer referente ao plano de ação da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). Relatou ainda: 1. A reformulação da ata da COF apresentada na 67ª Reunião Ordinária do CONADE, em cumprimento à deliberação do plenário; 2. Processo nº 01/2009, avaliação das ações realizadas pelos Ministérios com enfoque para a área da pessoa com deficiência, exercício 2009 e ações planejadas para 2010; 3. Processo 001/2010, liberação de emenda; 4. Processo 002/2010, análise e encaminhamentos; 5. Avaliação do encontro da REATECH, realizado em São Paulo. A Sra. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior se pôs à disposição e o Sr. Rubens Serafim, analista de planejamento e orçamento para dar suporte à comissão. O CONADE deliberou pela aprovação do relatório, com a ressalva de que a SNPD apresentaria o seu plano de ação independente do parecer da COF. Apresentação do relatório do Grupo de Trabalho responsável pela sistematização dos subsídios colhidos nos seminários regionais para elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A Sra. Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes informou que o grupo de trabalho, criado no intuito de sistematizar o conteúdo resultante dos seminários regionais realizados em outubro de 2009 para tratar da criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, se reuniu em três ocasiões diferentes, nos dias 22 e 23 de fevereiro, 09 a 12 de março e 07 a 09 de abril do corrente, com o intuito de elaborar uma minuta de lei substitutiva e fez o registro dos principais pontos polêmicos identificados nas diferentes minutas de estatutos já elaboradas. Posto isto, e discutido o assunto, passou-se à votação do relatório, que aprovado pela unanimidade. Findo Este ponto, a Conselheira Aline Camila R. Mesquita, do Ministério da Cultura, apresentou o livro "Nada Sobre Nós, Sem Nós" resultante de uma oficina realizada em parceria com a Fio Cruz. Informe Comissão de Articulação de Conselhos (CAC). A Sra. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior apresentou relatório referente ao 4º Encontro de Conselhos, a ocorrer em Brasília, com 800 pessoas, com data original proposta entre os dias 25 e 27 de junho, porém, devido à Copa do Mundo, não seria possível a realização. Portanto, a Comissão sugeriu entre os dias 22 a 24 do mesmo. Por derradeiro, o Conselho votou favorável à mudança da data do evento para os dias 21 a 24 de junho, modificando, no dia seguinte, a data da próxima Reunião Ordinária do CONADE. Jogos Paraolímpicos de 2016 - organização e relação com os Municípios, Estado e Governo Federal. O Sr. Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), apresentou o histórico do Comitê e como seria a realização das Paraolimpíadas no Brasil em 2016. Plano Diretor da Campanha Nacional da Acessibilidade. Incumbida da apresentação, a Presidente do CONADE, Sra. Denise Granja informou que o Plano foi apresentado a todos os presidentes de Conselhos estaduais, além dos coordenadores das CORDES das cidades que iriam sediar a Copa do Mundo de 2014. Apresentou a logomarca da Campanha, que similar à bandeira do Brasil com a frase "Acessibilidade, Siga Essa Idéia", e também o símbolo da Campanha, que seria o "A", de acessibilidade. A Sra. Márcia Melo complementou, colocando as ações, objetivos e metas da campanha. A Sra. Silvana de Oliveira Almeida apresentou um VT da campanha de acessibilidade do Ministério Público da Bahia e solicitou que ele fosse incluído na campanha nacional. Lançamento do Livro: Direitos Sexuais e Reprodutivos na Integralidade da Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência. A Sra. Andréa Duarte informou que esse livro foi resultado de um seminário realizado em março de 2009 no Ministério da Saúde e teve como diretriz a Política Nacional de Saúde

da Pessoa com Deficiência, preconizando a inclusão da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida social, inclusive sexualidade e reprodução, sendo voltado aos gestores estaduais e aos profissionais de saúde. A Sra. Fernanda Lopes fez uma breve contextualização do UNFPA e pôs-se e ao fundo à total disposição do CONADE. A Sra. Andréa Duarte completou sua fala informando da realização do Congresso de Prevenção em DST/AIDS, entre 16 e 19 de junho do corrente ano. Informes da Comissão de Comunicação Social. O Sr. Roberto Paulo do Vale Tiné apresentou: o plano diretor da campanha de acessibilidade de forma resumida; o processo 02/2009, que cria o manual de estilo, que em fase de conclusão; o processo 03/2009, que recomendou ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) a inclusão da pessoa com deficiência em suas campanhas educativas. O DENATRAN já estava fazendo essa inclusão; o processo 04/2009, que verifica o cumprimento do Artigo 57 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Ficaram imbuídos de se reunir com a SECOM o Sr. Marcos Cordeiro de Souza Bandeira e a Sra. Denise Costa Granja: o processo 05/2009, que verifica as deliberações da 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com; o processo 01/2010. O Conselheiro Janilton Fernandes Lima traria à próxima reunião parecer dos livros "Direitos Sexuais e Reprodutivos na Integralidade da Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência" e "Síndrome Pós-Poliomielite". Posto isto, e não havendo posições contrárias foi aprovado o relatório. Vencido esse ponto de pauta o plenário do Conselho escolheu as datas de 14, 15 e 16 de julho para a realização da próxima reunião. Plano de Ação da Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência para 2010. A Sra. Izabel Maria Madeira de Loureiro fez um breve relato do histórico e da estrutura da SNPD e descreveu o plano nas suas 21 ações. Apresentou o orçamento da SNPD e CONADE. Posto isto e verificada a ausência de quorum para avaliar o Plano, a Sra. Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes sugeriu que fosse encaminhada a apresentação por email aos demais conselheiros e consignou a falta de apreciação dos relatórios da Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos e da Comissão de Políticas Públicas, além das apresentações da Conselheira Silvana Almeida "Abrigamento de pessoas com deficiência intelectual", tendo ela convidado o Subprocurador Geral da República e um representante da área da saúde mental do Ministério da Saúde que estiveram presentes e não tiveram tempo hábil; da Conselheira Denise Costa Granja "Descentralização das reuniões do CONADE"; da Conselheira Izabel Maria M. L. Maior "Informes internacionais: candidatura do Brasil ao Comitê da CDPD e relatório de Monitoramento", "Década OEA - relatório e reunião entidades não-governamentais no Brasil", "Informe nacional: REATECH 2010"; e informes gerais dos conselheiros. Por fim, sugeriu que fossem o primeiro ponto de pauta da próxima reunião ordinária. Após, a Sra. Meire, da ABRASO, lamentou a não apresentação do relatório da Comissão de Políticas Públicas e solicitou que fossem dispensáveis as palestras e capacitações diante de pautas mais importantes do CONADE. Deste modo, apoiada pelo Sr. Francisco Alexandre Dourado Mapurunga. A Sra. Rosângela da Silva Santos consignou que no dia anterior o plenário deliberou apresentar e avaliar o plano de ações da SNPD independentemente do parecer da COF e que fosse respeitada essa decisão. Ao passo que a Sra. Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior consignou também que o relatório não foi apresentado na reunião de fevereiro, nem no dia anterior, mas apresentado neste dia e que estaria à disposição para fazer uma nova apresentação caso o plenário assim definisse. Com isso, o Sr. Adinilson Marins dos Santos sugeriu enviar por email e já questionar aos conselheiros se seria feita ou não a apresentação novamente. Com tanto, foram acatadas as propostas da Sra. Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes e do Sr. Adinilson Marins dos Santos. E não havendo quorum e nada mais a ser discutido, foi encerrada a reunião.

DENISE COSTA GRANJA
Presidente do CONADE

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório n. 63/2010/SE/CMED, de 08 de novembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024644/2008-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ: 75.014.167/0001-00, ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.951,30 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), por infringir os arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com os arts. 1º e 2º, V da Resolução nº. 4, de 18 de dezembro de 2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED;

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



DECISÃO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

- Acolher o Relatório n. 002/2011/SE/CMED, de 13 de janeiro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.570245/2008-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 49.351.786/0001-80, ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.166,05 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos), por infringir os arts. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, na Portaria nº 10, de 27 de janeiro de 2010, na Portaria nº 965, de 17 de novembro

de 2009, na Portaria nº 436, de 15 de maio de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.009592/2010-85, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para a disponibilização de atos normativos e de coletânea da legislação brasileira de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA no portal eletrônico do MAPA (www.agricultura.gov.br) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os atos normativos de que trata o art. 1º desta Portaria, devidamente publicados no Diário Oficial da União ou no Boletim de Pessoal, conforme o caso, serão disponibilizados em formato eletrônico no portal eletrônico do MAPA na rede mundial de computadores.

§ 1º O Conselho Editorial do MAPA poderá autorizar, excepcionalmente, a disponibilização de atos normativos em formato impresso.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deste artigo dependerá de solicitação da área técnica interessada, acompanhada da justificativa, a tiragem pretendida e o plano de distribuição.

Art. 3º Os atos normativos de que trata o art. 2º desta Portaria serão disponibilizados no portal eletrônico do MAPA na rede mundial de computadores apenas na forma de links remissivos ao Sistema de Legislação - SISLEGIS.

Art. 4º É permitida a disponibilização, no portal eletrônico do MAPA na rede mundial de computadores, de coletâneas de legislação elaboradas pelas áreas técnicas, desde que observadas as normas do Manual de Editoração dispostas por meio da Portaria nº 965, de 17 de novembro de 2009.

§ 1º As áreas técnicas serão responsáveis pela atualização de suas coletâneas de legislação disponibilizadas no portal eletrônico do MAPA na rede mundial de computadores.

§ 2º A disponibilização de coletâneas de legislação deve conter, de forma visível, a data da sua última atualização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.004823/2010- 57, resolve:

Art. 1º - Conceder o Credenciamento da Empresa EBD DETIZAÇÕES LTDA - ME, sob o número BR PE 425, CNPJ nº 09.611.632/0001--66, localizada na Rua Projetada 02 - Loteamento Ponta de Pedras - Goiana/PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no Transito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Container (FEC), Fumigação em Câmaras de Lona (FCL), Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovada por 05 (cinco) anos, mediante solicitação da Interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Altera Dispositivos da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA nº 346/2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010.

A Diretora Executiva da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 283 de 04 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2008,

Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar os incisos I e II do Art. 10 que passam a ter as seguintes redações:

"I. quando cedidos para o Ministério da Cultura ou para suas entidades vinculadas, que será calculada de acordo com os dispositivos desta Portaria, como se estivessem em efetivo exercício na Funarte, e paga com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional da Funarte no Ciclo;

II. quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, que será calculada de acordo com os dispositivos desta Portaria, como se estivessem em efetivo exercício na Funarte, e paga com base no resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação institucional da Funarte no Ciclo;"

Art. 2º - Alterar os incisos I e II do Art. 46 que passam a ter as seguintes redações:

"I. o Diretor Executivo, que a presidirá;

II. o Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, na condição de Secretário-Executivo da Comissão;"

Art. 3º - Alterar o inciso I do Art. 60 que passa a ter a seguinte redação:

"I. o total de pontos da aferição da Meta Individual cumprida pelo servidor será igual à pontuação do seu Desempenho Individual;"

Art. 4º - Inserir no Art. 47 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A interposição de pedido de recurso ou de reconsideração não provocará efeito suspensivo no pagamento da GDAC que está sendo contestada, calculada com base na avaliação realizada no Ciclo, até o julgamento final do pedido, em função do qual o servidor receberá as diferenças que lhe forem devidas;"

Art. 5º - Alterar o Anexo II da supramencionada Portaria, substituindo-o pelo Anexo I desta Portaria, com validade a partir do Segundo Ciclo de Avaliação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MYRIAM LEWIN

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES DE AVALIAÇÃO
(Art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 7.133)

UNIDADE DE AVALIAÇÃO			UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS
CÓDIGO	SIGLA	NOME	
1	PRESI/DIREX	Presidência / Diretoria Executiva	Serviço de Gabinete da Presidência Procuradoria Federal Auditoria Interna Assessoria de Projetos Especiais Coordenação de Comunicação Social Coordenação de Difusão Cultural de Brasília Representação Regional de São Paulo Representação Regional de Minas Gerais
2	CEACEN	Centro das Artes Cênicas	Gabinete Coordenação de Teatro e Ópera Coordenação de Dança Coordenação de Circo Escola Nacional de Circo Centro Técnico das Artes Cênicas
3	CEAV	Centro das Artes Visuais	Gabinete Coordenação de Artes Visuais
4	CEMUS	Centro da Música	Gabinete Coordenação de Música Clássica Coordenação de Música Popular Coordenação de Bandas
5	CEPIN	Centro de Programas Integrados	Gabinete Divisão de Operações Coordenação de Edições Coordenação do Canal Virtual Centro de Documentação e Informação Centro de Conservação e Preservação Fotográfica
6	CGPA	Coordenação-Geral de Planejamento e Administração	Divisão de Informática Divisão de Arquitetura e Engenharia Coordenação de Administração Coordenação de Planejamento e Finanças Coordenação de Recursos Humanos

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
01-3418	Portal das Linguagens	Fundação Universidade de Passo Fundo	Construção de edificações para o funcionamento do Potal das Linguagens, Complexo Cultural que abrigará células para desenvolver cursos nas áreas de dança, música, artes cênicas, arte cinematográfica, artes plásticas, e etc.	Patrimônio Cultural	6.523.690,00	1.312.804,70	438.875,00 (33,43%)

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 4651 - O Mundo Mágico do Ballet

katia carolina novas de melo dal re

CNPJ/CPF: 907.995.349-00

Processo: 01400.011202/20-10

SC - Porto Belo

Valor do Apoio R\$: 270.600,00

Prazo de Captação: 25/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é desenvolver um trabalho com ballet clássico e contemporâneo a fim de criar um fortalecimento na formação de crianças, adolescentes e jovens carentes, ocupando-as com uma das mais delicadas artes existentes.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 10725 - ALMANAQUE POPULAR: O ARRANJO E A MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA

Luiz Fernando Kruter Santos

CNPJ/CPF: 05.554.071/0001-50

Processo: 01400.021222/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 372.101,60

Prazo de Captação: 25/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Circulação CD ALMANAQUE POPULAR: 8 obras/compositores/arranjadores: Jota Moraes, Mozart Terra, Cristóvão Bastos, Dudu Penz, Glauco Sagebin, Bethy Krieger, Luizinho Santos: 10 shows 2 ao ar livre/GRATUITOS e 8 teatros/preços populares, RS, SC, PR. E 10 oficinas gratuitas das músicas/arranjos p/ comunidade, comentando as técnicas presentes no material musical e a importância do coletivo x o individualismo, conscientizando-a da participação de cada 1 no todo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 10312 - Exposição de Desenhos

Vanessa Cristine Schultz

CNPJ/CPF: 802.518.979-15

Processo: 01400.020632/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 47.611,75

Prazo de Captação: 25/01/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Exposição de desenhos feitos para crianças, realizada a partir do trabalho de três artistas visuais catarinenses.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 7208 - Max Robert e Marcê Porena em Recanto

Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30

Processo: 01400.015313/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 251.426,00

Prazo de Captação: 25/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção do CD Recanto, com tiragem de 2000 unidades a preços populares, realização de 3 shows (Araraquara - SP, Cataguases - MG e Rio de Janeiro - RJ) em locais com capacidade de até 500 espectadores a preços populares, realização de oficinas gratuitas de novos instrumentistas (Araraquara - SP e Cataguases - MG) com 20 vagas e realização de ensaio aberto e gratuito (Araraquara - SP e Cataguases - MG) com capacidade de até 500 espectadores.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 4955 - Web Site Cultural dos Escritores

INSTITUTO FELIX

CNPJ/CPF: 10.577.375/0001-72

Processo: 01400.011658/20-10

SP - Mogi das Cruzes

Valor do Apoio R\$: 96.410,00

Prazo de Captação: 25/01/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Nossa instituição esta iniciando com o Projeto de uma Web Site Cultural dos Escritores, por que acreditamos que ela se destina a desenvolver o gosto pela leitura, o aperfeiçoamento profissional e a disseminar a cultura entre os habitantes do município.

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6137 - Grandes Espetáculos 2009 e 2010

ABPA Marketing e Produção de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.649.116/0001-68

PE - Jaboatão dos Guararapes

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 5152 - CATS - O MUSICAL ãã, ããe Rio de Janeiro

T4F Entretenimento S.A.

CNPJ/CPF: 02.860.694/0003-24

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 28/02/2011

09 3482 - Ela

Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

08 2343 - Temporada Orquestra Filarmônica de São Carlos

Associação Orquestra Filarmônica de São Carlos

CNPJ/CPF: 09.176.474/0001-63

SP - São Carlos

Período de captação: 05/01/2011 a 31/12/2011

09 6016 - Ensemble Quartet e pianista Alvaro Siviero

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 1057 - Orchestre de Chambre de Toulouse - 2011

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 6006 - CALEIDOSCÓPIO

Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 4507 - Meio Ambiente Musical (II)

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

SP - Campinas

Período de captação: 03/01/2011 a 31/10/2011

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 7432 - Programação Cultural 2011

Fundação Iberê Camargo

CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 8529 - Placebo

Automática Produção Contemporânea Ltda.

CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 21/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 9255 - Execução de obras de restauração e serviços emergenciais na Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio - J Associação para o Desenvolvimento Cultura de Jahu

CNPJ/CPF: 04.474.016/0001-97

SP - Jau

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

05 7586 - Parque Arqueológico do Morro da Queimada em

Ouro Preto, MG (O)

Museu de Arte Sacra do Carmo/Paróquia do Pilar

CNPJ/CPF: 25.705.740/0001-54

MG - Ouro Preto

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

07 3806 - Inserção

Rodrigo Albert dos Santos

CNPJ/CPF: 883.892.866-53

MG - Contagem

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 5830 - Brasileiros sonhadores, heróis de norte a sul

Paulinas Editora

CNPJ/CPF: 61.725.214/0026-78

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

08 2791 - Rio Moreno

C/Arte Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 7922 - A Arte da Iluminação

Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 0641 - ARQUITETURA CAMPESTRE NA OBRA DE

RAMOS DE AZEVEDO. A ARQUITETURA RURAL

CAMPINEIRA: A FAZENDA SÃO VICE

MARIA RITA SILVIRA DE PAULA AMOROSO

CNPJ/CPF: 038.561.368-78

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

10 5983 - GRANDES EXPEDIÇÕES À AMAZÔNIA

BRASILEIRA - SÉCULO XX

Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

08 2889 - Festa Junina é Cultura- Esporte Clube Pinheiros

Esporte Clube Pinheiros

CNPJ/CPF: 60.854.205/0001-66

SP - São Paulo

Período de captação: 13/01/2011 a 31/07/2011

09 7690 - Newton Mesquita A Cidade iluminada do

Cotidiano

Jacob Bernardo Klintowitz

CNPJ/CPF: 045.944.447-68

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 3344 - VALE A PENA OUVIR

MPB Marketing e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 40.229.403/0001-21

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

09 2841 - Brasil Canta Pedro Abrunhosa

Buenos Dias Projetos e Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 01.645.518/0001-45

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2011 a 30/11/2011

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-0224 - "Olhando o Mundo Pela Vigia - Família Schürmann", publicado na portaria n. 0625/08 de 07/10/2008, publicada no D.O.U. em 08/10/2008, para "Ao Vento".

PRONAC: 09-1372 - " 1º Festival Brasileiro do Circo Social", publicado na portaria n. 0836/09 de 27/07/2009, publicada no D.O.U. em 28/07/2009, para "1º Festival Internacional de Circo do Rio de Janeiro".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Homologa o heliponto em navio privado
FPSO CIDADE DE NITEROI MV 18
(RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial Nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo Nº 60800.025309/2009-65, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: FPSO CIDADE DE NITEROI MV 18 (9PCN);
 - II - unidade da federação: RJ;
 - III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - Campo de Marlin Leste - Bacia de Campos;
 - IV - proprietário: OPPORTUNITY MV 18 B.V ;
 - V - coordenadas geográficas: 22º 29' 42" S / 039º 56' 12" W;
 - VI - Altitude: 34,00 metros;
 - VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,25 metros
 - VIII - resistência do pavimento: 12,9 toneladas;
 - IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
 - X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.
- Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:
- I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1638/SIE, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU Nº178 S/1 P/15, de 17 de setembro de 2009.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 16 de abril de 2014.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria Nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução Nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

- Nº 110 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Furnas Centrais Elétricas S/A (SNRG), no Rio de Janeiro (RJ);
- Nº 111 - Inscrever o heliponto Haras Bella Vista (SJEC), em São Pedro (SP);
- Nº 112 - Inscrever o aeródromo Fazenda Fazendinha (SIWZ), em Aquidauana (MS);
- Nº 113 - Renovar a inscrição do heliponto BASF Guaratinguetá (SIAE), em Guaratinguetá (SP);
- Nº 114 - Inscrever o heliponto Grupo Santander Banespa-Panamérica Park (SJAN), em São Paulo (SP);
- Nº 115 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Maria (SNRT), em Cornélio Procopio (PR);
- Nº 116 - Inscrever o heliponto São Tomé (SBFS), em Campos dos Goytacazes (RJ);

Nº 117 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Poruína (SJHH), em Serranópolis (GO);

Nº 118 - Inscrever o heliponto Rodoviária (SNWY), em Vitória (ES);

Nº 119 - Inscrever o aeródromo Fazenda Paulista (SNUA), em Santa Terezinha de Itaipu (PR);

Nº 120 - Renovar a inscrição do aeródromo Agrishow (SIHW), em Ribeirão Preto (SP);

Nº 121 - Inscrever o heliponto Gama (SNTN), em Barueri (SP); e

Nº 122 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Agropecuária Céu Aberto LTDA (SNLJ), em Colniza (MT).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 60800.026745/2009-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ARAÇAVOOS TÁXI AÉREO E TURISMO LTDA., CNPJ 51.099.224/0001-33 com sede social na cidade de Várzea Grande (MT), como empresa de serviço aéreo de transporte público não regular de passageiro e carga na atividade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo, sob pena de revogação imediata desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 108, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução Nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/14955/94, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº. 00.557.576/0001-54, com sede social na cidade de Uruguaiana (RS), como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais, considerando o art. 25, § 1º, inciso XXII, do Estatuto da UFGD e o art. 42, inciso XVIII, do Regimento Geral, e Considerando o contido no Edital de Homologação Reitoria nº 03 de 1º de julho de 2010, publicado no DOU de 02 de julho de 2010; e Considerando o que consta nos Autos do Processo nº 23005.000044/2011-56, resolve:

DEFERIR o pedido do candidato JONECIR DOS SANTOS FERREIRA, para que passe a figurar em último lugar na lista dos aprovados do Concurso Público para o cargo de Assistente em Administração do Hospital Universitário da UFGD, regido pelo Edital de Abertura PROGRAD nº 01 de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DOU nº 31 de 17 de fevereiro de 2010.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016375/10-74/Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Núcleo de Museologia/Campus de Laranjeiras, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Museologia
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Edjane Cristina Rodrigues da Silva - 75,26
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016086/10-57/Departamento de Comunicação Social/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 24/2010, publicado no D.O.U. em 16/09/2010, para o Departamento de Comunicação Social/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Direção, Direção de Arte e de Fotografia
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Diogo Cavalcanti Velasco - 59,3
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 184, de 24/09/2010, Seção 1, página 632, na retificação da Portaria nº 43, de 18 de agosto de 2009, referente ao processo nº 23000.007276/2009-61, onde se lê: "com execução no período de agosto/2009 a dezembro/2010", leia-se: "com execução no período de agosto/2009 a fevereiro/2011".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 973/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.064853/2009-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Entidade Missionárias de Santa Terezinha, inscrita no CNPJ nº 05.321.872/0001-75, com sede em Bragança/PA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/08/09 a 23/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 5.773, de 09 de maio de 2006, considerando o Processo nº 23000.000116/2011-13, com vistas à desativação dos cursos superiores de tecnologia e ao credenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo(3334), mantida pela Sociedade Educacional Gonçalves Ltda, considerando a Nota Técnica nº 13/2011/CGSEPT/DRSEPT/SE-TEC/MEC e em atendimento ao disposto nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº40/2007, sobre encerramento da oferta de cursos e credenciamento voluntário, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Processos Empresariais(60510), Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Vendas(60172) e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos(66789), autorizados, respectivamente, pelas Portarias MEC nº 3.384,de

06/12/2002, nº 3.383, de 06/12/2002, publicadas no DOU de 09/12/2002 e nº 2.803, de 07/10/2003, publicada no DOU de 08/10/2003, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos.

Art. 2º Reconhecer, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a presente data, os Cursos Superiores de Tecnologia referido no artigo anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia São Gonçalo(3334).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 03, de 10/01/2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2011, Seção 1, página 30, sobre o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, pleito da Sociedade Universitária do Piauí, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Intensiva de Parnaíba, cujo credenciamento é tratado no processo e-MEC nº 200905596.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09/06/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, o Despacho nº 02/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012129, do Ministério da Educação, resolve:

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

OO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 10, de 02/07/2009, considerando o Despacho nº 01/2011 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados.

Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
201007447	Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra / Anhanguera Educacional Ltda	Marketing	Gestão e Negócios	180 Diurno e Noturno	Rodovia Régis Bittencourt, 196, Centro, no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo
201009077	Faculdade Sul Brasil / Fasul Ensino Superior Ltda.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 Noturno	Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, Jardim Coopagro, no Município de Toledo, Estado do Paraná
201009682	Instituto Nacional de Telecomunicações / Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	Gestão de Telecomunicações	Informação e Comunicação	120 Noturno	Avenida João de Camargo nº 510, Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais
201008545	Centro Universitário do Espírito Santo / União de Educação e Cultura Gildásio Amado	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	200 Diurno e Noturno	Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 41, Portal de Jacaraípe, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo
201011722	Faculdade dos Guararapes / Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura S.A	Gestão Ambiental	Ambiente e Saúde	120 Diurno e Noturno	Rua Comendador José Didier, nº 27, Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
201013235	Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte / Liga de Ensino do Rio Grande do Norte	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	150 Diurno e Noturno	Rua Prefeita Eliane Barros, 2.000, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
201014052	Faculdade de Jaguariúna / Instituto Educacional Jaguarý	Gastronomia	Hospitalidade e Lazer	80 Noturno	Rodovia Adhemar de Barros SP 340, s/nº, Tanquinho Velho, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
201009448	Faculdade Dom Bosco / Dom Bosco Ensino Superior Ltda	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	200 Diurno e Noturno	Avenida Presidente Wenceslau Bráz, nº 1.172, Vila Guairá, no Município de Curitiba, Estado do Paraná

Parágrafo Único - As instituições de ensino superior deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006, observadas as ocorrências de cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua integralização.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 4, de 05/08/2008, tendo em vista o Despacho nº 02/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, dos Cursos Superiores de Tecnologia abaixo relacionados, ofertados pela instituições de ensino superior listadas, nos endereços especificados:



Processos e-MEC nº	IES mantida / Instituição mantenedora	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais / Turno	Endereço de funcionamento do curso
200913553	Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul / Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 Diurno 200 Noturno	Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
201005112	Faculdade de Tecnologia SENAI Blumenau / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	Automação Industrial	Controle e Processos Industriais	40 Noturno	Rua São Paulo nº 1.147, Victor Konder, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina
201004286	Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	64 Noturno	Rodovia SC 401, Saco Grande, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
201007959	Faculdade de Tecnologia IPUC / Sociedade Pró-Universidade de Canoense	Radiologia	Ambiente e Saúde	80 Noturno	Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, Centro, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul
201008049	Universidade de Franca / ACEF S/A	Radiologia	Ambiente e Saúde	120 Noturno	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira nº 201, Parque Universitário, no Município de Franca, Estado de São Paulo
201010998	Universidade Luterana do Brasil / Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	Radiologia	Ambiente e Saúde	100 Diurno	Avenida Farroupilha nº 8.001, São José, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul
200901480	Universidade Cruzeiro do Sul / Instituição Educacional São Miguel Paulista	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	90 Noturno	Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, Vila Jacú, São Miguel Paulista, Rua Galvão Bueno, nº 868, Liberdade, e Avenida Regente Feijó, nº 1.295, Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo
200906376	Universidade Paulista / Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	230 Noturno	Avenida Comendador Enzo Ferrari, nº 280, Jardim Swift, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
200906391	Universidade Paulista / Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	230 Noturno	SGAS Quadra 913, Conjunto B, Bloco 3, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
201009416	Centro Universitário UNA Minas Gerais Educação S.A.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	120 Noturno	Rua dos Goitacazes nº 1.159, Barro Preto, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
201009899	Centro Universitário UNA / Minas Gerais Educação S.A.	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	240 Noturno	Rua dos Goitacazes nº 1.159, Barro Preto, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
200905749	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / União	Desenvolvimento de Software, com ajuste da denominação para Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	40 Noturno	Avenida Sete de Setembro, nº 1.975, Centro, Município de Manaus, Estado do Amazonas
201014604	Faculdade de Tecnologia IBTA / Grupo IBMEC Educacioanl S.A)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 Noturno	Avenida Paulista nº 302/306, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo
201014273	Faculdade de Tecnologia IBTA / Grupo IBMEC Educacioanl S.A)	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	200 Noturno	Rua Sales de Oliveira, nº 1.661 Vila Industrial, no Município de Campinas, Estado de São Paulo

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, a renovação do reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de janeiro de 2011

Nº 3/2011/CGSEPT/DRS/SETEC/MEC
Processo nº: 23000.000116/2011-13
Interessado: Faculdade de Tecnologia São Gonçalo - FATESG
Ementa: Determina a emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gerência de Processos Empresariais, Gerência de Vendas e Gestão de Recursos Humanos, ofertados pela Faculdade de Tecnologia São Gonçalo - FATESG, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos, o reconhecimento dos referidos cursos, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o credenciamento voluntário, nos termos dos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40/2007 e reconhecimento para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas do Curso Superior de Gerência de Processos Empresariais, Curso Superior em Gerência de Vendas e Curso Superior em Gestão de Recursos Humanos.
O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos da Nota Técnica nº /2011/CGSEPT/DRSEPT/SETEC/MEC e tendo em vista o Processo Administrativo nº 23000.000116/2011-13 e conforme previsão dos arts. 57 a 61 da Portaria Normativa nº 40/2007, relativos ao encerramento da oferta de cursos e ao credenciamento voluntários determina:
1 -A emissão e publicação de Portaria de encerramento voluntário da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em: Gerência de Processos Empresariais, Gerência de Vendas e Gestão de Recursos Humanos, para fins de aditamento, vedando-se novos ingressos, como aditamento às Portarias MEC nº 3.3384 e nº 3.383, respectivamente, de 06/12/2002, publicadas no DOU em 09/12/2002 e nº 2.803, de 08/10/2003, publicada no DOU em 08/10/2003 que autorizaram os citados cursos, vedando-se novos ingressos;
2 - O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a data de publicação da Portaria, dos Cursos Superiores de Tecnologia mencionados no item anterior, ministrados pela Faculdade de Tecnologia São Gonçalo - FATESG;

3 - O encaminhamento do Processo nº 23000.000116/2011-13 ao Conselho Nacional de Educação, juntamente com a minuta da portaria de credenciamento, solicitando àquele órgão deliberação sobre o credenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia São Gonçalo(3334), inclusive quanto ao destino do acervo acadêmico da instituição, sugerindo que o mesmo fique sob a responsabilidade da Representação do Ministério da Educação no estado do Rio de Janeiro - REMEC/RJ.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 06/2011-MEC/SESU/DESUP/CGSUP, de 11 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2011, seção 1, página 18, onde se lê "Nota Técnica nº 293/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC (MRC)", leia-se "Nota Técnica nº 08/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC (IVC)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 391, publicada no DOU de 14/06/2010, Seção 1, pag. 57.
Onde se lê: 2º LUGAR: RICARDO GALENO FRAGA PEREIRA Leia-se: 2º LUGAR: RICARDO GALENO FRAGA DE ARAÚJO PEREIRA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROVIMENTO Nº 3-R, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 18 do referido Estatuto, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSAD, o Edital nº 01/2011 de Concurso Público para cargos técnico-administrativos de níveis intermediário e superior, conforme processo nº 23077.002108/2011-18.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RETIFICAÇÃO

Nas cláusulas 2ª e 3ª do Anexo IV da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, publicada nas páginas 33 a 37 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 245, de 23 de dezembro de 2009:
Onde se lê:
"Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações tributárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.
Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações tributárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora."
Leia-se:
"Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.
Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.081, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

(Publicada no DOU de 5-11-2010)

ANEXO ÚNICO (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

Regime Especial de Substituição Tributária
(Art. 35, inc. II e § 2º, da Lei nº 4.502, de 30/11/1964)

O estabelecimento da empresa _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, legalmente representado pelo Sr.(ª) _____, CPF nº _____, neste ato denominado **SUBSTITUTO**, e o estabelecimento da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, legalmente representado pelo Sr. (ª) _____, CPF nº _____, neste ato denominado **SUBSTITUÍDO**, firmam entre si o presente **Termo de Compromisso** (TC), sobre o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a ser requerido pelo SUBSTITUTO perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Cláusula primeira. Assume o SUBSTITUTO, com base no artigo 35, inciso II e § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e na Instrução Normativa RFB nº _____ de _____ de 2010, a condição de RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o SUBSTITUÍDO.

Cláusula segunda. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
(Utilizar tantas linhas quantas forem necessárias)		

Cláusula terceira. Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados (no caso de substituto industrial) ou para revenda (no caso de substituto equiparado a industrial):

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
(Utilizar tantas linhas quantas forem necessárias)			

Cláusula quarta. Aos produtos recebidos pelo SUBSTITUTO de que trata este Termo de Compromisso é vedada qualquer outra destinação que não seja a prevista na cláusula terceira.

Cláusula quinta. O disposto no presente Termo de Compromisso não desobriga o SUBSTITUTO e o SUBSTITUÍDO do cumprimento das demais obrigações tributárias.

Cláusula sexta. Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Termo de Compromisso, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Cláusula sétima. O presente Termo de Compromisso, assinado pelos representantes do SUBSTITUTO e do SUBSTITUÍDO, deverá instruir o pedido de concessão do referido regime especial de substituição tributária a ser apresentado pelo SUBSTITUTO.

_____, ____ de _____ de _____ (Data: dia, mês e ano)

Representante do SUBSTITUTO_____
Representante do SUBSTITUÍDO

considerando o disposto no artigo 30, inciso IV e no artigo 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o contido no processo administrativo nº 13161.000953/2010-57, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 044.088.651-17 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP)-impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: GP-03101/153;

II - Beneficiário: Universidade Federal do Ceará;

III - CNPJ: 07.272.636/0001-31;

IV - Domicílio fiscal: Av. da Universidade, nº 2853, Benfica, Fortaleza /CE, CEP: 60.020-181;

V - Processo administrativo: 10380.100180/2010-35

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX, dos artigos 203 e 280, respectivamente, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em mandado de Segurança (MAS) nº 92026/CE (2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, abaixo especificados, conforme documentos constantes das fls.06 a 10 e considerando demais peças do processo administrativo fiscal nº 10380.014011/2010-83, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14 e no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 9.000 (novo mil) unidades, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por MACDUFF INTERNATIONAL LTD, com endereço em 35 EARL HAIGH ROAD HILLINGTON GLASGOW G52 AJU- SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY ISLAY MIST 8 YEAR OLD SCOTCH WHISKY 6X1 LT BOTTLES 40% VOL - 1400 caixas com 6 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$55,99, a unidade, TOTALIZANDO 8400 UNIDADES.

2. WHISKY ISLAY MIST 17 YEAR OLD SCOTCH WHISKY 6X75 CL BOTTLES 43% VOL - 100 caixas com 6 unidades de 750mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$199,00, a unidade, TOTALIZANDO 600 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 292, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU do dia 06 seguinte, e considerando a insuficiência de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil com exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maceió/AL, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2011, a competência para a análise e operacionalização das Declarações de Compensação - Dcomp apresentadas pelos contribuintes com jurisdição na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Parágrafo Único. Esta transferência não exclui a competência regimental da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, que poderá atuar de forma concorrente.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 281 c/c 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 30, inciso IV e no artigo 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o contido no processo administrativo nº 13161.000917/2010-93, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF nº 033.474.641-84 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 281 c/c 280, incisos III e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009,



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no
Cadastro de Pessoas Físicas CPF.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 26, de 02 de junho de 2009, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 03 de junho de 2009, combinada com o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e o contido no processo 13502.000191/2005-13, DECLARA CANCELADA, DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física, nº 030.054.165-18, em nome de MATILDE SANTOS BISPO DOS REIS, por multiplicidade com o cadastro nº 654.502.875-68.

JOÃO PAULO DE ANDRADE SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara suspensa a aplicação dos benefícios de imunidade tributária de que trata a alínea "c", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal e de isenção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25/10/1966), no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, nos art. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, nos art. 167 a 174 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e o que consta no Termo de Constatação e Notificação Fiscal expedido em 08/11/2010, do qual foi cientificada a pessoa jurídica interessada na mesma data, no processo administrativo nº 15504.018796/2010-33 e no Despacho Decisório nº 101 - DRF/BHE, de 19/01/2011, declara:

1. SUSPENSA a aplicação dos benefícios de imunidade tributária (prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, no inciso IV, alínea "c" do art. 9º do CTN e no art. 12 da Lei nº 9.532/1997) e de isenção do imposto de renda e da contribuição social sobre lucro líquido (prevista no art. 15 da Lei nº 9.532/1997), à pessoa jurídica SIM - INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL, inscrita no CNPJ sob nº 25.705.450/0001-00.

2. Que o termo inicial da suspensão ora declarada é o dia 1º de janeiro de 2006 e o termo final é o dia 31 de dezembro de 2007.

3. Que a entidade interessada poderá, no prazo de trinta dias contados da ciência deste ato declaratório, apresentar impugnação dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Belo Horizonte, sem efeito suspensivo, nos termos dispostos nos §§ 6º, inciso I, 7º e 8º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10611.002469/2010-29, declara:

Art.1º Fica o estabelecimento matriz da empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, CNPJ 71.015.853/0001-45, estabelecido na Rua Alfredo Albano da Costa, nº 100, Distrito Industrial - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 habilitado, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária e reexportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para o

despacho aduaneiro de 1. Bandeja plástica para suporte de cartão ID (60 cm x 40 cm x 6,5 cm), peso unitário 0,950 Kg, NCM 3923.10.90; e 2. Bandeja plástica para suporte de cartão ID (60 cm x 40 cm x 8 cm), peso unitário 2,100 Kg, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18/01/2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Concede à empresa que especifica a habilitação ao regime aduaneiro especial de que trata a IN RFB nº 747, de 14/06/2007.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a competência estabelecida pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista Requerimento do contribuinte, constante do processo administrativo MF nº 10611.002610/2010-93, declara:

Art.1º Fica o estabelecimento matriz da empresa MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., CNPJ 23.640.204/0001-92, estabelecido na Avenida João Pinheiro, nº 3665, Bairro Ponte Preta - Poços de Caldas/MG, CEP: 37.704-382 habilitado, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária e reimportação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para o despacho aduaneiro de: Big Bags - containers flexíveis - (90 cm x 90 cm x 90 cm), tecido de polipropileno, NCM 6305.32.00.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/01/2011.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art.1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/001325	VICTOR DANIEL ABDIAS PINTO	029.545.656-67
6A/001264	MARCIA APARECIDA DE FARIA SANTOS	013.934.096-36
6A/001318	DANIELLE MOREIRA RABELO	012.020.096-11
6A/001289	LETICIA AMELIA BRANDAO SIQUEIRA LOPES	012.367.906-00
6A/001324	DENIS MAGELA DE SOUZA VEIGAS	103.667.916-05
6A/001315	CINTHIA RODRIGUES ELLER	036.585.256-22

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.847	VICTOR DANIEL ABDIAS PINTO	029.545.656-67
6D/00.848	MARCIA APARECIDA DE FARIA SANTOS	013.934.096-36
6D/00.849	DANIELLE MOREIRA RABELO	012.020.096-11
6D/00.850	LETICIA AMELIA BRANDAO SIQUEIRA LOPES	012.367.906-00
6D/00.851	DENIS MAGELA DE SOUZA VEIGAS	103.667.916-05
6D/00.852	CINTHIA RODRIGUES ELLER	036.585.256-22

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1481	ERIKA DANIELLE GONCALVES	059.561.986-05
6A/00.1482	RICARDO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS	359.741.416-87
6A/00.1483	LUCIO FLAVIO DA ROCHA SILVA	083.742.856-48
6A/00.1484	ANA PAULA MORAIS DA SILVA	013.352.256-33
6A/00.1485	RAPHAEL VICTOR RUDEN GOMES FIGUEIREDO	108.482.756-59
6A/00.1486	VANESSA MATHILDES DE SOUSA	062.705.806-09
6A/00.1487	STHEFANY MARINHO FEITOZA	096.061.336-64
6A/00.1488	GLENDA MARA DE OLIVEIRA	101.416.996-80
6A/00.1489	GABRIELA GLORIA DE MELO	095.230.176-83

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 39 e no inciso II do Art. 41, da IN-RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º. Declarar Inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 47 da IN-RFB nº 1005/10 sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 45 da mesma IN-RFB nº 1005/10.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

PROCESSO: 16062.000307/2010-04
EMPRESA: TEXMAX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 03.144.254/0001-71
EFEITOS DE INAPTIDÃO: após 01 de novembro de 2010 (data que retornou o 1º AR)

AIRTON APARECIDO FABIANO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.384	Elizangela Gomes Flores	885.340.140-00
10A.04.386	Dalva Terezinha Leguicamo Centena	746.287.800-30
10A.04.390	Flávio Renan Freitas Gutierrez	004.095.210-00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 17.635.431 (dezesete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 43.218.868,57 (quarenta e três milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/1/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,450684	159,499	390.881,64
1º/1/2009	1º/1/2039	2,450684	264,904	649.195,99
1º/1/2010	1º/1/2040	2,450684	17.211,028	42.178.790,94
TOTAL			17.635,431	43.218.868,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**INSTRUÇÃO Nº 490, DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

Altera artigos da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de janeiro de 2011, com fundamento no disposto nos arts. 4º e 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 2º, 10, 12 e 19 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

§ 2º A assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo agente fiduciário a ser substituído, pela companhia emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no § 1º, caberá à companhia emissora efetuar-la."(NR)

"Art. 10.

I - pessoa natural ou instituição financeira:
a) que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia;

....."(NR)

"Art. 12

XVII - elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei nº 6.404, de 1976, o qual deve conter, ao menos, as seguintes informações:

k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

1. denominação da companhia ofertante;
2. valor da emissão;
3. quantidade de debêntures emitidas;
4. espécie;
5. prazo de vencimento das debêntures;
6. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
7. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

XXV - divulgar as informações referidas na alínea "k" do inciso XVII do caput em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento." (NR)

"Art. 19. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, o descumprimento do disposto nos arts. 7º; 8º; 10; 12, incisos I a XVIII e XXI a XXV; e 13 desta Instrução." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 11.511,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME AFFONSO FERREIRA DE CAMARGO, C.P.F. nº 011.688.996-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.512,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOHN MICHEL PIMENTA DE MORAES STREITHORST, C.P.F. nº 001.186.767-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.513,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza

a EVERGREEN INVESTIMENTOS - GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.353.125, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.514,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, C.N.P.J. nº 82.956.996, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.515,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME AFFONSO FERREIRA DE CAMARGO, C.P.F. nº 011.688.996-99, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.516,
DE 24 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CAMILA DE ASSIS PIRES, C.P.F. nº 279.818.688-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 11.517,
DE 14 DE JANEIRO DE 2011**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO RODRIGUES AZEVEDO, C.P.F. nº 688.194.127-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO****EMENTÁRIO**

Processo nº 10805.002946/2007-83
Recurso nº 170.296 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.827 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Multa de ofício qualificada
Recorrente ADILSON ADALBERTO MATIAS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003, 2004
RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE, Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13808.0036.33/00-63
Recurso nº 167.156 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.833 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente Sônia Ferreira Pedroza
Recorrida 2ª Turma da DRJ/CGE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1998
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS. INFORMAÇÃO DA DIRF EM

CONFRONTO COM O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS EMITIDO PELA FONTE PAGADORA. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO,

PRIVILÉGIO DA INFORMAÇÃO MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE,

Havendo fundada dúvida sobre o montante dos rendimentos percebidos pelo beneficiário, pela divergência entre a informação da DIRF e a do comprovante de rendimentos emitido pela fonte pagadora, deve-se privilegiar a informação mais benéfica ao autuado, à luz da inteligência do art. 112 do Código Tributário Nacional.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade dos votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10880.014048/2001-80

Recurso nº 164.553 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.834 - P Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JOSÉ BATISTA FILHO

Recorrida 2ª Turma da DRI/SANTA MARIA/RS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

Ementa: FÉRIAS PENDENTES INDENIZADAS. NÃO INCIDÊNCIA DO

IMPOSTO DE RENDA,

A indenização de férias pendentes na rescisão de contrato de trabalho do obreiro tem caráter indenizatório e não se encontra no campo de incidência do imposto de renda.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relato.

Processo nº 116100.02803/2001-26

Recurso nº 171.492 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.835 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente João Aparecido Carvalho

Recorrida 3ª Turma da DRJ/BSA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2000

Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS. MERA ALEGAÇÃO DE QUE

NÃO TEVE ACESSO A INFORMAÇÃO DA DIRF. HIGIDEZ DO

IMPOSTO LANÇADO,

Descabida a alegação de que não teve acesso às informações referentes aos rendimentos que constaram da DIRF, como meio para elidir o imposto lançado, quando sequer há controvérsia sobre o efetivo recebimento dos estípendios pagos pelo Poder Público, Na espécie, caberia apenas ao sujeito passivo demandar sua fonte pagadora para que fosse emitido o comprovante de rendimentos, quando teria acesso aos totais recebidos no ano-calendário,

MULTA DE OFÍCIO DE 75%. JUROS DE MORA À TAXA SELIC.

PERTINÊNCIA,

A multa de ofício de 75% e os juros de mora à taxa Selic têm sede em lei, não podendo o julgador administrativo arrostá-las, sob pena de decretar de maneira incidental a inconstitucionalidade, procedimento vedado no contencioso administrativo, como se vê na Súmula CARF nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Ademais, no tocante aos juros de mora à taxa Selic, além do óbice citado, há verbete sumular específico que assevera a higidez de sua incidência, consubstanciado na Súmula CARF nº 4 - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimentos ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11610.003214/2001-65

Recurso nº 171.710 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.836 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente MIGUEL HENRIQUE RODRIGUES MACHADO

Recorrida 5ª Turma da DRJ/SPOII

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1998

Ementa: DEPENDENTES. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO

IMPOSTO DE RENDA. HIGIDEZ.

Comprovada a relação de dependência do contribuinte e dos dependentes para fins de imposto de renda, deve-se deduzir a despesa correspondente da base de cálculo do IRPF.

Recurso provido,

Vistos, relatados e discutida os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10680.001357/2008-12

Recurso nº 170.059 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.839 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF Tempestividade da impugnação

Recorrente THELMA VIRGINIA RODRIGUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004



IMPUGNAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.
Impugnação apresentada após trinta dias, contados da data em que o sujeito passivo tomou ciência do lançamento, deve ser considerada intempestiva e dela não se toma conhecimento, uma vez não instaurado o litígio.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros colegiados, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatora.

Processo nº 11610.003420/2001-75
Recurso nº 516.904 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.848 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CLÁUDIO TIBÚRCIO
Recorrida 6ª Turma da DRJ/SPOII
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1998
Ementa: PDV OU PIA. PROGRAMA EXCEPCIONAL E

DIRIGIDO A DETERMINADA CLASSE DE EMPREGADOS. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS. GRATIFICAÇÃO PAGA POR MERA LIBERALIDADE, COMO POLÍTICA ORDINÁRIA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE ALBERGAR TAL GRATIFICAÇÃO

NO CONCEITO DE PDV OU PIA.
Programa de demissão ou de aposentadoria instituído penenemente para adequação de quadro de pessoal de empresa, com pagamento de gratificação por mera liberalidade do empregador, não se compreende no conceito de PDV ou PIA. Estes devem ser instituídos em caráter excepcional, transitório, objetivando adequar o quadro de pessoal da empresa a situação conjuntural, devendo toda a classe de empregados que a ele pode aderir ser cientificada.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11610003527/2001-13
Recurso nº 167.291 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.849 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente Ana Cristina de Maio Takac
Recorrida 4ª Turma da DRI/BSA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 1998
Ementa:

CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO, ISENÇÃO DO IRPF,
A Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais através do

Acórdão nº CSRF/01-03,256 firmou entendimento no sentido de que "Os valores recebidos a título de licença-prêmio e de férias, quando indenizadas, fato que constitui presunção no sentido de que houve necessidade de serviço, assumem natureza indenizatória e, conseqüentemente, não são alcançados pela incidência do imposto de renda",

EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER NA VIA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE COBRANÇA DO CRÉDITO LANÇADO.
A impugnação e o recurso voluntário obstam a ação de cobrança da Fazenda

Nacional, o que por óbvio significa que o prazo prescricional de cobrança do art. 174 do CTN ficará suspenso até o deslinde da lide administrativa.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo da infração o montante de R\$ 7,941,69, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13807.00958212001-45
Recurso nº 165257 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.850 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente Regina Judith Mancin
Recorrida 7ª Turma da DRI/SPOII
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 1996
Ementa: MULTA DE OFÍCIO DE 75%. JUROS DE MORA

À TAXA SELIC. PERTINÊNCIA. REDUÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO NOS PRAZOS FIXADOS NA LEI TRIBUTÁRIA.

A multa de ofício de 75% e os juros de mora à taxa Selic têm sede na lei tributária, não podendo o julgador administrativo afastá-los, sob pena de decretar de maneira incidental a inconstitucionalidade das normas, procedimento vedado no contencioso administrativo, como se vê na Súmula CARF nº 2 - O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Ademais, no tocante aos juros de mora à taxa Selic, além do óbice citado, há verbete sumular específico que assevera a higidez de sua incidência, consubstanciado na Súmula CARF Nº 4

- A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos, federais. Por fim, em relação a eventual redução da multa de ofício por pagamento ou parcelamento do crédito tributário lançado, caberia à contribuinte ter efetuado o parcelamento, com cumprimento das formalidades previstas na legislação tributária, ou o pagamento nos prazos fixados, e não somente pedir, abstratamente, o gozo de benefícios legais.

PARCELAMENTO DA LEI Nº 10.684/2003. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO PELA AUTORIDADE. EXECUTORA DESTA ACÓRDÃO.

Cabe a autoridade executora de este Acórdão verificar a regularidade da adesão ao parcelamento da Lei nº 10.684/2003, sendo matéria estranha ao contencioso administrativo fiscal.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13819.002016/2007-69
Recurso nº 504.670 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.855 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Moléstia grave
Recorrente ELZA MARIA PADETTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
MOLÉSTIA GRAVE. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO.

São isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria percebidos pelos portadores das moléstias enumeradas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e alterações,

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10410.003504/2007-98
Recurso nº 514.711 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.857 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Omissão de rendimentos
Recorrente JOSENIAS BISPO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
DEDUÇÕES, DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL.

Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte, RESGATES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ISENÇÃO.

Somente são isentos os resgates de contribuição para a previdência privada, recebido a partir de 01/01/1996, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

Recurso Voluntário Provido em Parte,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reconhecer a dedução de contribuição previdenciária oficial, no valor de R\$ 608,00, relativa aos rendimentos recebidos da Prefeitura Municipal de

Porto das Pedras, nos termos do voto da Relatora.
Processo nº 10830.005595/2001-60
Recurso nº 164.359 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.862 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ADEJAIR CRISTINO
Recorrida 3ª Turma da DRJ/SPOII
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999
Ementa: DEPENDENTE. FILHA MENOR. COMPROVAÇÃO DO

VINCULO DE DEPENDÊNCIA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF.

Comprovado o vínculo de dependência, acertada a dedução da despesa de dependente da base de cálculo do IRPF.

Recurso provido,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 13808.000270/2001-66
Recurso nº 177.022 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.863 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de setembro de 2010
Matéria IRPF - DESAPROPRIAÇÃO
Recorrente MARIA HELENA MALZONI
Recorrida 6ª Turma da DRJ/SPOII
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999
Ementa: RENDIMENTOS AUFERIDOS EM DESAPROPRIAÇÃO. NÃO

HÁ QUE SE FALAR EM GANHO DE CAPITAL, POIS SE TRATA DE MERA REPOSIÇÃO PATRIMONIAL EM FAVOR DO DESAPROPRIADO. AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA,
Não há que se falar em ganhos de capital em procedimento de desapropriação, incidindo, na espécie, o verbete sumular CARF nº 42, assim vazado: "Não incide o imposto sobre a renda das pessoas físicas sobre os valores recebidos a título de indenização por desapropriação".

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13882.001288/2007-88
Recurso nº 517.162 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.870 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Despesas médicas
Recorrente ROGERIO MONTEIRO BARBOSA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
DESPESAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE NÃO-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIGNADOS NOS RECIBOS.

Justifica-se a glosa de despesas médicas quando existem nos autos indícios veementes de que os serviços consignados nos recibos apresentados não foram de fato executados e o contribuinte deixa de carrear aos autos a prova do pagamento e da efetividade dos serviços,

Recurso Voluntário Negado,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado do, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 18186A07046/2008-50
Recurso nº 510.338 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.871 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria IRPF Tempestividade da impugnação
Recorrente CIBELE GUIMARÃES LIMA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005
INTIMAÇÃO VIA POSTAL E EDITAL. DATA DA CIÊNCIA.

Extratos emitidos pelos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não são suficientes para comprovar a intimação do lançamento. Se não constam dos autos o Aviso de Recebimento e o Edital considera-se intimado o sujeito passivo na data em que de se manifesta nos autos.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para que a Delegacia de Julgamento aprecie a impugnação apresentada.

Processo nº 13629.000854/2007-35
Recurso nº 516.819 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.872 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Despesas médicas
Recorrente ANA MARIA FRANCA GONÇALVES DE ARAUJO

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2005
NULIDADE DO LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.
Comprovada a regularidade do procedimento fiscal, que atendeu aos preceitos estabelecidos no art. 142 do CTN e presentes os requisitos do art.

10 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se cogitar em nulidade do lançamento,
DESPESAS MÉDICAS. INDÍCIOS DE NÃO-PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS CONSIGNADOS NOS RECIBOS.
Justifica-se a glosa de despesas médicas quando existem nos autos indícios veementes de que os serviços consignados nos recibos apresentados não foram de fato executados e o contribuinte deixa de carrear aos autos a prova do pagamento e da efetividade dos serviços.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula CARF nº 4, publicada no DOU, Seção 1, de 22/12/2009)

Recurso Voluntário Negado,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, em NEGAR provimento ao recurso.

Processo nº 10840.002652/2008-14
Recurso nº 517.063 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.873 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria IRPF - Deduções da base de cálculo
Recorrente LUIZ ANTONIO DESTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006
DEDUÇÕES. PENSÃO JUDICIAL, DESPESAS MÉDICAS

E

PREVIDÊNCIA PRIVADA.
Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR parcial provimento ao recurso, para restabelecer as seguintes deduções: despesas médicas, pensão judicial e previdência privada, nos valores de R\$ 2.509,53, R\$ 15.600,00 e R\$ 250,00, respectivamente.

Processo nº 13819.000394/2001-12
Recurso nº 163.906 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.877 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria IRPF - RECURSO PEREMPTO
Recorrente EDUARDO DE CASTRO COIADO
Recorrida 3ª Turma da DRJ/SPOII
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999
Ementa: PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

VOLUNTÁRIO,

CIÊNCIA POSTAL DA DECISÃO RECORRIDA. TRINTÍDIO LEGAL

CONTADO DA DATA REGISTRADA NO AVISO DE RECEBIMENTO

OU, SE OMITIDA, CONTADO DE QUINZE DIAS APÓS A DATA DA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO. RECURSO INTERPESTIVO. NÃO

CONHECIMENTO -

Na forma dos arts. 5º, 2.3 e 3.3 do Decreto nº 70.235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 dias da ciência da decisão recorrida. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. No caso de intimação postal, esta será considerada ocorrida na data do recebimento colocada no AR ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.

Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do Voto do Relator.

Processo nº 13894.000253/2001-05
Recurso nº 173309 Voluntário
Acórdão nº 2102-00.878 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LEONOR SALVADOR DA COSTA
Recorrida 4ª TURMA/DRS-BRASILIA/DF
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999
Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS, RENDIMENTOS

RECEBIDOS DE ALUGUEIS DE ENTIDADE PÚBLICA, OFERTA PARCIAL DOS RENDIMENTOS À TRIBUTAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO DE QUE A

PARCELA REMANESCENTE HAVIA SIDO OFERTADA À

TRIBUTAÇÃO NA DECLARAÇÃO DOS DEMAIS LOCADORES, NÃO COMPROVAÇÃO,

Não pode simplesmente a contribuinte alegar que fracionou os rendimentos recebidos aluguéis, sem acostar aos autos os contratos assinados pela recorrente e seus filhos, todos como locadores, o que justificaria o fracionamento referido. Para elidir a omissão de rendimentos oriundos do recebimento de aluguéis, caberia a contribuinte apresentar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito de crédito da Fazenda Nacional, na forma do art. 333, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Administrativo Fiscal, consubstanciado em escrituras dos imóveis, contratos de aluguel ou recibos dos aluguéis que comprovassem a possibilidade da declaração dos aluguéis recebidos nas declarações dos demais locadores. Assim não bastava ofertar os rendimentos fracionados à tributação, mas comprovar que poderia fazê-lo, o que não se comprovou nestes autos.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10925.000705/2006-52
Recurso nº 343.2.37 Embargos
Acórdão nº 2102-00.879 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010
Matéria ITR
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2002
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

CABIMENTO.

Sempre que a decisão embargada registrar sua fundamentação de forma sucinta que impeça a compreensão do recorrente, forçoso conhecer dos embargos, detalhando o ponto omissor ou obscuro,

ITR. COMODATÁRIO QUE ATENDE AS INTIMAÇÕES, É CIENTIFICADO DO LANÇAMENTO E QUE APRESENTA IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Mesmo que a autoridade dirija os termos de intimação do procedimento fiscal ao endereço do imóvel rural, no qual pretensamente notificaria o comodante, isso não autoriza o comodatário, em nome próprio, a atender intimações, a tomar ciência do lançamento e apresentar impugnação. Claramente trata-se de nulidade formal e substancial, a qual somente não foi declarada em decorrência do fenômeno da decadência ter extinguido o crédito tributário lançado, implicando que assiste razão ao recorrente no mérito.

ITR. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO

DECADENCIAL

ORDINÁRIO REGIDO PELO ART. 150, § 4º, DO CTN.

OCORRÊNCIA

DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO. PRAZO DECA-

DENCIAL

REGIDO PELO ART. 173, I, DO CTN.

A regra de incidência prevista na lei é que define a modalidade do lançamento, sendo irrelevante a existência, ou não, de pagamento. O lançamento do imposto é por homologação e se aperfeiçoa em 1º de janeiro do exercício. Para esse tipo de lançamento, o quinquênio do prazo decadencial tem seu início na data do fato gerador, na forma do art. 150, § 4º, do CTN, exceto se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, quando tem aplicação o art. 173, I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de

votos, conhecer dos embargos opostos, para rerratificar o Acórdão nº 2102-00.587, de 12 de maio de 2010, sem alteração da resultado do julgamento.

Processo nº 13855.000128/2008-20
Recurso nº 509.325 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.885 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Omissão de rendimentos recebidos de RI
Recorrente MARCELO AGUILA GARCIA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2005, 2006

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA.

CHEQUES NOMINAIS, PROVA INDICIÁRIA.

Para caracterizar a infração de omissão de rendimentos a prova indiciária deve ser constituída de indícios que sejam veementes, graves, precisos e convergentes, que examinados em conjunto levem ao convencimento do julgador.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 10735.000368/2005-50
Recurso nº 503.158 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.886 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Depósito bancário
Recorrente ALEXANDRE FERREIRA SILVEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

OMISSÃO DE RENDIMENTO. LANÇAMENTO COM

BASE EM

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.430,

DE 1996.

A presunção legal de omissão de receitas, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

ÔNUS DA PROVA.
Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários.

MULTA AGRAVADA.
O agravamento da multa de ofício em razão do não atendimento à intimação para prestar esclarecimentos não se aplica nos casos em que a omissão do contribuinte já tenha consequências específicas previstas na legislação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para reduzir o percentual da multa de ofício de 112,5% para 75%, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 10730.002202/2008-61
Recurso nº 517.157 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.887 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Auxílio-condução
Recorrente REGINA LÚCIA MATHIAS NETTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

AUXÍLIO-CONDUÇÃO. DISPENSA DE TRIBUTAÇÃO.

Estão dispensados da tributação os valores recebidos a título de auxílio-condução, quando pago para recompor as perdas experimentadas em razão da utilização de veículo próprio para o exercício da função pública,

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia recebia a título de auxílio-condução, no valor de R\$ 10.987,80, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 11080.001599/2008-38

Recurso nº 171.357 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.888 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF - Despesas médicas
Recorrente ALVARO AZEVEDO GOMES

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA IRPF

Exercício: 2006

MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

Tem-se como definitivamente constituído na esfera administrativa, o crédito tributário decorrente de matéria não contestada em sede recursal,

DEDUÇÕES. DESPESAS MÉDICAS.

Acatam-se as deduções quando comprovadas por documentação hábil apresentada pelo contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para restabelecer a dedução de despesas médicas, no valor de R\$ 25.110,00, nos termos do voto da Relatora.

Processo nº 11080.007396/2004-21

Recurso nº 171.404 Voluntário

Acórdão nº 2102-00.889 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010

Matéria IRPF
Recorrente JORGE OSCAR CRESPO GAY DA FONSE-

CA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001

Ementa: AÇÃO JUDICIAL DE ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE

DEDUÇÃO SIMULTÂNEA DA DESPESA DE DEPENDENTE COM A

DESPESA COM PENSÃO JUDICIAL. CONTRIBUINTE OBRIGADO A

PENSIONAR A DESPESA DE INSTRUÇÃO DO DEPENDENTE

ALIMENTADO. HIGIDEZ DA DEDUTIBILIDADE DA DESPESA DE

INSTRUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF.

Inviável a dedução simultânea da despesa do dependente com a pensão alimentícia judicial na declaração de ajuste anual do obrigado à pensão. De outra banda, se houve determinação judicial que obrigue o alimentante a pagar a pensão ao alimentado, adicionado das despesas com instrução deste, viável a dedução de ambas as despesas da base de cálculo do imposto de renda.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos e presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR parcial provimento para restabelecer a despesa com instrução de R\$ 1.700,00 da base de cálculo do imposto lançado, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10670.720136/2007-85
Recurso nº 343.088 Embargos

Acórdão nº 2102-00.890 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de setembro de 2010 -

Matéria 1TR
Embargante Conselheiro Relator

Interessado FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural -

ITR

Exercício: 2005

Ementa: CALAMIDADE PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE

DECRETO

MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

ÂMBITO DO ITR.

O reconhecimento da existência de calamidade pública, formalizado mediante decreto municipal, em relação a determinado lapso temporal, para fins tributários, toma desnecessária a exigência de seu reconhecimento pelo Governo Federal, em face da matéria ser interesse local, dentro da competência constitucional dos municípios, agregado ao fato da Lei nº 9.393/96 somente exigir ato do Poder Público que reconheça a calamidade pública, para considerar a área aproveitável como utilizada na atividade primária. Entretanto, inexistindo o Decreto Municipal no ano anterior ao exercício do ITR, inviável o reconhecimento de tal estado para fruição de qualquer benefício na apuração do ITR devido.

Embargos acolhidos.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos, retificando o resultado do julgamento do Acórdão nº 2102-00.585, de 12 de maio de 2010, para não reconhecer o estado de calamidade pública para o exercício de 2005, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 1108.0003182/2002-14
Recurso nº 163.575 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.843 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Recurso Intempestivo
Recorrente JOICE GONÇALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 1999
RECURSO INTEMPESTIVO.
Não se conhece do recurso voluntário que tenha sido apresentado em período posterior ao prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.
Processo nº 11080.010543/2002-89
Recurso nº 163.577 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.854 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ PROCÓPIO LIMA FERNANDES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF
Exercício: 2000
AÇÃO JUDICIAL PRÉVIA - LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE DE
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - A busca da tutela do
Poder Judiciário não impede a formalização do crédito tributário, por meio do lançamento, objetivando prevenir a decadência,
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E
JUDICIAL, OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial, (Súmula CARF nº 01).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, tendo em vista a opção pela via judicial, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10840.00164912004-41
Recurso nº 163.933 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.826 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ÁUREA PEREIRA DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NÃO RECOLHIDO.
SÓCIO-ADMINISTRADOR DA FONTE PAGADORA.
GLOSA DE
FONTE. RESPONSABILIDADE.
Por força do princípio da responsabilidade tributária solidária, sendo o contribuinte sócio-administrador da empresa (fonte pagadora), incabível a compensação do I.R. Fonte quando comprovada a inexistência do recolhimento do tributo retido.
INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEVER DO CONTRIBUINTE.
DA
CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA
AUTORIDADE FISCAL.
É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados.
Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual,
é dever da autoridade fiscal efetuar a sua glosa,
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, CARÁTER DE CONFISCO.
INOCORRÊNCIA
A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigí-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo
Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.
INCONSTITUCIONALIDADE,
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF nº 2).

ACRÉSCIMOS LEGAIS. JUROS MORATORIOS.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10840.004468/2003-96
Recurso nº 164.008 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.827 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO LOPES SOARES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF
Exercício: 1999
INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEVER DO CONTRIBUINTE.
CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS, DEVER DA AUTORIDADE FISCAL OMISSÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA,
É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Os rendimentos provenientes de aposentadoria são tributáveis por expressa determinação legal, Assim, constatado a sua ausência, na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal responsável pela revisão adicionamos à base de cálculo eventualmente declarado, para fim de apuração do total do imposto devido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 11543.000603/2004-22
Recurso nº 164.069 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.828 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente CÍCERO ZUCLOTTI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF
Exercício: 2001
INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, DEVER DO CONTRIBUINTE.
CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS, DEVER DA AUTORIDADE FISCAL OMISSÃO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS.
É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados. Os rendimentos provenientes de prestação de serviços sem vínculo empregatício são tributáveis por expressa determinação legal. Assim, constatado a sua ausência, na Declaração de Ajuste Anual, é dever da autoridade fiscal responsável pela revisão adicioná-los à base de cálculo eventualmente declarada, para fim de apuração do total do imposto devido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10166.010833/2006-43
Recurso nº 167.243 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.755 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente IACQUELIN E DE. LIMA BARBOSA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF
Exercício: 2003
IRPF - DECLARAÇÃO RETIFICADORA - PERDA DA ESPONTANEIDADE - O início da ação fiscal, caracterizado pela ciência do contribuinte quanto ao primeiro ato de ofício praticado por servidor competente, afasta a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e obsta a retificação das Declarações de Ajuste Anual relacionadas ao procedimento instaurado
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.
Processo nº 13706.000393/2004-98
Recurso nº 164.293 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.848 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ESTEVÃO CARLOS BEUX
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF

Exercício: 1999
DECADÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - AJUSTE
ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contado de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional,
Arguição de decadência acolhida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 13009.000724/2005-38
Recurso nº 164.518 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.847 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente KÁTIA REGINA MONTEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, SERVIDORES PÚBLICOS.
A Lei nº. 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de renda das pessoas físicas As verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação constitui renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação,
INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL, DEVER DO CONTRIBUINTE.
CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS DEVER DA
AUTORIDADE FISCAL,
É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados.
Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever de a autoridade fiscal efetuar a sua glosa,
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA, SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE
ANUAL ORIGINAL,
O declarante obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual pode retificar a declaração anteriormente entregue mediante apresentação de nova declaração, independentemente de autorização pela autoridade administrativa e essa declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente,
DEDUÇÃO DO IMPOSTO, DOAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO,
Para beneficiar-se da dedução do incentivo o contribuinte deve comprovar que efetuou a doação diretamente aos fundos de assistência da criança e do adolescente, mediante depósito em conta específica por meio de documento de arrecadação próprio; não se admitindo, por falta de previsão legal, a dedução de doações efetuadas diretamente a entidades filantrópicas.
RESGATE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.
RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MULTA DE OFÍCIO
A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. O fato de não haver má-fé do contribuinte não descaracteriza o poder-dever da Administração de lançar com multa de ofício rendimentos omitidos na declaração de ajuste
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO CARÁTER DE CONFISCO,
INOCORRÊNCIA,
A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigí-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo
Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.
ACRÉSCIMOS LEGAIS JUROS MORATORIOS
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 13009.000723/2005-93
Recurso nº 164.519 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.846 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF
Recorrente KÁTIA REGINA MONTEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2001
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS» SERVIDORES PÚBLICOS,

A Lei nº 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de renda das pessoas físicas As verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação constitui renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DEVER DO CONTRIBUINTE.

CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS, DEVER DA AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados.

Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever de a autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA, SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL ORIGINAL.

O declarante obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual pode retificar a declaração anteriormente entregue mediante apresentação de nova declaração, independentemente de autorização pela autoridade administrativa e essa declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MULTA DE OFÍCIO,

A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. O fato de não haver má-fé do contribuinte não descaracteriza o poder-dever da Administração de lançar com multa de ofício rendimentos omitidos na declaração de ajuste,

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CARÁTER DE CONFISCO, INOCORRÊNCIA.

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo

Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS MORATÓRIOS.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4),

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 13737.000296/2007-81

Recurso nº 164.567 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.850 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ROSITA RAMOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2004

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. SERVIDORES PÚBLICOS,

A Lei nº 8.852, de 1994, não veicula isenção do imposto de renda das pessoas físicas. As verbas recebidas a título de adicional por tempo de serviço, adicional de férias e gratificação constituem renda ou acréscimo patrimonial e devem ser tributadas, a mingua de enunciado incentivo na legislação.

INFORMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DEVER DO CONTRIBUINTE.

CONFERÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS. DEVER DA

AUTORIDADE FISCAL.

É dever de o contribuinte informar e, se for o caso, comprovar os dados nos campos próprios das correspondentes declarações de rendimentos e, conseqüentemente, calcular e pagar o montante do imposto apurado, por outro lado, cabe a autoridade fiscal o dever da conferência destes dados.

Assim, na ausência de comprovação, por meio de documentação hábil e idônea, do imposto de renda na fonte lançado na Declaração de Ajuste Anual, é dever de a autoridade fiscal efetuar a sua glosa.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL RETIFICADORA, SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL ORIGINAL.

O declarante obrigado à apresentação da Declaração de Ajuste Anual pode retificar a declaração anteriormente entregue mediante apresentação de nova declaração, independentemente de autorização pela autoridade administrativa e essa declaração retificadora tem a

mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA MULTA DE OFÍCIO,
A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável. O fato de não haver má-fé do contribuinte não descaracteriza o poder-dever da Administração de lançar com multa de ofício rendimentos omitidos na declaração de ajuste

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CARÁTER DE CONFISCO.

INOCORRÊNCIA

A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto dá causa ao lançamento de ofício, para exigi-lo com acréscimos e penalidades legais. A multa de lançamento de ofício é devida em face da infração às regras instituídas pelo

Direito Fiscal e, por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária prevista em lei é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V, do art. 150 da Constituição Federal.

ACRÉSCIMOS LEGAIS, JUROS MORATÓRIOS.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4),

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11962.000282/2003-44

Recurso nº 164.581 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.829 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente TARCISIO GUSTAVO HOFFIVIANN

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2000

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES ESPOSA E FILHOS.

MATÉRIA DE

PROVA.

A dedução das despesas com dependentes, como qualquer outro abatimento do rendimento bruto, é matéria sob reserva legal. Assim, se o contribuinte foi intimado a fazer a comprovação, que na época da ocorrência do fato gerador, determinada pessoa era seu dependente e o fez, cabe restabelecer a glosa efetuada da dedução destes dependentes.

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES. SOBRINHA.

Só podem ser dependentes, para efeito de dedução na determinação do imposto, pessoas expressamente enumeradas no dispositivo legal de regência (art. 35 da Lei nº 9.250/95). Sobrinha não se inclui dentre as pessoas passíveis de serem dependentes.

DEDUÇÃO DE DEPENDENTES, PAIS. AVÓS. BISAVÓS.

Podem ser dependentes, para efeito de dedução na determinação do imposto, os pais, os avós ou as bisavós, desde que, comprovadamente, não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento parcial ao recurso para restabelecer, como dedução de dependentes, o valor de R\$ 4.320,00, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10768.017397/2002-21

Recurso nº 167.252 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.738 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de dezembro de 2010

Matéria RPF

Recorrente NELSON JORGE. RICHE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - I RPF

Exercício: 2000

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não

se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Processo nº 1018.3003473/2005-34

Recurso nº 168.132 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.842 - 2ª Câmara I 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte

Recorrente JOSE VALTER BRAGA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2000

Ementa:

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 579,55.

Processo nº 10183.003530/2006-66

Recurso nº 168.987 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.737 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 20 de setembro de 2010

Matéria 1RPE

Recorrente FLAVIA CATARINA DE AMORIN REIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2005

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão

Recurso não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Processo nº 10665.0008 16/2005-96

Recurso nº 169. 728 Voluntário

Acórdão nº 2202- 00.754 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTONIO CARLOS DE MELO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

IRPF - AÇÃO TRABALHISTA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.713, de 1988, são

dedutíveis, do rendimento recebido em ação trabalhista, os honorários profissionais pagos a advogado.

Para restar comprovado é necessário recibo ou declaração do beneficiário, com todos os requisitos que permitam sua qualificação. Não estando comprovado é de se manter a exigência que tem por origem a não aceitação de tal dedução..

Recurso negado,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Maria Lucia Moniz de Aragão Calomino, João Carlos Cassuli Júnior (Suplente convocado) e Pedro Anan Júnior.

Processo nº 10980.010868/2005-06

Recurso nº 171.140 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.808 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SLEIMAN ALI BARK

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário

expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN)..

Preliminar de decadência acolhida

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado.

Processo nº 10980.013463/2005-11

Recurso nº 171.183 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.758 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 21 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SIDNEI OSMAS TARGINO DE AZEVEDO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2000

DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN)..

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem a arguição de decadência suscitada pelo Recorrente, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário em questão.



Processo nº 10980.014488/2005-32
Recurso nº 171.198 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.796 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente NELSON LUIZ SILVA FANAYA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001
IRPF - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - VERBAS TRABALHISTAS - A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda ou da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título. Assim, o montante recebido em virtude de acordo trabalhista que determine o pagamento de diferença de salário e seus reflexos, tais como juros, correção monetária, abonos, gratificações e adicionais, se sujeitam à tributação, estando afastada a possibilidade de classificar ditos rendimentos como isentos ou não tributáveis, Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

Processo nº 10166.0047161.2007-21
Recurso nº 500.357 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.841 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria 1RPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte

Recorrente AIRES HYPOLITO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2002
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE COM EXIGIBILIDADE
SUSPENSÃO EM VIRTUDE DE. DEPÓSITO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO
NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

O imposto de renda retido na fonte e depositado em juízo e, portanto, com sua exigibilidade suspensa, poderá ser deduzido do imposto apurado na declaração de ajuste anual, desde que os rendimentos correspondentes tenham sido oferecidos a tributação.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA
DECLARAÇÃO DE AJUSTE. ANUAL.

O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$5.383,58.

Processo nº 13706.002294/2005-21
Recurso nº 500.707 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.844 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Despesas com Instrução
Recorrente PAULO CESAR LOPES PEREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Ano-calendário: 2001

Ementa:
PEDIDO DE DILIGÊNCIA INDEFERIDO, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

Descabe a arguição de cerceamento do direito de defesa em razão do indeferimento de pedido de diligência que visava tão somente suprir a omissão do contribuinte na produção de provas que ele tinha a obrigação de trazer aos autos.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO. COMPROVAÇÃO.
Assim como as demais deduções, as despesas com instrução para serem dedutíveis devem ser devidamente comprovadas, não se podendo presumir que todas as mensalidades do ano foram pagas a partir da apresentação parcial dos comprovantes de pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pelo Recorrente e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Processo nº 13701.000738/2006-15
Recurso nº 506.542 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.793 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria IRPE

Recorrente HÉLIO LUIZ BARBOSA CUNHA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E

JUDICIAL - NORMA PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula CARF nº 1).

Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, tendo em vista a opção pela via judicial.

Processo nº 11543.001265/2006-16
Recurso nº 508.784 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.752 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003
ISENÇÃO, CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE.

Estão isentos do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuintes portadores de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo expedido por serviço médico oficial da União, dos Estados ou dos Municípios. Para que o laudo tenha validade exige-se que o médico tenha examinado o paciente pessoalmente. Inaceitáveis laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando o profissional não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame.

Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$. 8.891,01.

Processo nº 10708.000230/2005-88
Recurso nº 508.816 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.736 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de setembro de 2010
Matéria IRPF

Recorrente CARMELº PEIXOTO JORDÃO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - I RPF

Exercício: 2002
RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Processo nº 10680.009657/2005-05
Recurso nº 509.470 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.749 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF

Recorrente WALD JOSÉ DE MEDEIROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001

Ementa: DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - É lícita a inversão do ônus da prova, determinando que o contribuinte prove a efetividade da prestação dos serviços e o correspondente pagamento pelas despesas médicas e afins, para fins de dedutibilidade do IRPF, Porém, em sendo apresentadas provas pelo contribuinte que permitam identificar a prestação dos serviços e o pagamento, o ônus da prova da inidoneidade de tais documentos caberá ao Fisco, já que a ele aproveita a contraprova do fato constitutivo de seu direito ao crédito tributário refletido no lançamento.

Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso.

Processo nº 10940.001134/2006-85
Recurso nº 514.509 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.790 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria IRPF

Recorrente OTELIO RENATO BARONI
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002
RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de recurso contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância quando apresentado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido,
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Processo nº 10166.001934/2008-95
Recurso nº 516.239 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.792 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de outubro de 2010
Matéria 1RPF

Recorrente ARY CHOCHO GARCIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUN To: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE CAR-GAS,

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, CONDIÇÕES. A tributação de 40 % dos rendimentos proveniente de prestação de serviços de transporte de carga está condicionada a que o contribuinte comprove que prestou pessoalmente o serviço de transporte de carga.

Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

Processo nº 10840.002830/2006-37
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-00.824 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Despesa com Instrução
Recorrente DOUGLAS GABRIEL SALES
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2001
DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUTIBILIDADE.
São dedutíveis da base de cálculo no ajuste anual os gastos com instrução, desde que referentes ao próprio contribuinte ou a seu dependente, até o limite individual de R\$ 1.700,00,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso para restabelecer a dedução de despesas com instrução no valor de R\$ 3.400,00.

Processo nº 10860.003012/2005-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-09.825 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF Impugnação Intempestiva

Recorrente IEDA MARIA DE CASTRO ALMEIDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2002
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO.
Comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo de trinta dias, contados da data em que foi feita a intimação da exigência, conforme previsto no artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, correta a decisão do Colegiado de primeiro grau que rejeitou a preliminar de tempestividade.

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO PROCESSUAL

A declaração de intempestividade da impugnação, pelo Acórdão de primeiro grau, além de impedir a instauração da fase litigiosa do procedimento, restringe o mérito a ser examinado no âmbito do recurso voluntário, que fica limitado à contrariedade oferecida a essa declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso.

Processo nº 11080.000086/2005-67
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-00.838 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Matéria medusa

Recorrente MAURO UBIRAJARA CHAVES DA COSTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002
MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NA FASE IMPUGNATORIA.

PRECLUSÃO.
Matéria não questionada na impugnação, momento em que se instaura o litígio no processo administrativo fiscal, e somente suscitada na fase recursal constitui matéria preclusa e como tal não se conhece,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por preclusão da matéria.

Processo nº 11080.005689/2007-17
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202-00.839 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF Moléstia Grave

Recorrente CLARA JACQUES RODRIGUES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2003
RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA OU PENSÃO. MOLÉSTIA

GRAVE. CONDIÇÕES DE ISENÇÃO.
Os rendimentos recebidos a título de aposentadoria ou pensão por portador de moléstia grave especificado no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988, são isentos, desde que a doença seja reconhecida por laudo emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA OU PENSÃO. MOLÉSTIA

GRAVE. ISENÇÃO. TERMO INICIAL.
A isenção dos portadores de moléstia grave em relação aos rendimentos de aposentadoria ou pensão é válida a partir do mês da emissão do laudo pericial ou a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso.

Processo nº 13706.001804/2007-13

Recurso nº 163.698 Voluntário

Acórdão nº 2202-00.849 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de outubro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente LUIZ SERRANO VEREZA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF

Exercício: 2003

MOLESTIA GRAVE. MAL DE ALZHEIMER. ISENÇÃO.

LISTA

EXAUSTIVA.

A isenção por moléstia grave, concedida aos rendimentos de aposentadoria ou reforma, limita-se aos casos de acidente em serviço e das doenças graves previstas, expressamente, em lei, reconhecida mediante laudo pericial conclusivo, indicando a data inicial e o nome da doença, emitido por serviço médico especializado oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Estender este benefício pelo legislador positivo a outras situações diversas daquelas previstas na norma isencional, implicaria em exercer não o juízo de legalidade que delimita o dever-poder da função jurisdicional, mas em extrapolar na direção de um juízo de oportunidade, vedado pela sistemática jurídico-constitucional brasileiro. O mal de

Alzheimer não se inclui entre as moléstias enumeradas na lei de isenção por moléstia grave.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negarem provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou pelas conclusões a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino.

Processo nº 10283.003567/2006-66

Recurso nº 178.487 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.494 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente JAYME ROBERTO CABRAL ÍNDIO DE

MAUES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF

Exercício: 2003

Ementa:

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA,

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator.

Processo nº 10166.000029/2007-37

Recurso nº 177.530 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.477 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ANTÔNIO JOÃO PAULINO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2002

Ementa:

NULIDADE, POSSIBILIDADE DE DECIDIR O MÉRITO

FAVORÁVEL,

AO SUJEITO PASSIVO, NÃO DECLARAÇÃO,

Quando puder decidir o mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

EM

DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

Devem ser excluídos da base de cálculo os valores comprovadamente referentes as verbas de períodos pretéritos, pois, embora a incidência ocorra no mês do pagamento, o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referem os rendimentos Precedentes do STJ, Aplicação do Parecer

PGFN/CRJ nº 287/2009, do Despacho do Ministro da Fazenda SN/2009 e do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009 Recursos provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos do relator.

Processo nº 10725.000045/2007-47

Recurso nº 161.943 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.411 - 2ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria IRPF

Recorrente CELIO DE AGUIAR THOMAZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

IRPF

Exercício: 2002

IRPF. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NO REGIME

DE

ANTECIPAÇÃO. NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGA-

DORA,

RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PELO IM-

POSTO DEVIDO

APOS O TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DA

DECLARAÇÃO

DE AJUSTE ANUAL. A falta de retenção pela fonte pagadora não exonera o beneficiário e titular dos rendimentos, sujeito passivo direto da obrigação tributária, de incluí-los, para fins de tributação, na Declaração de Ajuste Anual; na qual somente poderá ser deduzido o imposto retido na fonte ou o pago. Aplicação da Súmula CARF nº 12.

RESGATE DE. CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA

PRIVADA. NÃO TRIBUTAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Somente se exclui da tributação o resgate de contribuições a entidades de previdência privada, recebido por ocasião do desligamento do plano de benefício, comprovadamente correspondente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, cujo ônus tenha sido do contribuinte.

ISENÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A isenção é sempre decorrente de lei especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, cabendo ao interessado provar o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei, não é suficiente mera alegação.

MULTA DE. OFÍCIO. ERRO ESCUSÁVEL.

Se o contribuinte induzido pelas informações prestadas por sua fonte pagadora, que qualificara de forma equivocada os rendimentos por ele recebidos, incorreu em erro escusável quanto à tributação e classificação dos rendimentos recebidos, não deve ser penalizado pela aplicação da multa de ofício. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.

Processo nº 10725.000088/2007-22

Recurso nº 161.483 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.410 - 2ª Turma Especial

Sessão de 18 de agosto de 2010

Matéria IRPF

Recorrente REGILSON PEREIRA PESSANHA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

- IRPF

Exercício: 2002

IRPF. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NO REGIME

DE

ANTECIPAÇÃO. NÃO RETENÇÃO PELA FONTE PAGA-

DORA.

RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE PELO IM-

POSTO DEVIDO

APOS O TÉRMINO DO PRAZO PARA ENTREGA DA

DECLARAÇÃO

DE AJUSTE ANUAL.

A falta de retenção pela fonte pagadora não exonera o beneficiário e titular dos rendimentos, sujeito passivo direto da obrigação tributária, de incluí-los, para fins de tributação, na Declaração de Ajuste Anual; na qual somente poderá ser deduzido o imposto retido na fonte ou o pago. Aplicação da Súmula CARF nº 12.

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA

PRIVADA. NÃO TRIBUTAÇÃO, COMPROVAÇÃO.

Somente se exclui da tributação o resgate de contribuições a entidades de previdência privada, recebido por ocasião do desligamento do plano de benefício, comprovadamente correspondente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, cujo ônus tenha sido do contribuinte.

ISENÇÃO. ÔNUS DA PROVA,

A isenção é sempre decorrente de lei especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, cabendo ao interessado provar o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei, não é suficiente mera alegação.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

EM

DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

Devem ser excluídos da base de cálculo os valores comprovadamente referentes as diferenças salariais da URP de períodos pretéritos, pois, embora a incidência ocorra no mês do pagamento, o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referem os rendimentos Precedentes do STJ. Aplicação do Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009, do Despacho do Ministro da Fazenda SN/2009 e do Ato Declaratório PGFN nº 1, de 27 de março de 2009,

MULTA DE OFÍCIO. ERRO ESCUSÁVEL.

Se o contribuinte induzido pelas informações prestadas por sua fonte pagadora, que qualificara de forma equivocada os rendimentos por ele recebidos, incorreu em erro escusável quanto à tributação e classificação dos rendimentos recebidos, não deve ser penalizado pela aplicação da multa de ofício. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10640.001385/2006-44

Recurso nº 177.897 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.479 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente SANDRA MARIA BELFORT VILLELA DE

ANDRADE

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

- IRPF

Exercício: 2003

DEDUÇÃO DESPESA MÉDICA

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e

hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos do relator. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Lúcia Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão.

Processo nº 10805.002689/2003-56

Recurso nº 162.703 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.512 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF. RESTITUIÇÃO. PDV

Recorrente ROLAND GILJUM

Recorrida Fazenda Nacional

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 1991

Ementa:

DECADÊNCIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, CONTRO-VÉRSIA JURÍDICA SOBRE A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PARA FATO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 118, DE 2005.

Nos casos de indébito que se exterioriza no contexto de solução jurídica conflituosa, o prazo para reclamar a restituição do pagamento indevido só tem início com a decisão definitiva da controvérsia. Em se tratando de tributos cuja obrigatoriedade é compulsória, mesmo que cobrados com base em norma que afronta a Constituição, estes são devidos até que se verifique urna das seguintes condições: a) Decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado de constitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade da norma que instituiu o tributo; b) Resolução do Senado Federal editada nos termos do artigo 52, X, da CF, suspendendo a execução, no todo ou em parte, da norma declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e c) publicação pela Administração Pública de ato através do qual ela passa a reconhecer a que o tributo é indevido.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EXERCÍCIO: 1991

VERBAS INDENIZATÓRIAS. PROGRAMA DE DEMIS-

SÃO

VOLUNTÁRIA. PDV. RECONHECIMENTO DA NÃO IN-

CIDÊNCIA.

RESTITUIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO DECADEN-

CIAL

A contagem do interstício decadencial para a perda do direito à restituição do valor pago ou retido a maior, nos casos de reconhecimento expresso da não incidência de tributo, tal como sobre verbas percebidas a guisa de PDV, é a data da publicação do ato administrativo que reconheceu o indébito, in casu, a Instrução Normativa SRF nº 165, tomada pública por meio do DOU de 06/01/1999. Não ocorrido lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos entre o marco inicial e a data de protocolização do pedido, não há de se avocar o instituto da decadência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso para REJEITAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PEDIR do contribuinte, devolvendo os autos à origem para apreciação das razões de mérito Vencidos o

Relator Jorge Cláudio Duarte Cardoso e a Conselheira Lúcia Reiko Sakae que suscitavam a decadência do direito do interessado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Valéria Pestana Marques.

Processo nº 10935.002604/2006-05

Recurso nº 177.449 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.478 - 2ª Turma Especial

Sessão de 22 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente ORIVAL ALVES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2003

Ementa:

DEDUÇÃO. DESPESA MÉDICA

Na apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física são dedutíveis as despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, efetuadas pelo contribuinte, relativas ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, quando comprovadas com documentação hábil e idônea. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos do relator. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) Lúcia

Reiko Sakae que dava provimento em menor extensão.

Processo nº 10640.000827/2006-35

Recurso nº 178.880 Voluntário

Acórdão nº 2802-00.496 - 2ª Turma Especial

Sessão de 23 de setembro de 2010

Matéria IRPF

Recorrente BENVIR TOSTES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

FÍSICA

- IRPF

Exercício: 2003

Ementa:

IRPF DECADÊNCIA,

O imposto de renda da pessoa física é tributo sujeito ao regime denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que no ano-calendário 2002, considera-se ocorrido em 31 de dezembro de 2002. Notificado o lançamento até 31 de dezembro de 2007 não opera a decadência



PRESCRIÇÃO.
Entre a ciência do auto de infração e o desfecho do julgamento administrativo não corre o prazo de prescrição REMISSÃO.
A remissão somente pode ser declarada em despacho fundamentado da autoridade administrativa e quando a situação fática se amolde completamente à hipótese de remissão prevista em lei. Na falta de qualquer requisito legal não se reconhece à remissão. Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator.
Processo nº 10680.009657/2005 -05
Recurso nº 509.470 Voluntário
Acórdão nº 2202- 00.749 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente WALD JOSÉ DE MEDEIROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Exercício: 2001
Ementa: DEDUÇÃO - DESPESAS MÉDICAS - É lícita a inversão do ônus da prova, determinando que o contribuinte prove a efetividade da prestação dos serviços e o correspondente pagamento pelas despesas médicas e afins, para fins de dedutibilidade do IRPF. Porém, em sendo apresentadas provas pelo contribuinte que permitam identificar a prestação dos serviços e o pagamento, o ônus da prova da inidoneidade de tais documentos caberá ao Fisco, já que a ele aproveita a contraprova do fato constitutivo de seu direito ao crédito tributário refletido no lançamento.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso.
Processo nº 11543.001265/2006-16
Recurso nº 508.784 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.752 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2003
ISENÇÃO, CONTRIBUINTE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE -
Estão isentos do imposto os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma recebidos por contribuintes portadores de doença especificada em lei, comprovada por meio de laudo expedido por serviço médico oficial da União, dos Estados ou dos Municípios. Para que o laudo tenha validade exige-se que o médico tenha examinado o paciente pessoalmente. Inaceitáveis laudos periciais ou de verificação médico-legal, quando o profissional não tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame.
Recurso parcialmente provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo da exigência o valor de R\$. 8.891,01.
Processo nº 10980.013463/2005-11
Recurso nº 171.183 Voluntário
Acórdão nº 2202- 00.758 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de setembro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SIDNEI OSMAS TARGINO DE AZEVEDO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).
Preliminar de decadência acolhida.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem a arguição de decadência suscitada pelo Recorrente, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário em questão.
Processo nº 10980.010868/2005-06
Recurso nº 171.140 Voluntário
Acórdão nº 2202- 00.808 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente SLEIMAN ALI BARK
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 2000
DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, untando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo à homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela de-

cadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CIN) Preliminar de decadência acolhida.
Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolherem a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado.
Processo nº 10840.002830/2006-37
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2202- 00.824 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Despesa com Instrução
Recorrente DOUGLAS GABRIEL SALES
Recorrida FAZENDA NACIONAL.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Ano-calendário: 2001
DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUTIBILIDADE.
São dedutíveis da base de cálculo no ajuste anual os gastos com instrução, desde que referentes ao próprio contribuinte ou a seu dependente, até o limite individual de R\$ 1.700,00.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso para restabelecer a dedução de despesas com instrução no valor de R\$ 3.400,00.
Processo nº 11962.000282/2003-44
Recurso nº 164.581 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.829 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente TARCISIO GUSTAVO HOFFVIANN
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2000
DEDUÇÃO DE DEPENDENTES ESPOSA E FILHOS. MATÉRIA DE PROVA.
A dedução das despesas com dependentes, como qualquer outro abatimento do rendimento bruto, é matéria sob reserva legal. Assim, se o contribuinte foi intimado a fazer a comprovação, que na época da ocorrência do fato gerador, determinada pessoa era seu dependente e o fez, cabe restabelecer a glosa efetuada da dedução destes dependentes.
DEDUÇÃO DE DEPENDENTES. SOBRINHA.
Só podem ser dependentes, para efeito de dedução na determinação do imposto, pessoas expressamente enumeradas no dispositivo legal de regência (art. 35 da Lei nº 9.250/95). Sobrinha não se inclui dentre as pessoas passíveis de serem dependentes.
DEDUÇÃO DE DEPENDENTES, PAIS. AVÓS. BISA-VÓS.
Podem ser dependentes, para efeito de dedução na determinação do imposto, os pais, os avós ou as bisavós, desde que, comprovadamente, não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento parcial ao recurso para restabelecer, como dedução de dependentes, o valor de R\$ 4.320,00, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 10166.004716/2007-21
Recurso nº 500.357 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.841 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte
Recorrente AIRES HYPOLITO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Ano-calendário: 2002
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE COM EXIGIBILIDADE
SUSPENSÃO EM VIRTUDE DE DEPÓSITO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO
NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.
O imposto de renda retido na fonte e depositado em juízo e, portanto, com sua exigibilidade suspensa, poderá ser deduzido do imposto apurado na declaração de ajuste anual, desde que os rendimentos correspondentes tenham sido oferecidos a tributação.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE. ANUAL.
O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 5 383,58.
Processo nº 10183.00.3473/2005-34
Recurso nº 168.132 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.842 - 2ª Câmara I 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF - Glosa do Imposto de Renda Retido na Fonte
Recorrente JOSE VALTER BRAGA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ano-calendário: 2000
Ementa: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. COMPENSAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.
O contribuinte poderá deduzir do imposto apurado no ajuste anual o imposto retido na fonte sobre os rendimentos declarados informado no comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte fornecido pela fonte pagadora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, darem provimento ao recurso para restabelecer a dedução de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 579,55.
Processo nº 13706.000393/2004-98
Recurso nº 164.293 Voluntário
Acórdão nº 2202-00.848 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de outubro de 2010
Matéria IRPF
Recorrente ESTEVÃO CARLOS BEUX
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF
Exercício: 1999
DECADÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Sendo a tributação das pessoas físicas sujeita a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contado de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.
Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4º e do artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.
Arguição de decadência acolhida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolherem a arguição de decadência suscitada pelo Relator, para declarar extinto o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário lançado, nos termos do voto do Relator.
Processo nº 15956.000091/2006-65
Recurso nº 165.941 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.358 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2009
Matéria IRPF
Recorrente JAIME CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Recorrida 6º TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 2002, 2003, 2004
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN, tampouco dos artigos 10 e 59 do Decreto nº. 70.235, de 1972 e não se identificando no instrumento de autuação nenhum vício relevante e insanável, não há que se falar em nulidade do procedimento fiscal nem do lançamento dele decorrente.
PAF - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - Não há cerceamento ao direito de defesa do contribuinte quando a ele foram conferidas todas as oportunidades de manifestação, tanto na fase de fiscalização, quanto na impugnatória e recursal, sempre com observância aos ditames normativos do Decreto nº 70.235, de 1972.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA -
OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde 1º de janeiro de 1997, caracteriza-se omissão de rendimentos os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprove, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nestas operações.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - SIMPLES
OMISSÃO DE RENDIMENTOS INAPLICABILIDADE - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14, publicada no DOU em 26, 27 e 28/06/2006).
Preliminar rejeitada
Recurso parcialmente provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da Primeira Turma Ordinária da Segunda Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, rejeitarem a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar parcial provimento para desqualificar a multa de ofício, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11543000484/2001-65
Recurso nº 134.398 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.380 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de agosto de 2009
Matéria IRPF
Recorrente NATALINA FRANÇA DAHER
Recorrida DRJ/FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
Exercício: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000
DECADÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO

TRIBUTÁRIO. Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo à homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN). Decadência reconhecida em relação ao ano-calendário de 1995.

PAF - CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - Não há cerceamento ao direito de defesa do contribuinte quando a ele foram conferidas todas as oportunidades de manifestação, tanto na fase de fiscalização, quanto na impugnatória e recursal, sempre com observância aos ditames normativos do Decreto nº 70.235, de 1972.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA -

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - PRESUNÇÃO LEGAL - Desde 1º de janeiro de 1997, caracteriza-se omissão de rendimentos os valores creditados em conta bancária, cujo titular, regularmente intimado, não comprove, com documentos hábeis e idôneos, a origem dos recursos utilizados nestas operações.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, no ajuste anual, a quantia correspondente ao acréscimo patrimonial da pessoa física, caracterizado pelo excesso de aplicações sobre origens, apurado mensalmente por meio de fluxo de caixa, não justificado por rendimentos tributáveis, isentos, não-tributáveis, tributados exclusivamente na fonte ou objeto de tributação definitiva.

IRPF - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA -

APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO - MULTA DE MORA PELO

ATRASO CONCOMITANTE COM A MULTA DE LANÇAMENTO DE

OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - A penalidade prevista no artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.981, de 1995 incide na hipótese de falta de apresentação de declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado. Em se tratando de lançamento formalizado segundo o disposto no artigo 889 do Regulamento do imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 1994 (lançamento de ofício), cabe tão-somente a aplicação da multa específica para lançamento de ofício, Impossibilidade da simultânea incidência de ambos os gravames.

Preliminar de decadência acolhida

Preliminar rejeitada

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria, acolher a preliminar de decadência em relação ao ano-calendário de 1995, suscitada de ofício pela Conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza. Vencido o Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa (Relator).

Por unanimidade de votos, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, dar parcial provimento para excluir o item 3 da autuação, que trata da multa pela atraso na entrega da declaração. Designado para redigir o Voto Vencedor o Conselheiro M0isés Giacomelli Nunes da Silva.

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 35, de 16/12/2010, publicada no DOU nº 242, de 20/12/2010, seção 1, pag. 729, onde se lê: "...no valor de R\$ 455.515,39 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos)...", leia-se: "...no valor de R\$ 369.682, 87 (Trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)...".

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 20, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08257.003055/2010-51-DPF/JZO/BA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.670.982/0002-63, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 25, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.034860/2010-69-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FESTO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.582.793/0001-11, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 28, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.012424/2010-13-DPF/PCA/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERÂMICA BATISTELLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.460.566/0001-37, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5297-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.452.314/0001-89, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 38320, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 55, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08311.002178/2010-73 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL à empresa FUJI MOTORS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ/MF: 09.645.670/0001-30, com sede na RODOVIA BR 010, S/N, KM 1361 - BAIRRO MARANHÃO NOVO - IMPERATRIZ - MA, para exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 93, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.004436/2010-37-

SR/DPF/AM, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.516.088/0001-10, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.047, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7454/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 5796 (cinco mil, setecentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição 38, 270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.069, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7089/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, para exercer a atividade(s) de Segurança Privada, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.089, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7409/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 30.000 (TRINTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 30.000 (TRINTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

- 8.000 (OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.092, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/62/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.094, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/28/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE



VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0004-88, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.095, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7521/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 46.800 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 46.800 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 20.000 (VINTE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.097, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6842/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 07.738.828/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança nº 72 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.098, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7512/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 119.600 (CENTO E DEZENOVE MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 119.600 (CENTO E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 4.000 (QUATRO MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 35.241 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM) GRAMAS DE PÓLVORA.O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.116, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5/DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FULL SECURITY - PASCHOALOTTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.688.560/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.117, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/8/DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0004-88, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Pistola(s) calibre .380,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.119, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7491/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 08.578.865/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUÍ , com Certificado de Segurança nº 75 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.123, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7546/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
16 (dezesesseis) Revólver(es) calibre 38,
288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.127, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/5336/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 04.067.408/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 20 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 101 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria / MJ n.º 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007.

Considerando o que prevê o artigo 20 e demais disposições do Código de Trânsito Brasileiro CTB e a necessidade de implementação da fiscalização de trânsito;
Considerando o previsto no Decreto n.º 1.655, de 03 de outubro de 1995, publicado no D.O.U. em 04 de outubro de 1995 e a necessidade de implementar as ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade;

- Considerando o contido no processo 08650000668/2009-51, resolve:
- Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 9ª SRPRF/RS, conforme tabela anexa.
- Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

HÉLIO CARDOSO DERENNE

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação Posto	Descrição Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total
DEL.01 - Delegacia de Porto Alegre	DEL.01/PST.01 - Posto São Leopoldo	Principal	RS	116	218,6	258,7	40,2
	DEL.01/PST.02 - Posto Porto Alegre	Principal	RS	116	258,8	272,3	13,6
				290	86,1	103,2	17,2
		Acesso Aeroporto	RS	116	0	3	3
DEL.02 - Delegacia de Eldorado do Sul	DEL.01/PST.03 - Posto Gravataí	Principal	RS	290	42,3	86	43,8
	DEL.02/PST.01 - Posto Eldorado Do Sul	Principal	RS	116	281,3	345	63,8
				290	103,3	130	26,8
		Acesso Butiá	RS	290	0	1,3	1,3
		Acesso Minas do Leão	RS	290	0	2,8	2,8
	DEL.02/PST.02 - Posto Parque Eldorado	Principal	RS	290	130,1	193	63
		Principal	RS	153	342,9	408,6	65,8
				290	193,1	297,1	104,1
				471	118	195,1	77,2
	DEL.02/PST.04 - Posto Camaquã	Acesso ao Porto de Cachoeira do Sul	RS	153	0	8,7	8,7
		Principal	RS	116	345,1	465	120
DEL.03 - Delegacia de Osório	DEL.03/PST.01 - Posto Osório	Principal	RS	101 Acesso Capão da Canoa	0	20	20
				101	58	99,5	41,6
					292,5	386,8	94,4
					151,4	263,9	112,6



DEL.04 - Delegacia de Lajeado	DEL.03/PST.02 - Posto S. Antônio Da Patrulha	Principal	RS	290	0	42,2	42,2
	DEL.03/PST.03 - Posto Terra De Areia	Principal	RS	101	40,1	57,9	17,9
	DEL.03/PST.04 - Posto Torres	Principal	RS	101	0	40	40
	DEL.04/PST.01 - Posto Lajeado	Principal	RS	386	288,1	360	72
	DEL.04/PST.02 - Posto Tabaí	Principal	RS	386	360,1	401,4	41,4
DEL.05 - Delegacia de Caxias do Sul	DEL.04/PST.03 - Posto Montenegro	Principal	RS	386	401,5	449,2	47,8
	DEL.04/PST.04 - Posto Soledade	Principal	RS	386	197,4	288	90,7
	DEL.05/PST.01 - Posto Caxias Do Sul	Principal	RS	116	130,3	174,2	44
				453	146,8	199,4	52,7
	DEL.05/PST.02 - Posto Petrópolis	Principal	RS	116	174,3	218,5	44,3
DEL.06 - Delegacia de Vacaria	DEL.05/PST.03 - Posto São Marcos	Principal	RS	116	95,6	130,2	34,7
	DEL.06/PST.01 - Posto Vacaria	Principal	RS	116	0	95,5	95,5
				285	0	171	171
	DEL.06/PST.02 - Posto Lagoa Vermelha	Principal	RS	285	171,1	247,9	76,9
				470	0	9,7	9,7
DEL.07 - Delegacia de Pelotas	DEL.07/PST.01 - Posto Pelotas	Principal		470	106,1	135,7	29,7
			RS	116	465,1	541,2	76,2
				293	0	56,7	56,7
				392	60,2	182	121,9
				471	259,7	322,6	63
	DEL.07/PST.02 - Posto Rio Grande	Principal	RS	392	0	60,1	60,1
				471	410	498,2	88,3
				604	0	5	5
	DEL.07/PST.03 - Posto Arroio Grande	Principal	RS	116	541,3	661	119,8
	DEL.07/PST.04 - Posto Pinheiro Machado	Principal	RS	293	56,8	130,6	73,9
DEL.08 - Delegacia de Passo Fundo	DEL.07/PST.05 - Posto Sta. Vitória Do Palmar	Principal	RS	471	498,3	648,2	150
	DEL.08/PST.01 - Posto Passo Fundo	Principal	RS	153	85,6	122,1	36,6
				285	248	324,4	76,5
	DEL.08/PST.02 - Posto Erechim	Principal	RS	153	0	85,5	85,5
				480	0	13,2	13,2
DEL.09 - Delegacia de Santa Maria	DEL.09/PST.01 - Posto Santa Maria	Principal	RS	158	263,1	390,1	127,1
				287	233,2	329,9	96,8
				392	296,1	352,5	56,5
	DEL.09/PST.02 - Posto Caçapava Do Sul	Principal	RS	153	460,7	531,8	71,2
				290	297,2	356,4	59,3
				392	182,1	296	114
	DEL.09/PST.03 - Posto São Gabriel	Principal	RS	290	356,5	455,9	99,5
DEL.10 - Delegacia de Ijuí	DEL.10/PST.01 - Posto Ijuí	Principal	RS	285	416,5	567,4	151
				392	615	719,6	104,7
				472	114,4	163,4	49,1
					164,2	186,5	22,4
	DEL.10/PST.02 - Posto Cruz Alta	Principal	RS	158	104	263	159,1
				285	400,1	416,4	16,4
				377	43,7	110	66,4
	DEL.11/PST.01 - Posto Santana Do Livramento	Principal	RS	158	495,1	573,8	78,8
DEL.11 - Delegacia de Santana do Livramento		Acesso Terminal Aduaneiro	RS	293	289,3	442,7	153,5
	DEL.11/PST.02 - Posto Dom Pedrito	Principal	RS	158	0	4,5	4,5
	DEL.11/PST.03 - Posto Rosário Do Sul	Principal	RS	293	204,2	289,2	85,1
				158	390,2	495	104,9
	DEL.11/PST.04 - Posto Bagé	Principal		290	456	523,3	67,4
			RS	153	531,9	670,2	138,4
				293	130,7	204,1	73,5
				473	137	146,7	9,8
DEL.12 - Delegacia de São Borja	DEL.12/PST.01 - Posto São Borja	Principal	RS	285	567,5	684,2	116,8
				287	453,4	534,6	81,3
				472	397,7	488,3	90,7
	DEL.12/PST.02 - Posto Santiago	Principal	RS	287	330	453,3	123,4
DEL.13 - Delegacia de Uruguiana	Acesso São Vicente do Sul		RS	287	0	1	1
	DEL.13/PST.01 - Posto Uruguiana	Principal	RS	290	630	726,4	96,5
				472	488,4	657,3	169
	DEL.13/PST.02 - Posto Alegrete	Principal	RS	290	523,4	629,9	106,6
DEL.14 - Delegacia de Sarandi	DEL.14/PST.01 - Posto Sarandi	Principal	RS	386	85	156,6	71,7
				468	0	50,3	50,3
	DEL.14/PST.02 - Posto Carazinho	Principal	RS	285	324,5	400	75,6
				386	156,7	197,3	40,7
	DEL.14/PST.03 - Posto Seberi	Principal	RS	158	74,3	103,9	29,7
				386	0	84,9	84,9
Total geral				5.904,70			

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
PORTARIA Nº 37, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 627, de 29 de Abril de 2010, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo nº 08.657.026.016/2010-10. RESOLVE: CREDENCIAR a empresa HM TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.779.768/0001-80, estabelecida à Rua do Feijão, número 720, Bairro Penha Particular, município Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.011-050, sob o número 235, a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA e TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Processo Nº 08505.073564/2009-39 - Luis Filipe Capitao Ratinho, Alexandra Manuela Martins Mendes, Francisco Manuel Mendes Ratinho e Pedro Manuel Mendes Ratinho
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08520.003859/2009-50 - Mehran Maleki
Processo Nº 08260.001456/2009-84 - Jean-Paul Philippe Lafont
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação,por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08444.001055/2010-18 - Zangirolami Kham-bazz Silva Mendes

À vista dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2006, Seção I, pag 49, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência. Processo Nº 08390.000022/2006-39 - FRANCISCO JOSE CID BERROCAL

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo(s) interessado(s) não corresponde(m) a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória.

Processo Nº 08285.026530/2009-97 - Xiaohai Wang
Processo Nº 08455.094163/2009-55 - Lifu Ruan
Processo Nº 08455.099999/2009-46 - Pan Gui
Processo Nº 08455.089996/2010-38 - Jianfeng Yan
Processo Nº 08455.094772/2010-48 - Liang Bingxin
Processo Nº 08455.102259/2009-02 - Wei Yuming
Processo Nº 08455.000882/2010-57 - Qiong Wu
Processo Nº 08460.031689/2009-55 - Pan Jinghua
Processo Nº 08505.101947/2009-12 - Pinghuan LI
Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o presente pedido de anistia. Processo Nº 08505.092795/2009-41 - Chongqing Sun

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08102.010330/2010-57 - Adriana Gabriela Campostrini
Processo Nº 08320.024978/2010-36 - Maria Celeste Angelone
Processo Nº 08410.009453/2010-61 - Hugo Alberto Ayala
Processo Nº 08492.019209/2010-44 - Domingo Horacio Torres
Processo Nº 08495.005371/2010-55 - Silvia Elvira Moreira
Processo Nº 08495.005381/2010-91 - Viviana Susana Terrazzo

Processo Nº 08495.005397/2010-01 - Alberto Fabian Deschiane
Processo Nº 08504.029178/2010-53 - Alejandro Antonio Schwindt
Defiro o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.022780/2009-74 - Sawsan Alkamshah
Processo Nº 08354.001541/2010-37 - Rosa Luciana Cabreira
Processo Nº 08375.001967/2010-42 - Giacinto Torti e Irma Cascioli
Processo Nº 08389.032316/2009-10 - Bella Genara Benitez de Oviedo
Processo Nº 08390.004598/2010-51 - Sara Jorge Ferreira
Processo Nº 08460.023623/2009-91 - Deolina da Silva Loureiro
Processo Nº 08505.007696/2010-14 - Victoria Yemisi Gbadabo
Processo Nº 08505.019077/2009-21 - Shenggong Zhu
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.006789/2010-94 - Jorge Lucio Rios
Processo Nº 08389.039776/2010-02 - Erica Eliana Ponce
Processo Nº 08389.040243/2010-65 - Maria Lilia Macedo
Processo Nº 08389.040244/2010-18 - Paula Marianela Guerra
Processo Nº 08389.040252/2010-56 - Victor Fredy Rivera
Processo Nº 08492.019201/2010-88 - Solange Martha Azuaga
Processo Nº 08492.019214/2010-57 - Jonatan Agustin Mercede
Processo Nº 08492.019861/2010-69 - Diego Gaston Garcia
Processo Nº 08492.019899/2010-31 - Juan Augusto Diaz
Processo Nº 08492.019934/2010-12 - Mario German Rio
Processo Nº 08495.005365/2010-06 - Viviana Andrea Pellegrino
Processo Nº 08495.005366/2010-42 - Florentino Juan Cigala
Processo Nº 08495.005368/2010-31 - Ana Laura Gonzalez
Processo Nº 08495.005372/2010-08 - Lorenzo Nider Gottero



ti
Processo Nº 08495.005375/2010-33 - Enzo Alejandro Mon-
ti
Processo Nº 08495.005404/2010-67 - Juan Carlos Sas
Processo Nº 08495.005441/2010-75 - Elena Cecilia Garcia
Chafuen
Processo Nº 08505.035200/2010-94 - Ignacio Mariano Bri-
zzi
Processo Nº 08711.000518/2011-08 - Jimena Alvarez
Processo Nº 08711.006764/2010-84 - Anibal Guillermo Mo-
rini
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08420.007720/2010-47 - Ramon Marin Neira
Processo Nº 08452.004324/2010-91 - Jose Francisco Ro-
driguez Montenegro e Gladys Yadira Moriano Nastacuas
Processo Nº 08505.042603/2010-90 - Jorge Mamani Villca,
Florentina Coaquira Choque e Shirley Mamani Coaquira
Processo Nº 08505.052784/2010-62 - Juan Pablo Cruz San-
chez, Gladys Sarita Perez Centeno e Nallely Dayana Cruz Perez
Processo Nº 08505.052824/2010-76 - Yanmei Chen
Processo Nº 08505.052853/2010-38 - Jianxiong Lin e Lifan
Zhu
Processo Nº 08505.054100/2010-67 - Liz Jacinta Ruiz Ruiz
Processo Nº 08505.054122/2010-27 - Eugenio Moises Ma-
mani Morales e Lourdes Panuni Apaza
Processo Nº 08505.054133/2010-15 - Ali Rhandu Ganoza
Eme
Processo Nº 08505.054141/2010-53 - Decong Li e Sumei
Xu
Processo Nº 08505.059219/2010-26 - Neyza Ramos Hua-
rayo
Processo Nº 08505.059231/2010-31 - Estanislao Apaza Kasa
e Celia Chura Quispe
Processo Nº 08505.088549/2009-95 - Gregorio Francisco Ni-
na Llicuta, Pamela Maciel Nina Mamani, Paola Madelin Nina Ma-
mani e Patricia Mamani Samo
Processo Nº 08701.007966/2009-29 - Andrew James Go-
odman
DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário VII,
em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº
08260.005239/2008-82 - Russell Austin Quirey e Valerie Lynn Qui-
rey
Defiro o pedido de permanência nos termos da Resolução
Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº
08505.009507/2010-30 - Eun Young Lee
Tendo em vista o cumprimento de exigência formulada por
esta divisão, DEFIRO o pedido de permanência definitiva com fulcro
no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.021191/2008-
01 - Kaoukab El Kahwaji
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.070130/2008-04 - Sabah Mohamad He-
reidi Issa
Processo Nº 08505.031217/2009-39 - Yongfa Lin
Processo Nº 08389.004702/2010-47 - José Antonio Espi-
nola
Processo Nº 08437.001203/2009-41 - Danis Graciela Acosta
Cabrera
Processo Nº 08505.070049/2008-16 - Abraham Faour
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, res-
tando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº
08505.059151/2010-85 - Rosalia Quispe Poma
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o
estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei
6.815/80.
Processo Nº 08505.070997/2009-32 - Nwokike Charles
Obinna
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que
o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Nor-
mativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº
08505.005015/2010-75 - Ninon Giovana Araujo Parrado
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanencia, tendo em vista
que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) - se fora do país.

Processo Nº 08270.006655/2010-01 - Roger Tobias
Ruscweih
Processo Nº 08354.001555/2010-51 - Thomas Ambrosi
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inob-
servância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de
fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08495.001252/2008-17 -
Gaston Martin Tranguera
Em relação ao pedido de permanência, protocolado sob o nº
08460.030143/2009-87, com fulcro na Lei 11.961/09, "Lei da Anis-
tia", Declaro EXTINTO o pedido, tendo em vista o que prescreve o
art. 52, da Lei 9784/99. Processo Nº 08460.030143/2009-87 - Kaou-
kab El Kahwaji
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de
visto temporário item IV, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao
da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08444.006779/2009-14 -
Daniela Guzman Rivera
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País,
do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006263/2010-14 - Gerhard Visser, El-
marie Visser, Lara Visser e Tiam Visser, até 16/03/2013
Processo Nº 08000.007112/2010-83 - Mirco Schlang e Kers-
tin Elisabeth Schlang, até 10/06/2011
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, con-
siderando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno
insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de
06/01/2011, Seção 1, pág. 37, para DEFERIR o pedido de recon-
sideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.
Processo Nº 08000.008917/2010-44 - Piotr Sierzputowski, até
16/01/2012
Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de
prazo temporário item V, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao
da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08018.009598/2009-61 -
Samad Mahamadali Shekasan
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo repre-
sentante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pre-
sente pedido de Mudança de Empregador. Processo Nº
08000.004305/2010-82 - José Santiago Fajardo Barbachan
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no
país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto
ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08270.001109/2010-76 - Leo-
nardo Ramon De La Rosa Marrero
JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência
RETIFICAÇÕES
No Diário Oficial da União de 26/07/2010, Seção I, Pág. 22,
Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido
de Prorrogação de Estada no País: Processo Nº 08354.008424/2009-
61 - Bojana Pantovic, até 09/ 02/ 2011
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de
estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.008424/2009-61 - Bojana Pantovic e Ni-
kita Pantovic Bowring, até 09/ 02/ 2011
No Diário Oficial da União de 12/01/2011, Seção I, Pág. 63,
Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que
o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante
da
informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO
o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/07/2012.

Processo Nº 08000.008623/2010-12 - Zhi Li
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por
infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67,
§
3º do Decreto 86.715/81.
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no
País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a ne-
cessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei
6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.008623/2010-12 - Zhi Li e Ziyang Zang
No Diário Oficial da União de 08/11/2010, Seção I, Pág. 58,
Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de
Prorrogação de Estada no País
Processo Nº 08000.003644/2010-41 - Zhian Cai, Minhua
Jiang e Qinxí Cai, até 03/05/2012
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no
País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.003644/2010-41 - Zhijian Cai, Minhua
Jiang e Qinxí Cai, até 03/05/2012
No Diário Oficial da União de 01/10/2010, Seção I, Pág. 52,
Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de
Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos
termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº
08091.004413/2008-69 - Lurdes Beatril Antunes
Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência nos termos so-
licitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da
condição que lhe deu origem. Processo Nº 08091.004413/2008-69 -
Lurdes Beatriz Antunez
No Diário Oficial da União de 28/05/2010, Seção I, Pág.
169, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva
necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e,
diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO
o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/09/2010. Processo
nº
08018.020027/2009-88 - Larris Jesus Cordeiro Puerta
Leia-se: DEFIRO o pedido de prorrogação temporário item
V, até 18/09/2010. Processo nº 08018.020027/2009-88 - Lerris Jesus
Cordero Puerta
No Diário Oficial da União de 07/01//2011, Seção I, Pág. 40,
Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva ne-
cessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando
que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da
manifestação
favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO,
com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto
item V em
Permanente. Processo Nº 08460.008146/2010-78 - Frabrice
Henri Goisset, Antoine Gabriel Alain Goisset, Camille Evelyne Do-
minique
Goisset e Corinne Jacqueline Alice Houdant Góis
Leia-se: DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de
Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº
08460.008146/2010-78 - Fabrice Henri Goisset, Antoine Gabriel
Alain Goisset, Camille Evelyne Dominique Goisset e Corinne Jac-
queline Alice Houdant Goisset
No Diário Oficial da União de 26/08/2010, Seção I, Pág. 55,
Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de
Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que
restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob
sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e mo-
ralmente. Processo Nº 08478.000212/2009-39 - Giuliana Alegre Ar-
co
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08478.000212/2009-39 - Giuliana Alegre Ar-
cos
No Diário Oficial da União de 26/08/2010, Seção I, Pág. 55,
Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de
Polícia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos
termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for de-
tentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº
08711.001054/2010-68 - Vincenzo Ruggiero e Michele Ruggiero
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base
em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08711.001054/2010-68 - Vincenzo Ruggiero ,
Michele Ruggiero, Matteo Ruggiero e Lucia Perlini

Ministério da Saúde					
GABINETE DO MINISTRO					
RETIFICAÇÃO					
Na Portaria nº 4.107/GM, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº					
245, de 23 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 103, ONDE SE LÊ:					
Art. 1º					
UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
BA	2311405	Quixeramobim	3701085	Municipal	I

LEIA-SE: Art. 1º					
UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
CE	2311405	Quixeramobim	3701085	Municipal	I
ONDE SE LÊ: Art. 2º					
UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
BA	2311405	Quixeramobim	5175518	Municipal	I
LEIA-SE: Art. 2º					
UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
					CEO TIPO
CE	2311405	Quixeramobim	5175518	Municipal	I

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE SAÚDE**PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.194586/2006-99, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 578/2006 publicada no DOU nº 242, Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.114418/2006-28, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 558/2006 publicada no DOU nº 237, Seção 1, de 12/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.218328/2008-77, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 734/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.208467/2008-92, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 669/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 20 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AMTECH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.046923/2004-16 - AIS:119237/04-0 (006/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

BRANDOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
25759.122938/2007-22 - AIS:156579/07-6 (168/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

CENTRO INF. INV. HEMAT. DR. DOMINGOS A. BOL-DRINI
25759.042773/2004-63 - AIS:109879/04-9 (214/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA.
25743.336826/2007-26 - AIS:435273/07-4 (013/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA
25759.261401/2006-04 - AIS:347904/06-8 (288/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LT-DA
25759.006783/2004-35 - AIS:019049/04-7 (375/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
25755.001343/2007-74 - AIS:001562/07-8 (003/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GLAXO WELLCOME S/A
25752.000461/2001-08 - AIS:041408/05-5 (047/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

HEMO COM E IMPORTACAO DE PRODUTOS P/ HE-MOTERAPIA LTDA
25759.124247/2005-00 - AIS:147468/05-5 (365/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.439752/2007-18 - AIS:565240/07-5 (231/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.431305/2007-11 - AIS:555657/07-1 (215/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.432049/2007-71 - AIS:556569/07-3 (230/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

LUFTHANSA CARGO A G
25759.228436/2007-12 - AIS:291440/07-9 (201/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

MERCK S/A
25752.000455/2001-42 - AIS:041595/05-2 (042/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MOURA E DRASCHI LTDA
25759.021752/2004-12 - AIS:058553/04-0 (057/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.514814/2006-99 - AIS:689740/06-1 (775/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.037635/2004-62 - AIS:095405/04-5 (064/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Em 24 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.044179/2003-26 - AIS:163712/03-6 (211/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.005645/2004-39 - AIS:015883/04-6 (633/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA
25759.454149/2007-58 - AIS:580998/07-3 (428/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.055135/2003-21 - AIS:202959/03-6 (155/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.055190/2003-11 - AIS:203281/03-3 (159/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MEDICAL DEVICE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPI-TALARES LTDA.
25751.000068/2005-40 - AIS:262167/05-3 (001/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.175133/2007-81 - AIS:222157/07-8 (455/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.031004/2004-30 - AIS:078647/04-1 (096/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.175090/2007-34 - AIS:222102/07-1 (462/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A
25759.175062/2007-17 - AIS:222072/07-5 (464/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTO-PEDICOS LTDA
25759.046802/2007-17 - AIS:059936/07-1 (037/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25764.503979/2006-66 - AIS:675469/06-4 (013/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

STOK SKIN COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COS-METICOS LTDA
25759.044582/2003-55 - AIS:165428/03-4 (036/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S/A
25751.194634/2007-37 - AIS:247799/07-8 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.021760/2004-51 - AIS:058564/04-5 (046/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.084345/2007-51 - AIS:107660/07-4 (106/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.088207/2007-41 - AIS:112737/07-3 (153/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25759.013099/2009-21 - AIS:016269/09-8 (973/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.830365/2008-65 - AIS:038009/08-1 (883/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.803986/2008-13 - AIS:069958/08-6 (835/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

BT - ORTOPEDICS COMÉRCIO DE IMPLANTES OR-TOPÉDICOS LTDA
25759.804193/2008-72 - AIS:072030/08-5 (859/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)



DISTRIBUIDORA ADEMARIA LTDA
25760.297850/2008-13 - AIS:377966/08-1 (004/08) CV-
PAF/PA Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.642170/2008-90 - AIS:827722/08-2 (688/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA
25759.803075/2008-85 - AIS:505293/08-9 (836/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.698702/2008-43 - AIS:898362/08-3 (748/08) CV-
PAF/SP APENSO 25759.698716/2008-67 - AIS:898380/08-1 (749/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.804092/2008-39 - AIS:071109/08-8 (853/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.698874/2008-17 - AIS:898572/08-3 (761/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.687908/2008-48 - AIS:885071/08-2 (740/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.706689/2008-11 - AIS:908075/08-9 (764/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.565912/2008-56 - AIS:735775/08-3 (592/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.884412/2008-52 - AIS:853808/08-5 (927/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.698527/2008-94 - AIS:898140/08-0 (743/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.594242/2008-85 - AIS:769914/08-0 (616/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

ESSA EMPRESA SANTISTA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E COMERCIO LTDA - ME
25767.181130/2009-19 - AIS:235161/09-7 (085/08) CV-
PAF/SP Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de janeiro de 2011

Ref.: Processo n.º 25000.002749/2011-83
Interessado: FARMACIA RR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RR LTDA ME, CNPJ nº 12.643.139/0001-32, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002809/2011-68
Interessado: FARMA FORMULA FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA FORMULA FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 06.697.911/0001-04, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212872/2010-20
Interessado: BRUNO VICTOR LORENZONI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO VICTOR LORENZONI, CNPJ nº 10.770.234/0001-71, em PARAISO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212763/2010-11
Interessado: FARMACIA BRIDI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRIDI LTDA, CNPJ nº 07.910.241/0001-17, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002801/2011-00
Interessado: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO DE GARCA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO DE GARCA, CNPJ nº 54.727.383/0001-23, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.006432/2011-16
Interessado: DROGACENTRO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACENTRO LTDA ME, CNPJ nº 04.819.449/0001-37, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002842/2011-98
Interessado: FLAVIO REI CAZAROTTO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO REI CAZAROTTO, CNPJ nº 05.748.833/0001-59, em CONSTANTINA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002784/2011-01
Interessado: DENNIBERG DA COSTA DA SILVA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENNIBERG DA COSTA DA SILVA ME, CNPJ nº 08.839.213/0001-13, em TABULEIRO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212709/2010-67
Interessado: DROGARIA LIDERANCA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDERANCA LTDA, CNPJ nº 40.603.177/0001-05, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212920/2010-80
Interessado: ANDREIA DAUD COLOMBO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDREIA DAUD COLOMBO - ME, CNPJ nº 08.071.070/0001-42, em OLIMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001890/2011-69
Interessado: FARMACIA DROGAMAR DE ARACATUBA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAMAR DE ARACATUBA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.317.215/0001-10, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212909/2010-10
Interessado: MARIA DAS DORES PESSOA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DAS DORES PESSOA ME, CNPJ nº 01.492.534/0001-45, em MONTANHAS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001410/2011-60
Interessado: FARMACIA SAO JOSE DE BUZIOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO JOSE DE BUZIOS LTDA - ME, CNPJ nº 02.786.768/0001-68, em ARMACAO DOS BUZIOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212679/2010-99
Interessado: MARINEIDE MARAFON PAGNUSSAT
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINEIDE MARAFON PAGNUSSAT, CNPJ nº 10.809.791/0001-59, em SAO JORGE D'OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001786/2011-74
Interessado: ROLDO E ROLDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROLDO E ROLDO LTDA, CNPJ nº 80.242.100/0001-63, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001367/2011-32
Interessado: DROGARIA ARAUJO E ARGOLO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAUJO E ARGOLO LTDA, CNPJ nº 11.934.594/0001-24, em JEQUITINHONHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212826/2010-21
Interessado: DROGARIA MADRI LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MADRI LTDA-ME, CNPJ nº 23.907.587/0001-12, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212855/2010-92
Interessado: GREGO & DIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GREGO & DIAS LTDA - ME, CNPJ nº 12.543.382/0001-89, em APARECIDA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001899/2011-70
Interessado: COMERCIAL J. L. DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL J. L. DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.547.165/0001-52, em JARDIM /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212830/2010-99
Interessado: FARMACIA BARUFFI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARUFFI LTDA ME, CNPJ nº 80.161.888/0001-83, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212739/2010-73
Interessado: DROGARIA CONFIANCA OLIVEIRA E ALVES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CONFIANCA OLIVEIRA E ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 11.922.331/0001-03, em JOAO PINHEIRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212819/2010-29
Interessado: CBM FARMACIA E MANIPULACOES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CBM FARMACIA E MANIPULACOES LTDA, CNPJ nº 02.480.492/0001-95, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002610/2011-30
Interessado: FARMACIA DROGA Z LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGA Z LTDA, CNPJ nº 76.418.839/0001-06, em UMUARAMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212905/2010-31
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CANTUARIA & PAIVA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CANTUARIA & PAIVA LTDA-ME, CNPJ nº 07.989.505/0001-70, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001731/2011-64
Interessado: FARMACIA CESNIK LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CESNIK LTDA - ME, CNPJ nº 12.591.206/0001-12, em COLORADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212741/2010-42
Interessado: DROGARIA LIMA ZANON LTDA.ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA ZANON LTDA.ME, CNPJ nº 08.842.548/0001-90, em CAIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002754/2011-96
Interessado: FARMACIA JATOBA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA JATOBA LTDA - ME, CNPJ nº 09.329.043/0001-90, em PAULISTA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212735/2010-95
Interessado: MARCOS RIVALDO MOTA MATIAS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS RIVALDO MOTA MATIAS ME, CNPJ nº 65.206.922/0001-03, em ASSARE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002757/2011-20
Interessado: MESQUITA E SANTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MESQUITA E SANTOS LTDA, CNPJ nº 15.985.039/0001-82, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212893/2010-45
Interessado: FARMACIA CRUZEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CRUZEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.749.387/0001-08, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002608/2011-61
Interessado: GOULART & GOUVEA LIMITADA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOULART & GOUVEA LIMITADA, CNPJ nº 01.752.567/0001-87, em ACREUNA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212822/2010-42
Interessado: A. S. FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. S. FARMA LTDA ME, CNPJ nº 12.083.497/0001-38, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002808/2011-13
Interessado: KAMPA & BERGER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAMPA & BERGER LTDA ME, CNPJ nº 72.346.125/0001-89, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001896/2011-36
Interessado: C. C. PEREIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. C. PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 26.955.666/0001-97, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001411/2011-12
Interessado: BOANERGES CORREA DE SA CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOANERGES CORREA DE SA CIA LTDA, CNPJ nº 31.513.872/0001-87, em RIO BONITO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212777/2010-26
Interessado: DROGARIA SANTA LUCILIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUCILIA LTDA, CNPJ nº 07.676.275/0001-99, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001402/2011-13
Interessado: TOPIKUS PARADISO DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOPIKUS PARADISO DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 01.669.873/0001-54, em SAQUAREMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.002770/2011-89

Interessado: ROSALIA GOMES CAVALCANTE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROSALIA GOMES CAVALCANTE ME, CNPJ nº 01.273.561/0001-27, em ALHANDRA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212796/2010-52

Interessado: ORGANIZACAO FARMACEUTICA RN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORGANIZACAO FARMACEUTICA RN LTDA, CNPJ nº 12.039.154/0001-76, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002611/2011-84

Interessado: PARENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PARENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.611.859/0001-86, em SANTA QUITERIA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001900/2011-66

Interessado: LUSA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUSA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.679.107/0001-10, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001920/2011-37

Interessado: FARMACIA RANCHO QUEIMADO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RANCHO QUEIMADO LTDA EPP, CNPJ nº 01.551.998/0001-85, em RANCHO QUEIMADO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001768/2011-92

Interessado: FARMACIA CENTRAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL LTDA ME, CNPJ nº 69.900.793/0001-00, em CANHOTINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001726/2011-51

Interessado: FARMACIA DROGA CAIRO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGA CAIRO LTDA ME, CNPJ nº 32.037.954/0001-65, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002735/2011-60

Interessado: DROGARIA ALTERNATIVA DE JUNDIAI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALTERNATIVA DE JUNDIAI LTDA ME, CNPJ nº 02.255.524/0001-59, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002841/2011-43

Interessado: DROGARIA CENTRO OESTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRO OESTE LTDA - ME, CNPJ nº 04.876.977/0001-28, em BOM DESPACHO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212950/2010-96

Interessado: LUIZA MARIA PINHEIRO DE GODOY ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZA MARIA PINHEIRO DE GODOY ME, CNPJ nº 01.134.776/0001-67, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002824/2011-14

Interessado: L. LURDES DE VARGAS REZENDE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. LURDES DE VARGAS REZENDE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.398.320/0001-00, em BARRA DO GARCAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002865/2011-01

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOBRE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOBRE LTDA ME, CNPJ nº 35.295.807/0001-83, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212927/2010-00

Interessado: DROGARIA MAFAMAR LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAFAMAR LTDA ME, CNPJ nº 32.888.232/0001-14, em ITABAIANINHA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001403/2011-68

Interessado: FARMACIA CABOFRIENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CABOFRIENSE LTDA, CNPJ nº 04.804.228/0001-95, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002721/2011-46

Interessado: DROGARIA COSTA & COSTA DE BARBACENA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA & COSTA DE BARBACENA LTDA -ME, CNPJ nº 11.591.079/0001-99, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212753/2010-77

Interessado: DROGARIA & PERFUMARIA LEILAMAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA & PERFUMARIA LEILAMAR LTDA, CNPJ nº 05.261.974/0001-42, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212860/2010-03

Interessado: DROGA FACIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FACIL LTDA - ME, CNPJ nº 11.476.618/0001-49, em VAZANTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001917/2011-13

Interessado: DROGARIA UNIVERSAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 27.725.316/0001-05, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002792/2011-49

Interessado: SOUZA E CARDOSO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA E CARDOSO LTDA, CNPJ nº 07.810.291/0001-22, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002806/2011-24

Interessado: GARCIA & LEAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GARCIA & LEAL LTDA - EPP, CNPJ nº 02.892.846/0001-09, em CHAPADAO DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002839/2011-74

Interessado: M. J. - MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. J. - MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.660.788/0001-01, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212674/2010-66

Interessado: FARMACIA QUATIS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA QUATIS LTDA ME, CNPJ nº 29.442.282/0001-69, em QUATIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212770/2010-12

Interessado: DROGARIA SAFIRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAFIRA LTDA ME, CNPJ nº 91.382.325/0001-31, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001772/2011-51

Interessado: FLAVIO MARQUEZIM GONCALVES - M.E.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO MARQUEZIM GONCALVES - M.E., CNPJ nº 12.239.863/0001-03, em TUPI PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001408/2011-91

Interessado: FARMACIA RAZEVED PARQUE VALENTINO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RAZEVED PARQUE VALENTINO LTDA - ME, CNPJ nº 07.651.058/0001-44, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002819/2011-01

Interessado: DROGARAMOS DROGARIA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARAMOS DROGARIA LTDA -ME, CNPJ nº 08.788.605/0001-09, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002718/2011-22

Interessado: CARVALHO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.269.710/0001-96, em EDEALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001374/2011-34

Interessado: RODELA & SAKANAKA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODELA & SAKANAKA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.378.261/0001-14, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cum-

pridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001742/2011-44

Interessado: NAVES MOREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAVES MOREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 36.859.726/0001-21, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002765/2011-76

Interessado: ANDERSON FERNANDO ROSSI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON FERNANDO ROSSI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.692.503/0001-91, em PAULO DE FARIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002797/2011-71

Interessado: DROGARIA NACIONAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 00.019.968/0001-60, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002815/2011-15

Interessado: SAPIEZINSKI & SCHIAVO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAPIEZINSKI & SCHIAVO LTDA, CNPJ nº 10.280.379/0001-94, em SAO FRANCISCO DE ASSIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212849/2010-35

Interessado: FARMACIA BARBOSA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BARBOSA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.347.733/0001-08, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002762/2011-32

Interessado: ELIZABETH RODRIGUES LOPES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZABETH RODRIGUES LOPES - ME, CNPJ nº 11.880.577/0001-51, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212663/2010-86

Interessado: L R DE MEDEIROS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L R DE MEDEIROS ME, CNPJ nº 10.453.267/0001-98, em SAO BENEDITO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular

do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002740/2011-72

Interessado: M. S. GONCALVES & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. S. GONCALVES & CIA LTDA, CNPJ nº 09.222.378/0001-04, em SENADOR CANEDO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002727/2011-13

Interessado: IBIRACI BRASIL DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IBIRACI BRASIL DA SILVA ME, CNPJ nº 60.145.596/0001-40, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212916/2010-11

Interessado: BONOTO E AGUIAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONOTO E AGUIAR LTDA, CNPJ nº 21.845.722/0001-17, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002843/2011-32

Interessado: DROGARIA RIO DA PRATA DE BANGU LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIO DA PRATA DE BANGU LTDA, CNPJ nº 05.770.470/0001-58, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002834/2011-41

Interessado: ALCIONE FERREIRA DANTAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCIONE FERREIRA DANTAS ME, CNPJ nº 01.446.726/0001-15, em APARECIDA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002732/2011-26

Interessado: J. FERREIRA SANTOS FERREIROS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. FERREIRA SANTOS FERREIROS ME, CNPJ nº 02.054.421/0001-20, em FERREIROS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001923/2011-71

Interessado: FARMACIA MILLENIUM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MILLENIUM LTDA, CNPJ nº 11.115.549/0001-48, em JANUARIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.002793/2011-93

Interessado: SISSE XAVIER DO REGO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SISSE XAVIER DO REGO E CIA LTDA, CNPJ nº 03.304.285/0001-42, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002744/2011-51

Interessado: DROGARIA OLHOS D'AGUA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLHOS D'AGUA LTDA ME, CNPJ nº 66.190.273/0001-54, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001401/2011-79

Interessado: VIVIANY G F ALEXANDRE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa VIVIANY G F ALEXANDRE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA ME, CNPJ nº 02.971.654/0001-98, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

02.971.654/0002-79 CASIMIRO DE ABREU RJ

Ref.: Processo n.º 25000.001887/2011-45

Interessado: DROGARIA ROOSEVELT LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA ROOSEVELT LTDA-ME, CNPJ nº 21.287.826/0001-53, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

21.287.826/0002-34 UBERLANDIA MG

Ref.: Processo n.º 25000.216996/2007-89

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA, CNPJ nº 79.430.682/0001-22, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

79.430.682/0035-71 PONTA GROSSA PR
79.430.682/0060-82 PARANAGUA PR
79.430.682/0061-63 COLOMBO PR
79.430.682/0069-10 CURITIBA PR
79.430.682/0077-20 CURITIBA PR

Ref.: Processo n.º 25000.187300/2006-19

Interessado: SOCIEDADE FARMACEUTICA RIOGRANDENSE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOCIEDADE FARMACEUTICA RIOGRANDENSE LTDA, CNPJ nº 07.178.834/0001-30, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.178.834/0003-00 SAO GONCALO DO AMARANTE RN

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

92.665.611/0290-78 SANTA MARIA RS

Ref.: Processo n.º 25000.052740/2006-56

Interessado: DROGARIA MARCELO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MARCELO LTDA EPP, CNPJ nº 01.306.145/0001-88, em ITATIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.306.145/0005-01 ITIRAPINA SP

Ref.: Processo n.º 25000.547675/2009-95

Interessado: FARMACIA MAIRWILSON LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MAIRWILSON LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.501.335/0001-56, em TELEMACO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.501.335/0002-37 TELEMACO BORBA PR

Ref.: Processo n.º 25000.191434/2008-04

Interessado: REDE RIO PHARMA DROGARIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa REDE RIO PHARMA DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 08.106.329/0001-43, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.106.329/0004-96 SAO JOSE DO RIO PRETO SP

Ref.: Processo n.º 25000.025760/2009-05

Interessado: UNIAO FARMACEUTICA POTIGUAR LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa UNIAO FARMACEUTICA POTIGUAR LTDA ME, CNPJ nº 07.178.804/0001-24, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.178.804/0005-58 NATAL RN

07.178.804/0006-39 JOAO CAMARA RN

Ref.: Processo n.º 25000.105455/2010-21

Interessado: HRR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa HRR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.517.236/0001-00, em SAO PEDRO DOS FERROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

17.517.236/0002-83 RAUL SOARES MG

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

84.683.481/0169-28 ERECHIM RS

84.683.481/0170-61 BRACO DO NORTE SC

84.683.481/0171-42 XAXIM SC

84.683.481/0173-04 RIO DO SUL SC

84.683.481/0176-57 JOINVILLE SC

84.683.481/0177-38 SOMBRIO SC

84.683.481/0178-19 FLORIANOPOLIS SC

84.683.481/0179-08 BENTO GONCALVES RS

84.683.481/0181-14 BRUSQUE SC

84.683.481/0182-03 SAO BENTO DO SUL SC

84.683.481/0185-48 CAXIAS DO SUL RS

84.683.481/0190-05 ORLEANS SC

84.683.481/0192-77 CAMPOS NOVOS SC

84.683.481/0193-58 FLORIANOPOLIS SC

84.683.481/0196-09 CHAPECO SC

84.683.481/0200-11 FLORIANOPOLIS SC

84.683.481/0202-83 ITAPEMA SC

84.683.481/0205-26 GARUVA SC

Ref.: Processo n.º 25000.001417/2011-81

Interessado: DROGARIA 22 DE MAIO LTDA ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA 22 DE MAIO LTDA ME., CNPJ nº 04.294.160/0001-41, em ITABORAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002584/2011-40

Interessado: SEMKIW & JACOMEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEMKIW & JACOMEL LTDA, CNPJ nº 11.107.880/0001-16, em REBOUCAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002591/2011-41

Interessado: GIEDRE BEATRIZ COSTA GALINDO-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIEDRE BEATRIZ COSTA GALINDO-EPP, CNPJ nº 07.382.699/0001-40, em PARAISO DO NORTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001945/2011-31

Interessado: FARMACIA LEOBERTO LEAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LEOBERTO LEAL LTDA ME, CNPJ nº 08.909.539/0001-70, em LEOBERTO LEAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001419/2011-71
Interessado: DROGARIA KAMILLA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAMILLA LTDA, CNPJ n.º 05.899.227/0001-34, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001884/2011-10
Interessado: JANETE COELHO RODRIGUES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANETE COELHO RODRIGUES, CNPJ n.º 09.293.982/0001-21, em SENHORA DOS REMEDIOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002563/2011-24
Interessado: JOTFARMA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOTFARMA - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 22.098.974/0001-92, em SANTA RITA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002560/2011-91
Interessado: R R DE CAMARGO DROGARIA LIMITADA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R R DE CAMARGO DROGARIA LIMITADA - ME, CNPJ n.º 10.677.629/0001-24, em TIETE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002599/2011-16
Interessado: KARINY DE OLIVEIRA GALEGO DIAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINY DE OLIVEIRA GALEGO DIAS, CNPJ n.º 09.206.944/0001-94, em TANABI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002552/2011-44
Interessado: CAIO GADELHA DA SILVEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAIO GADELHA DA SILVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.983.601/0001-73, em MONTE APRAZIVEL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004465/2011-21
Interessado: FABIA LAIS CESA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIA LAIS CESA ME, CNPJ n.º 07.895.077/0001-16, em ZORTEA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002586/2011-39
Interessado: A3 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS CASCAVEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A3 - COMERCIO DE MEDICAMENTOS CASCAVEL LTDA, CNPJ n.º 07.968.284/0001-53, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001810/2011-75
Interessado: RAQUEL DE CASSIA GARCIA & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAQUEL DE CASSIA GARCIA & CIA LTDA-ME, CNPJ n.º 07.441.890/0001-16, em SANTA RITA DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001935/2011-03
Interessado: FARMACIA PAIS E FILHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PAIS E FILHO LTDA, CNPJ n.º 07.322.410/0001-06, em FATIMA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001932/2011-61
Interessado: FARMACIA GÖSENHEIMER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GÖSENHEIMER LTDA, CNPJ n.º 02.695.701/0001-18, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001894/2011-47
Interessado: ROBSON WANDRIGO BELLETTINI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON WANDRIGO BELLETTINI ME, CNPJ n.º 08.660.180/0001-40, em PRAIA GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004545/2011-87
Interessado: DROGA FORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA FORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.074.094/0001-55, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001929/2011-48
Interessado: FARMACIA ANGELINA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANGELINA LTDA ME, CNPJ n.º 08.890.073/0001-08, em ANGELINA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002605/2011-27
Interessado: BRITES & NAYMAYER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRITES & NAYMAYER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ n.º 06.345.446/0001-34, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001943/2011-41
Interessado: S. R. DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. R. DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ n.º 09.342.753/0001-50, em LIBERDADE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001415/2011-92
Interessado: DROGARIA POPULAR DE SAO FIDELIS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DE SAO FIDELIS LTDA, CNPJ n.º 28.240.919/0001-71, em SAO FIDELIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002596/2011-74
Interessado: DROGARIA DE MEDICAMENTOS DE CLAUDIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DE MEDICAMENTOS DE CLAUDIO LTDA - ME, CNPJ n.º 07.646.013/0001-81, em CLAUDIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002565/2011-13
Interessado: DROGARIA EDUARDINHO E SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EDUARDINHO E SILVA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.619.653/0001-07, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001941/2011-52
Interessado: FARMACIA FACTOR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FACTOR LTDA, CNPJ n.º 33.186.073/0001-79, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001949/2011-19
Interessado: DROGARIA SERRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERRA LTDA, CNPJ n.º 00.086.860/0001-90, em LAGOA SANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.004499/2011-16

Interessado: ENYLCE C M N JAIME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENYLCE C M N JAIME, CNPJ nº 37.366.036/0001-01, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001399/2011-38

Interessado: PELOI REDE UNIMAIS FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PELOI REDE UNIMAIS FARMACIA LTDA, CNPJ nº 79.334.165/0001-50, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004517/2011-60

Interessado: DROGARIA GABRIEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GABRIEL LTDA, CNPJ nº 10.275.911/0001-85, em ALEXANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004486/2011-47

Interessado: CIAPPARINI & ZIN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIAPPARINI & ZIN LTDA, CNPJ nº 11.851.941/0001-55, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002597/2011-19

Interessado: REIS E ALEXANDRE DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS E ALEXANDRE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.277.220/0001-80, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002551/2011-08

Interessado: MOTA & LEITE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOTA & LEITE LTDA - EPP, CNPJ nº 01.493.260/0001-09, em PARA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002578/2011-92

Interessado: DROGARIA LCA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LCA LTDA., CNPJ nº 01.332.670/0001-78, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002562/2011-80

Interessado: R B SILVA II DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R B SILVA II DROGARIA LTDA, CNPJ nº 32.510.885/0001-65, em PIRAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001814/2011-53

Interessado: PAULI & IRMAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULI & IRMAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.820.783/0001-48, em JULIO DE CASTILHOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004524/2011-61

Interessado: CLAUDIA L. GONCALVES DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIA L. GONCALVES DROGARIA - ME, CNPJ nº 02.248.099/0001-70, em SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004532/2011-16

Interessado: COMERCIAL TRINDADE DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL TRINDADE DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.191.976/0001-87, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004540/2011-54

Interessado: DROGARIA ATHENEU - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATHENEU - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 03.234.758/0001-82, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004509/2011-13

Interessado: ALMIR DOS SANTOS ISIDORO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMIR DOS SANTOS ISIDORO, CNPJ nº 93.034.668/0001-30, em ARROIO DO SAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001904/2011-44

Interessado: CRISTIANE ESPINDOLA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE ESPINDOLA DA SILVA, CNPJ nº 10.502.926/0001-39, em PESQUEIRA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002600/2011-02

Interessado: ELDER NILO PRINCI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELDER NILO PRINCI - ME, CNPJ nº 10.806.850/0001-35, em MACEDONIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002580/2011-61

Interessado: M L BAECHTOLD & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M L BAECHTOLD & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.027.966/0001-61, em TELEMACHO BORBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002594/2011-85

Interessado: JOAQUIM LEANDRO DA SILVA FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAQUIM LEANDRO DA SILVA FARMACIA, CNPJ nº 12.936.373/0001-58, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001951/2011-98

Interessado: NOVA FARMA DROGARIA E COSMETICOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA FARMA DROGARIA E COSMETICOS LTDA., CNPJ nº 10.351.996/0001-33, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002589/2011-72

Interessado: PATRICIA VINCENZI E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA VINCENZI E CIA LTDA, CNPJ nº 10.953.926/0001-55, em TAPERA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.002577/2011-48

Interessado: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 13.207.048/0001-17, em BOM JESUS DA LAPA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.001398/2011-93

Interessado: DROGARIA FARIA & OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARIA & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.649.325/0001-01, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.109711/2007-54

Interessado: COLLI, DEBONA & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COLLI, DEBONA & CIA. LTDA., CNPJ nº 02.042.116/0001-19, em SARANDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.042.116/0003-80 SARANDI RS

Ref.: Processo n.º 25000.151840/2010-41

Interessado: SOCIEDADE COMERCIAL DUARTES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOCIEDADE COMERCIAL DUARTES LTDA, CNPJ nº 03.530.849/0001-65, em PONTE NOVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.530.849/0002-46 PONTE NOVA MG

Ref.: Processo n.º 25000.034336/2009-43

Interessado: COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL FARMACEUTICA MAURICIO MUNOZ LTDA, CNPJ nº 03.631.302/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.631.302/0002-37 CARAGUATATUBA SP

03.631.302/0004-07 SAO PAULO SP

03.631.302/0010-47 UBATUBA SP

03.631.302/0011-28 SAO PAULO SP

03.631.302/0012-09 CARAGUATATUBA SP

03.631.302/0013-90 SAO PAULO SP

Ref.: Processo n.º 25000.195164/2008-01

Interessado: MARIA ROSILEI TEIXEIRA VOSS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA ROSILEI TEIXEIRA VOSS, CNPJ nº 05.680.292/0001-74, em MORRO REDONDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.680.292/0002-55 MORRO REDONDO RS

Ref.: Processo n.º 25000.098865/2007-11

Interessado: REDEPHARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa REDEPHARMA LTDA, CNPJ nº 01.486.101/0001-87, em CAMPINA GRANDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.486.101/0002-68 CAMPINA GRANDE PB

Ref.: Processo n.º 25000.177880/2010-12

Interessado: FARMACIA PARANHANA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA PARANHANA LTDA., CNPJ nº 03.606.054/0001-93, em TRES COROAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.606.054/0002-74 TRES COROAS RS

03.606.054/0004-36 IGREJINHA RS

Ref.: Processo n.º 25000.019077/2007-69

Interessado: FARMAALVES FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAALVES FARMACIA LTDA, CNPJ nº 04.214.389/0001-29, em LAGOA SANTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.214.389/0003-90 LAGOA SANTA MG

Ref.: Processo n.º 25000.037922/2009-40

Interessado: EDIELE BRUM KAWANO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDIELE BRUM KAWANO, CNPJ nº 05.436.273/0001-05, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.436.273/0002-88 GUAIBA RS

Ref.: Processo n.º 25000.622852/2009-20

Interessado: MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARLUZA ZUANAZZI BRAMBATTI ME, CNPJ nº 00.875.072/0001-82, em SANTO EXPEDITO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.875.072/0003-44 TUPANCI DO SUL RS

Ref.: Processo n.º 25000.116973/2010-71

Interessado: DRUGSTORE GLOBAO LTDA (ME)

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DRUGSTORE GLOBAO LTDA (ME), CNPJ nº 03.727.976/0001-59, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.727.976/0003-10 FOZ DO IGUAÇU PR

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

92.665.611/0294-00 BAGE RS

Ref.: Processo n.º 25000.012501/2009-14

Interessado: J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa J. WAVZENKIEVICZ DROGARIA LTDA., CNPJ nº 00.156.785/0001-96, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.156.785/0003-58 GETULIO VARGAS RS

00.156.785/0005-10 SERTAO RS

Ref.: Processo n.º 25000.106710/2010-53

Interessado: CRISTIAN ANDERSON MEDEIROS RODRIGUES-ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CRISTIAN ANDERSON MEDEIROS RODRIGUES-ME., CNPJ nº 02.989.060/0001-04, em REBOUCAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.989.060/0002-95 REBOUCAS PR

Ref.: Processo n.º 25000.103010/2007-10

Interessado: DENILSON L. CAVASSIM & CIA. LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DENILSON L. CAVASSIM & CIA. LTDA EPP, CNPJ nº 02.859.607/0001-57, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.859.607/0004-08 PRUDENTOPOLIS PR

Ref.: Processo n.º 25000.064579/2006-63

Interessado: DROGARIA IRMAOS PEDROZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA IRMAOS PEDROZA LTDA, CNPJ nº 02.101.073/0001-03, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.101.073/0008-71 ITIRAPUA SP

Ref.: Processo n.º 25000.097590/2006-18

Interessado: M.F.CERQUEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa M.F.CERQUEIRA, CNPJ nº 04.216.369/0001-97, em JEQUIE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.216.369/0002-78 JEQUIE BA

Ref.: Processo n.º 25000.089033/2007-04

Interessado: FARMACIA DO DARIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DO DARIO LTDA, CNPJ nº 01.855.504/0001-56, em ITABIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.855.504/0002-37 SANTA MARIA DE ITABIRA MG

01.855.504/0003-18 ITABIRA MG

Ref.: Processo n.º 25000.053373/2006-16

Interessado: CRISTIANE PEDRINI QUADROS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CRISTIANE PEDRINI QUADROS - EPP, CNPJ nº 05.699.153/0001-92, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.699.153/0002-73 SAO JOSE SC

Ref.: Processo n.º 25000.163343/2010-95

Interessado: POLIFARMA COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa POLIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.530.780/0001-07, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.530.780/0002-98 GOIANIA GO
02.530.780/0005-30 GOIANIA GO

Ref.: Processo n.º 25000.105701/2007-40

Interessado: FARMACIA DOM FERRAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DOM FERRAO LTDA ME, CNPJ nº 05.558.493/0001-01, em TRES CORACOES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.558.493/0002-84 TRES CORACOES MG

Ref.: Processo n.º 25000.066728/2006-29

Interessado: OFS RJ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa OFS RJ LTDA, CNPJ nº 04.779.685/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.779.685/0037-88 VOLTA REDONDA RJ
04.779.685/0039-40 VOLTA REDONDA RJ

Ref.: Processo n.º 25000.169936/2010-65

Interessado: FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 05.703.170/0001-56, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.703.170/0002-37 PINHALZINHO SC

Ref.: Processo n.º 25000.497012/2009-12

Interessado: DROGARIA F. V. DE ICARAI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA F. V. DE ICARAI LTDA, CNPJ nº 06.993.428/0001-69, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.993.428/0003-20 NITEROI RJ

Ref.: Processo n.º 25000.012584/2009-33

Interessado: GONCALVES & RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GONCALVES & RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.426.515/0001-09, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.426.515/0002-90 CURITIBA PR

Ref.: Processo n.º 25000.205420/2008-77

Interessado: VANESSA VANIA LASCH OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VANESSA VANIA LASCH

OLIVEIRA, CNPJ nº 04.026.302/0001-90, em DOM PEDRITO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.026.302/0002-70 DOM PEDRITO RS

Ref.: Processo n.º 25000.174143/2010-68

Interessado: DROGA RIO FARMACIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGA RIO FARMACIAS LTDA, CNPJ nº 91.674.655/0001-09, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

91.674.655/0002-81 NOVO HAMBURGO RS
91.674.655/0003-62 SAO LEOPOLDO RS
91.674.655/0004-43 NOVO HAMBURGO RS
91.674.655/0005-24 NOVO HAMBURGO RS
91.674.655/0006-05 NOVO HAMBURGO RS
91.674.655/0007-96 SAO LEOPOLDO RS
91.674.655/0008-77 SAO LEOPOLDO RS
91.674.655/0009-58 SAPIRANGA RS
91.674.655/0010-91 TRES COROAS RS
91.674.655/0011-72 NOVO HAMBURGO RS
91.674.655/0013-34 IGREJINHA RS
91.674.655/0014-15 CAMPO BOM RS
91.674.655/0015-04 PAROBE RS
91.674.655/0016-87 DOIS IRMAOS RS

Ref.: Processo n.º 02500.218694/2008-26

Interessado: ADEMAR BERNARDO ASSIS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ADEMAR BERNARDO ASSIS ME, CNPJ nº 05.454.943/0001-08, em CANDIDO MOTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.454.943/0002-99 CANDIDO MOTA SP

Ref.: Processo n.º 25000.507329/2009-74

Interessado: MF AJONAS & CIA. LTDA-EPP.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MF AJONAS & CIA. LTDA-EPP., CNPJ nº 04.750.289/0001-17, em CRAVINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.750.289/0002-06 CRAVINHOS SP

Ref.: Processo n.º 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.057.223/0087-41 RIO DE JANEIRO RJ
06.057.223/0189-76 SAO GONCALO RJ

Ref.: Processo n.º 25000.077338/2006-84

Interessado: AGUIRRE & MACHADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa AGUIRRE & MACHADO LTDA, CNPJ nº 03.793.360/0001-86, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.793.360/0002-67 SANTIAGO RS
03.793.360/0003-48 SANTIAGO RS

Ref.: Processo n.º 25000.101980/2007-72

Interessado: MARCILENE RIBEIRO BONOTTO & CIA. LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCILENE RIBEIRO BONOTTO & CIA. LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.072.678/0001-42, em ARAPONGAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.072.678/0002-23 ARAPONGAS PR

Ref.: Processo n.º 25000.564126/2009-85

Interessado: VANELI E CAPELINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VANELI E CAPELINI LTDA ME, CNPJ nº 04.332.857/0001-60, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.332.857/0002-40 RIO BANANAL ES

Ref.: Processo n.º 25000.164103/2007-11

Interessado: FARMACIA E DROGARIA MAFRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA MAFRA LTDA ME, CNPJ nº 01.648.944/0001-32, em IAPU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.648.944/0003-02 IAPU MG

Ref.: Processo n.º 25000.147482/2007-76

Interessado: CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP, CNPJ nº 04.776.542/0001-01, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.776.542/0003-73 ASSIS SP

Ref.: Processo n.º 25000.119998/2010-26

Interessado: VARGAS & FONSECA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VARGAS & FONSECA LTDA, CNPJ nº 07.435.115/0001-58, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.435.115/0003-10 ENCRUZILHADA DO SUL RS

Ref.: Processo n.º 25000.030398/2009-86

Interessado: DROGARIA E FARMACIA UNIPHARMAIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA UNIPHARMAIS LTDA, CNPJ nº 02.192.810/0001-12, em TIJUCAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.192.810/0003-84 ITAPEMA SC

Ref.: Processo n.º 25000.125764/2010-18

Interessado: ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ELI E SU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 00.156.374/0001-09, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.156.374/0005-24 GOIANIA GO

Ref.: Processo n.º 25000.519719/2009-97

INT.: MARDEGAN E OLIVEIRA LTDA

ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da empresa MARDEGAN E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 10.510.458/0001-44, localizada em FRANCA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo n.º 25000.004922/2011-88

Interessado: DROGARIA WESTFARMA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WESTFARMA LTDA-ME, CNPJ nº 03.359.044/0001-09, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004913/2011-97

Interessado: LUCAS NUERNBERG & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCAS NUERNBERG & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.133.491/0001-13, em VERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004681/2011-77

Interessado: DROGARIA BIDO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BIDO LTDA, CNPJ nº 94.988.946/0001-51, em VILA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005222/2011-19

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MARIA LUIZA AMERICANA LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MARIA LUIZA AMERICANA LTDA.-ME, CNPJ nº 09.363.322/0001-70, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004946/2011-37

Interessado: CRISTIANE ULIANA LONDERO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE ULIANA LONDERO & CIA LTDA, CNPJ nº 10.716.160/0001-95, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005898/2011-02

Interessado: LS FAVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LS FAVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.720.907/0001-08, em NOVA PONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005720/2011-53

Interessado: VANDERLEY MARTINS DE ARAUJO E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDERLEY MARTINS DE ARAUJO E CIA LTDA, CNPJ nº 00.564.834/0001-20, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004890/2011-11

Interessado: FORMAGRAU MASTER DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FORMAGRAU MASTER DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.310.573/0001-75, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004868/2011-71

Interessado: RAMOS & CARDOSO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAMOS & CARDOSO LTDA EPP, CNPJ nº 78.541.174/0001-59, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004783/2011-92

Interessado: DROGARIA HOINACKI & RIBEIRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HOINACKI & RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 07.281.656/0001-79, em BARRA MANSÁ /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005160/2011-37

Interessado: NUNES & VIEIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES & VIEIRA LTDA, CNPJ nº 11.324.667/0001-66, em ARACAGI /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006077/2011-85

Interessado: FARMACIA DO POVO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO LTDA ME, CNPJ nº 10.234.971/0001-50, em NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005176/2011-40

Interessado: P. AMARAL & CIA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. AMARAL & CIA LTDA., CNPJ nº 96.730.775/0001-91, em VITORIA DA CONQUISTA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004864/2011-92

Interessado: DROGARIA LITORAL LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LITORAL LTDA., CNPJ nº 03.352.245/0001-76, em ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006001/2011-50

Interessado: ARIATI & LIMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIATI & LIMA LTDA, CNPJ nº 09.341.859/0001-39, em ALTA FLORESTA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004974/2011-54

Interessado: DROGARIA CAROLINA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAROLINA LTDA ME, CNPJ nº 02.338.372/0001-58, em SAO ROQUE DO CANAÃ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004996/2011-14

Interessado: DROGARIA GOIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GOIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.780.434/0001-02, em MINACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005140/2011-66

Interessado: DROGARIA SIAIAZI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SIAIAZI LTDA ME, CNPJ nº 31.499.593/0001-06, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005722/2011-42

Interessado: COPERMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COPERMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.266.100/0001-18, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo n.º 25000.005214/2011-64
Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE BRASILIA DE MINAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE BRASILIA DE MINAS LTDA, CNPJ nº 08.798.359/0001-68, em BRASILIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006098/2010-09
Interessado: LUIS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS ANTONIO DE FREITAS JUNIOR & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 49.386.287/0001-29, em VARGEM GRANDE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005553/2011-41
Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA, CNPJ nº 12.216.653/0001-91, em PIMENTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004829/2011-73
Interessado: FARMACIA PORTOFARMA DE MACAE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PORTOFARMA DE MACAE LTDA, CNPJ nº 10.429.933/0001-52, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004838/2011-64
Interessado: DROGARIA BAFUTTO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BAFUTTO LTDA EPP, CNPJ nº 04.253.903/0001-35, em RUBIATABA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005966/2011-25
Interessado: ELAINE CRISTINA SANTANA ROSSETO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE CRISTINA SANTANA ROSSETO - ME, CNPJ nº 08.008.550/0001-69, em BIRIGUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004646/2011-58
Interessado: DROGARIA LAENDER REIS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAENDER REIS LTDA ME, CNPJ nº 12.350.623/0001-73, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005651/2011-88
Interessado: GALHARDE & BUENO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GALHARDE & BUENO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.545.994/0001-33, em SANTO ANASTACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005646/2011-75
Interessado: MARCOS A BIAZI CAVALLI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS A BIAZI CAVALLI ME, CNPJ nº 00.829.480/0001-06, em CAMPOS BORGES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005322/2011-37
Interessado: DROGARIA SAO JORGE LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA ME, CNPJ nº 02.537.157/0001-86, em INHUMAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005531/2011-81
Interessado: REBUTINI & CIA.LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REBUTINI & CIA.LTDA, CNPJ nº 10.683.069/0001-10, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005577/2011-08
Interessado: ANTONIO OTACILIO MEIRELES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO OTACILIO MEIRELES ME, CNPJ nº 07.779.119/0001-53, em MADALENA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005533/2011-70
Interessado: O.C. MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O.C. MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.214.104/0001-85, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005774/2011-19
Interessado: W. J. TRAVAIN & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W. J. TRAVAIN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.993.557/0001-24, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006073/2011-05
Interessado: DROGARIA ALVES E SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES E SILVA LTDA, CNPJ nº 09.548.425/0001-04, em NOVA SERRANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004963/2011-74
Interessado: DROGARIA ZAMBIANCO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ZAMBIANCO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.016.570/0001-19, em HORTOLANDIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004091/2011-44
Interessado: TEIXEIRA E SALES DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEIXEIRA E SALES DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 28.790.202/0001-01, em BOM JARDIM /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005143/2011-08
Interessado: MAICON ANTONIO MEZZALIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAICON ANTONIO MEZZALIRA, CNPJ nº 11.747.657/0001-33, em CHOPINZINHO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005252/2011-17
Interessado: SCHIRMER, MARTINS & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCHIRMER, MARTINS & CIA LTDA, CNPJ nº 90.964.552/0001-02, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004698/2011-24
Interessado: FARMACIA ATLANTICA DE SANTO ANDRE LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ATLANTICA DE SANTO ANDRE LTDA-ME, CNPJ nº 57.499.352/0001-50, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004990/2011-47
Interessado: J L C REPRESENTACOES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J L C REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 04.289.574/0001-82, em MARIANA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004660/2011-51
Interessado: DROGARIA DOMINGUES E FERRER LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOMINGUES E FERRER LTDA ME, CNPJ nº 02.046.650/0001-01, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005182/2011-05
Interessado: FOERCH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FOERCH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.667.272/0001-51, em NOVA PETROPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004938/2011-91
Interessado: LIMA & PONCIANO LTDA -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA & PONCIANO LTDA -ME, CNPJ nº 07.010.864/0001-33, em JATAI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004998/2011-11
Interessado: DROGARIA E FARMACIA REGIONAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA REGIONAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.051.186/0001-57, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005208/2011-15
Interessado: DROGARIA ALIANCA ALVORADA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALIANCA ALVORADA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.048.872/0001-31, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005967/2011-34
Interessado: PANATO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANATO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 84.847.763/0001-62, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005963/2011-91
Interessado: FARMACIA SOUZA & SOUZA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOUZA & SOUZA LTDA, CNPJ nº 11.656.649/0001-81, em SENADOR MODESTINO GONCALVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005275/2011-21
Interessado: RADS DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RADS DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.521.142/0001-79, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009041/2011-53
Interessado: SILNEI DE QUEIROZ LOPES-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILNEI DE QUEIROZ LOPES-ME, CNPJ nº 07.693.730/0001-64, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005705/2011-13
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PLANALTO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PLANALTO LTDA ME, CNPJ nº 04.676.578/0001-13, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005990/2011-64
Interessado: D H M MEDICAMENTOS LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D H M MEDICAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.033.254/0001-31, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005308/2011-33
Interessado: DROGARIA MATRIX LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATRIX LTDA, CNPJ nº 10.652.874/0001-87, em CAMPO BELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005343/2011-52
Interessado: DROGARIA DROGACEI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGACEI LTDA EPP, CNPJ nº 07.573.445/0001-00, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005575/2011-19
Interessado: DROGARIA E FARMACIA BIO'S FARMA LTDA. - ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA BIO'S FARMA LTDA. - ME., CNPJ nº 04.383.338/0001-20, em VARGEAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005152/2011-91
Interessado: DROGAP DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAP DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.744.387/0001-00, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004790/2011-94
Interessado: FARMACIA FARMAFRAN LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAFRAN LTDA ME, CNPJ nº 62.957.444/0001-77, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005906/2011-11
Interessado: DROGARIA SAO JANUARIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JANUARIO LTDA, CNPJ nº 26.175.372/0001-42, em UBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005223/2011-55
Interessado: DROGARIA POLIDROGAS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLIDROGAS LTDA EPP, CNPJ nº 37.102.605/0001-01, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005239/2011-68
Interessado: VANUZA ALVES PEDROSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANUZA ALVES PEDROSA - ME, CNPJ nº 06.307.264/0001-79, em BOA VIAGEM /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005731/2011-33
Interessado: DROGARIA MACEDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACEDO LTDA, CNPJ nº 28.575.561/0001-38, em MENDES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005556/2011-84
Interessado: DROGARIA SOUZA MOURA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA MOURA LTDA, CNPJ nº 11.144.365/0001-06, em MORADA NOVA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo n.º 25000.004825/2011-95
Interessado: DROGARIA PARDINHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARDINHO LTDA ME, CNPJ nº 03.071.691/0001-02, em PARDINHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005365/2011-12
Interessado: CASTELO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASTELO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.641.473/0001-80, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005325/2011-71
Interessado: HARA E VIZENTIM DROGARIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HARA E VIZENTIM DROGARIA LTDA-ME, CNPJ nº 10.820.577/0001-01, em GUARIBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005564/2011-21
Interessado: SEMPRE COM VOCE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEMPRE COM VOCE LTDA - ME, CNPJ nº 05.370.451/0001-34, em AVARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005941/2011-21
Interessado: APBM DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APBM DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.567.184/0001-90, em BARRA MANSA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004949/2011-71
Interessado: FARMACIA SAUDE QUEIROZ LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAUDE QUEIROZ LTDA ME, CNPJ nº 10.684.129/0001-10, em QUEIROZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005999/2011-75
Interessado: DMA MEDICAMENTOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DMA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.020.620/0001-43, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005189/2011-19
Interessado: BALDIN & CIA LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BALDIN & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 03.996.962/0001-30, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005616/2011-69
Interessado: MEDICAMENTOS PIRES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAMENTOS PIRES LTDA, CNPJ nº 26.712.133/0001-84, em SILVANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004844/2011-11
Interessado: DROGARIA SAUDE CATALANA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDE CATALANA LTDA, CNPJ nº 05.762.731/0001-98, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004945/2011-92
Interessado: CLARAFARM FARMACIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLARAFARM FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 05.791.584/0001-84, em TIJUCAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006112/2011-66
Interessado: BARBOSA E PAULINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA E PAULINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.078.847/0001-38, em PONTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005544/2011-50
Interessado: JA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.502.824/0001-13, em SERRA TALHADA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004952/2011-94
Interessado: GGAUCHAS FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GGAUCHAS FARMA LTDA ME, CNPJ nº 09.022.243/0001-03, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004859/2011-80
Interessado: DROGARIA PURGATTO DE TERRA PRETA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PURGATTO DE TERRA PRETA LTDA - ME, CNPJ nº 10.767.674/0001-70, em MAIRIPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005196/2011-11
Interessado: DROGARIA IBITIURA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IBITIURA LTDA, CNPJ nº 03.842.434/0001-27, em IBITIURA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009048/2011-75
Interessado: FIRMINA MARIA DA CONCEICAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIRMINA MARIA DA CONCEICAO, CNPJ nº 10.526.331/0001-13, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004561/2011-85
Interessado: ELHOIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELHOIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 37.862.455/0001-26, em NOVO GAMA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005121/2011-30
Interessado: EVANDRO DO AMARAL DIAS - CATANDUVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EVANDRO DO AMARAL DIAS - CATANDUVA - ME, CNPJ nº 05.504.734/0001-21, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005513/2011-07
Interessado: DROGARIA BOASSU LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOASSU LTDA ME, CNPJ nº 01.108.823/0001-06, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005110/2011-50
Interessado: J. C. SANTOS & MENOTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. C. SANTOS & MENOTI LTDA, CNPJ nº 77.803.179/0001-40, em TERRA RICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005738/2011-55

Interessado: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CHP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CHP LTDA - ME, CNPJ nº 08.386.268/0001-15, em TABATINGA /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006063/2011-61

Interessado: CRYSTIANO FERREIRA BATISTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRYSTIANO FERREIRA BATISTA ME, CNPJ nº 01.758.885/0001-55, em ARAGUARI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004962/2011-20

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - ME, CNPJ nº 08.586.350/0001-93, em JARAGUA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004669/2011-62

Interessado: K&P COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K&P COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 09.664.375/0001-20, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004870/2011-40

Interessado: FARMACIA AVENIDA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AVENIDA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.629.494/0001-07, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005237/2011-79

Interessado: APARECIDA & PIRES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APARECIDA & PIRES LTDA ME, CNPJ nº 00.772.707/0001-16, em SILVANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.009045/2011-31

Interessado: LIFE FARMACIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIFE FARMACIA LTDA EPP, CNPJ nº 93.791.093/0001-09, em OSORIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004672/2011-86

Interessado: LINA DROGARIA & PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINA DROGARIA & PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 00.377.819/0001-72, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004977/2011-98

Interessado: FARMABELA COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMABELA COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.961.413/0001-81, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005562/2011-31

Interessado: DROGARIA EBENEZER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EBENEZER LTDA, CNPJ nº 11.754.624/0001-10, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005162/2011-26

Interessado: KARITA DAIANE BENETTI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARITA DAIANE BENETTI - ME, CNPJ nº 07.205.452/0001-59, em ROSARIO OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005335/2011-14

Interessado: S. T. HABER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. T. HABER - ME, CNPJ nº 03.442.999/0001-17, em MACAPA /AP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005288/2011-09

Interessado: PATRICIA SCHOSSLER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PATRICIA SCHOSSLER, CNPJ nº 08.112.289/0001-42, em CHIAPETTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005523/2011-34

Interessado: ELENITA PAVELACKI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELENITA PAVELACKI, CNPJ nº 08.205.096/0001-36, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005521/2011-45

Interessado: PAULA E SALES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA E SALES LTDA, CNPJ nº 11.279.014/0001-02, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005320/2011-48

Interessado: J. E. MATOS BEZERRA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. E. MATOS BEZERRA EPP, CNPJ nº 05.936.287/0001-80, em CAMPOS SALES /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004893/2011-54

Interessado: JANIO SUCUPIRA FEITOSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANIO SUCUPIRA FEITOSA, CNPJ nº 12.561.627/0001-09, em JOSELANDIA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006120/2011-11

Interessado: FARMACIA ARACAENSE LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ARACAENSE LTDA. ME., CNPJ nº 88.992.078/0001-80, em NOVA ARACA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005310/2011-11

Interessado: ESF FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESF FARMACIA LTDA, CNPJ nº 01.193.255/0001-80, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005926/2011-83

Interessado: DROGARIA VITORIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITORIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.385.137/0001-28, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004956/2011-72

Interessado: I G DE ANDRADE EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I G DE ANDRADE EPP, CNPJ nº 02.878.782/0001-91, em CARDOSO MOREIRA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo n.º 25000.004631/2011-90

Interessado: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 08.683.794/0001-47, em PORTO NACIONAL /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005317/2011-24

Interessado: DROGARIA VIDA NOVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA NOVA LTDA, CNPJ nº 37.299.971/0001-94, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006003/2011-49

Interessado: DROGARIA MEDIC SHOPPING LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDIC SHOPPING LTDA ME, CNPJ nº 02.644.566/0001-81, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004976/2011-43

Interessado: SANTOS MEDICAMENTOS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.929.963/0001-98, em CACOAL /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004989/2011-12

Interessado: DENISE FERMIANO SCHEFFER & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENISE FERMIANO SCHEFFER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.586.577/0001-00, em SOMBRIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006099/2011-45

Interessado: C H LOURENCO DE ARAUJO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C H LOURENCO DE ARAUJO & CIA LTDA, CNPJ nº 02.314.106/0001-95, em LIMOEIRO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004112/2011-21

Interessado: DROGARIA SANTA LUZIA DE BAURU LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUZIA DE BAURU LTDA ME, CNPJ nº 53.436.564/0001-38, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005568/2011-17

Interessado: BEATRIZ MATHIAS BERTAGLIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEATRIZ MATHIAS BERTAGLIA ME, CNPJ nº 04.743.020/0001-03, em LUIZIANIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005973/2011-27

Interessado: EDSON RABELO DOS SANTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDSON RABELO DOS SANTOS ME, CNPJ nº 13.912.191/0001-00, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005567/2011-64

Interessado: FARMACIA FIQUEBEM LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FIQUEBEM LTDA EPP, CNPJ nº 05.969.545/0001-24, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005106/2011-91

Interessado: DUOFARMA MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUOFARMA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 04.721.991/0001-52, em NOVA PETROPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004994/2011-25

Interessado: DROGARIA CARDIO-NIT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARDIO-NIT LTDA, CNPJ nº 07.133.897/0001-70, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006082/2011-98

Interessado: EWERSON DANIEL LAURINDO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EWERSON DANIEL LAURINDO ME, CNPJ nº 12.094.222/0001-08, em BALNEARIO BARRA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005596/2011-26

Interessado: DROGARIA DA LAGOA DE IGUAABA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA LAGOA DE IGUAABA LTDA ME, CNPJ nº 73.206.336/0001-89, em IGUAABA GRANDE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005915/2011-01

Interessado: DROGARIA BOEIRA & SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOEIRA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 94.661.931/0001-84, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005529/2011-10

Interessado: MARCIO MARAN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO MARAN - ME, CNPJ nº 07.862.632/0001-03, em TUPA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005931/2011-96

Interessado: DAVIMED TABOAO-DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAVIMED TABOAO DROGARIA LTDA, CNPJ nº 55.119.762/0001-01, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005936/2011-19

Interessado: ANDRE LUIS PEREIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRE LUIS PEREIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.748.368/0001-59, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004931/2011-79

Interessado: LUCIA HELENA RODRIGUES DA COSTA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIA HELENA RODRIGUES DA COSTA E CIA LTDA, CNPJ nº 11.233.857/0001-78, em PIRACANJUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005329/2011-59

Interessado: I.B. GIACOMETTI & CIA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I.B. GIACOMETTI & CIA LTDA -ME, CNPJ nº 03.705.521/0001-32, em MOREIRA SALES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005549/2011-82

Interessado: FARMACIA E DROGARIA NATAL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA NATAL LTDA EPP, CNPJ nº 79.828.687/0001-08, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006117/2011-99

Interessado: FLAVIO LINS DA SILVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLAVIO LINS DA SILVA ME, CNPJ nº 42.865.618/0001-64, em GUIMARANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004956/2011-28

Interessado: M A MARAFON JACOB & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M A MARAFON JACOB & CIA LTDA, CNPJ nº 04.550.304/0001-83, em ALTO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004987/2011-23

Interessado: RAIMUNDO NETO ROCHA DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAIMUNDO NETO ROCHA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 41.260.266/0001-50, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005290/2011-70

Interessado: FABIANO VALENTINI DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO VALENTINI DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.305.707/0001-60, em CATIGUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005611/2011-36

Interessado: DROGARIA M & V LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M & V LTDA - ME, CNPJ nº 10.655.772/0001-15, em MANTENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004811/2011-71

Interessado: DROGARIA CRUZEIRO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRUZEIRO LTDA EPP, CNPJ nº 03.640.999/0001-21, em SAO BENTO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004983/2011-45

Interessado: DROGARIA SANTA CLARA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA CLARA LTDA ME, CNPJ nº 05.068.144/0001-01, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004967/2011-52

Interessado: VICTOR CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICTOR CIA LTDA, CNPJ nº 15.138.803/0001-84, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006018/2011-15

Interessado: FABIANO DIAS DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO DIAS DA SILVA, CNPJ nº 11.507.518/0001-32, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004984/2011-90

Interessado: EDVALDO ROSSETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDVALDO ROSSETO, CNPJ nº 60.859.840/0001-36, em BIRIGUI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005526/2011-78

Interessado: FARMACIA SAO MATHEUS DE GARCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO MATHEUS DE GARCA LTDA - ME, CNPJ nº 66.783.879/0001-01, em GARCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004941/2011-12

Interessado: FARMACIA ALECRIM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALECRIM LTDA ME, CNPJ nº 00.780.058/0001-03, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005766/2011-72

Interessado: DROGARIA TRES AMIGOS DE XEREM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TRES AMIGOS DE XEREM LTDA, CNPJ nº 11.401.428/0001-62, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005272/2011-98

Interessado: DROGARIA FRANZ LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FRANZ LTDA-ME, CNPJ nº 56.127.137/0001-66, em PEDRINHAS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006089/2011-18

Interessado: SANTOS & PARIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & PARIS LTDA, CNPJ nº 00.445.232/0001-53, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005263/2011-05

Interessado: ANDRADE & MARTINS FARMACIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE & MARTINS FARMACIA LTDA, CNPJ nº 06.342.285/0001-25, em TOLEDO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005976/2011-61

Interessado: FARMACIA IBIAPABA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IBIAPABA LTDA ME, CNPJ nº 73.493.215/0001-65, em TIANGUA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005012/2011-12

Interessado: LIMA VIEIRA E QUEIROZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA VIEIRA E QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 11.639.561/0001-51, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005200/2011-41

Interessado: DROGARIA E FARMACIA MACHADO E SILVA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA MACHADO E SILVA LTDA ME, CNPJ nº 12.099.590/0001-30, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004655/2011-49

Interessado: LIRA & BARROS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIRA & BARROS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 00.193.427/0001-53, em PEDRA BRANCA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004594/2011-10

Interessado: DROGARIA NOVA TERRA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA TERRA LTDA-ME, CNPJ nº 74.593.625/0001-40, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo n.º 25000.005147/2011-88

Interessado: HELOISA T.M.LOUREIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELOISA T.M.LOUREIRO, CNPJ n.º 65.461.857/0001-54, em CACAPAVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005935/2011-74

Interessado: ALEX ESTEVES BERTO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEX ESTEVES BERTO-ME, CNPJ n.º 03.738.773/0001-68, em ROSARIO OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004884/2011-63

Interessado: I. M. SOUSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I. M. SOUSA, CNPJ n.º 10.283.941/0001-33, em LAJEADO NOVO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005641/2011-42

Interessado: FARMACIA POPULAR DE CUSTODIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE CUSTODIA LTDA ME, CNPJ n.º 12.933.791/0001-91, em CUSTODIA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005187/2011-20

Interessado: SOUZA & LOPES - LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & LOPES LTDA - ME, CNPJ n.º 05.686.712/0001-20, em MACHADINHO D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005232/2011-46

Interessado: DROGARIA ATUAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATUAL LTDA - ME, CNPJ n.º 10.210.164/0001-05, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005945/2011-18

Interessado: DROGARIA ROTATIVA DE BARRA MANSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROTATIVA DE BARRA MANSA LTDA - ME, CNPJ n.º 32.527.236/0001-77, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004677/2011-17

Interessado: SILVIA A.T. PREZOTO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA A.T. PREZOTO & CIA LTDA ME, CNPJ n.º 08.065.638/0001-12, em MEDIANEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004599/2011-42

Interessado: C.M.G. ROCHA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.M.G. ROCHA DROGARIA - ME, CNPJ n.º 09.393.793/0001-20, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005559/2011-18

Interessado: JOAO JUNIO SOBRINHO LOPES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO JUNIO SOBRINHO LOPES ME, CNPJ n.º 01.484.395/0001-08, em ALUMINIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005993/2011-06

Interessado: DAV MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAV MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ n.º 03.198.431/0001-00, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004953/2011-39

Interessado: DROGARIA SETTE & RESENDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SETTE & RESENDE LTDA, CNPJ n.º 23.748.429/0001-67, em RESENDE COSTA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º

Interessado: DROGARIA TANAKA S LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TANAKA S LTDA EPP, CNPJ n.º 06.043.999/0001-32, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005324/2011-26

Interessado: SANTOS, MESQUITA E SANTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS, MESQUITA E SANTOS LTDA, CNPJ n.º 01.537.437/0001-21, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005340/2011-19

Interessado: DROGARIA REIS LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REIS LTDA-ME, CNPJ n.º 00.603.470/0001-40, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005583/2011-57

Interessado: DROGARIA LANA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LANA LTDA ME, CNPJ n.º 71.219.125/0001-55, em PRESIDENTE BERNARDES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005319/2011-13

Interessado: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, CNPJ n.º 88.587.357/0001-69, em CARLOS BARBOSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005276/2011-76

Interessado: NOSSA PHARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSA PHARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.210.418/0001-84, em ROLIM DE MOURA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004624/2011-98

Interessado: ANA CLAUDIA ZACLIKEVISC

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA CLAUDIA ZACLIKEVISC, CNPJ n.º 10.890.094/0001-75, em TIJUCAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005229/2011-22

Interessado: FARMACELL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACELL LTDA, CNPJ n.º 02.291.846/0001-53, em PARNAIBA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005168/2011-01

Interessado: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS-ME, CNPJ n.º 02.431.291/0001-06, em DEMERVAL LOBAO /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005194/2011-21

Interessado: FARMACIA FARMABENE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMABENE LTDA ME, CNPJ nº 96.575.790/0001-02, em IBITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005359/2011-65

Interessado: T.F. MARCATO - FARMACIA M.E.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T.F. MARCATO - FARMACIA M.E., CNPJ nº 11.087.380/0001-60, em APUCARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005351/2011-07

Interessado: DROGARIA BREVES CENTRAL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BREVES CENTRAL LTDA ME, CNPJ nº 09.481.677/0001-63, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006068/2011-94

Interessado: M C ALVES DA SILVA & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M C ALVES DA SILVA & CIA. LTDA., CNPJ nº 03.692.194/0001-21, em MARIA DA FE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005251/2011-72

Interessado: JOSE CARLOS DA ROCHA GRIFFO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE CARLOS DA ROCHA GRIFFO, CNPJ nº 39.344.791/0001-02, em BREJETUBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005726/2011-21

Interessado: WILLIMED - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILLIMED - COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.836.681/0001-95, em CABO FRIO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005255/2011-51

Interessado: J. ANTONIO QUEIROZ ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. ANTONIO QUEIROZ ME, CNPJ nº 02.219.513/0001-13, em ACOPIARA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004926/2011-66

Interessado: DROGARIA ANDRADE E ASSIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANDRADE E ASSIS LTDA, CNPJ nº 07.340.994/0001-34, em JOANESIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005965/2011-81

Interessado: DROGARIA COLIBRI LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLIBRI LTDA EPP, CNPJ nº 31.814.932/0001-00, em SANTA TERESA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005980/2011-29

Interessado: DEFENDI - FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEFENDI - FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.174.686/0001-90, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005699/2011-96

Interessado: AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AMERICAN PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.449.899/0001-73, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005762/2011-94

Interessado: FARMACIA EVALDT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EVALDT LTDA, CNPJ nº 04.605.594/0001-15, em GUAIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004980/2011-10

Interessado: F. MELISSA DE MOURA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. MELISSA DE MOURA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 10.550.777/0001-83, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005134/2011-17

Interessado: CHARLES B. BRITO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHARLES B. BRITO-ME, CNPJ nº 04.228.682/0001-45, em SAPUCAIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004920/2011-99

Interessado: DROGARIA GABI CAROL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GABI CAROL LTDA EPP, CNPJ nº 01.195.309/0001-47, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005258/2011-94

Interessado: FARMACIA SAFEFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAFEFARMA LTDA ME, CNPJ nº 07.839.120/0001-26, em ITA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.004815/2011-50

Interessado: BUSANELLO & ZANATTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUSANELLO & ZANATTA LTDA, CNPJ nº 12.566.192/0001-87, em FREDERICO WESTPHALEN /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.006023/2011-10

Interessado: VICTOR GONCALVES MADEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICTOR GONCALVES MADEIRA, CNPJ nº 12.092.340/0001-79, em SAO JOSE DO JACURI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005138/2011-97

Interessado: DROGARIA KM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KM LTDA - ME, CNPJ nº 01.639.076/0001-24, em PARAISO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005623/2011-61

Interessado: ELAINE DAMARIS GIROTTO-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELAINE DAMARIS GIROTTO-EPP, CNPJ nº 82.589.961/0001-48, em COLORADO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005248/2011-59

Interessado: SAMUEL MARTINS DELGADO JUNIOR EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMUEL MARTINS DELGADO JUNIOR EPP, CNPJ nº 77.937.852/0001-34, em CANDIDO DE ABREU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo n.º 25000.005580/2011-13

Interessado: I P K CAPICHE EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I P K CAPICHE EPP, CNPJ n.º 12.408.979/0001-10, em JARU /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005145/2011-99

Interessado: DANI'S FARMACIA E DROGRARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANI'S FARMACIA E DROGRARIA LTDA, CNPJ n.º 07.698.441/0001-58, em IGREJINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005944/2011-65

Interessado: VANESSA GALLORO CIPRIANO PIASSON - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA GALLORO CIPRIANO PIASSON - ME, CNPJ n.º 12.603.419/0001-17, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005136/2011-06

Interessado: BUSATO & MILDNER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BUSATO & MILDNER LTDA, CNPJ n.º 05.644.254/0001-66, em CAXIAS DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005203/2011-84

Interessado: DROGARIA LIBERDADE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIBERDADE LTDA, CNPJ n.º 12.598.510/0001-91, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005953/2011-56

Interessado: JULIO CESAR MELO DA ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO CESAR MELO DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 05.230.019/0001-48, em CAETES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005227/2011-33

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DE GREENVILLE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DE GREENVILLE LTDA ME, CNPJ n.º 02.090.379/0001-01, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005511/2011-18

Interessado: FARMACIA ROBUSTA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ROBUSTA LTDA-ME, CNPJ n.º 09.471.338/0001-04, em SAO GABRIEL DA PALHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo n.º 25000.005281/2011-89

Interessado: L. DAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. DAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 07.906.695/0001-14, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.906.695/0002-03 SANTA HELENA DE GOIAS GO

Processo n.º 25000.005112/2011-49

Interessado: E.SILVA & WEBER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E.SILVA & WEBER LTDA, CNPJ n.º 08.311.681/0001-10, em JESUITAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.311.681/0002-00 FORMOSA DO OESTE PR

Processo n.º 25000.005116/2011-27

Interessado: D'AVO SUPERMERCADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D'AVO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ n.º 52.130.481/0001-53, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

52.130.481/0008-20 SAO PAULO SP

Processo n.º 25000.004642/2011-70

Interessado: ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO DR BARTHOLOMEU TACCHINI, CNPJ n.º 87.547.444/0001-20, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

87.547.444/0003-91 BENTO GONCALVES RS

87.547.444/0004-72 BENTO GONCALVES RS

Processo n.º 25000.005949/2011-98

Interessado: ADRIFAM FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIFAM FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.908.119/0001-80, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.908.119/0002-61 VOLTA REDONDA RJ

Processo n.º 25000.009044/2011-97

Interessado: FARMACIA DROGAVIDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAVIDA LTDA, CNPJ n.º 08.358.418/0001-87, em CURRAIS NOVOS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.358.418/0002-68 CURRAIS NOVOS RN

Processo n.º 25000.005009/2011-07

Interessado: JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 07.408.301/0001-06, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

07.408.301/0002-89 BRASILIA DF

Processo n.º 25000.005247/2011-12

Interessado: SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO, CNPJ n.º 37.467.131/0001-93, em DIAMANTINO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

37.467.131/0002-74 DIAMANTINO MT

Processo n.º 25000.005124/2011-73

Interessado: ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AY-MORE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AY-MORE LTDA, CNPJ n.º 96.681.861/0001-51, em MOJI MIRIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

96.681.861/0002-32 CAMPINAS SP

96.681.861/0003-13 HORTOLANDIA SP

96.681.861/0009-09 MOGI GUACU SP

96.681.861/0010-42 ITAPIRA SP

96.681.861/0011-23 MOJI MIRIM SP

96.681.861/0014-76 MOGI GUACU SP

96.681.861/0015-57 MOGI GUACU SP

96.681.861/0016-38 MOGI GUACU SP

96.681.861/0017-19 MOGI GUACU SP

96.681.861/0018-08 MOGI GUACU SP

96.681.861/0019-80 ESPIRITO SANTO DO PINHAL SP

96.681.861/0020-14 CAMPINAS SP

96.681.861/0021-03 SAO JOAO DA BOA VISTA SP

Processo n.º 25000.005242/2011-81

Interessado: ALEX STEVES BERTO & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEX STEVES BERTO & CIA LTDA EPP, CNPJ n.º 05.618.127/0001-92, em NOBRES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

05.618.127/0002-73 NOBRES MT

Processo n.º 25000.204416/2008-91

Interessado: DROGAFARMA DE FRANCA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAFARMA DE FRANCA LTDA, CNPJ n.º 49.219.686/0001-03, em FRANCA /SP na Expansão

do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
49.219.686/0020-68 ITUVERAVA SP

Processo n.º 25000.055287/2006-30
Interessado: CSB DROGARIAS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CSB DROGARIAS S/A, CNPJ nº 42.225.938/0001-50, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

42.225.938/0078-39 DUQUE DE CAXIAS RJ
42.225.938/0091-06 RIO DE JANEIRO RJ
42.225.938/0101-12 RIO DE JANEIRO RJ
42.225.938/0102-01 RIO DE JANEIRO RJ
42.225.938/0103-84 SAO GONCALO RJ
42.225.938/0104-65 SAO GONCALO RJ
42.225.938/0106-27 RIO DE JANEIRO RJ
42.225.938/0107-08 RIO DE JANEIRO RJ

Processo n.º 25000.051518/2006-36
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, CNPJ nº 88.212.113/0001-00, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

88.212.113/0018-40 PASSO FUNDO RS

Processo n.º 25000.049999/2006-10
Interessado: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, CNPJ nº 04.899.316/0001-18, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.899.316/0067-44 SAO LUIS MA
04.899.316/0104-23 SAO LUIS MA
04.899.316/0107-76 SAO LUIS MA
04.899.316/0114-03 BELEM PA
04.899.316/0146-82 CASTANHAL PA
04.899.316/0149-25 FORTALEZA CE
04.899.316/0150-69 MARACANAU CE
04.899.316/0151-40 BELEM PA
04.899.316/0152-20 BELEM PA

Processo n.º 25000.087188/2007-06
Interessado: VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA-EPP, CNPJ nº 04.467.590/0001-18, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.467.590/0003-80 CATANDUVA SP

Processo n.º 25000.203625/2008-18
Interessado: DROGARIA MC DE JUIZ DE FORA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MC DE JUIZ DE FORA LTDA, CNPJ nº 09.123.446/0001-88, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

09.123.446/0002-69 JUIZ DE FORA MG

Processo n.º 25000.611090/2009-36
Interessado: MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.296.546/0001-95, em GOIANINHA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

10.296.546/0002-76 GOIANINHA RN

Processo n.º 25000.033421/2008-11
Interessado: EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.531.235/0001-23, em CANDEIAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.531.235/0005-57 SIMOES FILHO BA

Processo n.º 25000.142050/2007-79
Interessado: SB COMERCIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SB COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.429.478/0001-92, em MANAUS /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

04.429.478/0019-11 MANAUS AM
04.429.478/0020-55 MANAUS AM
04.429.478/0022-17 MANAUS AM
04.429.478/0025-60 MANAUS AM
04.429.478/0030-27 MANAUS AM
04.429.478/0032-99 MANAUS AM
04.429.478/0033-70 MANAUS AM
04.429.478/0035-31 MANAUS AM
04.429.478/0037-01 MANAUS AM
04.429.478/0088-43 MANAUS AM
04.429.478/0094-91 MANAUS AM
04.429.478/0124-41 MANAUS AM
04.429.478/0126-03 MANAUS AM
04.429.478/0128-75 MANAUS AM
04.429.478/0129-56 MANAUS AM
04.429.478/0130-90 MANAUS AM
04.429.478/0132-51 MANAUS AM
04.429.478/0134-13 MANAUS AM
04.429.478/0136-85 MANAUS AM
04.429.478/0138-47 MANAUS AM
04.429.478/0139-28 MANAUS AM

Processo n.º 25000.157919/2006-07
Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

25.102.146/0038-60 NOVA VICOSA BA

ZICH MOYSÉS JÚNIOR
Substituto

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 71, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038350/2009-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAXIMA VISÃO RIBEIRÃO PRETO VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.218.793/0001-36, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Patrocínio, 2743 - Jardim Paulistano, CEP 14.090-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Serra Azul, São Simão, Santa Rosa de Viterbo, Altinópolis, Santo Antonio da Alegria e Dumont no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034440/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica LOOK-CAR VISTORIAS VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ - 09.115.263/0005-44, situada no Município de Santa Barbara D'Oeste - SP, na Av. Alfredo Contatto, 982 - Jardim Dona Regina, CEP 13.455-401, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Barbara D'Oeste no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011291/2009-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CHECAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.637.922/0001-68, situada no Município de Salvador - BA, na Rua Luiz Viana Filho, S/N, Lj 57 (Auto Shopping Itapua) - Itapua, CEP 41.630-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Salvador e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alagoinhas, Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Simões Filho e Itaparica no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010900/2009-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica CEMP SERVIÇOS DE VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 08.899.063/0002-14, situada no Município de Fortaleza - CE, na Rua Professor Otávio Lobo, 300 - Papicu, CEP 60.176-052, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA



PORTARIA Nº 75, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.011895/2009-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica B e G PERÍCIAS VEICULARES LTDA ME, CNPJ - 10.402.645/0001-04, situada no Município de Cascavel - PR, na Av. Assunção, 299 - Alto Alegre, CEP 85.805-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cascavel e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Toledo, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, Medianeira, Assis Chateaubriand, Palotina, Santa Helena, Guaraniáçu, Nova Aurora e Guaíra no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007349/2009-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica TNP VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.302.759/0001-30, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Rua Independência, 2496 - C - Boa Vista, CEP 15.025-095, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007362/2009-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CELIO MARCOS RODRIGUES - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 09.631.574/0001-32, situada no Município de Mauá - SP, na Rua Almirante Tamandaré, 505 - Vila Bocaina, CEP 09.310-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mauá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033717/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica COSTA E PARREIRA LTDA - ME, CNPJ - 11.295.974/0002-47, situada no Município de Ceres - GO, na Av. Brasil, 599-A - Centro, CEP 76.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ceres e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Guarinos, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rianápolis e Santa Izabel no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de

junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033475/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VIP VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.643.269/ 0003-01, situada no Município de Paulínia - SP, na Rua Padre José de Anchieta, 114 - Jardim Vista Alegre, CEP 13.140-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Paulínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041074/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VC - VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 11.272.666/0001-15, situada no Município de Laranjal Paulista - SP, na Rua Governador Pedro de Toledo, 775 - Centro, CEP 18.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Laranjal Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Conchas, Pereiras, Bofete, Anhembí e Jumarim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.041941/2009-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTO DNA VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.163.513/0001-30, situada no Município de Jundiá - SP, na Rua 23 de Maio, 629 - Vianelo, CEP 13.207-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jundiá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Jordanésia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027046/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LINCES VISTORIAS EM VEÍCULOS E BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA, CNPJ - 11.002.675/0001-96, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Melo, 2560, Loja 03-S, Sala 1 - Jardim Avelino, CEP 03.154-100, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arujá, Biritiba, Guararema, Salesópolis, Santa Isabel, Pirapora do Bom Jesus, São Lourenço da Serra, Vargem Grande Paulista e Jujubim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento

Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034233/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual CASSIO DANIEL REIS - ME, CNPJ - 08.899.950/0001-01, situada no Município de Barra Bonita - SP, na Av. Narcisca Chesine Ometto, 93 - Jardim Panorama, CEP 17.340-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Barra Bonita no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.043944/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual M. J. DOS SANTOS PERÍCIAS AUTOMOTIVAS - ME, CNPJ - 07.023.029/0001-38, situada no Município de Araçatuba - SP, na Rua Doutor Luiz Nogueira Martins, 703 - São João, CEP 16.025-025, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Araçatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.027906/2009-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica MAXIMUS VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 10.674.583/0007-85, situada no Município de Pedreira - SP, na Rua José Maria Leonardi, 362 - Jardim São Jorge, CEP 13.920-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pedreira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Holambra e Engenheiro Coelho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução Nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.002225/2011-09, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN Nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ANEXO

Tabela da solução homologada
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Marca	Modelo	Versão
FKSVTI	Utilitário	TROLLER	T4	TDI 3.0

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 824, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto conferidas pelo Art. 94, item 03, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo do Processo Administrativo nº 53000.058404/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA, pela Portaria nº 430, de 16 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1010, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2002, referenda pelo Decreto Legislativo nº 190, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2005, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, à TROPICAL RÁDIOFUSÃO S/C LTDA., cujo quadro societário e diretivo ficará constituído conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.002555/2010, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, pela Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 1988, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010345/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada, originariamente à Fundação Cultural Riograndense pela Portaria nº 108, de 09 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, para a FUNDAÇÃO CULTURAL FÁTIMA DE COMUNICAÇÕES.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Proposta de Norma para Implantação e Acompanhamento de Regime de Liberdade Tarifária no Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral (STFC), na Modalidade Longa Distância Internacional, prestado em regime público.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.011228/2010 a Proposta de Norma para Implantação e Acompanhamento de Regime de Liberdade Tarifária no Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral (STFC), na Modalidade Longa Distância Internacional, prestado em regime público.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 25 de março de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 23 de março de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Proposta de Norma para Implantação e Acompanhamento de Regime de Liberdade Tarifária no Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso público em geral (STFC), na Modalidade Longa Distância Internacional, prestado em regime público.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: 133

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Aprova Consulta Pública de Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 593, realizada em 20 de janeiro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Normas para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários Ventilados para Aplicação em Sistemas Fotovoltaicos de Baixa Potência, Certificação e Homologação de Acumuladores Ventilados com Reserva de Eletrólito para Aplicações Específicas e Certificação e Homologação de Acumuladores Regulados por Válvula para Aplicações Específicas, na forma do Anexo à presente Consulta Pública e do processo nº 53500.018893/2010.

A presente proposta de normas tem por objetivo uniformizar as características construtivas e os procedimentos de ensaio para a certificação de acumuladores chumbo-ácido estacionários para aplicações específicas, de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende publicar as Normas anexas e, consequentemente, revogar a Resolução nº 379, de 05 de outubro de 2004.

O texto completo das propostas estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 23 de março de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Acumuladores Chumbo-Ácido Estacionários para Aplicações Específicas.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2010

Processos nº 53500.010646/2004

Nº 11.778 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, apresentado por TELECOMUNI-

CAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em face da decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão (CAI), consubstanciada no Despacho nº 37/CAI, de 16 de novembro de 2004, e a Desistência do Recurso, combinada com requerimento de extinção e arquivamento do processo, formulados por meio da correspondência datada de 22 de setembro de 2006 e protocolizada na Anatel em 6 de fevereiro de 2007 sob o nº 53504.002536/2006, assinada por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELESP), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, e por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (INTELIG), CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, constante dos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, acolher a Desistência do Recurso contida na correspondência datada de 22 de setembro de 2006 e protocolizada na Anatel em 6 de fevereiro de 2007 sob o nº 53504.002536/2006, declará-lo extinto e arquivar o presente processo, após verificado o cumprimento do Despacho recorrido, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 692/2010-GCJR, de 29 de outubro de 2010.

Em 13 de janeiro de 2011

Processo nº 53500.021981/2009

Nº 221 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53500.021981/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 592, realizada em 16 de dezembro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 1.466, de 5 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 612/2010-GCJR, de 20 de setembro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CICERO ELIVAN ALVES FEITOSA	418.110.541-53	50014095009
0002. DEISE LOPES SILVA	490.527.301-30	50012674982
0003. JOEL LIMA DE SOUSA	561.422.341-04	50403232805
0004. JOSETTE DOS SANTOS	011.197.338-47	11020425440
0005. MARCO ANTONIO SCHIO-CHET	573.225.541-91	11020424710
0006. MOACYR SANTOS SCHIO-CHET	552.597.151-87	11020420561
0007. RONALDO LISBOA ACCIOLY	564.054.721-91	11020468920
0008. VALDIMAR JUVENCIO MOURA	824.242.171-49	50014086018
0009. WALTER BARROS DE OLIVEIRA	358.998.324-87	11020146133
0010. ANTONIO CARLOS ALVARENGA BALTHAZAR	143.238.188-15	11000058700
0011. JOAO ALEXANDRE PEROTTO	210.492.111-20	11000080048

Em 18 de janeiro de 2011

Processo nº 53560.000943/2007

Nº 397 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 02 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A, atual TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados por meio do Ato nº 6.950, de 27 de novembro de 2009, e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A, atual TIM NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 01.009.686/0001-44, contra a emissão da Guia de Recolhimento da União, referente à multa aplicada, por não se tratar de decisão recorrível, nos termos do art. 85 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, tudo isso pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 539/2010-GCER, de 26 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ATO Nº 1.466, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.021981/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABEL R. FERREIRA	50401393909	167.393.138-30
002.ALBERTO FILHO ESME- RALDO MOURAO	50403892724	151.475.411-87
003.ALYSSON SILVA DE PAU- LA	50011046023	909.394.171-20
004.ANDERSON SOUSA MA- TIAS	50013654810	585.995.331-34
005.ANTONIO CARLOS AL- VARENGA BALTHAZAR	11000058700	143.238.188-15
006.CICERO ELIVAN ALVES FEITOSA	50014095009	418.110.541-53
007.DAGOBERTO DA SILVA MATEUS	50013700600	258.784.251-49
008.DANIEL CALDAS SAN- TIAGO	50005441455	575.792.371-72
009.DEISE LOPES SILVA	50012674982	490.527.301-30
010.ELISANGELA MAMEDIO DE CASTRO	50404202691	874.365.581-53
011.FRANCISCO JANSSEN	21000027678	276.419.965-15
012.HENIRDES BATISTA BORGES	50013653920	329.974.001-63



013.JANUARIO MOLINERO NETO	11020175664	047.128.466-15
014.JOAO ALEXANDRE PE-ROTT	11000080048	210.492.111-20
015.JOEL LIMA DE SOUSA	50403232805	561.422.341-04
016.JOSE WILSON PINTO	11020470828	416.563.421-20
017.JOSETTE DOS SANTOS	11020425440	011.197.338-47
018.LENIREGES CHAVANTE DE MORAIS	11020161280	697.483.571-04
019.MANSUR MATTAR SO-BRINHO	08020346163	430.615.917-53
020.MARCO ANTONIO SCHIOCHET	11020424710	573.225.541-91
021.MARCO AURELIO JULIA-NO LONGO	50401512681	026.634.247-73
022.MARCOS ANTONIO SIL-VA BARROSO	50403419387	291.253.591-34
023.MARIA LILIAN DE ME-DEIROS YARED	11020174005	418.145.681-15
024.MOACYR SANTOS SCHIOCHET	11020420561	552.597.151-87
025.NOEL PADILHA	11020011637	059.365.787-04
026.PAULO CESAR NERY RI-BEIRO	50402566807	482.931.991-72
027.PAULO HERONCIO DE OLIVEIRA	50404351930	011.824.474-49
028.ROBERTO MANFRIN ZUCCA	11020105615	548.561.677-15
029.RONALDO LISBOA AC-CIOLY	11020468920	564.561.677-15
030.SILVIA MARIA RONCA-DOR BORGES	50013981188	379.689.391-00
031.SIMONE APARECIDA OLIVEIRA FEHR WOLSKI	50402183118	583.675.271-00
032.VALDIMAR JUVENCIO MOURA	50014086018	824.242.171-49
033.WALTER BARROS DE OLIVEIRA	11020146133	358.998.324-87
034.WASHINGTON ALVES PI-RES	50010864504	398.956.701-25
035.ZALTHER LABORDA PORTELLA POVOAS	50402330862	337.569.965-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 413, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.012394/2010. Expede autorização à M. R. DE SOUZA INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF no 08.958.874/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 414, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024846/2010. Expede autorização à JÚLIO MANOEL FILHO - ME, CNPJ/MF no 11.698.928/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 415, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.019549/2010. Expede autorização à BRASIL NETWORKS LTDA., CNPJ/MF no 11.418.482/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 416, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.009210/2010. Expede autorização à JASPE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 10.808.812/0001-11, para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço o município de Recife/PE. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de radiofrequências oriundas dessas estações, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 417, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024898/2010. Expede autorização à FJ NET.COM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.943.317/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 427, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 53500.021910/2010. Expede Autorização à GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.339.512/0001-99, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 430, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 53500.021909/2010. Expede Autorização à VISÀONET TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 79.956.793/0001-77, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 437, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.026169/2010. Expede autorização à GERALDO BATISTA - ME, CNPJ/MF no 07.314.935/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 438, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.026089/2010. Expede autorização à A G S COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 09.216.716/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 440, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.018666/2010. Expede autorização à MARICALINK TELEMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 07.638.607/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio de Janeiro.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 441, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.004787/2010. Expede autorização à MEGALINK INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA., CNPJ/MF no 09.084.080/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 442, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.017004/2010. Expede autorização à SILVA & MACHADO INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 11.550.870/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 443, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.024693/2009. Expede autorização à M.M.P. PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF no 10.372.239/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 444, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Processo no 53500.020048/2010. Expede autorização à ANA PAULA CORDEIRO DE PAULA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF no 11.454.073/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sinop/MT, no período de 24/01/2011 a 26/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 530, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/01/2011 a 24/01/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 538, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.012681/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA SÃO FÉLIX - RADCOM - São Félix do Coribe/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021744/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CALMERINDA LANZILLOTTI, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, distrito Federal, a utilizar nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "REDE IMACULADA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, II, da Constituição e no art. 6º, §3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os pedidos de concessão de passaporte diplomático em função do interesse do País conforme previsto no §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, observarão os seguintes critérios:

I - encaminhar solicitação formal e fundamentada por parte da autoridade máxima do órgão competente que o requerente integre ou represente;

II - demonstrar que o requerente está desempenhando ou deverá desempenhar missão ou atividade continuada de especial interesse do país, para cujo exercício necessite da proteção adicional representada pelo passaporte diplomático.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada ao Ministro de Estado das Relações Exteriores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao início da missão oficial, contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 2º A autorização de que trata o §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, estará condicionada à avaliação, por parte do Ministro de Estado das Relações Exteriores, do efetivo interesse do País na concessão do passaporte diplomático.

Art. 3º O ato de concessão de passaporte diplomático com base no §3º do art. 6º do Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da emissão de passaporte diplomático em função do interesse do País, a solicitação e o respectivo despacho do Ministro das Relações Exteriores serão publicados no sítio do MRE.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.719,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Autoriza, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Salobo Metais S.A., a conexão ao setor de 230 kV da SE Carajás, integrante da Rede Básica, mediante a implantação da linha de transmissão SE Carajás - SE Salobo, em 230 kV, a ser seccionada na SE Serra Norte - 230 kV, localizadas no Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.005032/2009-33, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de acesso de consumidor livre à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Salobo Metais S.A., a conexão ao setor de 230 kV da SE Carajás, integrante da Rede Básica, de propriedade da Centrais Elétrica do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, mediante a implantação da linha de transmissão SE Carajás - SE Salobo, em 230 kV, a ser seccionada na SE Serra Norte - 230 kV, resultando em dois trechos: trecho 1, SE Carajás - SE Serra Norte, e trecho 2, SE Serra Norte - SE Salobo, com aproximadamente 30 e 64 quilômetros de extensão, respectivamente, localizados nos Municípios de Parauapebas e Marabá, Estado do Pará.

Parágrafo único. O trecho 1, SE Carajás - SE Serra Norte, da linha de transmissão SE Carajás - SE Salobo, em 230 kV, e a SE Serra Norte - 230 kV deverão ser transferidos, de forma não onerosa, à concessionária de transmissão acessada, para fins de vinculação à respectiva concessão e integração à Rede Básica.

Art. 2º As instalações de transmissão autorizadas por esta Resolução poderão ser acessadas por outro agente ou consumidor livre interessado que atenda às condições legais e à regulação expedida pela ANEEL e o disposto no art. 5º, do Decreto n. 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Parágrafo único. No caso de acesso às instalações autorizadas, a parte de uso comum das instalações de transmissão deverá ser transferida, sem ônus, à concessionária de transmissão que celebrou o contrato de conexão e incorporada à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos em que dispuser a regulamentação do Decreto n. 5.597, de 28 de novembro 2005.

Art. 3º A presente autorização não exime a Salobo Metais S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A Salobo Metais S.A. é a única responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causar à terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da Salobo Metais S.A. submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - descumprimento do disposto no Decreto n. 5.597, de 28 de novembro de 2005;

II - descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; ou

III - solicitação da autorizada.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a Salobo Metais S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das linhas de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.722,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Brilhante Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Imbirussu, em 230 kV, da estrutura 113 à Subestação Chapadão, localizada no Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.006640/2010-07, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa Brilhante Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Chapadão - Imbirussu, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 126 quilômetros de extensão, da estrutura 113 até a Subestação Chapadão, atingindo os Municípios de Casilândia, Chapadão do Sul e Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência inseridos no Anexo 5 do Processo n. 48500.006640/2010-07.

Art. 2º Poderá a Brilhante Transmissora de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Brilhante Transmissora de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Brilhante Transmissora de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.723,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Goiás S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Niquelândia - Barro Alto, em 230 kV, localizada nos Municípios de Niquelândia e Barro Alto, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.006112/2010-40, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Goiás S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta e um metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Niquelândia - Barro Alto, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com aproximadamente 88 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Niquelândia e Barro Alto, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho sem referência, denominado "LT 230kV NIQUELÂNIDA - BARRO ALTO", folhas de 1 a 3, revisão 0, inserida no Anexo 2 do Processo n. 48500.006112/2010-40.

Art. 2º Poderá a Transenergia Goiás S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transenergia Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Transenergia Goiás S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.724,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia -, a área de terra necessária à implantação da Subestação Caxias 6, 230/69 kV - 330 MVA, localizada no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "b", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.005348/2010-69, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia -, a área de terra que perfaz uma superfície de 4,1830 hectares, necessária à implantação da Subestação Caxias 6, 230/69 kV - 330 MVA, localizada no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas da linha poligonal a seguir descrita com coordenadas UTM, referidas ao Meridiano Central 51º, Datum SAD 69: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 'E1', de coordenadas E = 487.993,817 m e N = 6.774.266,983 m; Deste segue confrontando com Ivo Bonato e Espólio de Celestino Bonato com o azimute de 89º22'03" e a distância de 175,10 m até o marco 'E2', de coordenadas E = 488.168,874 m e N = 6.774.268,915 m; Deste segue confrontando com Espólio de Sueli Bonatto com o azimute de 178º33'03" e a distância de 235,67 m até o marco 'E3', de coordenadas E = 488.174,875 m e N = 6.774.033,322 m; Deste segue confrontando com Espólio de Celestino Bonato E/OU e Itacir Bonato E/OU com o azimute de 270º17'03" e a distância de 174,62 m até o marco 'E4', de coordenadas E = 488.000,262 m e N = 6.774.034,188 m; Deste segue confrontando com Itacir Bonato E/OU com o azimute de 178º24'51" e a distância de 7,95 m até o marco 'E5', de coordenadas E = 488.000,482 m e N = 6.774.026,245 m; Deste segue confrontando com ANC Empreendimentos com o azimute de 267º16'31" e a distância de 29,00 m até o marco 'E6', de coordenadas E = 487.971,516 m e N = 6.774.024,866 m; Deste segue confrontando com Rua A com o azimute de 357º36'18" e a distância de 30,00 m até o marco 'E7', de coordenadas E = 487.970,263 m e N = 6.774.054,841 m; Deste segue confrontando com Itacir Bonatto e Ivo Bonatto com o azimute de 87º16'31" e a distância de 29,41 m até o marco 'E8', de coordenadas E = 487.999,643 m e N = 6.774.056,239 m; Deste segue confrontando com Itacir Bonatto e Ivo Bonatto com o azimute de 358º24'51" e a distância de 210,83 m até o marco 'E1', início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4,1831 ha.

§ 2º A RS Energia deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Caxias 6, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.



Art. 2º A RS Energia fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1041, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A RS Energia fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.726, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Usina Colombo S.A. Açúcar e Álcool, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jales - Usina Colombo, em 138 kV, localizada nos Municípios de Jales, Dolcinópolis, Paranapuã e Santa Albertina, Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006035/2010-28, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Usina Colombo S.A. Açúcar e Álcool, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jales - Usina Colombo, em circuito suplo, na tensão nominal de 138 kV, com 38,4 quilômetros de extensão, que interligará a UTE Colombo Santa Albertina, de propriedade da Usina Colombo S.A. Açúcar e Álcool à Subestação Jales, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP, localizada nos Municípios de Jales, Dolcinópolis, Paranapuã e Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão Jales - Usina Colombo, consta do desenho nº CBO-003-PL, revisão 2, folha única, e a planta de locação das estruturas, dos desenhos nº CBO-PP-001, revisão 2, folhas 1/11 a 11/11, todos inseridos no Anexo 3 do Processo 48500.006035/2010-28.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a Usina Colombo S.A. Açúcar e Álcool praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Usina Colombo S.A. Açúcar e Álcool autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Usina Colombo S.A. Açúcar e Álcool obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.729, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Altera o regime de exploração da UTE Coprodia, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de produção independente para autoprodução de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no artigo 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, e no que consta do Processo n. 48500.000032/2001-82, resolve:

Art. 1º Alterar o regime de exploração da UTE Coprodia, outorgada à Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana de Campo Novo do Parecis Ltda. por meio da Resolução Autorizativa n. 412, de 20 de dezembro de 2004, localizada no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de produção independente para autoprodução de energia elétrica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.731, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a empresa Cargill Agrícola S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Cargill Uberlândia, localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas nº. 389 e nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.007590/2008-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cargill Agrícola S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. : 60.498.706/0001-57, com sede na Av. Morumbi nº 8.234, CEP 04703-002, no Bairro Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica (UTE) Cargill Uberlândia, constituída de uma unidade geradora de 25.000 kW, utilizando cavaco de madeira como combustível; localizada nas instalações da filial de mesmo nome, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0134-88, localizada na Rua Will Cargill nº 880, Bairro Industrial, CEP 38.402-350, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 18º51'8.23" de latitude e 48º17'10.51" de longitude.

Parágrafo único. A presente autorização não exime a empresa Cargill Agrícola S.A. de eventuais sanções decorrentes da implantação da Usina Termelétrica Cargill Uberlândia sem a devida autorização da ANEEL.

Art. 2º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 3º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.732, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autorização para a J. Malucelli Energia S.A. estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Portão, com 16.422 kW de capacidade instalada, localizada no rio Caveiras, nos Municípios de São José do Cerrito e Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nas Resoluções Normativas n. 395, de 4 de dezembro de 1998 e 389, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.002148/2005-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a J. Malucelli Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.407.406/0001-44, com sede na Rod. BR 277-Km 0.8, no Bairro Santo Inácio, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração da Pequena Central Hidrelétrica Portão, com 16.422 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 27º 38' 00" S e 50º 46' 32" W, no rio Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos Municípios de São José do Cerrito e Campo Belo do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os artigos 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o artigo 26 da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a J. Malucelli Energia S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, que se interligará ao sistema elétrico da CELESC, em consórcio com as PCH João Borges, Itararé e Pinheiro, de propriedade da Eletrosul Centrais Elétricas, por meio de uma subestação coletora de secionamento na linha de transmissão de 138 kV, Herval d'Oeste - Vidal Ramos Jr. A PCH Portão, por meio da subestação elevadora de 17.800 kVA, 6,9/34,5 kV se conectará a subestação coletora através de uma linha de transmissão em 34,5 kV, de 23 km, em circuito simples.

Art. 3º A autorizada deverá implantar a PCH conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) início do desvio do rio: até 29 de fevereiro de 2012;
- b) início da concretagem da casa de força: até 10 de novembro de 2011;
- c) início da montagem eletromecânica: até 1º de janeiro de 2012;
- d) início das obras da subestação: até 3 de junho de 2012;
- e) início das obras da linha de transmissão de interesse restrito: até 10 de maio de 2012;
- f) início do enchimento do reservatório: até 10 de outubro de 2012;
- g) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 1º de novembro de 2012;
- h) início do comissionamento da 2ª unidade geradora: até 4 de dezembro de 2012;
- i) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2012; e
- j) início da operação comercial da 2ª unidade geradora nº 2: até 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Portão enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.733, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Transfere para a Jari Celulose Papel e Embalagens S.A. a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Catas Altas I, localizada no Município de Ribeira, Estado de São Paulo, outorgada à Orsa Papel e Embalagens S.A. por meio da Portaria DNAEE n. 1.562, de 20 de dezembro de 1993.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com a Resolução Normativa n. 343, de 9 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo n. 29000.006892/1992-16, resolve:

Art. 1º Transferir para a Jari Celulose Papel e Embalagens S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 04.815.734/0007-75, com sede na Rodovia Luiz José Sguarior km 31, bairro Taguariquassú, Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, a autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Catas Altas I, localizada no Município de Ribeira, Estado de São Paulo, objeto da Portaria DNAEE n. 1.562, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 2º A Jari Celulose Papel e Embalagens S.A. sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na Portaria DNAEE n. 1.562, de 20 de dezembro de 1993, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.734,
DE 18 DE JANEIRO DE 2011**

Transfere, da Empresa Comercial Boyes Ltda. para a Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda., a autorização objeto da Resolução Autorizativa n. 448, de 13 de fevereiro de 2006, para explorar a PCH Boyes, localizada no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, e da outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no artigo 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução n. 343, de 9 de dezembro de 2008, no artigo 3º, inciso IX, da Resolução Autorizativa n. 448, de 13 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo n. 48100.000056/1996-41, resolve:

Art. 1º Transferir, da Empresa Comercial Boyes Ltda. para a Piracicaba Geradora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.489.886/0001-53, com sede na Rua Antônio Corrêa Barbosa, n. 47 - Bloco B - Bairro Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução Autorizativa n. 448, de 13 de fevereiro de 2006, para explorar a PCH Boyes, com 1.120 kW de capacidade instalada, localizada às coordenadas geográficas 22º 42' 30" S e 47º 38' 00" W no rio Piracicaba, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Alterar o regime de exploração da PCH Boyes para Produtor Independente de Energia Elétrica.

Parágrafo Único: autorizar o sistema de interesse restrito da PCH Boyes, constituído por uma SE junto à usina, composta por transformador elevador 2,3/11,9 KV, com 1,5 MVA de capacidade, cujo ponto de conexão com a CPFL será na própria SE da PCH em 15 KV.

Art. 3º Alterar a denominação do empreendimento para PCH Piracicaba.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 6º da Resolução Autorizativa n. 448, de 2006, sub-rogando-se a Piracicaba Geradora de Energia Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de janeiro de 2011**

Nº 127 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.006113/2009-51 e 48500.004457/2010-69, resolve: conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração formulado pela ENERGIMP S.A. em face do Despacho 896, de 8 de abril de 2010, não acatando a solicitação de alteração da energia de referência das Usinas Eólicas de Amparo, Aquibatã, Bom Jardim, Campo Belo, Cascata, Cruz Alta, Pulpito, Rio de Ouro, Salto e Santo Antônio.

Nº 128 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000764/2010-71, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela CEB Distribuição S.A.(CEB-DIS) em face do Auto de Infração no 081/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, alterando o valor da multa para R\$ 2.471.372,41 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 129 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006599/2009-27, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), em face do Auto de Infração no 009/2008-GTE, aplicado pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON), alterando o valor da multa para R\$ 1.987.780,67 (hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 130 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.005989/2009-80, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA contra o Auto de Infração n. 17/2010-SFÉ/ANEEL.

Em 24 de janeiro de 2011

Nº 158 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conhecer do novo pedido de efeito suspensivo requerido pela Pedra Furada Energia S.A., no Processo nº 48500.001433/2004-10, por não haver previsão regulamentar para reexame da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de janeiro de 2011**

Nº 155 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007117/2010-90, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica Toco Preto e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em favor da empresa Eletrowind S.A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de janeiro de 2011**

Nº 156 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006183/2009-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 711, de 19 de março de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa CCB Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa CCB Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 157 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002399/2009-03, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2436, de 06 de julho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Acaraú, sub-bacia 35, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Ceará, tendo em vista a manifestação da empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Rodrigo Pedroso Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 159 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007091/2010-80, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquarizinho e seu afluente, córrego Taquari-Mirim, localizados na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/12/2010 pela empresa Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.535/0001-30, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 160 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006403/2010-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corindiba, desde sua foz no rio Benvenente até suas nascentes, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/11/2010 pela empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.553/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 161 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005008/2010-38, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho, e seu afluente ribeirão Bonfim, aprovado pelo Despacho nº 067 de 15/02/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/02/2002, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/08/2010 pelas empresas Maxpet - Indústria Plástica e Energia Ltda. e Plano Engenharia Ltda, inscritas no CNPJ sob os nos 37.490.018/0001-29 e 04.470.363/0001-41, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 162 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007009/2010-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sepotuba, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, aprovado pelo Despacho nº 1024, de 16 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 17/08/2005, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/12/2010 pela empresa Dobrevé Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 163 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de



23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006624/2010-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, localizado na sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, aprovado pelo Despacho nº 575, de 19 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2004, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/11/2010 pela empresa L&S Par Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/02/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.348, de 16 de agosto de 2010, publicado no DOU de 17 de agosto de 2010, página 57, seção 1, nº 157, onde se lê: "... Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho,...". Leia-se "... Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho, e seu afluente ribeirão Bonfim,...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de janeiro de 2011

Nº 46 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Despacho nº 36, de 19 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 14, de 20 de janeiro de 2011, seção 1, pág. 57.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.000739/2011 - 21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MICROSURVEY AEROGEOFISICA E CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA, CNPJ 04.692.229/0001-95, com sede na Estrada Rodrigues Caldas, nº 229, Sala 301 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aerolevantamento geofísico, não-exclusivo, método de gravimetria gradiométrica (FTGG), em área situada na bacia Sergipe-Alagoas delimitada pelo polígono com vértices nas seguintes coordenadas geográficas:

VERTICES	Latitude	Longitude
1	-10:36:47,530	-36:40:54,320
2	-10:52:37,880	-36:56:58,150
3	-11:06:37,680	-36:42:35,790
4	-11:39:56,210	-37:15:53,470
5	-11:26:43,490	-37:29:43,150
6	-11:10:05,200	-37:12:46,590
7	-10:56:36,150	-37:26:34,860
8	-10:47:19,900	-37:17:18,130
9	-10:44:21,890	-37:20:20,150
10	-10:21:10,650	-36:57:10,710

Datum: SAD 69

Art. 2º - Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 11 da Portaria ANP 188/98);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Informações semanais - prestadas às terças-feiras - via correio eletrônico, dados_tecnicos@anp.gov.br referentes ao realizado na semana anterior - de domingo a sábado - relacionadas ao levantamento em curso, a saber:

a) Arquivo shape file das linhas adquiridas;
b) Identificação do programa; descrição das principais ocorrências; descrição da produção geofísica e mapa de progresso dos vôos.

IV - Relatório Mensal consolidado das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
V - Notificação Final de Aquisição de Dados.

VI - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VII - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_não_exclusivos_form.asp. Os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP.

VIII - A Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda realizará testes sobre a pista de Aferição Aerogravimétrica de Tietê/SP para avaliação do regime de vôo, consistência interna e externa dos dados adquiridos e verificação do funcionamento do sistema aerogravimétrico instalado a bordo da aeronave a ser usada no aerolevantamento.

Art. 3º. De acordo com as disposições elencadas na Portaria nº 188, de 18 de dezembro de 1998, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «EG-32» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0032_FFTG_SEAL;

b. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

c. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf ».

d. Quando da entrega, os dados de gravimetria gradiométrica deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gravimetria gradiométrica (FTGG) na área determinada no art. 1º supra.

Art. 5º. A presente autorização é concedida sob a condição de que a empresa atenda ao disposto no art. 11 da Portaria nº 188 de 18 de dezembro de 1998.

Art. 6º. Fica a Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes do aerolevantamento, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no Art. 4º inciso V da Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 7º. A presente Autorização é válida pelo período de 06 (seis) meses, no qual a empresa assume o compromisso de coletar 15.210 (quinze mil e duzentos e dez) km lineares de perfis de gravimetria gradiométrica, recobrimdo área total de 6.373 km² na bacia Sergipe-Alagoas;

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início efetivo do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art.2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados tem caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiros sem o prévio e expresso consentimento da ANP, conforme § 1º do art. 2º da Portaria ANP nº 188/1998;

§3º Os dados técnicos não-exclusivos adquiridos pelas EADs nas bacias sedimentares brasileiras são partes integrantes do patrimônio petrolífero do País, com período de confidencialidade definido pelo Art.14º da Portaria ANP nº 188/1998.

Art. 8º. A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 113/2010 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

339/2011-821.152/2002-OSCARLINO LAVESSO
340/2011-820.091/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.

341/2011-820.115/2010-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

342/2011-820.121/2010-ÁGUAS PRATA LTDA.

343/2011-820.138/2010-ÉLCIO ELIAS DE ROSSO ME

344/2011-820.144/2010-EMIL BEYRUTI

345/2011-820.145/2010-ALCEBÍADES DE MOURA

346/2011-820.146/2010-CERÂMICA RODRIGUES GIMENES LTDA. ME

347/2011-820.148/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

348/2011-820.153/2010-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

349/2011-820.154/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

350/2011-820.158/2010-NEWTON VIANA DE OLIVEIRA
351/2011-820.159/2010-LEÃO ENGENHARIA S A
352/2011-820.161/2010-LINCOLN PALUMBO
353/2011-820.162/2010-EDUARDO DA SILVA
354/2011-820.167/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.

355/2011-820.175/2010-MÁRCIA DA SILVA MODESTO RODRIGUES EPP

356/2011-820.176/2010-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

357/2011-820.077/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

358/2011-820.092/2010-ORBIO MAX DE BORBA

359/2011-820.093/2010-ORBIO MAX DE BORBA

360/2011-820.094/2010-ORBIO MAX DE BORBA

361/2011-820.095/2010-ORBIO MAX DE BORBA

362/2011-820.096/2010-ORBIO MAX DE BORBA

363/2011-820.097/2010-ORBIO MAX DE BORBA

364/2011-820.098/2010-ORBIO MAX DE BORBA

365/2011-820.099/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA

366/2011-820.100/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA

367/2011-820.101/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA

368/2011-820.102/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA

369/2011-820.103/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA

370/2011-820.104/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA

371/2011-820.111/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.

372/2011-820.132/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.

373/2011-820.143/2010-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA

374/2011-820.155/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA

375/2011-820.156/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA

376/2011-820.160/2010-FÁBIO FERNANDO FRANCISCA-TE

377/2011-820.174/2010-LEÃO ENGENHARIA S A

RELAÇÃO Nº 1/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

403/2011-871.499/2008-JORGE LEVINDO BRASIL

404/2011-870.690/2009-AGUA MINERAL CHAPADA DIAMANTINA LTDA.

405/2011-870.443/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA

406/2011-870.696/2010-LUCIANO PAIVA FICK

407/2011-871.485/2010-WEYBEL MOURA DAS

408/2011-871.487/2010-WEYBEL MOURA DAS

409/2011-871.753/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

410/2011-871.754/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

411/2011-871.755/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

412/2011-871.756/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

413/2011-871.757/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

414/2011-871.758/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

415/2011-871.759/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

416/2011-871.760/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

417/2011-871.761/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

418/2011-871.762/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

419/2011-871.763/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

420/2011-871.764/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

421/2011-871.765/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

422/2011-871.766/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

423/2011-871.767/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

424/2011-872.046/2010-JOSE ORLANDO DE SOUZA RIBEIRO

425/2011-872.650/2010-ADRIANO SANTOS DE SANTANA

426/2011-872.746/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

427/2011-872.757/2010-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

428/2011-870.585/2008-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

429/2011-870.704/2010-FUTURA MINERAIS LTDA

430/2011-871.130/2010-LEINITO ANDRÉ COELHO

431/2011-871.166/2010-MINERADORA UBAX LTDA
432/2011-871.265/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTORA
EMPREENDEIMENTOS LTDA
433/2011-871.266/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTORA
EMPREENDEIMENTOS LTDA
434/2011-871.267/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTORA
EMPREENDEIMENTOS LTDA
435/2011-871.372/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
436/2011-871.373/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
437/2011-871.432/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
438/2011-871.433/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
439/2011-871.442/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
440/2011-871.443/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
441/2011-871.497/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
442/2011-871.524/2010-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
443/2011-871.525/2010-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA
444/2011-871.600/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
S A
445/2011-871.605/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LT-
DA
446/2011-871.606/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LT-
DA
447/2011-871.607/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LT-
DA
448/2011-871.668/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
449/2011-871.669/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
450/2011-871.670/2010-ZORZI MINERAL GROUP LTDA
451/2011-871.712/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
452/2011-871.848/2010-RENILDA DANTAS DE CARVA-
LHO
453/2011-871.849/2010-RENILDA DANTAS DE CARVA-
LHO
454/2011-872.040/2010-TAMAFE CALCAREO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA
455/2011-872.041/2010-TAMAFE CALCAREO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA
456/2011-872.042/2010-TAMAFE CALCAREO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA
457/2011-872.047/2010-GENIVALDO GUALBERTO DE
ALMEIDA
458/2011-872.049/2010-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA
459/2011-872.749/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA
460/2011-872.750/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E CO-
MÉRCIO LTDA
461/2011-872.751/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
S A
462/2011-872.752/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
S A
463/2011-872.753/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASI-
LEIRO SA
464/2011-872.754/2010-VALE S A
465/2011-872.758/2010-JOSÉ MARCÍLIO NUNES FILHO

RELAÇÃO Nº 2/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
466/2011-871.203/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
467/2011-871.710/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
468/2011-871.711/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
469/2011-871.768/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
470/2011-871.769/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
471/2011-871.770/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
472/2011-871.771/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
473/2011-871.772/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
474/2011-871.773/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
475/2011-871.778/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
476/2011-871.779/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
477/2011-871.780/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
478/2011-871.781/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
479/2011-871.782/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
480/2011-871.783/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
481/2011-871.784/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
482/2011-871.785/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
483/2011-871.790/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
484/2011-871.985/2010-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LT-
DA
485/2011-871.987/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME

486/2011-872.173/2010-VICTOR HUGO FAGUNDES DO-
RADO
487/2011-872.747/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
488/2011-872.748/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
489/2011-872.756/2010-JOSÉ MANUEL MARTINS POR-
TAS

RELAÇÃO Nº 2/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
589/2011-886.152/2009-GEOEX MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA. ME
590/2011-886.079/2010-MINERAÇÃO VISTA ALEGRE
LTDA
591/2011-886.084/2010-IMS CONSTRUTORA LTDA
592/2011-886.102/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS
593/2011-886.103/2010-IMS CONSTRUTORA LTDA
594/2011-886.165/2010-GLAUBER BITENCOURT DA
SILVA
595/2011-886.195/2010-LUIZ ANTÔNIO SOMERA
596/2011-886.196/2010-RODOCON CONSTRUÇÕES RO-
DOVIÁRIAS LTDA
597/2011-886.279/2010-LUIZ ARTUR BRACK
598/2011-886.361/2010-CEMEL CERÂMICA MEDICI LT-
DA ME
599/2011-886.362/2010-ADAILTON BINDELA RODRI-
GUES
600/2011-886.367/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS
601/2011-886.379/2010-DANILO OLÍMPIO
602/2011-886.386/2010-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
603/2011-886.390/2010-JOSIMAR VIEIRA PIRES
604/2011-886.416/2010-MULLER & CIA LTDA ME
605/2011-886.426/2010-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOS-
TINI
606/2011-886.442/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE
S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
607/2011-886.131/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
608/2011-886.132/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
609/2011-886.143/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
610/2011-886.144/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
611/2011-886.364/2010-LEONE APARECIDO SANT'AN-
NA
612/2011-886.368/2010-GENISIS TERRAPLENAGANS
MINERAÇÃO E COMERCIO LTADA ME
613/2011-886.394/2010-JORGE HENRIQUE BITTEN-
COURT BARROSO
614/2011-886.403/2010-GILMAR MARQUES

RELAÇÃO Nº 3/2011 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
615/2011-868.178/2010-CGR ENGENHARIA LTDA
616/2011-868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES
LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 3/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
490/2011-870.699/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LT-
DA
491/2011-870.993/2010-CURACÁ MINERAÇÃO LTDA
492/2011-871.380/2010-MANOEL PEDRO SILVA MAS-
CARENHAS
493/2011-871.381/2010-MANOEL PEDRO SILVA MAS-
CARENHAS
494/2011-871.470/2010-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LT-
DA
495/2011-871.568/2010-JOMAR DANTAS PINHEIRO
496/2011-871.616/2010-LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
497/2011-871.617/2010-LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
498/2011-872.109/2010-SILVÉRIO GOMES REZENDE
499/2011-872.113/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
500/2011-872.114/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
501/2011-872.116/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
502/2011-872.117/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
503/2011-872.118/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
504/2011-872.119/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
505/2011-872.120/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME

506/2011-872.121/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
507/2011-872.122/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
508/2011-872.123/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
509/2011-872.124/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
510/2011-872.125/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
511/2011-872.126/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
512/2011-872.127/2010-FERNANDO ALVARES DA SIL-
VA
513/2011-872.129/2010-ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO
DE SILVA
514/2011-872.130/2010-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
515/2011-872.133/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA
516/2011-872.134/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA
517/2011-872.135/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA
518/2011-872.136/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA
519/2011-872.137/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA
520/2011-872.138/2010-PEDREIRA RIO GRANDE LTDA
521/2011-872.144/2010-ARCEMINO NEVES DO BRITO
522/2011-872.157/2010-WALTER JQUES DO NASCI-
MENTO
523/2011-872.168/2010-RIO PARDO MINERAÇÃO LT-
DA.
524/2011-872.170/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE
AREIA LTDA ME
525/2011-872.171/2010-JUVENCIO MIRANDA DE OLI-
VEIRA
526/2011-872.580/2010-ADALBERTO RIBEIRO TELES
527/2011-872.731/2010-JACOPEDRAS PEDRAS NATU-
RAIS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
528/2011-870.573/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO
LTDA
529/2011-871.618/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
530/2011-871.650/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
531/2011-871.652/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
532/2011-871.653/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
533/2011-871.654/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
534/2011-871.655/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
535/2011-871.656/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
536/2011-871.657/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
537/2011-871.658/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
538/2011-871.659/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
539/2011-871.665/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
540/2011-871.666/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREI-
TAS
541/2011-871.742/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINE-
RAÇÃO LTDA
542/2011-872.183/2010-VALE S A
543/2011-872.184/2010-VALE S A
544/2011-872.186/2010-VALE S A
545/2011-872.187/2010-VALE S A
546/2011-872.188/2010-VALE S A
547/2011-872.189/2010-VALE S A
548/2011-872.190/2010-VALE S A
549/2011-872.191/2010-VALE S A

RELAÇÃO Nº 4/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
550/2011-872.115/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS
LTDA. ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
551/2011-872.097/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LT-
DA
552/2011-872.098/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LT-
DA
553/2011-872.099/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASI-
LEIRO SA
554/2011-872.100/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASI-
LEIRO SA
555/2011-872.101/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASI-
LEIRO SA
556/2011-872.102/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASI-
LEIRO SA



557/2011-872.103/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASI-LEIRO SA
558/2011-872.108/2010-MANOEL LISBOA DA COSTA
559/2011-872.110/2010-VALLEBRÁS EXPRTAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
560/2011-872.111/2010-ANDREA PEREIRA FRANCA
561/2011-872.112/2010-COMPANHIA BAIANA DE PES-QUISA MINERAL
562/2011-872.131/2010-MILTON PEREIRA DE JESUS FI-LHO
563/2011-872.132/2010-JOSE AMERICO VAZ
564/2011-872.139/2010-MANOEL LISBOA DA COSTA
565/2011-872.146/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
566/2011-872.147/2010-MINERAÇÃO E CONSULTORIA MINAFER LTDA.
567/2011-872.160/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
568/2011-872.161/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
569/2011-872.163/2010-VALDEMAR SANTOS PACHECO
570/2011-872.165/2010-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
571/2011-872.166/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
572/2011-872.172/2010-BRENO ALKMIM OLIVEIRA AGUIAR CUNHA
573/2011-872.174/2010-JOSE AMERICO VAZ
574/2011-872.175/2010-JOPPI MINERADORA LTDA.
575/2011-872.176/2010-JOPPI MINERADORA LTDA.
576/2011-872.177/2010-JOPPI MINERADORA LTDA.
577/2011-872.178/2010-JOPPI MINERADORA LTDA.
578/2011-872.179/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.
579/2011-872.180/2010-MARIO LUCIO LELIS COSTA
580/2011-872.181/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MACE-DO
581/2011-872.185/2010-VALE S A
582/2011-872.192/2010-VALE S A
583/2011-872.193/2010-VALE S A
584/2011-872.194/2010-VALE S A
585/2011-872.195/2010-VALE S A
586/2011-872.196/2010-VALE S A
587/2011-872.197/2010-VALE S A
588/2011-872.198/2010-VALE S A

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 8/2011 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.925/2010-VALDECI BATISTA DA SILVA ME-ALVA-RÁ Nº378/2011-Destacado do DNPM 800.926/2008-ALVARÁ Nº8798/2010-Vencimento em 19/8/2012
815.360/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-ALVARÁ Nº379/2011-Destacado do DNPM 815.056/2010-ALVARÁ Nº2865/2010-Vencimento em 1/4/2013
815.611/2010-RUDIMAR CORAL ME-ALVARÁ Nº380/2011-Destacado do DNPM 815.137/2009-ALVARÁ Nº5528/2009-Vencimento em 7/5/2012
815.662/2010-RICARDO HORT ME-ALVARÁ Nº381/2011-Destacado do DNPM 815.035/2010-ALVARÁ Nº3969/2010-Venci-mento em 11/5/2013
815.754/2010-GUILHERME FISCHER-ALVARÁ Nº382/2011-Destacado do DNPM 815.846/2007-ALVARÁ Nº6803/2008-Vencimento em 9/7/2011
815.795/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-ALVARÁ Nº383/2011-Destacado do DNPM 815.056/2010-ALVARÁ Nº2865/2010-Vencimento em 1/4/2013
820.309/2010-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LT-DA.-ALVARÁ Nº384/2011-Destacado do DNPM 821.047/2008-ALVARÁ Nº14439/2009-Vencimento em 10/12/2012.
820.310/2010-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LT-DA.-ALVARÁ Nº385/2011-Destacado do DNPM 821.048/2008-ALVARÁ Nº14438/2009-Vencimento em 10/12/2012.
820.626/2010-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-ALVARÁ Nº386/2011-Destacado do DNPM 820.092/2008-ALVARÁ Nº4450/2009-Vencimento em 15/4/2012.
820.961/2010-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME-ALVARÁ Nº387/2011-Destacado do DNPM 821.608/2000-ALVARÁ Nº3549/2010-Vencimento em 11/5/2013
820.962/2010-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA-ME-ALVARÁ Nº388/2011-Destacado do DNPM 821.608/2000-ALVARÁ Nº3549/2010-Vencimento em 11/5/2013
833.675/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-ALVA-RÁ Nº389/2011-Destacado do DNPM 832.579/1986-ALVARÁ Nº18009/2008-Vencimento em 19/12/2011
833.676/2010-AREIA TERRA BRANCA LTDA ME-ALVA-RÁ Nº390/2011-Destacado do DNPM 832.579/1986-ALVARÁ Nº18009/2008-Vencimento em 19/12/2011
833.714/2010-AREIA TERRA SANTA LTDA-ALVARÁ Nº391/2011-Destacado do DNPM 832.579/1986-ALVARÁ Nº18009/2008-Vencimento em 19/12/2011
844.194/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-ALVARÁ Nº392/2011-Destacado do DNPM 844.021/2010-ALVARÁ Nº9100/2010-Vencimento em 16/8/2013
890.355/2010-JOICE ALVES DE ASSUNÇÃO MARES GUIA-ALVARÁ Nº393/2011-Destacado do DNPM 890.254/2009-ALVARÁ Nº241/2010-Vencimento em 8/1/2013

890.536/2010-GLOBO LOGÍSTICA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº394/2011-Destacado do DNPM 890.325/2010-ALVARÁ Nº9058-Vencimento em 16/8/2012
890.537/2010-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-ALVARÁ Nº395/2011-Destacado do DNPM 890.325/2010-ALVARÁ Nº9058/2010-Vencimento em 16/8/2012

RELAÇÃO Nº 10/2011 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
833.974/2010-JB DE ALMEIDA CAMPOS EXTRAÇÃO DE QUARTZO-ALVARÁ Nº396/2011-Destacado do DNPM 832.561/2006-ALVARÁ Nº14612/2008-Vencimento em 7/11/2011
834.254/2010-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-ALVARÁ Nº397/2011-Destacado do DNPM 833.123/2008-ALVARÁ Nº12428/2009-Vencimento em 10/11/2012
850.630/2010-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-ALVARÁ Nº398/2011-Destacado do DNPM 850.396/2004-ALVARÁ Nº11319/2005-Vencimento em 27/1/2011
850.833/2010-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-ALVARÁ Nº399/2011-Destacado do DNPM 850.396/2004-ALVARÁ Nº11319/2005-Vencimento em 27/1/2011
858.075/2010-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº400/2011-Destacado do DNPM 850.865/1987-ALVARÁ Nº6389/2004-Vencimento em 19/8/2013
871.389/2010-SÜD-CHEMIE DO BRASIL LTDA.-ALVA-RÁ Nº401/2011-Destacado do DNPM 872.715/2008-ALVARÁ Nº8420/2008-Vencimento em 1/8/2011
871.390/2010-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-ALVARÁ Nº402/2011-Destacado do DNPM 872.767/2007-ALVARÁ Nº13473/2007-Vencimento em 9/3/2012

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.646/2009-MAURÍCIO FONSECA SAMPAIO-OF.
Nº409
810.838/2009-MAURICIO FONSECA SAMPAIO-OF.
Nº404
810.867/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº406
810.884/2009-HUGO TAILOR RODRIGUES DOMIN-GUES-OF. Nº405
810.961/2009-MAURICIO FONSECA SAMPAIO-OF.
Nº407
811.080/2009-JOSÉ LUIZ BARRETO DA COSTA-OF.
Nº408
811.136/2009-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-CIO DE AREIA LTDA-OF. Nº411
811.177/2009-CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA-OF.
Nº403
810.132/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº410
810.152/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.153/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.154/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.155/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.156/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.157/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.159/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.160/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.161/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.163/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.164/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.165/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.166/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.167/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.169/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403

810.170/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.171/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.172/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.173/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.174/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.175/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
810.176/2010-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. Nº403
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
810.922/2010-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA-ALVARÁ Nº15.676/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.475/2004-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.725/2004-SULBRITA COMERCIO DE PEDRAS LT-DA-OF. Nº412
810.101/2005-MARCO ANTÔNIO S. DOS SANTOS-FI-OF. Nº413
810.692/2006-GILCIMAR DA SILVA-OF. Nº414
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF.
Nº427
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
810.725/2004-SULBRITA COMERCIO DE PEDRAS LT-DA- Registro de Licença No.:2975/2005 - Vencimento em 29.10.2014
810.101/2005-MARCO ANTÔNIO S. DOS SANTOS-FI-Registro de Licença No.:2996/2005 - Vencimento em 18.11.2014
810.692/2006-GILCIMAR DA SILVA- Registro de Licença No.:232/2006 - Vencimento em 09.07.2012
810.770/2007-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Re-gistro de Licença No.:003/2008 - Vencimento em 23.11.2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.971/2009-HERIBERTO J P PESAMOSCA-Registro de Licença nº014/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 05.11.2013
810.315/2010-WAGNER LISAKI ME-Registro de Licença nº010/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 08.11.2011
810.338/2010-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA-Registro de Licen-ça nº166/2010 de 27.12.2010-Vencimento em 15.12.2013
810.817/2010-BRITAGEM FRARE LTDA-Registro de Li-cença nº011/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 20.10.2013
810.853/2010-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME-Regis-tro de Licença nº167/2010 de 27.12.2010-Vencimento em 09.07.2015
810.889/2010-PEDREIRA CARVALHO LTDA-Registro de Licença nº003/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 13.08.2012
810.907/2010-RODOVIÁRIA MATERIAL DE CONSTRU-ÇÃO LTA ME-Registro de Licença nº012/2011 de 14/01/2011-Ven-cimento em 21.07.2015
810.967/2010-CERÂMICA AIMORÉ LTDA-Registro de Li-cença nº013/2011 de 14/01/2011-Vencimento em 31.08.2015
811.003/2010-BRITAGEM GPM LTDA.-Registro de Licen-ça nº001/2011 de 04.01.2011-Vencimento em 21.09.2020
811.073/2010-NOSSO ARROZ COMÉRCIO E INDÚS-TRIA DE CEREAIS LTDA-Registro de Licença nº005/2011 de 07.01.2011-Vencimento em 14.10.2014
811.109/2010-HERMES ANTONIO VIELMO E CIA LT-DA-Registro de Licença nº006/2011 de 07.01.2011-Vencimento em 18.10.2014
811.110/2010-PEDREIRA GUERRA LTDA-Registro de Li-cença nº007/2011 de 07.01.2011-Vencimento em 01.01.2012
811.111/2010-PEDREIRA TAIMBÉ LTDA-Registro de Li-cença nº008/2011 de 07.01.2011-Vencimento em 23.03.2014
811.218/2010-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.-Registro de Licença nº015/2011 de 19.01.2011-Ven-cimento em 12.05.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.338/2010-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA-OF. Nº425
810.853/2010-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME-OF.
Nº426
810.889/2010-PEDREIRA CARVALHO LTDA-OF. Nº429
811.003/2010-BRITAGEM GPM LTDA.-OF. Nº424
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.758/2010-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CA-CHOEIRAS-OF. Nº422

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)
833.397/2010-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

832.968/2008-EDUARDO ALMEIDA DELBOUX
830.116/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.120/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.121/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.122/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.124/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.532/2009-ASMIL MINERAIS LTDA
830.951/2009-MINERAÇÃO CÔRREGO DOS FREITAS
833.557/2010-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA
833.803/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
833.819/2010-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS
LTDA.
834.875/2010-THIAGO DE CASTRO SOUSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.709/2010-HERBERT RODRIGUES-OF. Nº2100/10-
DGTM
832.713/2010-HERBERT RODRIGUES-OF. Nº2100/10-
DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
833.313/2007-LÁZARO CORRÊIA
830.373/2010-OU YAO TZOU
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade
do Alvará(237)
831.505/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
OF. Nº 2093/10-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
832.572/2008-LUIZ ELI CAIXETA SILVA-OF. Nº2016/10-
DGTM
Indefere por Interferencia Total(1339)
830.212/2009-NORALDINO VIEIRA CRUVINEL
832.190/2009-MARCUS MONTEIRO DE BARROS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
851.754/1974-ANTONIO JOSÉ FERREIRA- Registro de Li-
cença No.:237/78 - Vencimento em 13/05/2018
830.856/2001-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA- Registro de
Licença No.:3293/08 - Vencimento em 12/05/2013
831.846/2001-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-
ME- Registro de Licença No.:2596/05 - Vencimento em 02/09/2011
830.333/2004-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE
LTDA. - M.E.- Registro de Licença No.:2528/05 - Vencimento em
29/10/2012
832.347/2004-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME- Re-
gistro de Licença No.:2602/05 - Vencimento em 25/05/2013
832.874/2004-AREAL EDUARDO LTDA.- Registro de Li-
cença No.:2607/05 - Vencimento em 27/10/2012
832.468/2005-ELIAS DE BARCELOS BRAGA- Registro de
Licença No.:2822/06 - Vencimento em 31/12/2013
833.948/2006-AREIÃO SILVA LACERDA LTDA.- Registro
de Licença No.:3338/08 - Vencimento em Indeterminado
831.982/2007-MAFRA & FERREIRA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:3448/10 -
Vencimento em 29/01/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.098/2008-BERNARDO DIOGO GOPNTIJO DAY-
RELL-OF. Nº2030/10-DGTM
830.809/2009-LOURDES FARIA FERREIRA DE LIMA-
OF. Nº2104/10-DGTM
832.370/2009-ROBERTO ARAÚJO BRAGA ME-OF.
Nº2108/10-DGTM
832.465/2009-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES
DA PEDREIRA SANTA EFIGÊNIA-OF. Nº2109/10-DGTM
830.898/2010-CONSTRUTORA SAGENDRA-OF.
Nº2106/10-DGTM
831.086/2010-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA
APARECIDA LTDA.-OF. Nº64/11-DGTM
831.460/2010-ENOCH DE SOUSA CAMPOS-OF. Nº67/11-
DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
830.898/2009-IONIR DE ANDRADE OLIVEIRA
831.749/2009-JGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
834.861/2007-AREIÃO SÃO LUIZ LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
833.087/2007-GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA - FI-OF.
Nº2040/10-DGTM
830.472/2008-AREIAL SÃO FRANCISCO DE MERCÊS
LTDA-OF. Nº2036/10-DGTM
831.493/2008-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA PE-
REIRA E SANTOS LTDA.-OF. Nº2039/10-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
831.647/2008-PEROBAS LTDA
831.409/2009-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PE-
DRAS LTDA. ME

830.453/2010-CERÂMICA CAMPO DA LAJE LTDA
830.894/2010-VÁGNER FERREIRA DA COSTA E CIA
LTDA
833.837/2010-CARLOS ALBERTO DE JESUS NUNES
ALMEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
832.972/2010-AREAL LIDER LTDA - ME-OF. Nº2107/10-
DGTM

RELAÇÃO Nº 25/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pes-
quisa(195)
830.998/1995-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-
DOU de 28/07/10
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.219/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº 10.856/06 Publicado DOU de
28/11/06- Onde se lê:"... Estado do Rio Grande do Norte e Minas
Gerais" Leia se:" Estado de Minas Gerais"
Retificação de despacho(1387)
830.219/2006-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL
(BRASIL) LTDA - Publicado DOU de 28/09/10, Relação nº 327/10,
Seção 1, pág. 57- Onde se lê:"...Prorroga por 2 anos o prazo de
validade do alvará de pesquisa(3.25)...." Leia se:"...Prorroga por 3
anos o prazo de validade do alvará de pesquisa(3.26)"

RELAÇÃO Nº 30/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.913/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA
831.303/2007-JOÃO HUMBERTO CLEMENTE
830.942/2008-CERÂMICA RAMOS PINTO
831.558/2008-MARCONI TUBERTINI PALHARES

RELAÇÃO Nº 31/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.528/2005-MARCIUS DOUGLAS MURTHA-COMER-
CINHO/MG - Guia nº 199/2010-3.000 toneladas-Granito- Valida-
de:08/10/2011
832.442/2006-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-CO-
MERCINHO/MG - Guia nº 01/2011-3.240 toneladas-Granito- Va-
lidade:01/12/2014
834.289/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-CORO-
NEL MURTA/MG - Guia nº 03/2011-3.240 toneladas-Granito- Va-
lidade:01/12/2014
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-
PORTO FIRME/MG, PRESIDENTE BERNARDES/MG - Guia nº
151/2010-50.000 toneladas-Areia- Validade:27/11/2011

RELAÇÃO Nº 35/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
834.413/2010-WELLINGTON JUNIO CARDOSO
834.414/2010-ELAINE CRISTINA CARDOSO BRIGIDA
834.510/2010-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
834.511/2010-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI
834.512/2010-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
834.513/2010-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
834.514/2010-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
832.469/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
Alvará nºparte 2736/09 - Cessionario:834.488/10-FELIPE ISAAC
SILVA SOUZA- CPF ou CNPJ 074.876.756.88
832.186/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL- Alvará nºparte
934/08 - Cessionario:834.701/10-AREAL TORRES & CARVALHO
LTDA- CPF ou CNPJ 03.907.368/0001-26
830.387/2008-ADILSON TOMÁS DE FREITAS- Alvará
nºparte 7775/10 - Cessionario:834.007/10-JOÃO BATISTA PEREI-
RÁ F.I- CPF ou CNPJ 05.106.926/0001-80
830.956/2008-VILMAR GERALDO DE FARIA- Alvará
nºparte 9397/09 - Cessionario:834.895/10-ITAMAR RAFAEL DE
CASTRO -FI- CPF ou CNPJ 86.559.440/0001-07
833.005/2009-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS- Alvará
nºparte 5941/10 - Cessionario:833.006/10-AREIAL CANDONGA
LTDA- CPF ou CNPJ 04.973.968/0001-55
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
831.356/2005-ANTÔNIO DE PÁUDA MATOS- Cessioná-
rio:834.510/10;834.511/10;834.512/10;834.513/10 e 834.514/10-Ant-
tônio de Pádua Matos FI e Ferdinando Martins Caetano FI
832.991/2006-EXPRESSO CARDOSO LTDA- Cessioná-
rio:834.413/10 e 834.414/10-Wellington Junio Cardoso e Elaine Cris-
tina Cardoso
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.395/1988-EMINOSA EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº02/11-CESD e Antônio José Viana Neto
830.024/2009-DOMINGOS DALMO RIBEIRO-OF.
Nº01/11-CESD e MSM - Mariana Soapstone Mining Mineração e
Comércio Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

830.350/1998-JULIO CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA-
Cessionário:INDÚSTRIAS MINERAIS SANTA LUZIA LTDA- CPF
ou CNPJ 09.395.839/0001-40- Alvará nº15486/00
831.654/2008-JORCENI PEREIRA DE MATOS- Cessioná-
rio:RONY FELIX RODOVALHO- CPF ou CNPJ 644.038.821-53-
Alvará nº6546/09
833.054/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1837/10
833.055/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12465/09
833.056/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8920/10
833.057/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº1838/10
833.058/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11912/09
833.059/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12429/09
833.060/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12430/09
833.061/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12431/09
833.062/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14044/09
833.063/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14045/09
833.064/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14046/09
833.065/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14047/09
833.066/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12433/09
833.067/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11913/09
833.068/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº14048/09
833.071/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12434/09
833.072/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12435/09
833.073/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11914/09
833.074/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará
nº12.436/09
833.076/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11917/09
833.077/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11915/09
833.078/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº13466/09
833.079/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12439/09
833.080/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12438/09
833.081/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12441/09
833.082/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº12440/09
833.083/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11916/09
833.084/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP PARTICIPA-
ÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº11918/09
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
830.959/1988-GRAN-ITA GRANITOS ITAPECERICA MI-
NERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- Alvará
nº2503/92 - Cessionário: ITA-ROCHAS COMÉRCIO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA- CNPJ 21.962.246/0001-14
832.051/2003-IRENI GERALDO DORNELAS- Alvará
nº11.023/03 - Cessionário: MARQUES E GONÇALVES MINERA-
ÇÃO LTDA- ME- CNPJ 25.410.549/0001-85
830.125/2005-EMD EMPRESA DE MINERAÇÃO DIAS
LTDA- Alvará nº4244/05 - Cessionário: PETRUS MINERA-
ÇÃO,CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO LTDA- CNPJ
10.571.843/0001-00
830.920/2006-VERA LUCIA ALVES DA ROCHA- Alvará
nº12402/06 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
CNPJ 03.933.619/0001-47

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.555/2008-VALDIR DAL MORO- NOT. Nº267/2010
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
850.555/2008-VALDIR DAL MORO- AI Nº021/2010
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.555/2008-VALDIR DAL MORO- AI Nº021/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
850.555/2008-VALDIR DAL MORO- NOT. Nº268/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO LTDA- DOU de 25/11/2010

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)
850.790/2007-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT- AI
Nº1.117/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.339/1986-NELSON WILSON BAHR -AI
Nº1.161/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.443/1988-VALE S A-OF. Nº2.044/2011
850.318/2000-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº2.043/2011
850.512/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº2.042/2011
850.514/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº2.042/2011
850.493/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA.-OF. Nº2.042/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.028/2003-COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LT-
DA.-CALCÁRIO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.053/2003-LENILDO AGUIAR DE SANTANA-AI
Nº60/211
850.160/2003-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA
NETO-AI Nº54/2011
850.161/2003-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA
NETO-AI Nº53/2011
850.207/2004-ANTARES MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-EPP-AI Nº103/2011
850.725/2004-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT-AI
Nº102/2011
850.446/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº107/2011
850.789/2007-CARLOS REINALDO BARROS BEGOT-AI
Nº1.115/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.677/1985-MINERAÇÃO ARAPUA INDÚSTRIA E
COM LTDA
850.208/2004-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-
DA
850.639/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA
850.342/2006-VALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.477/2003-VALE S A
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.644/2006-EDELAR MACHADO DOS SANTOS -AI
Nº906/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
862.230/2008-AMADEUS ACHILES PFRIMER- Alvará
nº11.984/2009 - Cessionário:861.889/2010-Revalino Pereira de Oli-
veira- CPF ou CNPJ 128.714.431-49
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.535/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.218/2008
860.601/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.250/2008
860.602/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.251/2008

860.732/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.263/2008
860.733/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº8.264/2008
861.122/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Cessionário:GALE SP Participações
S.A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº17.244/2008
861.552/2008-MAURO NUNES- Cessionário:Titânio Goiás
Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 33.554.452/0001-74-
Alvará nº12.964/2008
862.697/2008-VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS-
Cessionário:Ademar Leite de Andrade- CPF ou CNPJ 191.446.951-
87- Alvará nº3.658/2009
861.025/2009-FRANCISCO ALVES DO SANTOS- Cessio-
nário:Valdivino Fernandes da Silva- CPF ou CNPJ 361.311.211-68-
Alvará nº12.034/2009
861.409/2009-MSF MINERAÇÃO S.A.- Cessionário:Chau-
sey Mineração e Participações Ltda- CPF ou CNPJ 12.218.741/0001-
22- Alvará nº062/2010
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
861.205/2009-JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO- Cessio-
nário:Areira Cristal Ltda- CNPJ 12.401.884/0001-75- Registro de
Licença nº118/2010- Vencimento da Licença: 30/06/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2011

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
802.206/1975-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
NOT Nº24/2009 23/2009 38/2009 28/2009 22/2009 32/2009-R\$ R\$
713.470,13 R\$155.318,10 R\$10.523,61 R\$2.026.160,88
R\$1.684.995,93 R\$4.287,78
807.869/1975-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
NOT Nº39/2009 29/2009-R\$ R\$44.863,64 R\$10.564.914,51
870.226/1982-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
NOT Nº40/2009 26/2009 30/2009 36/2009 31/2009-R\$ R\$1.800,30
R\$918.294,34 R\$290.143,37 R\$2.041,62 R\$71.606,94
870.881/1983-INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DAMACAL
LTDA- NOT Nº19/2007-R\$ R\$ 571.307,65
871.077/1984-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-
NOT Nº27/2009-R\$ R\$17.502,01
971.017/1986-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-
NOT Nº21/2007 ; 22/2007 ; 23/2007-R\$ R\$ 48.154,69 ; R\$
14.088.880,29 ; R\$ 2.194,95
970.491/2000-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- NOT
Nº20/2007-R\$ R\$101.133,97

RELAÇÃO Nº 17/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.084/2003-VALE S A
871.089/2003-VALE S A
873.221/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL
873.222/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL
873.632/2006-VALE S A
870.388/2007-RENILZA DA COSTA FERREIRA
870.948/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.949/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.951/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.952/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
870.953/2007-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
871.114/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
871.117/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
871.186/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
871.189/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
871.255/2007-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA
872.589/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
872.593/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
872.830/2007-VALE S A
872.831/2007-VALE S A
872.842/2007-VALE S A
872.854/2007-VALE S A
872.855/2007-VALE S A
872.856/2007-VALE S A
872.883/2007-VALE S A
872.884/2007-VALE S A
872.885/2007-VALE S A
872.886/2007-VALE S A
872.888/2007-VALE S A
872.892/2007-VALE S A
873.982/2007-VALE S A
874.010/2007-VALE S A
870.323/2008-VALE S A
870.324/2008-VALE S A
871.023/2008-VALE S A
871.024/2008-VALE S A

873.845/2008-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
874.382/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
874.679/2008-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
874.680/2008-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
874.685/2008-VALE S A
874.686/2008-VALE S A
874.687/2008-VALE S A
874.688/2008-VALE S A
874.689/2008-VALE S A
874.690/2008-VALE S A
874.691/2008-VALE S A
875.077/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
875.082/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA
870.315/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.444/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.462/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.463/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.464/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.465/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.466/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.467/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.468/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
870.835/2009-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
872.519/2009-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 18/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.082/2003-VALE S A
871.088/2003-VALE S A
870.258/2004-GENERAL GRANITOS DA BAHIA LTDA
871.116/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
871.187/2007-GERDAU AÇOMINAS S.A.
872.829/2007-VALE S A
872.852/2007-VALE S A
872.853/2007-VALE S A
872.882/2007-VALE S A
872.890/2007-VALE S A
873.146/2007-VALE S A
874.429/2008-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA
870.443/2009-DIRCEU BRUGNARA

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
801.021/2010-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA
801.076/2010-LAURINDO GOMES NETO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
800.984/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.985/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.986/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.987/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.988/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.989/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.990/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.991/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.992/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.994/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.995/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.996/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.997/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.998/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.999/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.000/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.001/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.002/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.003/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.054/2010-P.W.VASCONCELOS ME
801.055/2010-P.W.VASCONCELOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.734/2009-JOAOQUIM SAMPAIO MARTINS-OF.
Nº027/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.192/2004-LITOMINAS MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA-OF. Nº058/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.098/2003-COREAÚ CALCÁRIO LTDA- Cessioná-
rio:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CPF ou
CNPJ 05.938.517/0001-40- Alvará nº3.770/2005
800.035/2009-YANG TOWER SONG- Cessionário:GLO-
BEST PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 08.638.102/0001-49-
Alvará nº3.925/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.583/2009-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-
QUIXERÊ/CE - Guia nº 03/2011-20.000TONELADAS-CALCÁRIO-
Validade:13/12/2011

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
800.950/2010-LUIS GONZAGA NORONHA COMINATO-
Alvará Nº16.970- DOU de 20/12/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.777/2007-MARCO AURÉLIO TEIXEIRA NETTO-AI
Nº212/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
800.777/2010-VALE S A-AI Nº212/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº023/2011
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº025/2011
800.466/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF.
Nº2495/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
800.276/2004-FRANCISCO NASCIMENTO CARVALHO-
Alvará nº3.787/2005 - Cessionário: ALINE FACUNDO CARVA-
LHO- CNPJ 02.376.797/0001-51
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.199/2003-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF.
Nº024/2011
800.303/2003-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
OF. Nº057/2011
800.030/2006-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº026/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)
800.001/2011-DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
RODOVIAS DO CEARÁ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
801.264/2010-ROGERIO MINERAÇÕES

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 7/11

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Edson Luiz de Oliveira - 966106/11 - R\$ 2.499,47 Incrição
N.50387/2011
Jonilson Gomes de Miranda - 966097/11 - R\$ 4.998,93 In-
crição N.50384/2011, 966096/11 - R\$ 569,44 Incrição
N.50383/2011
Lazaro Soares Sobrinho - 966087/11 - R\$ 276,65 Incrição
N.50380/2011
Leopoldina Teodora Marques Higino - 966103/11 - R\$
2.499,47 Incrição N.50386/2011, 966102/11 - R\$ 20,55 Incrição
N.50385/2011
Mineração C.D.J. LTDA. - 966095/11 - R\$ 2.499,47 Incrição
N.50382/2011, 966094/11 - R\$ 38.338,74 Incrição N.50381/2011
Valmor Antônio Berté - 966086/11 - R\$ 3.201,46 Incrição
N.50379/2011

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/11

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelino Barbosa Ribeiro Neto - 803526/07 - A.I. 32/11
Cerâmica Santa Terezinha s. a. - 803281/07 - A.I.
58617/09
Francisco Alves Mendes - 803209/07 - A.I. 1/11, 803210/07
- A.I. 2/11, 803211/07 - A.I. 3/11, 803212/07 - A.I. 4/11, 803213/07
- A.I. 5/11, 803214/07 - A.I. 6/11
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a -
803531/07 - A.I. 35/11, 803532/07 - A.I. 36/11, 803533/07 - A.I.
37/11, 803534/07 - A.I. 40/11, 803535/07 - A.I. 41/11
Granistone s a - 803528/07 - A.I. 33/11, 803529/07 - A.I.
34/11, 803320/07 - A.I. 8/11
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803539/07 - A.I. 43/11,
803540/07 - A.I. 44/11, 803541/07 - A.I. 45/11, 803542/07 - A.I.
46/11, 803543/07 - A.I. 47/11, 803544/07 - A.I. 48/11, 803545/07 -
A.I. 49/11, 803546/07 - A.I. 50/11, 803547/07 - A.I. 51/11,
803548/07 - A.I. 52/11, 803549/07 - A.I. 53/11, 803550/07 - A.I.
54/11, 803551/07 - A.I. 55/11, 803552/07 - A.I. 56/11, 803553/07 -
A.I. 57/11, 803554/07 - A.I. 58/11, 803555/07 - A.I. 59/11,
803556/07 - A.I. 60/11, 803557/07 - A.I. 61/11
Janio Alves Macedo - 803537/07 - A.I. 42/11
Jrr Castro me - 803527/07 - A.I. 38/11
Manoella Moreira Pinto - 803291/07 - A.I. 7/11
Mineração Granitos de Minas Ltda - 803340/07 - A.I. 9/11,
803341/07 - A.I. 10/11
Pedro Ilgenfritz - 803334/07 - A.I. 39/11
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 803399/07 - A.I.
11/11, 803400/07 - A.I. 12/11, 803401/07 - A.I. 13/11, 803402/07 -
A.I. 14/11, 803403/07 - A.I. 15/11, 803404/07 - A.I. 16/11,
803405/07 - A.I. 17/11, 803406/07 - A.I. 18/11, 803407/07 - A.I.
19/11, 803408/07 - A.I. 20/11, 803409/07 - A.I. 21/11, 803410/07 -
A.I. 22/11, 803414/07 - A.I. 23/11, 803421/07 - A.I. 24/11,
803422/07 - A.I. 25/11, 803423/07 - A.I. 26/11, 803424/07 - A.I.
27/11, 803425/07 - A.I. 28/11, 803426/07 - A.I. 29/11, 803427/07 -
A.I. 30/11, 803428/07 - A.I. 31/11

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA - SR-05, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 649/2000, de 08 de
agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte,
resolve:

Conceder pensão vitalícia a Sra. IRANY BEZERRA TUYU-
TY, viúva do ex-servidor aposentado CARLOS TUYUTY, matrícula
nº 0720523, falecido em 12 de dezembro de 2010, ex-ocupante do
cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe "S", Padrão III, do
Quadro de Pessoal deste Instituto, com fulcro nos artigos 215, com-
binado com os artigos 216 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº
8.112/90, a ser calculada com base nos proventos a que fazia jus o
"de cujus", a partir da data do óbito, nos termos do artigo 2º, inciso
I, da Lei 10.887/04, à vista das informações constantes do Processo
INCRA/SR-05/54160.000063/2011-13.

MARCOS ANTÔNIO SILVA NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Re-
gimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de
08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia
09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de
maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês
e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo
INCRA/SR-06/MG nº 21470.000109/1992-36 que trata de Contrato
de Assentamento do Lote Nº 29 do Projeto de Assentamento VE-
REDA GRANDE, localizado no município de URUCUIA, estado de
Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº
MG000400000029, de 24 de abril de 1987, relativo ao beneficiário
Leonardo Ramos da Silva - Carteira de Identidade nº M-7.562.613
SSP/MG e CPF nº 734.933.096-00.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
CRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Re-
gimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de
08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia
09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 317, de 18 de
maio de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 19 dos mesmos mês
e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Adminis-
trativos INCRA/SR-06/MG nº 54170.006579/2010-71 e
54170.000864/2002-79, que trata de Contrato de Assentamento do
Lote Nº 45 do Projeto de Assentamento FRUTA D'ANTA, localizado
no município de JOÃO PINHEIRO, estado de Minas Gerais, re-
solve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº
MG000600000045, de 23 de junho de 1994, relativo ao beneficiário
Luiz José de Macedo - Carteira de Identidade nº M-3.395.893
SSP/MG e CPF nº 095.125.866-49.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do IN-
CRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo
candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

LUCI RODRIGUES ESPESCHIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR-19/Nº 28, de 11 de novembro de
2010, publicada no D.O.U. nº 225 de 25/11/2010, seção 1, página 65,
que criou o Projeto de Assentamento MARIA DAS GRAÇAS II,
Código SIPRA RN0313000, localizado nos municípios de São Paulo
do Potengi e Senador Elói de Souza, no Estado do Rio Grande do
Norte, onde se lê "... 18 (dezoito) unidades agrícolas familiares..."
leia-se "... 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares...".

Na PORTARIA INCRA/SR-19/Nº 29, de 11 de novembro de
2010, publicada no D.O.U. nº 225 de 25/11/2010, seção 1, página 65,
que criou o Projeto de Assentamento MARIA DAS GRAÇAS, Có-
digo SIPRA RN0312000, localizado no município de João Câmara,
no Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê "... 40 (quarenta)
unidades agrícolas familiares..." leia-se "... 45 (quarenta e cinco)
unidades agrícolas familiares...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

O inciso IV, alínea e, do art. 1º da Portaria Interministerial
MDIC/MCT nº 244, de 15 de dezembro de 2010, publicada na Seção
1 do Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro subsequente,
onde se lê: "junção dos recipientes ao aparelho dispersor aplicável .",
leia-se "junção dos recipientes ao aparelho dispersor, quando apli-
cável."

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
tologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de
1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea
"g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11,
de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para
medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, a que se refere a
Portaria Inmetro nº 114/1997.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº.
52600.044798/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 48, de 07 abril de 2006,
de acordo com as condições estabelecidas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Me-
tologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício
da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do
Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991,
conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da
regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12
outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para
instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria
Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro
nº 52600.037620/2010, apresentados por Toledo do Brasil Indústria
de Balanças Ltda., resolve:

Incluir o modelo 9094 I, de instrumento de pesagem não
automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de
exatidão III, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº
223/2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da
portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do In-
metro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTI-
TUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pú-
blicos os pedidos de modificação da Nomenclatura Comum do MER-
COSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC) sob
discussão no âmbito do Comitê Técnico de Tarifas, Nomenclatura e
Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL, recebidos pelo De-
partamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria,
e referentes às mercadorias classificadas nos seguintes códigos ta-
rifários:



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2008.70.90	Outros	14	2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	14
			2008.70.90	Outros	14
2009.80.00	-Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	14	2009.80	-Suco de qualquer outra fruta ou produto hortícola	
			2009.80.10	Suco de pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	14
			2009.80.90	Outros	14
2909.19.90	Outros	2	2909.19.20	Sevoflurano	14
			2909.19.90	Outros	2
2921.19.99	Outros	2	2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	12
			2921.19.99	Outros	2
2924.29.49	Outros	2	2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	2
			2924.29.49	Outros	2
3004.90.99	Outros	8	3004.90.97	Sevoflurano	14
			3004.90.99	Outros	8
3507.10.00	-Coalho e seus concentrados	14	3507.10	-Coalho e seus concentrados	
			3507.10.10	Obtido por via biotecnológica	2
			3507.10.90	Outros	14
3803.00.00	"Tall oil", mesmo refinado.	12	3803.00	"Tall oil", mesmo refinado.	
			3803.00.10	Em bruto	2
			3803.00.90	Outros	12
3921.90.19	Outras	16	3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, dos tipos utilizados como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	2
			3921.90.19	Outras	16
4805.40.10	De peso superior a 15g/m² e inferior ou igual a 25g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	2	4805.40.10	De peso superior a 15g/m² e inferior ou igual a 25g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 30%, em peso, do conteúdo total de fibras	2

4823.20.10	De peso superior a 15g/m² e inferior ou igual a 25g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras	2	4823.20.10	De peso superior a 15g/m² e inferior ou igual a 25g/m², com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 30%, em peso, do conteúdo total de fibras	2
8443.99.33	Cartuchos de revelador ou de produtos para viragem ("toners")	0BIT	8443.99.33	Cartuchos de revelador ("toner")	0BIT
8451.50.20	Máquinas automáticas, para enfiestar ou cortar	0BK	8451.50.20	Máquinas automáticas, para enfiestar ou cortar	14BK
8473.50.3	De dispositivos de impressão		8473.50.3	SUPRIMIDO	
8473.50.31	Martelo de impressão e banco de martelos	0BIT	8473.50.31	SUPRIMIDO	
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	10BIT	8473.50.32	SUPRIMIDO	
8473.50.33	Cabeças de impressão térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	0BIT	8473.50.33	SUPRIMIDO	
8473.50.34	Cintas de caracteres	0BIT	8473.50.34	SUPRIMIDO	
8473.50.35	Cartuchos de tintas	0BIT	8473.50.35	SUPRIMIDO	
8473.50.39	Outros	8BIT	8473.50.39	SUPRIMIDO	
9018.19.30	Câmaras gama	0BK	9018.14.20	Câmaras gama	
			9018.19.30	SUPRIMIDO	0BK

2. As manifestações sobre os pedidos constantes da tabela acima deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União, ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF).

3. A apresentação de informações relativas às modificações propostas deverá ser efetuada mediante o preenchimento do roteiro disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço eletrônico http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1255556889.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7416, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@mdic.gov.br.

ELISABETE SERODIO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 32/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE O PPB PARA OS PRODUTOS DISCO DE LEITURA A LASER GRAVÁVEL (CD-R), DISCO DE LEITURA A LASER REGRAVÁVEL (CD-RW), DIGITAL VERSATIL DISC GRAVÁVEL (DVD-R) E DIGITAL VERSATIL DISC REGRAVÁVEL (DVD-RW), INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Alterar o caput do Artigo 1º com a seguinte redação, com a inclusão do produto DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL :

"Art. 1º Estabelecer para os produtos DISCO DE LEITURA A LASER GRAVÁVEL (CD-R), DISCO DE LEITURA A LASER REGRAVÁVEL (CD-RW), DIGITAL VERSATIL DISC GRAVÁVEL (DVD-R), DIGITAL VERSATIL DISC REGRAVÁVEL (DVD-RW) e DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - moldagem dos discos por injeção;
- II - deposição da resina orgânica;
- III - metalização do disco;
- IV - impressão gráfica no disco, quando aplicável;
- V - fabricação da unidade de acondicionamento, quando aplicável;
- VI - colocação do disco e do material gráfico, quando aplicável, na unidade de acondicionamento e embalagem final."

2) Acrescentar o § 2º ao Art. 1º com a seguinte redação: § 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações descritas nos incisos "I" a "V" poderão ser realizados por terceiros.

3) Acrescentar o Art. 2º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas com projetos aprovados para quaisquer dos produtos constantes do caput do art.1º, até a data de publicação desta Portaria, ficam temporariamente dispensadas do cumprimento das etapas de que tratam os incisos "I" a "IV" do artigo anterior para produção do DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL até o limite de 100.000 (cem mil) unidades anuais, considerando o ano-calendário, desde que:

I - para as unidades acima, sejam obrigatoriamente realizadas as operações constantes nos incisos "V" e "VI" do art. 1º; e

II - que haja compromisso de realização de investimentos para o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos "I" a "IV" do art. 1º, por meio de relatório e apresentação de cronograma, no caso de a empresa ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, sendo que a implementação dos investimentos não deverá ultrapassar 12 (doze) meses da data em que a produção atingir o limite citado.

Parágrafo único. Entendem-se como DISCO ÓPTICO PROFISSIONAL BLU-RAY REGRAVÁVEL os discos utilizados por estúdios de gravação, emissoras de TV, produtoras de propaganda e marketing, bancos comerciais e empresas de processamento de dados.

PROPOSTA Nº 044/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 150, DE 26 DE AGOSTO DE 2002 - BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA

1) Alterar a redação do inciso II da Portaria citada: DE:

"II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;" PARA:

"II - injeção das partes plásticas, quando aplicável, exceto quando sobremoldadas em partes metálicas;"

2) Alterar a redação do inciso III da Portaria citada, que passa a vigorar com a seguinte redação: DE:

"III - estampagem das partes metálicas;" PARA:

"III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfiados ou sobremoldados;"

3) Incluir o inciso IV, ao art. 1º, renumerando os demais incisos, com a seguinte redação:

"IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável, exceto quando a placa de circuito impresso for de filme flexível;"

4) Alterar a redação do art. 2º, conforme segue: DE:

"Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, pelo prazo de trinta e seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

PARA:

"Art. 2º Fica dispensado o cumprimento constante do inciso I do art. 1º até que haja efetiva produção no País."

5) Excluir o art. 3º, substituindo-o com a seguinte redação: DE:

"Art. 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III, pelo prazo de doze meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria."

PARA:

"Art. 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso II (injeção das partes plásticas) do art. 1º no percentual de 15% (quinze por cento) tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário."

6) Incluir o art. 4º, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos III (estampagem) do art. 1º, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário."

PROPOSTA Nº 045/10 - BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA

I - fabricação das células acumuladoras de carga;

II - injeção das partes plásticas, quando aplicável;

III - estampagem dos terminais e pinos, exceto quando enfiados ou sobremoldados;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;

V - montagem e soldagem das células acumuladoras de carga; e

VI - integração do conjunto de células acumuladoras de carga e das partes mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

B) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até que haja efetiva produção no País.

C) Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III , no percentual de 25% (vinte e cinco), em termos de quantidade, tendo-se como base o volume de produção da empresa, obtido no ano calendário.

PROPOSTA Nº 046/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182/04 - PARTES E PEÇAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS NO ANEXO VI: PARTES E PEÇAS FUNDIDAS.

1) Alterar o inciso "LI" do artigo 1º referente ao Processo Produtivo Básico para MOTOR DE PARTIDA, conforme abaixo: DE:

LI - MOTOR DE PARTIDA:

a) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:

- 1 - fixação das molas; e
- 2 - fixação das escovas.

b) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:

- 1 - prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, quando aplicável;

c) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;

d) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;
e) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e

f) conexão do cabo elétrico no motor, quando aplicável.

PARA:

LI - MOTOR DE PARTIDA:

a) montagem do suporte plástico das escovas, compreendendo as seguintes etapas:

1 - fixação das molas; e

2 - fixação das escovas.

b) montagem das tampas, compreendendo a seguinte etapa:

1 - prensagem de rolamento e/ou bucha nas tampas, quando aplicável;

c) montagem do induzido, compreendendo as seguintes etapas:

1 - prensagem do núcleo no eixo do induzido;

2 - prensagem do comutador no eixo;

3 - bobinamento do fio;

4 - encapsulamento da bobina; e

5 - cura.

d) montagem do parafuso terminal, suporte das escovas e rotor (induzido) na tampa traseira;

e) montagem dos anéis de vedação na tampa dianteira;

f) fixação da tampa dianteira no corpo do motor (fechamento); e

g) conexão do cabo elétrico no motor, quando aplicável.

PROPOSTA Nº 011/11 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º 221 E 222, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR

1) Incluir ao Anexo I das Portarias Interministeriais n.º 221 e 222, de 09.11.2010 o §4º com a seguinte redação:

"§4º O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no art.3º do Anexo I será reduzido para 45% (quarenta e cinco por cento), excepcionalmente no ano de 2011, quando se tratar de cabos de dados"

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 01, de 18 de janeiro de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MURERU SERVIÇOS DE PARQUEAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 01/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de ARMAZENAGEM DE CONTAINER, ARMEZENAGEM DE CONTAINER FRIGORÍFICO, ESTACIONAMENTO DE CARRETAS, ARMAZENAGEM EM GALPÃO e MANUSEIO DE CONTAINER, habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 03, de 17 de janeiro de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ECOLUB - TRANSPORTE E PURIFICAÇÃO LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 03/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de PURIFICAÇÃO DE ÓLEO E ÁGUA;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 24 de janeiro de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho

Processo: 46094009362201045 Empresa: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: EDUAR CALLE RICO Passaporte: CC6199646, Processo: 46094010525201032 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JERGEN NELSON Passaporte: 711548208, Processo: 46216002675201049 Empresa: LIMA & HOLANDA CAVALCANTI LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI BORGVALD HUMPHREYS Passaporte: 25790480, Processo: 46880000107201071 Empresa: MARTIN & REYES CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN VENTURA REYES Passaporte: BE386938, Processo: 46201008567201049 Empresa: CONSTRUART LTDA Prazo: 23 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ RUI DE LIMA CARVALHO Passaporte: L405694, Processo: 46094010989201049 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Havard Grovehagen Passaporte: 25053194, Processo: 46094010983201071 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ole Kristian Paulsen Passaporte: 27589956, Processo: 46094010985201061 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: André Vestad Myrstad Passaporte: 28116834, Processo: 46094010990201073 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Hollen Varhaugvik Passaporte: 21089012, Processo: 46094010988201002 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Elif Joar Gravdal Passaporte: 20704919, Processo: 46094010987201050 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Geir Edmund Moen Passaporte: 28121116, Processo: 46094011739201026 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGOLF SOVIK Passaporte: 27030065, Processo: 46094011924201011 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WADE LULEY Passaporte: 442905858, Processo: 46094012674201036 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG ANDREW STANDEN Passaporte: 203616377, Processo: 46094012691201073 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE ANDREW ARNOTT Passaporte: 403023534, Processo: 46094012856201015 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ROBERTSON Passaporte: 463226490, Processo: 46094010998201030 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EINAR NESS Passaporte: 25157085, Processo: 46094010984201016 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAVARD STORVIK Passaporte: 2724225.2, Processo: 46094010997201095 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD HATLE Passaporte: 28044615, Processo: 46094010993201015 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HIGGINS Passaporte: 403144661, Processo: 46094014208201095 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REUBEN JAMES DUF F Passaporte: 402756018, Processo: 46094014522201078 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD DONALD GREGORY Passaporte: 402621476, Processo: 46094014209201030 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN LIAN TANGSTAD Passaporte: 28087802, Processo: 46094014651201066 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN HUGHES Passaporte: 307856297, Processo: 46094014648201042 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN MORRISON Passaporte: 463433557, Processo: 46094014647201006 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PAUL ANGUS Passaporte: 464446217, Processo: 46094014649201097 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBSON Passaporte: 099213536, Processo: 46094014650201011 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM PARK Passaporte: 094241282, Processo: 46094016356201044 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BRADSHAW Passaporte: 085177577, Processo: 46094016368201079 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIERAN MCGREGOR ALLAN Passaporte: 651247720, Processo: 46094016358201033 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY DANIEL HINKLE Passaporte: 135792069, Processo: 46094016796201000 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GLEN BRIDGEMAN Passaporte: 454111276, Processo: 46094013590201010 Empresa: MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: In-

determinado Estrangeiro: FRANCESCO DE MARCHI GHERINI Passaporte: F044495.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0039/2011 de 19/01/2011, 0040/2011 de 20/01/2011, 0041/2011 de 21/01/2011 e 0042/2011 de 21/01/2011, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000447201149 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO BOTTINELLI Passaporte: 32845652N, Processo: 46094000257201121 Empresa: OLYMPICO CLUB Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: BRENT MICHAEL JONES Passaporte: 452916373.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094016339201015 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jens Vinther Norgaard Passaporte: 102248024, Processo: 46094013635201056 Empresa: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI NAKAYASU Passaporte: TH0780605, Processo: 46094013636201009 Empresa: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDETA NAKANISHI Passaporte: TH1961425, Processo: 46094014034201061 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOELLE VIVIANNE TERRIBILINI Passaporte: F0407617, Processo: 46094015988201091 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JERRY JOHANSSON Passaporte: 45303348, Processo: 46094016263201010 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL GARCIA CERVERA Passaporte: R297992, Processo: 46094012068201011 Empresa: GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONATO LAURIERI Passaporte: YA0938849, Processo: 46094016210201007 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AINARA BEGOÑA SUAREZ FURUNDARENA Passaporte: BC875848, Processo: 46094016196201033 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABINE ECKHARDT Passaporte: C1XC38J36, Processo: 46094016193201008 Empresa: HENKEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Alonso Gonzalez Passaporte: BD727070, Processo: 46094016156201091 Empresa: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK MARTIN WALBAUM FATH Passaporte: 6.933.582-9, Processo: 46094016191201019 Empresa: EXTERNAR SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Andres Parra Lander Passaporte: 031601443, Processo: 46094016405201049 Empresa: MATTER EQUITIES INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ARTHUR KOBZA Passaporte: 047644012, Processo: 46094016363201046 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN NORMAN HOLSCHNEIDER FLORES Passaporte: G05876780, Processo: 46094016015201079 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Susana Pereira Tavares Ribeiro da Silva Passaporte: G955282, Processo: 46094016197201088 Empresa: RENAU LT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARIE MONTFORT Passaporte: 05RE58502, Processo: 46094016403201050 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD THOMAS SCOTT Passaporte: 433528888, Processo: 46094016406201093 Empresa: PML PETERSEN MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING PFAHL Passaporte: C1W877534, Processo: 46094016365201035 Empresa: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN GEORGES EDMOND JOUSSELIN Passaporte: 02ZB00745, Processo: 46094016353201019 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olga Martinez Garcia Passaporte: X325255, Processo: 46094016404201002 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIS CURTO Passaporte: 04ED70475, Processo: 46094016806201007 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Rodrigo Mendivil Ramirez Passaporte: 4098131, Processo: 46094016795201057 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISENDA GRINO AZNAR Passaporte: XDA000186, Processo: 46094016764201004 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIONGFENG WU Passaporte: G27062192, Processo: 46094017115201012 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE YVES RICHARD BIZE Passaporte: 06KP51790, Processo: 46094016932201053 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISKANDER JAVIER GONZALEZ Passaporte: 001767034, Processo: 46094016933201006 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIHUI CHEN Passaporte: G30275340, Processo: 46094017088201088 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUE LI Passaporte: G26548569, Processo: 46094015402201098 Empresa: ALUBAR CABOS S. A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR TURCO DE LA CRUZ Passaporte: 4214547, Processo: 46094015368201051 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DENIS DOYLE Passaporte: QA934974, Processo: 46094015410201034 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI ARAKI Passaporte: TH3917645, Processo: 46094015373201064 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL HORACIO SANCHEZ Passaporte: 11967259N, Processo: 46094015357201071 Empresa: SICOR BRASIL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CORDOARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s)



Estrangeiro: LAURINDO MARQUES SOARES DE OLIVEIRA Passaporte: J991721, Processo: 46094015478201013 Empresa: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME GARCIA NIETO ESTEVA Passaporte: AF128460, Processo: 46094015605201084 Empresa: DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE NSIAH Passaporte: H2384974, Processo: 46094015518201027 Empresa: CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DA COLOMBIA EM SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA PARDO DE FRANCISCO Passaporte: CC1136880306, Processo: 46094015457201006 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG QI Passaporte: G45300166, Processo: 46094015279201013 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOYOTU SHARMA Passaporte: E9337015, Processo: 46094015278201061 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ JANUSZ MIERZEJEWSKI Passaporte: AT7923280, Processo: 46094015374201017 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY STIRLING POL Passaporte: 711607771, Processo: 46094015304201051 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANTONIO RONDON GRIJALBA Passaporte: AC322213, Processo: 46094015753201007 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA ISABEL VALVERDE ARCAAYA Passaporte: E006486, Processo: 46094015729201060 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN WILLIAM BEARD Passaporte: 707112140, Processo: 46094015736201061 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ESPINOSA CHAVEZ Passaporte: 04430005958, Processo: 46094015735201017 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ROBERT FUNDERBURK Passaporte: 449453778, Processo: 46094015886201075 Empresa: SANGARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO JOSE MEZA CADAVID Passaporte: CC13833415, Processo: 46094015723201092 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIO GARZA RAMOS MONROY Passaporte: 06320009710, Processo: 46094015896201019 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIANO JOSE BORTOT HERNANDEZ Passaporte: D0677476, Processo: 46094015754201043 Empresa: CATENON SERVICOS DE CONSULTORIA, FORMACAO E RECRUTAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA ELISABETH JOHANNA CASOLI Passaporte: C4WJWX2LG, Processo: 46094015918201032 Empresa: KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHITO MITSUHASHI Passaporte: TZ0467844, Processo: 46094015888201064 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MILES LONG Passaporte: 430915476, Processo: 46094015899201044 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL CARRIZO ISEA Passaporte: 8504520, Processo: 46213014414201000 Empresa: RAPOSO PISOS E PINTURAS EPOXY LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR ANTÔNIO CALADO BENTO Passaporte: H468753.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000009087201061 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P00285527 Estrangeiro: CHEN YU, Processo: 46094001007201028 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2011 Passaporte: G29697279 Estrangeiro: YAOMIN LI, Processo: 46094001030201012 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2011 Passaporte: G33179617 Estrangeiro: BAOFU ZHANG, Processo: 46094010752201068 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIHIDE UEHARA Passaporte: TH6313406, Processo: 46094010790201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TORU AOYAMA Passaporte: TH8876491, Processo: 46094010780201085 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROSHI TOKIMITSU Passaporte: TH4528931, Processo: 46094010781201020 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MOTOSHI MORISHITA Passaporte: TK1527863, Processo: 46094010274201096 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS VOLKMAR RATHER Passaporte: C77CFK77V, Processo: 46094010754201057 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIHARU IKEDA Passaporte: TH3267573, Processo: 46094010753201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIHIRO KASHIWANO Passaporte: TH2601171, Processo: 46094011122201019 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: UWE HEINZ Passaporte: C7G7YF46J, Processo: 46094013367201072 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIDEO KABURAKI Passaporte: TH6663577, Processo: 46094012619201046 Empresa: KIKUCHI DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estran-

geiro: TAKESHI NAKAMURA Passaporte: TG5762463, Processo: 46094014529201090 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROSA DA COSTA Passaporte: G402667, Processo: 46094014528201045 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFRED JR. BORBA CABASE Passaporte: TT0253678, Processo: 46094012583201009 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HILDE HEGGEBØ Passaporte: 20214947, Processo: 46094014228201066 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS RODRIGUEZ JIMENEZ Passaporte: D0748244, Processo: 46094014639201051 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NIGEL JASON NUTT Passaporte: 761274058, Processo: 46094013657201016 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL HEALEY Passaporte: N1701396, Processo: 46094012080201025 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEVRAJ SINGH SISODIA Passaporte: H1614557, Processo: 46094012076201067 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK KUMAR Passaporte: H3157389, Processo: 46094012341201015 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: ABHIJIT MONDAL Passaporte: G9462654, Processo: 46094012343201004 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: HARISH SONI Passaporte: G6219698, Processo: 46094012339201038 Empresa: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: KONDALARA PUVVADI Passaporte: G3229615, Processo: 46094014818201099 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN CHARLES MOSHER Passaporte: BA450214, Processo: 46094014824201046 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MANFRED HELFST Passaporte: 834404891, Processo: 46094015200201046 Empresa: SAMARCO MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LAWRENCE MARSHALL Passaporte: N1802737, Processo: 46094013543201076 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIS FERNAND JOSEPH MILLETTE Passaporte: BA290468, Processo: 46094013542201021 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ARTHUR WALKER Passaporte: BA412348, Processo: 46094013544201011 Empresa: GOLDER ASSOCIATES BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT SAUMURE Passaporte: JQ817938, Processo: 46094014412201014 Empresa: STOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIO REGIS Passaporte: AA0157630, Processo: 46094015098201089 Empresa: TSP PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHANIEL ABRAHAM SHANOK Passaporte: 113550909, Processo: 46094015299201086 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALAJEE GAVARA Passaporte: E2408137.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094012061201007 Empresa: IHC ENGENHARIA E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILFRED CORNELIS DE KREEK Passaporte: BD3761PB5, Processo: 46094016525201046 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OK KYU LEE Passaporte: M63283868, Processo: 46094015850201091 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: GE FUMING Passaporte: P00721471, Processo: 46094015852201081 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI HUAQIANG Passaporte: P00436215, Processo: 46094015851201036 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: SHEN YONGCHENG Passaporte: P01123257, Processo: 46094015849201067 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG JIANJUN Passaporte: P00728711, Processo: 46094015847201078 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG JIAN Passaporte: P00114105, Processo: 46094015846201023 Empresa: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG YUEWEI Passaporte: P00108626, Processo: 46094012968201068 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY SEAN MURPHY Passaporte: 103384934, Processo: 46094016085201027 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNES CHRISTIAN SCHÜNNEMANN Passaporte: C74479LM9, Processo: 46094015383201008 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI MATSUI Passaporte: TH0341557, Processo: 46094011346201012 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUYUKI NAKAYAMA Passaporte: TZ0466787, Processo: 46094015384201044 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROMITSU ITO Passaporte: TK1808076, Processo: 46094015359201061 Empresa: NPC/POLO INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER PAVLOV Passaporte: 81599071, Processo: 46094015708201044 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI IKEDA Passaporte: TK2288452, Processo: 46094015412201023 Empresa: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIM BALCH-BARTH

BOBONE Passaporte: J366003, Processo: 46094015699201091 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUYOSHI SAEKI Passaporte: MS5885868, Processo: 46094015700201088 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI NISHI Passaporte: TK2320485, Processo: 46094015848201012 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI JUAN Passaporte: P00727627, Processo: 46094016378201012 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO MYUNG JUNG Passaporte: M24062260, Processo: 46094015703201011 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIMITSU NAKAMURA Passaporte: TG2644581, Processo: 46094015701201022 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYUKI AOKI Passaporte: TH2615560, Processo: 46094016031201061 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS LOWE Passaporte: 402468289, Processo: 46094015702201077 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUNEHISA TATEYAMA Passaporte: TG1853146, Processo: 46094015995201092 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON RONALD DOWNEY Passaporte: BA620560, Processo: 46094015787201093 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO MERCADANTE Passaporte: E 168506, Processo: 46094016030201017 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: URSZULA MARTA NANKIVELL Passaporte: EA 2253305, Processo: 46094015786201049 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARZIANO PRINCIPALE Passaporte: YA0062307, Processo: 46094015429201081 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANKUK LEE Passaporte: M14349492, Processo: 46094015426201047 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JI HYUN KIM Passaporte: GB0772422, Processo: 46094015486201060 Empresa: INDRA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANAS ZEITOUNY SOBRINO Passaporte: BD186721, Processo: 46094015485201015 Empresa: INDRA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRAULIO URIEL SANCHEZ DE LA GARZA Passaporte: G04649569, Processo: 46094015623201066 Empresa: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lars Erik Mikael Bergkvist Passaporte: 81099521, Processo: 46094015432201002 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAEYOUNG PARK Passaporte: M82244943, Processo: 46094016251201095 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL ARMBRUSTER Passaporte: 431733487, Processo: 46094015434201093 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANJI SHEN Passaporte: G17501388, Processo: 46094015435201038 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG ROG PARK Passaporte: JR3793411, Processo: 46094015433201049 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNDE DING Passaporte: G20844559, Processo: 46094015651201083 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARUHISA OGINO Passaporte: TH 7373753, Processo: 46094015619201006 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Timothy Scott Petty Passaporte: 207965028, Processo: 46094015652201028 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAMORU TASHIRO Passaporte: TG 1248844, Processo: 46094015654201017 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU OSAKA Passaporte: TH 7965055, Processo: 46094015653201072 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAMASA KOJIMA Passaporte: TH 4358988, Processo: 46094015658201003 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA SUGITA Passaporte: TK 2439301, Processo: 46094015655201061 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI IKEE Passaporte: TK 1808117, Processo: 46094015657201051 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI MONGUCHI Passaporte: TH 1798193, Processo: 46094015656201014 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKITOSHI NAGAO Passaporte: TH 6288578, Processo: 46094015818201014 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANILO CARASCO ENRIQUE Passaporte: VV0472006, Processo: 46094015820201085 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAMERTO DISCAYA JUAN Passaporte: ZZ107119, Processo: 46094015812201039 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS MARTIN HAUSER Passaporte: F3765080, Processo: 46094015808201071 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN ANTON MORATH Passaporte: C4YLR6VMY, Processo: 46094015810201040 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANSJÖRG MARKUS THORSTEN KLAIBER Passaporte: C99FF2RFJ, Processo: 46094015768201067 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRAVEESH CHALADAN Passaporte: E0495363, Processo: 46094015490201028 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRADEEP KUMAR DUBEY Passaporte: H7585159, Processo: 46094015638201024 Empresa: ROBERT BOS-

CH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM SEEMANN Passaporte: C9LPRIWX3, Processo: 46094015637201080 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDER KIRGUS Passaporte: 678324284, Processo: 46094015489201001 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJINDER SINGH DADIAL Passaporte: G8023380, Processo: 46094015492201017 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJAY KUMAR Passaporte: B5000781, Processo: 46094015639201079 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHIM MICHAEL HAGENOW Passaporte: 662800976, Processo: 46094015493201061 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANJEET KUMAR Passaporte: E6902121, Processo: 46094015640201001 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRKO MICHAEL STEFFEN TRÖNDLIN Passaporte: C98X1YL8V, Processo: 46094016252201030 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BOHL KORNERUP Passaporte: 102512102, Processo: 46094015770201036 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICCARDO FODERA Passaporte: AA1450126, Processo: 46094015855201014 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anne Parry Passaporte: 305562891, Processo: 46094015771201081 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERGIORGIO GRAZIAN Passaporte: YA0166485, Processo: 46094015819201051 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY STEWART Passaporte: 464115530, Processo: 46094016010201046 Empresa: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL CAMARA Passaporte: WL846460, Processo: 46094016005201033 Empresa: WILHELMSEN MARINE ENGINEERING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEL ABULARACH Passaporte: 422081769, Processo: 46094016084201082 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIPENG WU Passaporte: G33583262, Processo: 46094016081201049 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PO-CHANG CHEN Passaporte: 216026730, Processo: 46094016080201002 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONGQING ZHANG Passaporte: G27971649, Processo: 46094016083201038 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGMING LIN Passaporte: G24306101, Processo: 46094016082201093 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAOBAO YE Passaporte: G22638342, Processo: 46094015946201050 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY ROBERT BENNETT Passaporte: BA620646, Processo: 46094016297201012 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose I Meraz Passaporte: 426176122, Processo: 46094015944201061 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUAN MACGREGOR Passaporte: 761294726, Processo: 46094016185201053 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ralf Heidenreich Passaporte: C6YFG4PN2, Processo: 46094016369201013 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN EDWARD MARK GLEDHILL Passaporte: 761079901, Processo: 46094016194201044 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Ehlenz Pak Passaporte: D0218470, Processo: 46094016349201042 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Niu Guorui Passaporte: P00744633, Processo: 46094016348201006 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peng Weidong Passaporte: P00933716, Processo: 46094016344201010 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yongbin Zou Passaporte: G40681984, Processo: 46094016346201017 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jianping Liu Passaporte: G29672706, Processo: 46094016345201064 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hao Li Passaporte: G44426033, Processo: 46094016347201053 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yige Tian Passaporte: G40681986, Processo: 46094016107201059 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYANT BHIMRAO BHAGAT Passaporte: G0397682, Processo: 46094016381201028 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRENEUSZ MALEC Passaporte: BM5840343, Processo: 46094016109201048 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYARAM SAHOO Passaporte: Z2007706, Processo: 46094016108201001 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHANRAJ MEENA Passaporte: F4724612, Processo: 46094016110201072 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJESH KUMAR SHARMA Passaporte: H5908393, Processo: 46094016439201033 Empresa: DELTA SOLUCOES E PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO SAGLIOCCO Passaporte: D384631, Processo: 46094016382201072 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAL WHOAN CHOI Passaporte: M86609670, Processo: 46094016383201017 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAN KIL OH Passaporte: M68059954, Processo: 46094016305201012 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIVIND EDVARD FREDRIKSEN Passaporte: 25954354, Processo: 46094016306201067 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY PATRICK ANSLEY Passaporte: P174585, Processo: 46094016308201056 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUY NGOC VO Passaporte: 463040004, Processo: 46094016307201010 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODD RUNE DAHLE Passaporte: 27658293, Processo: 46094016304201078 Empresa: STATOIL

BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORN KARLSEN Passaporte: 02-M0222816/42, Processo: 46094016303201023 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYLER ADAM HOYT Passaporte: 435269328, Processo: 46094016377201060 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANG YONG HA Passaporte: M64310873, Processo: 46094016527201035 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGKIL MOON Passaporte: GK2077433, Processo: 46094016528201080 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGSAM CHOI Passaporte: M31339302, Processo: 46094015253201067 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMSAK PHANTON Passaporte: B940912, Processo: 46094015219201092 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THANADATCH JAIJRING Passaporte: I857893, Processo: 46094015237201074 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANTHORN CHAODORN Passaporte: K880350, Processo: 46094015259201034 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANAPOL KHEMKHAEO Passaporte: L786675, Processo: 46094015258201090 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANAKRIT KONGTHONG Passaporte: B958449, Processo: 46094015255201056 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUMIT SRIPHROMMART Passaporte: A997252, Processo: 46094015252201012 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOMKHIT OONGCHAMPA Passaporte: A997444, Processo: 46094015236201020 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AROM SILAWONG Passaporte: A997337, Processo: 46094015223201051 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KITSANA BUACHAN Passaporte: E914302, Processo: 46094015235201085 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: APICHIT PAKIRANUM Passaporte: B940914, Processo: 46094015291201010 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEN HAOMIAO Passaporte: P00727082, Processo: 46094015174201056 Empresa: ITAP/BEMIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JOHANES NARENDORF Passaporte: C7HHN48ZM, Processo: 46094015249201007 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANAN SOPHAPHET Passaporte: W704130, Processo: 46094015292201064 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUO QIANWEN Passaporte: P01124279, Processo: 46094015295201006 Empresa: AREVA T&D BRASIL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIRON TAO Passaporte: G37861575, Processo: 46094015262201058 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VONGSATORN KHEMKAE0 Passaporte: B959443, Processo: 46094015627201044 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE LOUIS KRAUSS Passaporte: 422082507, Processo: 46094015575201014 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND HAVN Passaporte: 25205421, Processo: 46094015534201010 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL PRETORIUS Passaporte: 474896280, Processo: 46094015564201026 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MARCIN KWINTA Passaporte: EB9361848, Processo: 46094015560201048 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY JOHN GRAY Passaporte: 099084566, Processo: 46094015511201013 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE GALBIATI Passaporte: F592955, Processo: 46094015502201014 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO TRECANI Passaporte: A677500, Processo: 46094015579201094 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW GROAT Passaporte: 402079772, Processo: 46094015469201022 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG FLOCKEN Passaporte: C8RT850H9, Processo: 46094015154201085 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XABIER ELIZBURU GALAN Passaporte: AAC546769, Processo: 46094015155201020 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDER ASTORGA ARREGUI Passaporte: AAB840195, Processo: 46094015156201074 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IBON AZCUNE SUDUPE Passaporte: AAB633383, Processo: 46094015364201073 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK BENHARD Passaporte: J02301186, Processo: 46094015389201077 Empresa: SAVCOR PROCESS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP KARAJAYLI Passaporte: L4210081, Processo: 46094015581201063 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW PHILIP GARDINER Passaporte: 099197361, Processo: 46094015607201073 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK MEIER Passaporte: 8099046277, Processo: 46094015510201061 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSSO GIUSEPPE Passaporte: YA0177105, Processo: 46094015556201080 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN MORLEY TAYLOR Passaporte: 761217769, Processo: 46094015549201088 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES MOGGACH Passaporte: 402849880, Processo: 46094015504201011 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIETRO PALINI Passaporte: F646727, Processo: 46094015535201064 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN ANAK ANSI Passaporte: K19201428, Processo: 46094015506201001 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PIARDI Passaporte: Y318757, Processo: 46094015562201037 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN MAUGHAN Passaporte: 099198001, Processo:

46094015611201031 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG FISCHER Passaporte: 923703380, Processo: 46094015606201029 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL MUCHENBERGER Passaporte: CGPFKWJYW, Processo: 46094015543201019 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMMY LANGI ANAK JABU Passaporte: K16294262, Processo: 46094015544201055 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MIGUEL DOMINGOS ANTUNES Passaporte: J188997, Processo: 46094015522201095 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSTEIN ROED Passaporte: 26254567, Processo: 46094015583201052 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHARLES ELINS Passaporte: 800199784, Processo: 46094015586201096 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARTE CHRISTIANSEN Passaporte: 25020853, Processo: 46094015582201016 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL JOHN LINDSAY REDMONDS Passaporte: 400115566, Processo: 46094015610201097 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE ZIERAU GEB. STERZELMAIER Passaporte: 435109735, Processo: 46094015521201041 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGNAR BONDHUS Passaporte: 25563391, Processo: 46094015577201003 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LLOYD PAGE Passaporte: 207767853, Processo: 46094015520201004 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN HOLMEN Passaporte: 28083577, Processo: 46094015505201058 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIAN LUIGI CANTU Passaporte: F204342, Processo: 46094015512201050 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER OTTERLEI Passaporte: 25103377, Processo: 46094015557201024 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN REID Passaporte: 761256310, Processo: 46094015547201099 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL COYNE SMITH Passaporte: 099071925, Processo: 46094015550201011 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON ROBERTSON Passaporte: 402259619, Processo: 46094015587201031 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRK GREENHOWE Passaporte: 800683073, Processo: 46094015578201040 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CRUICKSHANK Passaporte: 093210111, Processo: 46094015576201051 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLA KIRKELEIT Passaporte: 20578432, Processo: 46094015524201084 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH HILLESTAD Passaporte: 25611060, Processo: 46094015523201030 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORE MORTEN LEIGH Passaporte: 25113283, Processo: 46094015565201071 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN ALEXANDER DONALD Passaporte: 403065344, Processo: 46094015530201031 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT ASSAN ANAK ANSI Passaporte: K19201427, Processo: 46094015541201011 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENT ANAK JANDONG Passaporte: K18962005, Processo: 46094015525201029 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN HANSEN Passaporte: 203015644, Processo: 46094015552201000 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONY MEADES Passaporte: 105966445, Processo: 46094015567201060 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIMMY LAU CHUNG SAN Passaporte: K18470524, Processo: 46094015588201085 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUNCAN WILLIAM ROSS Passaporte: 462390058, Processo: 46094015591201007 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME SPENCE Passaporte: 462639191, Processo: 46094015590201054 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO GIGANTE Passaporte: Y291099, Processo: 46094015568201012 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM FRASER Passaporte: 099019827, Processo: 46094015574201061 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJELL MAGNE LITTLEHAMAR Passaporte: 27613651, Processo: 46094017662201006 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI IWAHANA Passaporte: TG2270366, Processo: 46094017661201053 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI MAYUMI Passaporte: TH2077763, Processo: 46094017532201065 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE JOANNES CUILLE Passaporte: 07AY73873, Processo: 46094017530201076 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT MARIE LE SAINT Passaporte: 10CH43349, Processo: 46094017531201011 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS RENÉ BROSSARD Passaporte: 10AI98941, Processo: 46094018091201019 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY JEAN-FRANÇOIS BRUGUES Passaporte: 07BB30977, Processo: 46094018090201074 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN CHRISTIAN VOLLAIRE Passaporte: 05HK55131.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094000816201101 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE KAESER Passaporte: 04FK51145, Processo: 46094000818201192 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV



Passaporte: 10926794, Processo: 46094000815201159 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTISTICA LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS TRENTMOLLER Passaporte: 200516470, Processo: 46094000817201148 Empresa: A&P INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOBIN AR-DESHIR MASTER Passaporte: M9332979, Processo: 46094001072201134 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKSIM VANGELI Passaporte: 057884409, Processo: 46094001071201190 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 113326298, Processo: 46094001016201108 Empresa: FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: REIKO SUGAI Passaporte: TH1843015 Estrangeiro: YUMI MOCHIZUKI Passaporte: TH6181926, Processo: 46094001073201189 Empresa: KNOW HOW MARKETING CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE MARGUERITE CONNORS Passaporte: 460932805, Processo: 46094001074201123 Empresa: MC COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA-ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYA SIMAN TOV Passaporte: 10585534, Processo: 46094001271201142 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM SIMON HOLLAND Passaporte: 112843103 Estrangeiro: GERARD MARIO ZAPPA Passaporte: 206191606 Estrangeiro: STEVEN AUGERI Passaporte: 448257679, Processo: 46094001224201107 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE LUCIANO TREBBI Passaporte: 25197111 Estrangeiro: DANIEL NENTWIG Passaporte: 256701043 Estrangeiro: ERLEND OTRE OYE Passaporte: 26125629 Estrangeiro: JONAS VERWIJNEN Passaporte: PG5052005 Estrangeiro: MARCIN TADEUSZ OZGEB. KOZLOWSKI Passaporte: 259909924 Estrangeiro: SEBASTIAN STEPHAN ANDREAS MASCHAT Passaporte: C3FL6LH9H, Processo: 46094001018201199 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL OTOOLE Passaporte: 038389496 Estrangeiro: CARLOS IVAN SOSA Passaporte: 464982002 Estrangeiro: CARMELO LOUIS TORRES Passaporte: 134640267 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: ETTORE JOHN JOSEPH DEDIVITIIS Passaporte: 453122188 Estrangeiro: FERNANDO CASTILLO Passaporte: 018025232 Estrangeiro: GERALD JAMES LINDAHL Passaporte: 038417109 Estrangeiro: JAI UNANDA DILLON Passaporte: 047081665 Estrangeiro: JASON THOMAS MRAZ Passaporte: 422102901 Estrangeiro: JOEL HOWARD REIFF Passaporte: 210182762 Estrangeiro: JOSEPH DUANE BRUMBACK Passaporte: 310944519 Estrangeiro: LESSLY HOWELL FISHER Passaporte: 219554507 Estrangeiro: MATTHEW LOREN SWANSON Passaporte: 422102902 Estrangeiro: MICAH DAVID GOLDFARB Passaporte: 468888583 Estrangeiro: PATRICK CLARK POCKLINGTON Passaporte: 038413536 Estrangeiro: REGINALD CURTIS WATKINS Passaporte: 209535952 Estrangeiro: STEFANO INTELISANO Passaporte: AA3339740 Estrangeiro: TRISTAN ANN PRETTYMAN Passaporte: 301616502, Processo: 46094001028201124 Empresa: FENIX PRODUCOES & EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SUMMERS Passaporte: 099007740, Processo: 46094001389201171 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA TREVIZO Passaporte: 446999907 Estrangeiro: JAMIE DAVID FREED Passaporte: 454536582 Estrangeiro: PARIS WHITNEY HILTON Passaporte: 423759203, Processo: 46094001619201100 Empresa: A.M.C. TEXTIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARL BRETT WESTERN Passaporte: 099108490 Estrangeiro: CHRISTOPHER ASHTON KUTCHER Passaporte: 423691027 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DEMI GENE MOORE Passaporte: 211382941 Estrangeiro: STEVEN SCOTT LASHEVER Passaporte: 422555625 Estrangeiro: TALLULAH BELLE BRUCE WILLIS Passaporte: 464990834 Estrangeiro: YEHUDA BERG Passaporte: 13608759, Processo: 46094001026201135 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC Y. J. P. FREDERIC Passaporte: EF818487, Processo: 46094001500201129 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL FRUHBECCK Passaporte: XD549165, Processo: 46094001270201106 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER HUNTEMANN Passaporte: 134833195, Processo: 46094001269201173 Empresa: SMARTBIZ MUSICA ELETRONICA LTDA. Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENT AICHELBAUM Passaporte: 06AAZ93853 Estrangeiro: DAMIEN GUILLAUME MARIE VANDESANDE Passaporte: 09AC80770 Estrangeiro: JONATHAN MATTHIEU JEAN-GEORGES ILLEL Passaporte: 09PH76695.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094000277201101 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CELESTE SOLEDAD DURAN Passaporte: 29751662N, Processo: 46094000604201116 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO FOSCHI Passaporte: 991061 Z Estrangeiro: STANCY BARRETO Passaporte: G7237443, Processo: 46094000772201110 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AIGUO CAO Passaporte: G21042944 Estrangeiro: CESAR ALFONSO ACHURY CASTAÑO Passaporte: CC79781290 Estrangeiro: ILIAN NEYCHEV NENKOV Passaporte: 363840097 Estrangeiro: JIADE HAO Passaporte: G22990940 Estrangeiro: JITENDRA HARESHKUMAR PATIL Passaporte: E4377281 Estrangeiro: MINGKANG CHEN Passaporte: G24281519, Processo: 46094000774201109 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADINA SIN Passaporte: 13298490 Estran-

geiro: BAIRON PADILLA MORENO Passaporte: CC73160134 Estrangeiro: JOEPE PANADERO LARA Passaporte: XX3654354 Estrangeiro: TIHOMIR DIMITROV ILIEV Passaporte: 380671733, Processo: 46094000768201143 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDIEL RIOS RODRIGUEZ Passaporte: 1579936 Estrangeiro: AKHILESH BHARDWAJ Passaporte: H9624049 Estrangeiro: ALEJANDRE SOPRANES SORREDA Passaporte: XX5503374 Estrangeiro: ALETA GERONA REYES Passaporte: EB0364273 Estrangeiro: ALLEN MASCARENHAS Passaporte: E1180002 Estrangeiro: ALWIN BENNETT SCOTT Passaporte: D833592 Estrangeiro: ANDRE BARRINGTON BOGLE Passaporte: A2700816 Estrangeiro: ANDRO KUZMANIC Passaporte: 003950645 Estrangeiro: ANDY CUBARUBIAS GANS Passaporte: VV0032054 Estrangeiro: ANDY JEFFERSON SAREZ PINEDA Passaporte: EB1543169 Estrangeiro: ANNA QUARGENTAN Passaporte: AA2311628 Estrangeiro: ARNULFO SALIBONGCOGON PALACIO Passaporte: XX0671568 Estrangeiro: ARTUR ULANOWSKI Passaporte: AD5078791 Estrangeiro: ASHLEY CAIRNRICK FERNANDES Passaporte: E8766172 Estrangeiro: AUDY FALCUNAYA FALLARCUNA Passaporte: XX1009454 Estrangeiro: BERNABE PAULINO CABRERA Passaporte: CS2462154 Estrangeiro: BRIDGETT DIANA FORBES GARTH Passaporte: C1623669 Estrangeiro: BRIGIDO JR. CABARDO BAYADOG Passaporte: XX3622805 Estrangeiro: CHRISTOPHER VINCENT PAUL Passaporte: A033810 Estrangeiro: CHUN DU Passaporte: G24775810 Estrangeiro: CLAUDIA MENDEZ ROJAS Passaporte: CC52046927 Estrangeiro: CLIFTON ALEXANDER GAIREY Passaporte: A2816515 Estrangeiro: CONSTANCIO FARIA Passaporte: H3867747 Estrangeiro: CRESENTE JR. MARIANO ELBANCOL Passaporte: XX3222250 Estrangeiro: DAREN CORNELIUS THOMAS Passaporte: R0063619 Estrangeiro: DIOSY PELAYO DELA CRUZ Passaporte: UU0497266 Estrangeiro: EDWIN ABAN CO Passaporte: VV0777933 Estrangeiro: ELROY IAN JOHN Passaporte: R0059665 Estrangeiro: EMABLE FABIEN Passaporte: PP1853374 Estrangeiro: ENOS ALEXANDER POPE Passaporte: R0032372 Estrangeiro: ERNIE ANDRES POCHE BRITO Passaporte: SE1328729 Estrangeiro: FLAVIA NOELIA FERNANDEZ MACHADO Passaporte: C081771 Estrangeiro: FRANCEE HIDALGO CLEMENTE Passaporte: EB0596829 Estrangeiro: FRANCES WINIFRED TOTTERDELL Passaporte: 400935992 Estrangeiro: FRANCIS BESANA CELIS Passaporte: TT0256065 Estrangeiro: FRANTZ SALADIN Passaporte: 468339504 Estrangeiro: GAERLAN DE GUZMAN GARCIA Passaporte: TT0944708 Estrangeiro: GALINA VASILEVA VASILEVA Passaporte: 353831104 Estrangeiro: GRANVILLE ALNALDO HARRIOTT Passaporte: A3017914 Estrangeiro: HAROLD ARMANDO STUART HUDSON Passaporte: 1622589 Estrangeiro: HASAN JAWI Passaporte: P086915 Estrangeiro: I NYOMAN GEDE SUSANTA Passaporte: R800358 Estrangeiro: I WAYAN AGUS SUPRATMAN Passaporte: T405488 Estrangeiro: JACK MANUEL ALPHONSO Passaporte: E5197009 Estrangeiro: JAIME HERNAN GONZALO HORTA SILVA Passaporte: 21055247 Estrangeiro: JAIME TOMAS ARTEAGA PEREZ Passaporte: 4884179 Estrangeiro: JERMAINE ANDREW ALLEN Passaporte: A2396963 Estrangeiro: JOEL DAGNI JACA Passaporte: SS0471622 Estrangeiro: JOMY JOSEPH Passaporte: F7911233 Estrangeiro: JOSE ANTONIO MARTINEZ ARCE Passaporte: 4830621 Estrangeiro: KENRICK THADDEUS ASHTON Passaporte: R0028699 Estrangeiro: KISHORE SUNKARA Passaporte: E5245347 Estrangeiro: LAETITIA MARIE ISABELLE BOUFEARD-ROUPE Passaporte: 05TV450TI Estrangeiro: LARS OLA ROSVALL Passaporte: 80490126 Estrangeiro: LÁSZLÓ PARÁDI Passaporte: BA8247036 Estrangeiro: MARVINA ROSE-MARIE Passaporte: A2348961 Estrangeiro: MEILIN CHIMPECAM QUINE Passaporte: 3889915 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO TRINIDAD Passaporte: SP0328844 Estrangeiro: MONTE ST PAUL ROSE Passaporte: A2999654 Estrangeiro: NICHOLAS MCLEAN Passaporte: 208805923 Estrangeiro: NICOLAS JR. OMEGA COSTEJAR Passaporte: EB1333140 Estrangeiro: NILVEN COJA OLIVERA Passaporte: XX4857408 Estrangeiro: OTTO FRANKLIN BELCARRIS Passaporte: C470188 Estrangeiro: PATEL DEO JAIRAM Passaporte: R0107121 Estrangeiro: PAUL ANTHONY KENLOCK Passaporte: A2086480 Estrangeiro: PAUL JAMES DONALD Passaporte: 403310832 Estrangeiro: PAUL MICHAEL RANOV COSTALES Passaporte: XX1715434 Estrangeiro: RAMESH HANUMANTA NAGAM Passaporte: G0639069 Estrangeiro: RANDHIR KUMAR Passaporte: F6058632 Estrangeiro: RANDY ESTARIS SALATAR Passaporte: VV0507786 Estrangeiro: RENALD JEAN PIERRE Passaporte: PP1913501 Estrangeiro: ROMEO BAYNA MADRID Passaporte: XX3601165 Estrangeiro: ROSA ISABEL GUERRA ALVA Passaporte: 4599131 Estrangeiro: ROSENDO JUNIOR GOMEZ LOPEZ Passaporte: 000825757 Estrangeiro: RUAN MCCARTNEY BENJAMIN Passaporte: A2132721 Estrangeiro: SALVADOR JR ESCOBIDO IBARRETA Passaporte: XX5283537 Estrangeiro: SHYAN BABU DONDAPATI Passaporte: I2141540 Estrangeiro: SMORDY EDWINA THOMAS DE COMPTON Passaporte: C1402647 Estrangeiro: SUN WOO KIM Passaporte: 302076980 Estrangeiro: TERENCE ADAMS Passaporte: R0110575 Estrangeiro: TIRSO JR. TIMBAL CASOY Passaporte: XX2665544 Estrangeiro: TISHAR RHODA MENTOR Passaporte: TA255412 Estrangeiro: TSAHAI ANN MARIE SEIXAS Passaporte: A2526529 Estrangeiro: VÍTOR FERNANDO GARCÉS CARDOSO Passaporte: J334679, Processo: 46094001205201172 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMEYA JANI Passaporte: F9549362 Estrangeiro: MANOJ KUMAR MOHANAVILASOM SAJEEVAN Passaporte: F3341094 Estrangeiro: NARESH REDDY CHEKURI Passaporte: F7738311, Processo: 46094001494201118 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TANER FIKRIEV ZEYNUNOV Passaporte: 368290661, Processo: 46094001498201198 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANCHO IVANOV PETKOV Passaporte:

365221948 Estrangeiro: MILEN BORISLAVOV MILANOV Passaporte: 380485968 Estrangeiro: STEFAN NIKOLAEV PETROV Passaporte: 363835887, Processo: 46094001317201123 Empresa: FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADORNAIZ ARANDELA DATOR Passaporte: XX2853866 Estrangeiro: ALEXANDRE IVAN BATINIC Passaporte: 05TR22771 Estrangeiro: ALFREDO JR. SEMENIANO AVILA Passaporte: XX5285597 Estrangeiro: ANDRES III MUYARGAS AQUINO Passaporte: VV0125512 Estrangeiro: ANTONIO ASTORGA BERTIS Passaporte: XX0054674 Estrangeiro: AUORE AMBRE LUIZ Passaporte: 03TB49341 Estrangeiro: CATALIN ILIE BOIES Passaporte: 13887656 Estrangeiro: CELIA DURIEZ Passaporte: 07AX49109 Estrangeiro: CHARLIE GIL ANUADA Passaporte: XX1672540 Estrangeiro: CHRISTINE FRANÇOISE LE DOUCHE Passaporte: 10CX21443 Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE HIRO HITI NOUVEAU Passaporte: 09PT93573 Estrangeiro: CORNELIU MIREA Passaporte: 13541554 Estrangeiro: DANIJEL MILOS - MOCAN Passaporte: 003944830 Estrangeiro: DORINEL STATE Passaporte: 13629898 Estrangeiro: DRAGAN BANJAC Passaporte: 008169537 Estrangeiro: DUSKO MUNJAS Passaporte: 008893927 Estrangeiro: ELISE MARIE MARTINE JAMIN Passaporte: 07AL71219 Estrangeiro: FROILAN ABUTON LACIA Passaporte: EB1458214 Estrangeiro: GREGORY BERNARD ELISEE LERUS Passaporte: 04PI23690 Estrangeiro: HECTOR BATANG BAGAC Passaporte: EB0562860 Estrangeiro: HELENE MARIE GERMAINE DURANT Passaporte: 10AA62582 Estrangeiro: JAMES RENE ANDRE GHISLAIN LESUEUR Passaporte: 09PE65373 Estrangeiro: JAYNARD FERNANDEZ LUDOVÍCE Passaporte: XX1628373 Estrangeiro: JEDDAH MANDREZA CAREL Passaporte: EB1490611 Estrangeiro: JIMMY YONZON ARQUILITA Passaporte: VV0246637 Estrangeiro: JOEL DELA CRUZ MABINI Passaporte: XX4671115 Estrangeiro: JOEL FERNANDEZ RAGA Passaporte: EB1458225 Estrangeiro: JOHN PASIA SOLOMO Passaporte: EB1503462 Estrangeiro: JOSÉ RICARDO MORALES ANTIGUAY Passaporte: 144463595 Estrangeiro: JULITO LLEGO SARILE Passaporte: XX2533240 Estrangeiro: CHRISTIAN MIEGO SAGRADO Passaporte: XX1397735 Estrangeiro: LASZLO IMRE DOSA Passaporte: 13230879 Estrangeiro: LAURE MARIE BRIGITTE FREMILLON Passaporte: 10CX16571 Estrangeiro: LINDSAY MIRELLA JULIANA GONEL Passaporte: EI271042 Estrangeiro: LLYOD CHRISTIAN RAGA CASTILLO Passaporte: UU0847766 Estrangeiro: MANUEL PREKSAVEC Passaporte: 003851651 Estrangeiro: MARIO NEIL CUEVAS COSTANOS Passaporte: XX0476601 Estrangeiro: MAURO ALFONSO MENDOZA Passaporte: EB1503451 Estrangeiro: MAXIME CLAUDE JOSEPH DUFOUR Passaporte: 10AX17433 Estrangeiro: MELVIN AMORES FUENTESPINA Passaporte: XX4911348 Estrangeiro: NORLITO ROA DAGAMI Passaporte: XX3771946 Estrangeiro: ROBERTO SANTILLAN DAQUILOS Passaporte: VV0481279 Estrangeiro: TIBOR ERCEL Passaporte: 008093917 Estrangeiro: VENANCIO JR. CRUZ CASTILLO Passaporte: EB1502041 Estrangeiro: VICENTE YU BACOLOD Passaporte: XX5297613 Estrangeiro: VISHMARK SOLLEZA CACATUTAN Passaporte: UU0401347, Processo: 46094001336201150 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM HOLE HERMOSILLA Passaporte: 11.206.603-9, Processo: 46094001497201143 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINA LAURA BETTONI PIDDO Passaporte: 16080674-5 Estrangeiro: HERNAN ARMANDO JARAMILLO GUZMAN Passaporte: CC79339166 Estrangeiro: IONUT ADRIAN MUSATOIU Passaporte: 13802423, Processo: 46094001496201107 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NOELIA EVANGELINA VILLANUEVA Passaporte: 31915081N, Processo: 46094001495201154 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LINA ELVIRA ALMARIO NAVARRO Passaporte: CC45365636 Estrangeiro: RUBÉN DÁRIO ESPINOZA FERNÁNDEZ Passaporte: 134325208.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094012387201026 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Graeme McHardy Passaporte: 209679728 Estrangeiro: Alexander Mackay Sinclair Passaporte: 402897358 Estrangeiro: Arnel Enrigan Lim Passaporte: XX2598039 Estrangeiro: Bony Infante Donasco Passaporte: XX4198202 Estrangeiro: Chancey Jude Nelson Passaporte: 445879312 Estrangeiro: Eric Gabriel Jean Carrere Passaporte: 07CL63258 Estrangeiro: Eugene Ezinuanne Umejiahu Passaporte: A01752239 Estrangeiro: Frikkie Viljoen Passaporte: 470597079 Estrangeiro: Hugues Arnaud Layre Passaporte: 10AX31587 Estrangeiro: Hussam Eldin Mostafa Labib Hassan Passaporte: 2103685 Estrangeiro: Kent Owen Burry Passaporte: BA620386 Estrangeiro: Kresimir Vukosa Passaporte: 004160742 Estrangeiro: Kristian Benic Passaporte: 002021410 Estrangeiro: Michael Ellis Passaporte: 800775058 Estrangeiro: Paul Edward Deter Passaporte: 432791034 Estrangeiro: Philippe André Marie Rossignol Passaporte: 10AL22099 Estrangeiro: Robert Alexander Grant Passaporte: 800843181 Estrangeiro: Shon Mc Gehee Passaporte: 422081411 Estrangeiro: Stephane Jean Marie Julien Martin Passaporte: 03RI45483 Estrangeiro: Steven Dale Rachal Passaporte: 435021140, Processo: 46094012389201015 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Jean Marie Viaud Passaporte: 07CT19366 Estrangeiro: Daniel Ethan Blount Passaporte: 460922022 Estrangeiro: Douglas Patrick Campbell Passaporte: 467059861 Estrangeiro: Efen Estamente Catacutan Passaporte: XX4105822 Estrangeiro: Faizal Glossop Passaporte: M00008547 Estrangeiro: Krasimir Yanchev Stanchev Passaporte: 368914975 Estrangeiro: Manuelito Alabat Oliveros Passaporte: XX4529321 Estrangeiro: Morino Conje Pepito Passaporte: XX4297106 Estrangeiro: Oleg Bondarenko Passaporte: P0317119 Estrangeiro: Richard Campbell Lough Passaporte: 099148530, Processo:

46094012386201081 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian George Sim Passaporte: 652553887 Estrangeiro: Douglas Roy Brown Passaporte: 402282710 Estrangeiro: Graeme Thomson Passaporte: 402570743 Estrangeiro: James Anthony Galloway Passaporte: 422514885 Estrangeiro: John Taylor Philip Passaporte: 652282452 Estrangeiro: Michael Laurence Heaton Passaporte: 099133697 Estrangeiro: Tomislav Raucher Passaporte: 003414363 Estrangeiro: Vladimir Abramov Passaporte: MP2564507 Estrangeiro: William John Watt Passaporte: 454928632, Processo: 46094012302201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barry James Dallas Passaporte: 403020057 Estrangeiro: Christopher Dale Connor Passaporte: BA450562 Estrangeiro: David Kier Henry Beveridge Passaporte: 099059308 Estrangeiro: Jeffery Paul Hanks Passaporte: 420451512 Estrangeiro: Kenneth Carl Coulter Passaporte: 463038892 Estrangeiro: Neven Crnic Passaporte: 004014130 Estrangeiro: Pavlo Lakiychuk Passaporte: EE748430 Estrangeiro: Philip Micheal Jackman Passaporte: 459400205 Estrangeiro: Ryan Ward Passaporte: 099087577 Estrangeiro: Scott MacFarlane Patrick Passaporte: 800680099 Estrangeiro: Shannon Dustin Smith Passaporte: 058991709 Estrangeiro: Stephen Andrew Harding Passaporte: 099059089 Estrangeiro: Steven Matthew Rice Passaporte: 801003708 Estrangeiro: Terryl Charlton Munsamy Passaporte: 471244042 Estrangeiro: Vladyslav Artemenko Passaporte: EE932218 Estrangeiro: Xavier Michael Ramat Passaporte: 09PF60324, Processo: 46094012461201012 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA, Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: IVAN MAKAROV Passaporte: EA456873, Processo: 46094012906201056 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Jay Matthiesen Passaporte: 460922170 Estrangeiro: Ritchie William Irvine Passaporte: 402211559 Estrangeiro: Timothy Walter Shaw Rhude Passaporte: WF778353 Estrangeiro: William Joseph Anthony Rooney Passaporte: 099008430, Processo: 46094012909201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Joseph Tilley Passaporte: BA620644 Estrangeiro: Denver Maurice Milne Passaporte: 080100625 Estrangeiro: Gary Colin Milne Passaporte: 099121578, Processo: 46094014171201003 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-CLAUDE PAUL JOSEPH ANCENYS Passaporte: 06BA84085 Estrangeiro: MATHIEU THOMAS DE NADAI Passaporte: 10AD23073, Processo: 46094013233201051 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Olgierd Wojtasiak Passaporte: AS4388261, Processo: 46094013743201029 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Paul Beadle Passaporte: 460126030 Estrangeiro: Donald Richard Warren Passaporte: 424695029 Estrangeiro: Fausto Celestino Justo Passaporte: N0917494 Estrangeiro: Frederick William Corrie Passaporte: 800560476 Estrangeiro: Geoffrey Edward Stewart Annison Passaporte: 040584681 Estrangeiro: Ian Cameron Bruce Passaporte: 403304092 Estrangeiro: Jamie Sharkey Passaporte: 800964999 Estrangeiro: Lindsey Bridges Stark Passaporte: 450468425 Estrangeiro: Paul Anthony Baker Passaporte: 099158279, Processo: 46094013904201084 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Bezhodkov Passaporte: EE458319, Processo: 46094015341201069 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Milne Stewart Harris Passaporte: 093068965, Processo: 46094015867201049 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abraham Varughese Passaporte: G9084307 Estrangeiro: Johannes Marius Otto Passaporte: 454307018, Processo: 46094016639201096 Empresa: SBM SERVICOS LTDA, Prazo: até 08/04/2012 Estrangeiro: DARIUSZ GWIDON MISIEK Passaporte: AU6762753, Processo: 46094013735201082 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO GABIONZA GAMBA Passaporte: VV0456488 Estrangeiro: FLORENCIO JR. EJURANGO ABELLA Passaporte: TT0832309 Estrangeiro: LEO MEDINA HERMOGENES Passaporte: XX2186232, Processo: 4609401731201064 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATJAZ TRCEK Passaporte: PB0106735 Estrangeiro: ZORAN GRABAR Passaporte: 001947110, Processo: 46094017644201016 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA, Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUIT ELTVIK Passaporte: 25443066 Estrangeiro: VICTOR JARLE KJOEDE Passaporte: 25147341, Processo: 46094016686201030 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS NORDHOLT Passaporte: C2HGRPRK5 Estrangeiro: SEBASTIAN WEINBERG Passaporte: C2HM7ZPJF, Processo: 46094016880201015 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: KRISTINA PIND Passaporte: 202674110, Processo: 46094016952201024 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lord Wilson Singco Divinagracia Passaporte: UU0091260 Estrangeiro: Michael Thinnesen Passaporte: 101860135 Estrangeiro: Thomas Nielsen Passaporte: 204870108 Estrangeiro: Virgar Hentze Passaporte: 204819969, Processo: 46094016976201083 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS PATRASKAKIS Passaporte: AB9871962, Processo: 46094016879201091 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: BJARKE STABELL HJORT Passaporte: 102346187 Estrangeiro: CLAUS DAMSGAARD LYHNE KRISTENSEN Passaporte: 204857527, Processo: 46094014683201061 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY BRENT SOWELL Passaporte: 471099919, Processo: 46094017132201050 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2012 Estrangeiro: FOTIOS THERIANOS Passaporte: AB3144021 Estrangeiro: JHETT CALAD TRIVELES Passaporte: XX2816481 Estrangeiro: RONALD LEGASPI ARAT Passaporte: EB0882521, Processo: 46094016968201037 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/04/2011 Estrangeiro: BIENVENIDO MONRIAL DELISO Passa-

porte: EB1442104 Estrangeiro: FELIX JR. LAROA RAVAGO Passaporte: VV0100832 Estrangeiro: FREDERICK AMBAYEC BEROYA Passaporte: XX1381769 Estrangeiro: GERMANICO JR. DE-CEN CONSUEGRA Passaporte: XX1796509 Estrangeiro: RONEL PENAFIEL PARREÑO Passaporte: XX4488529, Processo: 46094016956201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASTOR JR. MATCHAN SARAYNO Passaporte: XX5099910 Estrangeiro: RONELO SABORNIDO CANOY Passaporte: XX4838830 Estrangeiro: SERGEY KOMAROV Passaporte: 631473029, Processo: 46094016967201092 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMELITO COSEP NOTARTE Passaporte: VV0284082 Estrangeiro: FREDEICK FRESNILLO RAMOS Passaporte: XX2874394, Processo: 46094017302201004 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donald Wayne Bagley Jr Passaporte: 476057275, Processo: 46094016714201019 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: CALIXTO CRUZ CASTILLO Passaporte: 07060047351 Estrangeiro: CARLOS RAUL SANTIAGO COBOS Passaporte: 06060036686 Estrangeiro: ENRIQUE ZAVALA CHINO Passaporte: 06060045618 Estrangeiro: GUILLERMO ISRAEL ALBORES MEDINA Passaporte: 07060058182 Estrangeiro: JAVIER ELIZALDE VERGARA Passaporte: 06380066136 Estrangeiro: JESUS SILVA SANTOS Passaporte: 07060029346 Estrangeiro: JOAQUIN FERNANDEZ TRIANA Passaporte: G04815501 Estrangeiro: JORGE ALBERTO HUERTA GARCIA Passaporte: 06030070942 Estrangeiro: JOSE ANTONIO PARDILLA REYES Passaporte: 01060032369 Estrangeiro: JOSIAS MENDEZ PEREZ Passaporte: 08150006997 Estrangeiro: JUAN PABLO MUÑOZ REY Passaporte: BE545297 Estrangeiro: MARIO ALFONSO PULIDO Passaporte: 07060029501 Estrangeiro: PASCUAL OVANDO HERNANDEZ Passaporte: 06150017780 Estrangeiro: PASCUAL OVANDO LOPEZ Passaporte: 07150008166, Processo: 46094016966201048 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/04/2011 Estrangeiro: CHARLES HALE FOLEY Passaporte: 211956975 Estrangeiro: CLAYTON ANDREW WHIDDEN Passaporte: 220364346 Estrangeiro: DAVID WILLIAM ROACH Passaporte: 305773812 Estrangeiro: DONNA MARIE SALING Passaporte: 039182758 Estrangeiro: EUGENIA GONZALEZ Passaporte: 213245685 Estrangeiro: JOSEPH WILLIAMS IV Passaporte: 475499079 Estrangeiro: NATIVIDAD SUAZO Passaporte: 403602602, Processo: 46094016969201081 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: DEAN DSOUZA Passaporte: Z2194566 Estrangeiro: FAHAD DARAIUS BANAJEE Passaporte: E3107903 Estrangeiro: MARIANO ROQUE FICHARDO Passaporte: G5155782, Processo: 46094016963201012 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT PEDARSE GALANG Passaporte: XX5013178 Estrangeiro: HIPOLITO PICARA SICAN Passaporte: XX185513, Processo: 46094016946201077 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELITO BADAJOS ROSADA Passaporte: XX3144253 Estrangeiro: MICHAEL APSAY ALCANTARA Passaporte: XX5233762 Estrangeiro: WARLY SUANIE GRAJO JEGONIA Passaporte: EB1344086, Processo: 46094016962201060 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2011 Estrangeiro: SUNIL BABU SAIT Passaporte: H5852515, Processo: 46094016948201066 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: ANTONIO EPIFANIO RODRIGUES Passaporte: F2248217 Estrangeiro: LAXMANA RAO PERLA Passaporte: G2614213, Processo: 46094017166201044 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 06/03/2011 Estrangeiro: GEOFFREY ALLAN JOHNSON Passaporte: 085153463, Processo: 46094016888201081 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA, Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: SOFRONIO PILARMEO MAGDAYAO Passaporte: VV0852512, Processo: 46094016950201035 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KYRTATAS Passaporte: AA1479544, Processo: 46094016931201017 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: JOHN PETER COOKE Passaporte: 457417201, Processo: 46094016947201011 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ SLIWINSKI Passaporte: AK9133109 Estrangeiro: RYSZARD ZUK Passaporte: AD1501341 Estrangeiro: ZDZISLAW SZUMOWSKI Passaporte: AF1361615, Processo: 46094016945201022 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: GOURAV SHARMA Passaporte: J0833263 Estrangeiro: MEHERNOSH MEHERWAN KOTWAL Passaporte: E6481242 Estrangeiro: RICHARD D'SOUZA Passaporte: J3687637, Processo: 46094016864201022 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD TRONNINGSDAL HAUKEBO Passaporte: 28130219 Estrangeiro: SVEIN UTNESS Passaporte: 28185031 Estrangeiro: TORBJORN BREIVIK SKOMSO Passaporte: 28167562, Processo: 46094017145201029 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY ANATOL WLOSINSKI Passaporte: AF9811024, Processo: 46094017146201073 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2011 Estrangeiro: EDGARDO PEROTE MONTA Passaporte: XX2220179, Processo: 46094017144201084 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMIL MILKOWSKI Passaporte: AR2140521, Processo: 46094017164201055 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/11/2012 Estrangeiro: PHILLIP LOEVGREN Passaporte: 102304122, Processo: 46094017152201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: ALEXANDER DUPAL UBAS Passaporte: EB1378523, Processo: 46094017163201019 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LT-

DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY ALEXANDRA JAMES Passaporte: N3117535, Processo: 46094017318201017 Empresa: DSNDCONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK DAHL Passaporte: 27012195 Estrangeiro: ODDGEIR BENT STOKKEVAG Passaporte: 26247518, Processo: 46094017168201033 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ CERNOV Passaporte: 22468187 Estrangeiro: ANDREJ POTAPOV Passaporte: 22294470 Estrangeiro: TERESA JADWIGA KUCZYNSKA Passaporte: AV 1474263, Processo: 46094017142201095 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: CONSTANTIN GUSA Passaporte: 050072723 Estrangeiro: MARIUS VASILICA MI NECA Passaporte: 15052563, Processo: 46094017141201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: Alexander Bulygina Passaporte: 62N7802387 Estrangeiro: Andrey Kostyukov Passaporte: 64N2474627, Processo: 46094017143201030 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2011 Estrangeiro: JHON LEE JAY GALINDEZ FRADEJAS Passaporte: XX3567431 Estrangeiro: RODOLFO JR. ARZENAS ABANZA Passaporte: XX4990301, Processo: 46094017578201084 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAV RELJIC Passaporte: 003875309, Processo: 46094017181201092 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: WAYNE KENNEDY Passaporte: 460068122, Processo: 46094017304201095 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN MAGNE KAROLIUSSEN Passaporte: 26043351 Estrangeiro: JORN SPARBY Passaporte: 26795727, Processo: 46094017169201088 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOLI ABELLA RIVERA Passaporte: UU0008964, Processo: 46094017646201013 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CIUCA Passaporte: 13168943, Processo: 46094017568201049 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ALFONSO JR. RAMIREZ GOTERA Passaporte: EB0007633 Estrangeiro: ELIAS LATOSOS Passaporte: AB0031065 Estrangeiro: IOANNIS STAKOUMAKOS Passaporte: AB6309267, Processo: 46094017567201002 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER DELORIA PALO Passaporte: EB1272373 Estrangeiro: RICHARD DELGADO MEDINA Passaporte: VV0042733, Processo: 46094017566201050 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/12/2011 Estrangeiro: ANDY DELFINADO FERRER Passaporte: XX3105316 Estrangeiro: LINERIO MANAGBANAG LUCERO Passaporte: XX0423916, Processo: 46094017572201015 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ARUN PUSHPALATHAN Passaporte: H3592057, Processo: 46094017573201051 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ELMER CAMUTIN MENDOZA Passaporte: EB1367972, Processo: 46094017570201018 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLOS MELIGKOTSIDIS Passaporte: AH2759871, Processo: 46094017571201062 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: RAHUL SINH Passaporte: F5537214, Processo: 46094017440201085 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: DEAN JOSEPH COMEAUX SR Passaporte: 134338709 Estrangeiro: RONNY GREGORY GRABERT Passaporte: 447840604, Processo: 46094017435201072 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAES FREDRIK ANGMAR Passaporte: 81447116 Estrangeiro: FEDERICO OLMO MUÑOZ Passaporte: XX4747409 Estrangeiro: GUILLERMO GERMAN BICO Passaporte: XX1421677 Estrangeiro: JOHAN CHRISTOFFER RUTGERSSON Passaporte: 81659784 Estrangeiro: KARL PETER LINDER Passaporte: 80434600 Estrangeiro: MATTIAS ROBERT PATRIKSSON Passaporte: 80690023 Estrangeiro: MICHAEL MAMUGAY VILLEGAS Passaporte: TT0575119 Estrangeiro: RACHEL SHAW Passaporte: 085177316 Estrangeiro: RICHARD ROSAROSO SEIT Passaporte: XX0665275 Estrangeiro: RIZAL SINSORO SATUMBAGA Passaporte: EB0072037 Estrangeiro: STURE ERIK OSCAR BOCK Passaporte: 45166619, Processo: 46094017436201017 Empresa: BRADRIL SOCIEDADE DE PERFORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENT PATRICK BANTA Passaporte: 475513782 Estrangeiro: HAROLD BRICE BUTLER Passaporte: 219240365, Processo: 46094017637201014 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS YBAÑEZ ENRIQUEZ Passaporte: EB1358906, Processo: 46094017638201069 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: STAMATIOS BOULAS Passaporte: AA2038228, Processo: 46094017620201067 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 07/04/2012 Estrangeiro: JERRY K HOFF Passaporte: 218402731, Processo: 46094018430201067 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/06/2011 Estrangeiro: Aladdin Acosta Estenzo Passaporte: XX5031408 Estrangeiro: Aldrin Andalan Cepeda Passaporte: XX5044867 Estrangeiro: Alfonso Laguna Donaire Passaporte: EB0921198 Estrangeiro: Ariel Frane Montalbo Passaporte: EB0939051 Estrangeiro: Arvin Madredijo Montesa Passaporte: WW0285144 Estrangeiro: Asterio Macaranas Alo Passaporte: EB0652374 Estrangeiro: Benjun Rivo Perez Passaporte: EB0559728 Estrangeiro: Conrado Jr Soliven Orendain Passaporte: EB0523643 Estrangeiro: Ernani Santos Ramos Passaporte: EB0559565 Estrangeiro: Eugenios Mosqueda Gamera Passaporte: XX4552957 Estrangeiro: Gener Coronacion Orejola Passaporte: XX0280104 Estrangeiro: Hilarion Rosales Gonzaga Passaporte: UU0726860 Estrangeiro: Horia Munteanu Passaporte: 14110913 Estrangeiro: Ian Dizon Guazo Passaporte: WW0101909 Estrangeiro: Isagani Dela Rosa Reyes Passaporte: EB0434791 Estrangeiro: Jade Rabaya Sabio Passaporte:



XX4500140 Estrangeiro: Joel Alfafaras Calderon Passaporte: XX1709145 Estrangeiro: Joffred Capaciete Torres Passaporte: EB1375513 Estrangeiro: Jonathan Jr Teo-Adan Tercero Passaporte: UU0112974 Estrangeiro: Jose Luis Rivera Munda Passaporte: XX4320262 Estrangeiro: Joselito Haban Obani Passaporte: XX5330821 Estrangeiro: Malcolm Balindres Adiong Passaporte: XX0204658 Estrangeiro: Mars Guardario Dahan Passaporte: XX0398096 Estrangeiro: Marvin Delos Santos Banaria Passaporte: TT0586944 Estrangeiro: Melandro Faner Acosta Passaporte: XX5566903 Estrangeiro: Randolph Calzada Casona Passaporte: XX5616790 Estrangeiro: Ray Galapin Apolinar Passaporte: EB1408904 Estrangeiro: Reynaldo Padedio Arib Passaporte: XX1871794 Estrangeiro: Ricky Castellano Cordero Passaporte: XX0004935 Estrangeiro: Rodolfo Jr. Capitulo Dayandante Passaporte: XX1713018 Estrangeiro: Rodolfo Mangmang Rivera Passaporte: XX2771448 Estrangeiro: Rodrigo De Luna Valenzuela Passaporte: XX4600712 Estrangeiro: Rolando Paragas Paraguya Passaporte: EB0542377 Estrangeiro: Roward Alvaro Ferrer Passaporte: VV0552310 Estrangeiro: Tereso Beato Adea Passaporte: XX5377785, Processo: 46094016043201096 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RABINDRANATH AMEGLIO GUTIERREZ Passaporte: 1722634, Processo: 46094016468201003 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2011 Estrangeiro: RONALD FUENTEBELLA RABAYA Passaporte: EB0254409, Processo: 46094016478201031 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARC BERNARD Passaporte: 04PI32873, Processo: 46094016480201018 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: HUIBERT PETER VOGELEZANG Passaporte: NV95D1HC3, Processo: 46094016572201090 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2012 Estrangeiro: JOSE JR ROYO RUALLO Passaporte: EB1269040, Processo: 46094016569201076 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/10/2011 Estrangeiro: RONIE DIOSANA CORTADO Passaporte: XX1703924, Processo: 46094016329201071 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMULO CASAIS CATUDIO Passaporte: XX5213134, Processo: 46094016481201054 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED GIDEON HITCHCOCK Passaporte: 462693754, Processo: 46094016684201041 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS TSOUKALAS Passaporte: AE1555574, Processo: 46094016619201015 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GALAGALA PICOS Passaporte: XX0027355, Processo: 46094016814201045 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BLAKE STEVENSON Passaporte: 456411030, Processo: 46094016809201032 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LAYAFETTE WILLIAMS JR. Passaporte: 470713775, Processo: 46094016812201056 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MATHEW DAVIS Passaporte: 212148461, Processo: 46094016743201081 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/02/2012 Estrangeiro: RAYMOND KEITH RIGGS Passaporte: JM450682, Processo: 46094016860201044 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT WEINHEIMER Passaporte: WK193380, Processo: 46094016776201021 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: CHRYSOSTOMOS VALANTASIS Passaporte: AE2496533, Processo: 46094016944201088 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEFTHERIOS KAVVADAS Passaporte: AH2679591, Processo: 46094016820201001 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE LOAIZA CHALARCA Passaporte: CC73078496, Processo: 46094016782201088 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: JOSEYERITO CERDENA OCENAR Passaporte: EB1316769, Processo: 46094016750201082 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTORIA ANN MCPHERSON Passaporte: 205992245, Processo: 46094016774201031 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2012 Estrangeiro: MARIAN GRZEGORZ TRAPSZO Passaporte: AS8391913, Processo: 46094016772201042 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/08/2012 Estrangeiro: SHUMIN HE Passaporte: G40244603, Processo: 46094016773201097 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/08/2012 Estrangeiro: YINGSHENG LONG Passaporte: G37341564, Processo: 46094016730201010 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 19/03/2012 Estrangeiro: FERNANDO CARLOS MANIQUE Passaporte: J983826, Processo: 46094016729201087 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 16/08/2011 Estrangeiro: MYKHAILO KARPOVYCH Passaporte: EK516332, Processo: 46094016778201010 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ELMER MACASPAC MACASPAC Passaporte: EB1273061, Processo: 46094016781201033 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RICHARD ESCOSIO ZAMBARRANO Passaporte: XX4945070, Processo: 46094016780201099 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: RICHARD MARATA FRANCISCO Passaporte: XX0161466, Processo: 46094016783201022 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ROLANDO DE VILTRA RAMOS Passaporte: XX1684921, Processo: 46094016785201011

Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROLAND PENNEY Passaporte: JM446010, Processo: 46094016859201010 Empresa: CEPEMAR - SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIC LOUIS LIBERATORE Passaporte: 217145569, Processo: 46094016775201086 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES FREDERICK ANDERSON Passaporte: 461741324, Processo: 46094016779201064 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: JOHNNY LAGRANA SEGURA Passaporte: XX3189993, Processo: 46094016777201075 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ABELLA BOTANA Passaporte: UU0566288, Processo: 46094016811201010 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GERALD TAYLOR Passaporte: 404978423, Processo: 46094016819201078 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: ARTHUR EDWARD BONLIE Passaporte: 460141714, Processo: 46094016808201098 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENTON BERRIEN TIPTON Passaporte: 467785046, Processo: 46094016810201067 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES LLOYD BROWN JR Passaporte: 211432973, Processo: 46094016813201009 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EDGAR THOMSON Passaporte: 213004566, Processo: 46094016866201011 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK KULAK Passaporte: EA4472467, Processo: 46094016949201019 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: DAPINDER SINGH Passaporte: E3632702, Processo: 46094017134201049 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT JOHNSON Passaporte: 405465678, Processo: 46094017285201005 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOELITO DELOS SANTOS ESTOPIN Passaporte: XX3355608, Processo: 46094017286201041 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARLEX GASPAR RACIMO Passaporte: XX2985453, Processo: 46094017303201041 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 10/10/2011 Estrangeiro: TREVOR WILLIAM NUTT Passaporte: B710649, Processo: 46094017287201096 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDRO BARCEBAL LANCARA Passaporte: XX2652778, Processo: 46094017569201093 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: CZESLAW WLADYSLAW KOSCIUSZKO Passaporte: EA1157666, Processo: 46094017492201051 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM TAYLOR HOGG Passaporte: 402449439, Processo: 46094017491201015 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN MICHAEL KENNEDY Passaporte: 099042304, Processo: 46094016493201089 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAROLD ANDREW TENORIO Passaporte: 469934506,

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º):

Processo: 46094012464201048 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alen Ercegovic Passaporte: 068598328 Estrangeiro: Alistair Kenneth Ferguson Passaporte: 400894863 Estrangeiro: Andrew Dexter Kent Passaporte: 448604220 Estrangeiro: Borys Matvyeyev Passaporte: P0381167 Estrangeiro: Craig Stephen Jeffrey Passaporte: 457129998 Estrangeiro: John Scott Michie Passaporte: 402392645 Estrangeiro: Logan Edward Conlan Passaporte: 469328784 Estrangeiro: Marvin Glen Bell Lawrie Passaporte: 707178953 Estrangeiro: Oscar Cecogo Garcia Passaporte: XX4005980 Estrangeiro: Robert Mark Munro Passaporte: 099064358 Estrangeiro: Stephen Charles Palmer Passaporte: BA451693 Estrangeiro: Valter Matijevic Passaporte: 004146259 Estrangeiro: Wade Michael Hopkins Passaporte: 403744246 Estrangeiro: William H Gleason Passaporte: 450609169, Processo: 46094016951201080 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: Chander Narayan Chavan Passaporte: G1965561 Estrangeiro: Gurpreet Singh Anand Passaporte: Z1786219 Estrangeiro: Mahesh Singh Nagarkoti Passaporte: H6405490 Estrangeiro: Sumedh Suresh Sawant Passaporte: G4160367, Processo: 46094016470201074 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURT AGE KVALSVIK Passaporte: 26256234 Estrangeiro: SVERRE AURE LORENTZEN Passaporte: 21107623, Processo: 46094016841201018 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: ABBUD JESUS BATCH SALEH Passaporte: 018877500 Estrangeiro: ALFREDO ANTONIO SUAREZ RODRIGUEZ Passaporte: 026663898 Estrangeiro: JOEL ALBERT BETTON Passaporte: 07BD45349 Estrangeiro: MARTIN CHRISTOPHER UDOH Passaporte: A00121671 Estrangeiro: YULYMAR DEL VALLE CENTENO GRANCHELLI Passaporte: 013203540, Processo: 46094016791201079 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Joseph Jesky Passaporte: BD107723 Estrangeiro: Michael Edward Boake Passaporte: BA312153, Processo: 46094017059201016 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS JOERGEN AAKESSON Passaporte: 80625548.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46215113056201099 Empresa: AMOS BRASIL SISTEMAS DE GESTAO DE RECURSOS E CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID BERNARD REYES Passaporte: 428658189, Processo: 46094015755201098 Empresa: MIRAE ASSET GLOBAL INVES-

TIMENTOS (BRASIL) GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJIN KIM Passaporte: YP2201903, Processo: 46094015756201032 Empresa: GALPERTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA AULENTA Passaporte: YA0215298, Processo: 46094015879201073 Empresa: AUTOSTRADE CONCESSOES E PARTICIPACOES BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO CAPPELLETTO Passaporte: AA1481722, Processo: 46094015981201079 Empresa: ETERMAR BRASIL - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JORGE OLIVEIRA DE SOUSA ANTUNES Passaporte: L502024, Processo: 46094016213201032 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGHEUN SO Passaporte: M45780671, Processo: 46094015980201024 Empresa: FULL INTERNATIONAL COMERCIAL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZHU SULAN Passaporte: G33932384.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094012810201098 Empresa: W4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bruce Daniels Jr. Passaporte: 465620492, Processo: 46094010083201024 Empresa: POUSADA IBIRAQUERA PARK LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASUMI MIKUNI Passaporte: TG7925977, Processo: 46094014664201035 Empresa: ILAN HOTELS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Ilan Weissman Passaporte: 13435339, Processo: 4688000097201073 Empresa: HOMESTAR BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ULISSES RODRIGUES ANTUNES Passaporte: L466675, Processo: 46224004722201090 Empresa: DELI CONSULTORIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUEVILLY MONIQUE JULIENNE JULIETTE Passaporte: 05RP24444, Processo: 46211009255201033 Empresa: JMC PARTICIPACOES & INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL GRANITO MARTINS DOS SANTOS Passaporte: L 146996, Processo: 46094013219201058 Empresa: LOCAFOR - LOCACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO JORGE MOITA FARIAS Passaporte: J906747, Processo: 46217009298201069 Empresa: SUA CASA SUA VIDA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCIANO PERDIGON HERNANDEZ Passaporte: AAB546913, Processo: 46094016690201006 Empresa: HT SETECCA SERVICOS TECNICOS EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRIK THAEKKER HANSEN Passaporte: 203753254, Processo: 46217008490201038 Empresa: HARMONY BEAUTY SPA & HAIR CLUB - SALAO DE BELEZA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIN KALVE Passaporte: 27532897, Processo: 46094017119201009 Empresa: AC-TUALSALES II - SERVICOS DE INFORMATICA E MARKETING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRIQUE AFONSO FERREIRA DE AGOSTINHO Passaporte: L154492, Processo: 46094014153201013 Empresa: EFFEDI POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANY MANCUSO Passaporte: B421717, Processo: 46094014235201068 Empresa: CUCCARO INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO CUCCARO Passaporte: AA3375446, Processo: 46094014831201048 Empresa: BETTINI & STUDART CONSTRUCOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI BETTINI Passaporte: 8629952, Processo: 46094015957201030 Empresa: JESSICA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTORIANO BERMEJO GELAY Passaporte: 41866853, Processo: 46094016056201065 Empresa: SINERGISTICA PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOUIS HAL ZECHTZER Passaporte: 057295320, Processo: 46094015959201029 Empresa: EBF IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER FRANÇOIS DANIEL TALBOT Passaporte: 03XK18310, Processo: 46094018089201040 Empresa: GLOBAL INVESTMENT SERVICE CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JISOO SHIN Passaporte: M73162320, Processo: 46094018272201045 Empresa: COCO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEON JE PARK Passaporte: M70088394, Processo: 46094016584201014 Empresa: FLORICULTURA BRUMARI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO BIFFI Passaporte: E577581, Processo: 46880000001201158 Empresa: HOMESTAR BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO DAVID MARTINHO DIAS Passaporte: G813414.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: AFONSO DE LANÇA CORDEIRO FERREIRA MARTINS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na DIVERSERVICE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Processo: 46094.011511/2010-36, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.031920/2009-17.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JAIME LUIS SAENZ DENIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PEDRAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. Processo: 46094.013120/2010-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013061/2010-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHIGEO HAYAKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Presidente na YAMAHA MOTOR DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 46094.012390/2010-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000157/2010-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GREGÓRIO ANGELO GHETTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Processo: 46094.015631/2010-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001118/2010-36.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MAURÍZIO TAGLIATTI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FLEXOPACK FITAS E EMBALAGENS GERAIS S.A. Processo: 46094.016096/2010-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009339/2010-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE ANTONIO SARRIA LARCO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador de Empresa na FOBRAS COMERCIAL LTDA. Processo: 46212.016534/2010-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.015968/1999-68.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO ATIENZA ENCINAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na VENTOS DOS ÍNDIOS ENERGIA S.A. Processo: 46094.014600/2010-34, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.024450/2005-10.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SOREN RATZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na FALCK NUTEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46094.014617/2010-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.030747/2009-42.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDEW JAMES BEER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. Processo: 46094.016444/2010-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.006862/2010-27.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TESSAI OGATA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na FERTILIZANTES MITSUI S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Processo: 46094.016653/2010-90, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001463/2010-70.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHIGEO HAYAKAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente no BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Processo: 46094.016624/2010-28, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.000157/2010-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN DAVID URREGO RESTREPO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador no NOVA-POL PLASTICOS LTDA. Processo: 460940.16451/2010-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002266/2010-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERIC DHOSTE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CACIQUE INFORMATICA LTDA. Processo: 46094.008018/2010-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023477/2009-19.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 21 de janeiro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46210.004028/2010-21
Entidade	SINDESMAT - Sindicato das Empresas de Supermercados do Estado de Mato Grosso
CNPJ	11.698.850/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 12 /2011

Processo	46222.006490/2010-24
Entidade	SINTEC-PA - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio (2º Grau) do Estado do Pará
CNPJ	11.638.332/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 13 /2011

Processo	46222.006713/2010-53
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística dos Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Vigia, Curuçá, Marapanim, Igarapé-Açu, São Francisco do Pará e Salinópolis - SETCLA
CNPJ	12.268.864/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº14 /2011

Processo	46221.003161/2010-31
Entidade	Sindicato dos Servidores do Município de Salgado - SINDISERVE - Salgado
CNPJ	07.439.837/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº15 /2011

Processo	46221.003683/2010-33
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Nossa Senhora da Glória - SINDISERVE - Glória
CNPJ	08.229.730/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 16 /2011

Processo	46224.003482/2010-14
Entidade	SINSEMUSJP - Sindicato dos servidores municipais de São Jose de Princesa

CNPJ	10.745.186/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 17 /2011

Processo	46212.009833/2010-21
Entidade	SINDIREFRI - Sindicato Nacional da Indústria de Refrigerantes
CNPJ	11.923.412/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 18 /2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.021847/2005-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia, Beneficiamento de Linhas, de Não Tecidos, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais e Acabamento de Confeções de Malhas de Piracicaba, Charqueada, Rio das pedras e São Pedro-RJ
CNPJ	54.407.176/0001-91
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Piracicaba, Charqueada, Rio das Pedras e São Pedro
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem, de malharia e meias, especialidades têxteis, cordoalha e estopa, de tinturaria, estamparia, beneficiamento de linhas, de não tecidos, de fibras artificiais, sintéticas e naturais e acabamento de confeções de malhas

Processo	47546.000046/2010-13
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de São Paulo - SIN-COFER
CNPJ	62.216.627/0001-31
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	do "comércio varejista de feirantes", (2º grupo - Comércio Varejista - Plano da CNC - Artigo 577, CLT), independente do porte da empresa.

Processo	46285.000721/2009-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário
CNPJ	12.465.522/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barbalha, Barro, Brejo Santo, Jardim, Mauriti, Milagres e Missão Velha- CE
Categoria Profissional	Categorias do terceiro grupo profissional, construção civil, marceneiros, serralhas, móveis de madeira e tubular, madeiras compensadas e laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira, olarias, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, indústria de cimento, artefatos de cimento armado, cerâmicas para construção, oficinas eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas.

Processo	47546.000093/2010-59
Entidade	SINDIBOR-Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha e da Reforma de Pneus no Estados de São Paulo/SP
CNPJ	62.649.264/0001-28
Abrangência	Estadual.
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	das Indústrias de artefatos de borracha e de reforma de pneus.

Processo	46000.007987/2002-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL/ES.
CNPJ	30.978.340/0001-52
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo

Categoria Profissional-Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas (Siderurgia e Fundição), Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Meios Magnéticos, Máquinas Fotográficas, de Aparelhos Elétrico-Eletrônicos, de Jogos Eletrônicos, Informática, Fonográficas, Multimídia, de Condutores Elétricos, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, de Proteção, Tratamento Térmico, Transformação e Beneficiamento de Superfícies, de Preparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, de Rolas Metálicas, de Artefatos de Metais não Ferrosos, de Rolas Metálicas, de Pelotização, de Artefatos de Ferro e Ferramentas em Geral, de Máquinas e Equipamentos, de Balanças, Pesos e Medidas, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos, de Esquadrias e Construções Metálicas, de Estamparias de Metais, de Forjarias, de Fundição, de Funilarias e Móveis de Metal, de Metais, de Retíficas, das Montadoras, Indústrias de Auto Peças e Acessórios e da Reparação de Veículos Automotores, tais como: Automóveis, Ônibus, Caminhões, Tratores, Motocicletas, Bicicletas, Ciclomotores, Motonetas, Vagões de Carrocerias, de Equipamentos Ferroviários e Rodoviários, de Parafusos, Porcas, Rebites, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, da Construção e Reparo Naval de Navios, Rebocadores, Barcos e Barcaças, de Plataformas para extração e produção de gás, petróleo (off-shore e on-shore), na Empresa Principal, Tomadoras de Serviços Direta ou indiretamente, Terceiros e de Empresas que Prestem Serviços de Operação e Manutenção nas Áreas Descritas Acima.

Processo	46218.008078/2010-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Vestuário e Componentes para Calçado de Igreja - SINDICAL
CNPJ	90.051.400/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Igrejinha- RS
Categoria Profissional	Empregados nas indústrias de calçados e de componentes para calçados e vestuário

Processo	46220.007354/2008-57
Entidade	SINCOMVARSJB - Sindicato do Comércio Varejista de São João Batista
CNPJ	81.286.957/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Canelinha, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas-SC
Categoria Econômica	Comércio varejista e atacadista.

Processo	46211.005905/2009-38
Entidade	Sindicato do Comércio de Poços de Caldas.
CNPJ	17.416.264/0001-23
Abrangência	Municipal
Base territorial	Poços de Caldas-MG
Categoria econômica	Comércio Varejista e atacadista de bens e prestação de serviços, com exceção das empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos e as concessionárias e distribuidoras de veículos

Processo	46000.014689/2004-92
Entidade	Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão
CNPJ	58.201.039/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cubatão, Praia Grande, Santos e São Vicente-SP
Categoria Profissional	Empregados em Edifícios e Condomínios das cidades de Santos e Cubatão, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão.

Processo	47516.000036/2010-27
Entidade	SINDBOMBEIROS/SC - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Cívis de Santa Catarina/SC
CNPJ	08.219.987/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria Profissional	Dos Trabalhadores Bombeiros Cívis, Bombeiros de Aeródromos, Salva Vidas e Socorristas das empresas e das empresas prestadoras de serviços e das empresas de associações de Direitos Sociais das Sociedades de Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina

Processo	46331.000015/2010-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná.
CNPJ	74.076.472/0001-64
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assis Chateaubriand, Astorga, Bom Sucesso, Cascavel, Centenário do Sul, Cidade Gaúcha, Colorado, Corbélia, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Foz do Iguaçu, Guaíra, Ipirorã, Icaraíma, Iguaraçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuítas, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Maringá, Medianeira, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Rolândia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Tamboara, Tapejara, Terra Roxa, Toledo, Tuneiras do Oeste e Umuarama- PR

Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias de fabricação de álcool", inclusa no 10º grupo - Trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas, do plano da CNTQ-do artigo 577 da CLT.
------------------------	---

Processo	46218.007258/2010-72
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros dos Vales do Rio Pardo - Taquari e Jacui - SINDIÔNIBUS.
CNPJ	95.440.012/0001-43
Abrangência	Intermunicipal



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.624, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho compreendido entre Guarái e Porto Nacional/Palmas-TO, pertencente à Ferrovia Norte-Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3000, de 18 de fevereiro de 2009, e, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada no Voto DWG - 002/11, de 19 de janeiro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.140677/2010-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário do novo trecho compreendido entre Guarái (km 571) e Porto Nacional/Palmas-TO (km 720) pertencente à Ferrovia Norte-Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.623, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB - 002/11, de 17 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: A. MELHORIM COSTA TURISMO - ME
CNPJ: 04.151.727/0001-20
Nº do Processo: 50500.116345/2010-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ACM TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.809.314/0001-41
Nº do Processo: 50500.028562/2010-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ADITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.032.219/0001-47
Nº do Processo: 50500.129195/2010-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGENCIA DE TURISMO BD LTDA
CNPJ: 09.814.509/0001-42
Nº do Processo: 50500.142763/2010-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LINEMAR LTDA
CNPJ: 07.238.346/0001-71
Nº do Processo: 50500.092810/2010-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS GUAICUI TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 18.051.425/0001-95
Nº do Processo: 50500.131521/2010-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS S I LTDA - EPP
CNPJ: 02.108.390/0001-43
Nº do Processo: 50500.118783/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGRELI & SOARES TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 08.906.779/0001-10
Nº do Processo: 50500.129155/2010-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALAOR BRAGA MOREIRA - ME
CNPJ: 06.987.236/0001-40
Nº do Processo: 50500.119349/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALBANO TURISMO LTDA
CNPJ: 02.141.568/0001-58
Nº do Processo: 50500.143868/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 04.192.453/0001-18
Nº do Processo: 50500.147239/2010-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.367.108/0001-42
Nº do Processo: 50500.131537/2010-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA
CNPJ: 05.504.781/0001-75
Nº do Processo: 50500.140945/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.859.793/0001-52
Nº do Processo: 50500.117417/2010-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ANGELTUR LTDA
CNPJ: 02.254.279/0001-65
Nº do Processo: 50500.128398/2010-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.922.286/0001-62
Nº do Processo: 50500.127189/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.324.001/0001-45
Nº do Processo: 50500.144795/2010-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA
CNPJ: 65.444.200/0001-89
Nº do Processo: 50500.092525/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA
CNPJ: 06.865.497/0001-97
Nº do Processo: 50500.118808/2010-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA
CNPJ: 00.376.917/0001-95
Nº do Processo: 50500.132781/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: B B TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 48.748.230/0001-60
Nº do Processo: 50500.116837/2010-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Base Territorial-Anta Gorda, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Canudos do Vale, Capitão, Cerro Branco, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Doutor Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Estrela Velha, Fazenda Vilanova, Forquetinha, General Câmara, Gramado Xavier, Herveiras, Ibarama, Ilópolis, Imigrante, Lagoa Bonita do Sul, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Novo Cabrais, Pantano Grande, Paraíso do Sul, Passa Sete, Passo do Sobrado, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, São José do Herval, Segredo, Sérgio, Sinimbu, Sobradinho, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa e Westfalia-RS

Categoria Econômica	das empresas de transportes de passageiros, turismo e fretamento nos perímetros urbanos e rodoviários.
---------------------	--

Processo	46000.020202/2010-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plásticos de Jaguariúna, Pedreira, Amparo e Região - SP
CNPJ	59.006.890/0001-91
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro-SP

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; farmacêuticas, preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação do álcool e etanol, (exceto para fins alimentícios), biocombustível, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, defensivos agrícolas, material plástico (inclusive na produção de laminados plásticos e reciclagem plástica), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, re-refino de óleos minerais - lubrificantes usados ou contaminados (exceto para fins alimentícios) e material de limpeza.

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.020686/2010-36
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Oeste de Minas Gerais - SINDELIVRE/OESTE-MG
CNPJ	05.868.979/0001-38
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarães, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo-MG

Categoria econômica	Categoria econômica que congrega todos os estabelecimentos/entidades definidos como cursos livres de idiomas, ou seja, os estabelecimentos/entidades de ensino não sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa.
---------------------	--

Processo	46249.001004/2009-40
Entidade	Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamento e Produtos Farmacêuticos de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo - Minas Gerais - SINPRAFARMA - VALE DO AÇO
CNPJ	11.177.506/0001-97
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo- MG
Categoria Profissional	Práticos de farmácia e empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Razão Social: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 53.499.240/0001-49
Nº do Processo: 50500.129222/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BERGABUS - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 09.432.662/0001-05
Nº do Processo: 50500.142557/2010-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIA TURISMO E TRANSPORTES SOROCABA LTDA - ME
CNPJ: 07.388.066/0001-40
Nº do Processo: 50500.142299/2010-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BIRITUR BIRIGUI TURISMO LTDA
CNPJ: 53.647.301/0001-78
Nº do Processo: 50500.093863/2010-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BONANÇA TRANSPORTES & TURISMO LTDA
CNPJ: 04.218.042/0001-54
Nº do Processo: 50500.143862/2010-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BÓSIO BRANCO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.704.704/0001-08
Nº do Processo: 50500.142352/2010-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRAITUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.016.211/0001-73
Nº do Processo: 50500.080773/2010-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BUENO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.479.811/0001-05
Nº do Processo: 50500.050306/2010-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. DANTAS TURISMO
CNPJ: 12.524.782/0001-47
Nº do Processo: 50500.086786/2010-61
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: C. MENDES & CIA LTDA
CNPJ: 04.565.419/0001-41
Nº do Processo: 50500.117440/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. S. DA SILVA TURISMO
CNPJ: 11.681.602/0001-78
Nº do Processo: 50500.134769/2010-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAETITE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.180.096/0001-78
Nº do Processo: 50500.087046/2010-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CANDEIASTUR - CANDEIAS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 01.085.502/0001-25
Nº do Processo: 50500.089472/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CARLOS MATIAS RODRIGUES GOMES-ME
CNPJ: 07.455.995/0001-24
Nº do Processo: 50500.132975/2010-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARLOSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.660.249/0001-72
Nº do Processo: 50500.128881/2010-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARMENSE TURISMO LTDA
CNPJ: 10.940.266/0001-78
Nº do Processo: 50500.143872/2010-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARMINTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.503.117/0001-62
Nº do Processo: 50500.143041/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CATARINÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 78.529.864/0001-92
Nº do Processo: 50500.125661/2010-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CATARINENSE TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 08.336.161/0001-62
Nº do Processo: 50500.088220/2010-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CATEGORIA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 18.388.579/0001-77
Nº do Processo: 50500.128538/2010-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 93.455.715/0001-10
Nº do Processo: 50500.092817/2010-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CDI AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.118.618/0001-08
Nº do Processo: 50500.125650/2010-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CLAUTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.775.141/0001-01
Nº do Processo: 50500.139885/2010-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLERITUR LTDA
CNPJ: 04.732.051/0001-69
Nº do Processo: 50500.131571/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLOVIS TRANSPORTE TURISTICO LTDA - EPP
CNPJ: 03.627.183/0001-68
Nº do Processo: 50500.087651/2010-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COESA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 93.683.001/0001-69
Nº do Processo: 50500.116926/2010-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COGROSSITUR TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 11.364.259/0001-38
Nº do Processo: 50500.045393/2010-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPERATIVA DE TRANS. INTERM. E INTEREST. DE MINAS GERAIS LTDA - COOPERINTER
CNPJ: 04.812.711/0001-11
Nº do Processo: 50500.094296/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COOPERTRANS - COOP. DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS EM FRETAMENTO
CNPJ: 08.252.205/0001-76
Nº do Processo: 50500.140772/2010-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CORDIAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.033.573/0001-00
Nº do Processo: 50500.117597/2010-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CORREIA E MAFEI LTDA
CNPJ: 10.665.253/0001-38
Nº do Processo: 50500.128591/2010-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRL TURISMO LTDA
CNPJ: 03.830.996/0001-50
Nº do Processo: 50500.100939/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DOURADO BUS EXCURSÕES LTDA
CNPJ: 10.305.270/0001-64
Nº do Processo: 50500.133234/2010-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. B. SILVERIO - TRANSPORTES
CNPJ: 04.461.214/0001-16
Nº do Processo: 50500.125655/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E.C.M. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.636.488/0001-50
Nº do Processo: 50500.128395/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EDVANDRO OLEGÁRIO DA SILVA
CNPJ: 11.897.626/0001-69
Nº do Processo: 50500.063296/2010-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ELEONICE QUINHONES COELHO E CIA LTDA ME
CNPJ: 03.285.592/0001-23
Nº do Processo: 50500.129079/2010-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ELIOMAR CORRETORA DE SEGUROS E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 06.929.580/0001-82
Nº do Processo: 50500.142276/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA CERRO LARGO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 88.900.261/0001-09
Nº do Processo: 50500.072791/2010-97
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA
CNPJ: 02.718.227/0001-00
Nº do Processo: 50500.140901/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA
CNPJ: 03.420.356/0001-72
Nº do Processo: 50500.118807/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO G. L. LTDA
CNPJ: 03.116.664/0001-09
Nº do Processo: 50500.080520/2010-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 61.893.095/0001-04
Nº do Processo: 50500.143158/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA FLORESTA TURISMO LTDA
CNPJ: 07.951.983/0001-90
Nº do Processo: 50500.139349/2010-58
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
CNPJ: 86.431.749/0001-09
Nº do Processo: 50500.087253/2010-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA TESTA DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 63.809.529/0001-70
Nº do Processo: 50500.050166/2009-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ENIO LUIZ VEIT & CIA LTDA
CNPJ: 04.469.314/0001-99
Nº do Processo: 50500.101205/2010-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ERISVALDO DE JESUS DE ILHEUS ME
CNPJ: 04.109.982/0001-05
Nº do Processo: 50500.129449/2010-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ESCALATUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 06.267.396/0001-14
Nº do Processo: 50500.145679/2010-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CONFIANÇA LTDA - ME
CNPJ: 02.972.217/0001-99
Nº do Processo: 50500.139948/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO DE LUXO LTDA
CNPJ: 19.446.855/0001-79
Nº do Processo: 50500.144354/2010-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO LTDA
CNPJ: 82.648.742/0001-92
Nº do Processo: 50500.070308/2010-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO RIBEIRO LTDA - ME
CNPJ: 01.653.563/0001-41
Nº do Processo: 50500.139778/2010-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 23.351.695/0001-51
Nº do Processo: 50500.091012/2010-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO GERALDO LTDA
CNPJ: 23.343.494/0001-02
Nº do Processo: 50500.070651/2010-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: F. CHICO - ME
CNPJ: 03.039.776/0001-03
Nº do Processo: 50500.142760/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FALEIROS TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.177.175/0001-22
Nº do Processo: 50500.142638/2010-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 97.834.709/0001-24
Nº do Processo: 50500.144896/2010-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FELTRIN TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.910.248/0001-40
Nº do Processo: 50500.142634/2010-56
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FERREIRA BUS LTDA - ME
CNPJ: 02.514.838/0001-29
Nº do Processo: 50500.128542/2010-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FLORES TURISMO LTDA
CNPJ: 03.432.884/0001-41
Nº do Processo: 50500.144021/2010-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FORIGO PARK TUR LTDA
CNPJ: 02.509.011/0001-27
Nº do Processo: 50500.125212/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FOX VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.210.584/0001-09
Nº do Processo: 50500.117892/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA - ME
CNPJ: 08.484.636/0001-68
Nº do Processo: 50500.119108/2010-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G & T TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 42.889.840/0001-05
Nº do Processo: 50500.117366/2010-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GASPARZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.306.130/0001-45
Nº do Processo: 50500.118790/2010-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GEDRON TUR LTDA
CNPJ: 06.236.094/0001-89
Nº do Processo: 50500.091008/2010-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GERATRANS TURISMO LTDA
CNPJ: 10.298.394/0001-60
Nº do Processo: 50500.133893/2010-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GILTUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA
CNPJ: 12.386.166/0001-77
Nº do Processo: 50500.128207/2010-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIOSAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.513.647/0001-04
Nº do Processo: 50500.144368/2010-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GIOVANI GONÇALVES CHAVES SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.224.288/0001-88
Nº do Processo: 50500.143528/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GLOBAL TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 93.215.721/0001-08
Nº do Processo: 50500.121544/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOMES E FORTINI TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.345.226/0001-85
Nº do Processo: 50500.026205/2010-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRAND MASTER TURISMO LTDA
CNPJ: 04.968.005/0001-63
Nº do Processo: 50500.140191/2010-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: GRUTAS MIRADAIRE - TOUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.211.092/0001-00
Nº do Processo: 50500.112260/2010-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GTA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 53.519.641/0001-13
Nº do Processo: 50500.139766/2010-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GUIMARÃES E SOUZA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.578.515/0001-52
Nº do Processo: 50500.134768/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HAG TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 81.434.904/0001-27
Nº do Processo: 50500.125394/2010-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 00.334.083/0001-55
Nº do Processo: 50500.129373/2010-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HERALTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 01.025.655/0001-87
Nº do Processo: 50500.140775/2010-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HEUV - TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 67.078.998/0001-18
Nº do Processo: 50500.140769/2010-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HLC TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.595.752/0001-30
Nº do Processo: 50500.139394/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: HONOFRE TURISMO LOCAÇÕES, FRETAMENTOS E VIAGENS LTDA
CNPJ: 08.086.867/0001-13
Nº do Processo: 50500.117437/2010-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HYGOTUR - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.201.641/0001-00
Nº do Processo: 50500.142752/2010-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMAMURA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.052.053/0001-70
Nº do Processo: 50500.118706/2010-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPERIAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.425.497/0001-52
Nº do Processo: 50500.121600/2010-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INACIO'S TUR - INACIO'S TURISMO LTDA
CNPJ: 04.128.153/0001-70
Nº do Processo: 50500.092381/2010-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ISABEL HOINOCZ - TURISMO - ME
CNPJ: 00.144.751/0001-81
Nº do Processo: 50500.118061/2010-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ISABEL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.166.101/0001-98
Nº do Processo: 50500.128633/2010-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. ARAUJO & CIA LTDA
CNPJ: 78.144.839/0001-90
Nº do Processo: 50500.132986/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J. RODRIGUES FERNANDES
CNPJ: 63.445.951/0001-94
Nº do Processo: 50500.084379/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JACQUES & DIERRE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.648.600/0001-00
Nº do Processo: 50500.131554/2010-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOCLAMAR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.035.903/0001-33
Nº do Processo: 50500.129191/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE ASTERAK MOREIRA - ME
CNPJ: 07.909.453/0001-84
Nº do Processo: 50500.071077/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOSE SOUSA & FILHOS LTDA
CNPJ: 05.578.910/0001-70
Nº do Processo: 50500.037072/2010-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JOWA TURISMO LTDA
CNPJ: 91.704.205/0001-03
Nº do Processo: 50500.128534/2010-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JUREMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.833.561/0001-05
Nº do Processo: 50500.128707/2010-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LAIRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 68.741.032/0001-81
Nº do Processo: 50500.029091/2010-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 83.645.259/0001-17
Nº do Processo: 50500.134697/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LANI TURISMO LTDA
CNPJ: 08.913.227/0001-30
Nº do Processo: 50500.123716/2010-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LDC TRANSPORTE DE PASSAG. E LOC. DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ: 05.391.790/0001-05
Nº do Processo: 50500.131572/2010-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LECAR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.077.684/0001-43
Nº do Processo: 50500.142302/2010-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEIDIANE MACHADO DE LIMA ME
CNPJ: 10.217.473/0001-07
Nº do Processo: 50500.141640/2010-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEUTUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.880.372/0001-07
Nº do Processo: 50500.036601/2010-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.851.607/0001-48
Nº do Processo: 50500.119094/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LOPESTUR LOPES TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 89.484.372/0001-44
Nº do Processo: 50500.070673/2010-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.997.493/0001-01
Nº do Processo: 50500.142308/2010-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUBEGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.161.035/0001-75
Nº do Processo: 50500.144226/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUCCEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.039.921/0001-20
Nº do Processo: 50500.133899/2010-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUGUITUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.305.761/0001-02
Nº do Processo: 50500.088260/2010-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. H. GONCALVES SANTOS E CIA LTDA
CNPJ: 03.541.001/0001-31
Nº do Processo: 50500.140299/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: M. J. ANDRADE & CIA LTDA - ME
CNPJ: 01.335.594/0001-54
Nº do Processo: 50500.128914/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: M. J. DO E. S. S. DA SILVA - ME
CNPJ: 05.305.916/0001-73
Nº do Processo: 50500.140774/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.J. BORTH
CNPJ: 09.437.083/0001-55
Nº do Processo: 50500.141340/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MABELTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 00.631.129/0001-06
Nº do Processo: 50500.117799/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MALI TUR TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 38.944.740/0001-59
Nº do Processo: 50500.129085/2010-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MALU TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 00.510.033/0001-81
Nº do Processo: 50500.134763/2010-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA
CNPJ: 08.825.225/0001-99
Nº do Processo: 50500.054117/2010-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO LOPES CARDOSO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.285.906/0001-49
Nº do Processo: 50500.140768/2010-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIA DA GLÓRIA VITÓRIA TEIXEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 02.376.539/0001-75
Nº do Processo: 50500.124257/2010-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIA DA PENHA COCCO NEVES ME
CNPJ: 10.304.225/0001-95
Nº do Processo: 50500.128639/2010-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARKOWSKI TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.702.473/0001-66
Nº do Processo: 50500.118394/2010-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.123.689/0001-41
Nº do Processo: 50500.145139/2010-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MASSANEIRO TRANSPORTES RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA ME
CNPJ: 06.536.715/0001-40
Nº do Processo: 50500.125679/2010-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAX TRANSPORTE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.200.060/0001-83
Nº do Processo: 50500.145138/2010-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MC TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.745.523/0001-20
Nº do Processo: 50500.087521/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MCM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 04.379.213/0001-27
Nº do Processo: 50500.129349/2010-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MDC TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.188.494/0001-54
Nº do Processo: 50500.117343/2010-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MECANICA VALCANE LTDA (N & N TUR)
CNPJ: 09.038.865/0001-11
Nº do Processo: 50500.141225/2010-32
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MIOTO TURISMO E VIAGENS LTDA.
CNPJ: 11.595.768/0001-71
Nº do Processo: 50500.121529/2010-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MONTES CLAROS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.664.035/0001-25
Nº do Processo: 50500.144366/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MORENA TUR AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E PASSAGENS LTDA
CNPJ: 37.191.962/0001-85
Nº do Processo: 50500.123568/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NELSON CADORE ME
CNPJ: 08.609.304/0001-62
Nº do Processo: 50500.086606/2010-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NIVALDO RODRIGUES COSTA
CNPJ: 07.414.392/0001-84
Nº do Processo: 50500.142755/2010-06
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NIVEA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 07.258.949/0001-35
Nº do Processo: 50500.065921/2010-35
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOROESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.380.008/0001-70
Nº do Processo: 50500.139341/2010-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: NOVO MILENIO DE CAMPO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.749.851/0001-80
Nº do Processo: 50500.118794/2010-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOZESTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 32.872.624/0001-95
Nº do Processo: 50500.140879/2010-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NUNES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 61.506.101/0001-23
Nº do Processo: 50500.132944/2010-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: O ANJO GABRIEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 09.494.846/0001-08
Nº do Processo: 50500.118395/2010-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 08.818.933/0001-00
Nº do Processo: 50500.125287/2010-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OLIVEIRA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.167.215/0001-52
Nº do Processo: 50500.141643/2010-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ONIBUS COLETIVOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 12.823.282/0001-06
Nº do Processo: 50500.065389/2010-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAMPULHA OPERADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 02.456.252/0001-55
Nº do Processo: 50500.056829/2010-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PARTENON TURISMO LTDA
CNPJ: 92.585.173/0001-37
Nº do Processo: 50500.069992/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PELLIZZARO TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 91.747.055/0001-15
Nº do Processo: 50500.145317/2010-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PEVIDOR TURISMO LTDA -ME
CNPJ: 12.211.981/0001-03
Nº do Processo: 50500.121603/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PICCININI & ALONSO LTDA
CNPJ: 03.224.718/0001-50
Nº do Processo: 50500.117593/2010-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PLAYBUS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 71.524.052/0001-05
Nº do Processo: 50500.118734/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.326.766/0001-84
Nº do Processo: 50500.140875/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PLUMATUR TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULO LTDA - ME
CNPJ: 08.736.394/0001-52
Nº do Processo: 50500.135591/2010-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: POUSADA RECANTO DO PRADO LTDA.
CNPJ: 34.341.602/0001-24
Nº do Processo: 50500.020273/2010-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
CNPJ: 12.801.601/0001-82
Nº do Processo: 50500.083521/2010-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: R Z TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.491.862/0001-39
Nº do Processo: 50500.140929/2010-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RACE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.648.358/0001-13
Nº do Processo: 50500.128634/2010-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAISA TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.298.981/0001-70
Nº do Processo: 50500.131574/2010-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.103.828/0001-63
Nº do Processo: 50500.119399/2010-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA
CNPJ: 45.992.724/0001-05
Nº do Processo: 50500.090691/2010-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RENALITA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 43.776.608/0001-15
Nº do Processo: 50500.133817/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RHODENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.862.858/0001-04
Nº do Processo: 50500.129352/2010-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIO TROPICAL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 26.675.546/0001-36
Nº do Processo: 50500.119227/2010-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIVAL TURISMO E TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 09.550.578/0001-96
Nº do Processo: 50500.145914/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RLG TURISMO LTDA -ME
CNPJ: 10.446.591/0001-89
Nº do Processo: 50500.133283/2010-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROBER TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 35.893.106/0001-46
Nº do Processo: 50500.141914/2010-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROBIANA MIRIELE DE CARVALHO
CNPJ: 11.877.893/0001-74
Nº do Processo: 50500.131548/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.845.914/0001-00
Nº do Processo: 50500.132020/2010-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RODOVIARIA BELA VISTA LTDA
CNPJ: 05.047.460/0001-99
Nº do Processo: 50500.129368/2010-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual



Razão Social: RONY E CAETANO LTDA
CNPJ: 08.346.566/0001-81
Nº do Processo: 50500.072745/2010-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROSAMARES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.072.687/0001-20
Nº do Processo: 50500.129077/2010-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROSANA M. BROCHIER
CNPJ: 94.091.634/0001-40
Nº do Processo: 50500.116355/2010-37
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROUXINOL VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 26.275.420/0001-74
Nº do Processo: 50500.088601/2010-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RVD OCEÂNICA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 08.210.925/0001-79
Nº do Processo: 50500.087153/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: S. B. ROLINSKI & CIA LTDA ME
CNPJ: 04.929.635/0001-29
Nº do Processo: 50500.089710/2010-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANDRA FERREIRA SILVA -ME
CNPJ: 11.452.685/0001-23
Nº do Processo: 50500.141492/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO S/A
CNPJ: 82.988.858/0001-70
Nº do Processo: 50500.134758/2010-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SANYO TOUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 05.879.925/0001-78
Nº do Processo: 50500.135568/2010-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SARTASA TURISMO LTDA
CNPJ: 41.823.071/0001-71
Nº do Processo: 50500.087700/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.126.127/0001-38
Nº do Processo: 50500.142751/2010-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SEVENTUR VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 11.175.256/0001-56
Nº do Processo: 50500.142280/2010-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEVERINO FERNANDES DE SOUZA TRANSPORTES
CNPJ: 09.364.068/0001-24
Nº do Processo: 50500.132939/2010-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SEVILHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.145.990/0001-20
Nº do Processo: 50500.100870/2010-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOL E MAR TURISMO LTDA
CNPJ: 09.170.025/0001-08
Nº do Processo: 50500.013074/2010-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOL HORIZONTE TURISMO LTDA
CNPJ: 02.959.940/0001-38
Nº do Processo: 50500.128638/2010-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOL MAR VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.789.792/0001-98
Nº do Processo: 50500.071098/2010-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SOLANJA APARECIDA BRAGA
CNPJ: 03.781.956/0001-66
Nº do Processo: 50500.140138/2010-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: SORT'S SERVIÇOS DE ÔNIBUS REGULAR E TURISMO LTDA
CNPJ: 67.063.271/0001-67
Nº do Processo: 50500.084655/2010-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STILLUS PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.574.059/0001-32
Nº do Processo: 50500.141821/2010-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 34.095.182/0001-43
Nº do Processo: 50500.080857/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TEIXEIRA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.247.239/0001-96
Nº do Processo: 50500.144791/2010-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TH TRANSPORTES & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.266.435/0001-69
Nº do Processo: 50500.142747/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRADICIONAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.194.021/0001-34
Nº do Processo: 50500.134661/2010-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS ÁGUA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.932.339/0001-14
Nº do Processo: 50500.133908/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS ISAAK TURISMO LTDA
CNPJ: 76.664.986/0001-66
Nº do Processo: 50500.117791/2010-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSACREANA TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.592.717/0001-32
Nº do Processo: 50510.018733/2010-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSALTO TURISMO LTDA
CNPJ: 03.823.386/0001-20
Nº do Processo: 50500.143871/2010-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSARAUJO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 20.166.815/0001-52
Nº do Processo: 50500.118719/2010-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSDILE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.572.606/0001-76
Nº do Processo: 50500.131564/2010-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSDIVISA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.936.715/0001-01
Nº do Processo: 50500.088230/2010-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSFAREG TRANSPORTES ESCOLARES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 09.150.107/0001-90
Nº do Processo: 50500.059952/2010-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLÍCIA LTDA - ME
CNPJ: 01.477.662/0001-10
Nº do Processo: 50500.107430/2010-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSLUZ TURISMO LTDA
CNPJ: 19.543.909/0001-14
Nº do Processo: 50500.091009/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSNEEDS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 00.409.942/0001-28
Nº do Processo: 50510.016091/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSNUNES TRANSPORTE DE PASSAGEROS LTDA
CNPJ: 07.673.136/0001-01
Nº do Processo: 50500.139808/2010-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA
CNPJ: 90.147.174/0001-74
Nº do Processo: 50500.133826/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE IRMÃOS MAIOCHI LTDA - ME
CNPJ: 01.899.080/0001-21
Nº do Processo: 50500.123747/2010-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES CAPIVARI LTDA
CNPJ: 86.428.661/0001-38
Nº do Processo: 50500.084512/2010-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA
CNPJ: 09.439.166/0001-83
Nº do Processo: 50500.140912/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO MARLY LTDA
CNPJ: 47.967.179/0001-14
Nº do Processo: 50515.059802/2010-84
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES PIZZOLATTO LTDA
CNPJ: 06.078.126/0001-65
Nº do Processo: 50500.141227/2010-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES THOMAZ LTDA
CNPJ: 03.523.884/0001-57
Nº do Processo: 50500.133806/2010-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TREVITUR VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 04.784.145/0001-81
Nº do Processo: 50500.144285/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURIS FUHR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 08.026.088/0001-22
Nº do Processo: 50500.134764/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO RODOCIDE LTDA
CNPJ: 00.201.479/0001-24
Nº do Processo: 50500.140137/2010-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURÍSTICA SONHOMEU TRANSPORTES ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.093.426/0001-13
Nº do Processo: 50500.139405/2010-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TVB DE CASTRO TRANSPORTES E TURISMO - ME
CNPJ: 02.054.082/0001-82
Nº do Processo: 50500.119438/2010-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ULZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.363.483/0001-99
Nº do Processo: 50500.141278/2010-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A - UTIL
CNPJ: 33.337.007/0001-52
Nº do Processo: 50500.117788/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIMINAS TURISMO RECEPTIVOS LTDA. - EPP
CNPJ: 02.491.409/0001-83
Nº do Processo: 50500.118060/2010-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALLE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.944.176/0001-90
Nº do Processo: 50515.064680/2010-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VANDERLEI COSTA & IRMÃO LTDA
CNPJ: 01.117.368/0001-05
Nº do Processo: 50500.087008/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VERA LÚCIA DE SOUSA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.270.435/0001-70
Nº do Processo: 50500.134624/2010-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIA VITÓRIA TURISMO LTDA
CNPJ: 36.384.303/0001-00
Nº do Processo: 50500.139783/2010-38
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO ANDRADE LTDA
CNPJ: 16.908.824/0001-02
Nº do Processo: 50500.143609/2010-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ASA VERDE LTDA
CNPJ: 02.620.813/0001-00
Nº do Processo: 50500.140131/2010-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CRUZ DE MALTA LTDA
CNPJ: 25.450.370/0001-51
Nº do Processo: 50500.129054/2010-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO FOZ DO IGUAÇU LTDA
CNPJ: 00.173.673/0001-43
Nº do Processo: 50500.143859/2010-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO JACAREÍ LTDA
CNPJ: 50.479.476/0001-25
Nº do Processo: 50500.038732/2010-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTES ETU-
RISMO LTDA
CNPJ: 46.701.355/0001-09
Nº do Processo: 50500.125343/2010-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA
CNPJ: 27.143.205/0001-82
Nº do Processo: 50500.101059/2010-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
CNPJ: 19.445.170/0001-08
Nº do Processo: 50500.003580/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO PACANHÃ LTDA - ME
CNPJ: 39.372.883/0001-04
Nº do Processo: 50500.143118/2010-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PASSAREDO LTDA
CNPJ: 49.992.142/0001-71
Nº do Processo: 50500.087422/2010-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PEDRA DO ANTA LTDA
CNPJ: 17.763.947/0001-57
Nº do Processo: 50500.125677/2010-77
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO QUELUZ DE MINAS LTDA
CNPJ: 05.074.795/0001-04
Nº do Processo: 50500.140917/2010-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO RAISSA LTDA
CNPJ: 00.634.901/0001-35
Nº do Processo: 50500.075381/2009-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA
CNPJ: 18.994.491/0001-07
Nº do Processo: 50500.139816/2010-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.
CNPJ: 19.156.512/0001-70
Nº do Processo: 50500.064414/2010-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO TAISTUR LTDA - ME
CNPJ: 04.412.242/0001-43
Nº do Processo: 50500.113793/2010-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO TELES LTDA - ME
CNPJ: 71.029.169/0001-12
Nº do Processo: 50500.137377/2010-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO translara CARMENSE LTDA
CNPJ: 86.375.490/0001-26
Nº do Processo: 50500.117434/2010-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W M TURISMO DE ESFERA FELIZ LTDA
CNPJ: 07.322.747/0001-05
Nº do Processo: 50510.013912/2010-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: WALTRICK TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.887.783/0001-20
Nº do Processo: 50500.118704/2010-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WELBERT TURISMO LTDA
CNPJ: 02.803.661/0001-80
Nº do Processo: 50500.125504/2010-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WENNY TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.248.789/0001-79
Nº do Processo: 50500.121595/2010-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILSON C. LOPES & CIA LTDA - ME
CNPJ: 06.185.266/0001-32
Nº do Processo: 50500.092798/2010-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZAMBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.902.057/0001-25
Nº do Processo: 50500.134780/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANCA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 74.556.002/0001-06
Nº do Processo: 50500.144564/2010-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZANCANARO TURISMO LTDA
CNPJ: 92.472.935/0001-99
Nº do Processo: 50500.107423/2010-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZAPAROLI TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 02.314.481/0001-35
Nº do Processo: 50500.064981/2010-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZIELKE TURISMO LTDA
CNPJ: 02.487.466/0001-99
Nº do Processo: 50500.086819/2010-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZOE TURISMO LTDA
CNPJ: 12.069.908/0001-30
Nº do Processo: 50500.118059/2010-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZTL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 82.090.457/0001-07
Nº do Processo: 50500.130941/2010-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB - 001/11, de 17 de janeiro de 2011, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.058231/2006-43 referentes à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.016.989/0032-90.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 003/11, de 17 de janeiro de 2011, no inciso II do art. 22 e nos incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, delibera:

Art. 1º Não acatar as justificativas apresentadas pela América Latina Logística Malha Sul S.A., pelo não atingimento das Metas de Produção e de Redução de Acidentes fixadas para o ano de 2009.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.017714/2010-74, referentes à concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUCAR, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.059161/2010-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de ocupações longitudinais, sendo uma no trecho entre o km 122+619m e o km 122+680m, na Pista Sentido Juiz de Fora, e outra no trecho entre o km 122+619m e o km 122+683m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, e travessia subterrânea no km 122+619m, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da Oi - Telemar Norte Leste S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Oi - Telemar Norte Leste S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Oi - Telemar Norte Leste S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Oi - Telemar Norte Leste S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Oi - Telemar Norte Leste S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Oi - Telemar Norte Leste S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Oi - Telemar Norte Leste S/A deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 969,18 (novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Oi - Telemar Norte Leste S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.029945/2010-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização do Açude Barro Vermelho, localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no trecho entre o km 608+300m e o km 609+120m, em ambas as Pistas, no município de Arroio Grande/RS, de interesse do Sr. Edson Turatti.

Art. 2º Na conservação do referido açude, o Sr. Edson Turatti deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Edson Turatti deverá assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Edson Turatti assumirá todo o ônus relativo à manutenção desse açude, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Edson Turatti deverá manter a regularização do açude respeitando os níveis estabelecidos junto à ECOSUL.



Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a manutenção do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao açude.

Art. 8º O Sr. Edson Turatti deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A regularização do açude autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Edson Turatti abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.058150/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, para implantação de subdutos para rede óptica na rampa de acesso N16, em Niterói/RJ, de interesse da Vivo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação dos referidos subdutos, a Vivo S/A, deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Vivo S/A não poderá iniciar a implantação dos subdutos objeto desta Portaria antes de assinar, com a Ponte, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Ponte deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vivo S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses subdutos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Vivo S/A deverá concluir a obra de implantação dos subdutos no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Vivo S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação dos subdutos no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Ponte sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Ponte acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos subdutos.

Art. 8º A Vivo S/A deverá apresentar, à URRJ e à Ponte, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de subdutos para rede óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 266ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2010

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte - Quadra 1 - Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF. PRESENCAS: Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO e do Presidente do CONSAD, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, os Conselheiros, JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES,

MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO, YOLANDA CORRÊA PEREIRA, NILO MORICONI GARCIA e ANTONIO FERNANDO TONI. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação das Atas do Conselho de Administração. 1.1 - Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 20/10/10. A Ata foi aprovada. (2) Atos de Gestão de Empresa: 2.1 - DISMAF - Distribuidora de Manufaturados Ltda. (Carta enviada à VALEC, de 13/09/10 - Contrato nº 008/07). O CONSAD em sua 6ª Reunião Extraordinária de 20/10/10 tomou conhecimento da correspondência enviada pela DISMAF à VALEC, relativo ao processo administrativo nº 941/09 (reapreciação do ato administrativo que anulou o Termo de Acordo firmado entre a VALEC e a DISMAF em 12/05/09, relativo ao Contrato nº 008/07). O Presidente do CONSAD, Miguel Masella, no intuito de relembrar aos Conselheiros os fatos ocorridos, no período de 2007 a 2010, apresentou um Histórico a respeito do Contrato nº 008/07, contendo informações que possam ser utilizadas durante a defesa prévia a ser formulada pela DISMAF. Após a ciência dos Conselheiros presentes, foi concedida a oportunidade solicitada pela referida empresa, de sustentação oral, por parte dos técnicos da DISMAF. No ensejo, foi apresentado um Memorial, elaborado pelos advogados da empresa, tendo sido ressaltados os seguintes pontos: "II - A necessidade de manutenção do Termo de Acordo; II.2 - A decisão adotada em 11.02.10 e os dados relevantes: item 7: Inicialmente e com respeito, a decisão menciona dados equivocados. Indicou-se que "se fosse possível para o CONSAD optar pela outra alternativa apresentada (convalidar o acordo), teríamos pago no 5º embarque (10.500 ton) o valor de R\$ 5.255,90/ton, ao invés dos R\$ 3.189,50/ton contratuais". Ocorre que o valor mencionado (5.255,90/toneladas) não corresponde ao valor que foi apurado pela SUFIN/VALEC e que constou do Termo de Acordo firmado e das notas fiscais emitidas pela Signatária (R\$ 5.046,87/toneladas); 12.2 ... Nos termos do relatório o valor dos trilhos para as entregas pendentes deveria ser de R\$ 5.341,58 por tonelada e deveria ser ajustado a cada carregamento para efeito de pagamento. Esse valor é superior ao que foi estabelecido no Termo de Acordo (R\$ 5.046,87/tonelada). Por fim, deve-se salientar que as notas técnicas emitidas pela SEGES/MT partem de premissas absolutamente inaplicáveis ao caso concreto - não amparadas pelo contrato e nem pela legislação. Conclusão: Em face do exposto e do que será certamente suprido, a Signatária requer que seja reconhecida a validade do Termo de Acordo firmado ou, quando menos, que seja reconhecida a impossibilidade de se negar o pagamento dos valores nele previstos à Signatária, por decorrência do artigo 59, §1º, da Lei nº 8.666/93." Ainda, foi apresentado por MCM Consultores Associados Ltda., Parecer Econômico-Financeiro, com base na Nota Técnica nº 26, 25/11/2009, elaborada pela SEGES/MT, onde são contestados os valores cobrados pela DISMAF. "... Segundo a mencionada NT, o valor correto dos cinco embarques de trilhos destinados à ferrovia Norte-Sul é de R\$ 88.172.650,12, enquanto a DISMAF considera como válido o valor de R\$ 107.209.727,60. Sendo assim, existe uma diferença de R\$ 19.037.077,48 em litígio". 2 - Decomposição da Diferença: Foi apresentado o seguinte quadro: Quadro 1 - Diferença Acumulada (em R\$), entre os custos informados pela DISMAF, e os constantes da NT nº 026. 3 - Preços dos Trilhos: Quadro 2: Hipóteses com Relação ao Preço dos Trilhos em US\$ e da Taxa de Câmbio:

	1º Embarq	2º Embarq	3º Embarq	4º Embarq	5º Embarq
Preço dos Trilhos (US\$/tonelada)					
DISMAF	637.00	684.00	950.00	838.88	1.320.00
Nota Técnica	638.51	685.49	950.00	950.00	1.321.62
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)					
DISMAF	1.78	1.64	2.19	1.78	2.36
Nota Técnica	1.76	1.60	1.63	2.28	2.19

4 - Frete Interno; 5 - Custo de Administração Central e Despesas Financeiras e 6 - Conclusão: Neste Parecer analisamos as divergências com relação aos valores cobrados pela DISMAF e os valores aceitos na NT 26. Esta NT é a mais recente elaborada pela SEGES/MT e a que aborda de modo mais detalhado a abertura de custos da operação. Nela é reportado que os custos aceitos no processo de importação dos trilhos são R\$ 19 milhões inferiores aos apresentados pela DISMAF e que assim não caberia nenhum reequilíbrio econômico-financeiro. São, basicamente, três as fontes de divergências: (i) a definição da cotação relevante para a taxa de câmbio para conversão do preço do trilho de dólares para reais; (ii) o modo de se calcular o frete interno; e (iii) os cálculos com relação ao custo de administração central e despesas financeiras. Da diferença total, estes três itens explicam mais de 94,2% (ou seja, R\$ 17,9 milhões) e por isso focamos na análise dos mesmos. Conforme explicado ao longo do Parecer, a taxa de câmbio relevante é a vigente no momento da liquidação da Carta de Crédito pela DISMAF e não a constante no Documento de Importação (conforme considera a NT 26). A maior discrepância (mais de R\$ 5 milhões) ocorreu no processo de entrega do terceiro embarque, período coincidente com o auge da crise econômico-financeira global de 2008 que provocou forte e inesperada desvalorização do real. Não levar em conta tal fato significa deixar de compensar a DISMAF por forte desequilíbrio econômico-financeiro no contrato decorrente de fato relevante e imprevisível no momento de sua celebração. Com relação ao ponto (ii) mostramos que o cálculo para frete interno utilizado na NT 26 subestima expressivamente (em R\$ 2,0 milhões) o verdadeiro valor pago pela DISMAF, ao não considerar as despesas de carregamento dos trilhos nos caminhões, os custos para descarregar os trilhos nos pátios além das despesas extraordinárias incorridas pela DISMAF. Já no que se refere ao último ponto, mostramos que os Custos com Administração Central e Despesas Financeiras de empresas importadoras são maiores que as de empresas que compram apenas domesticamente. Em suma, apesar de não termos procedido a investimentos de documentos para apurar os verdadeiros custos da DISMAF com a importação e entrega dos trilhos, dois fatos são in-

contestáveis, a saber: a) a crise cambial provocou forte desequilíbrio econômico-financeiro no contrato e b) as demais impugnações de custos efetuadas pela SEGES/MT em sua NT26 não se amparam em fundamentos sólidos e em grande parte são baseadas em hipóteses equivocadas." Após a finalização da manifestação oral requerida pela DISMAF, o CONSAD decidiu analisar a matéria e se pronunciar posteriormente. 2.2 - Reestruturação da VALEC (Deloitte): Foram apresentadas pelo Dr. Marcelo Eduardo Melo Barreto, por solicitação da Conselheira Dra. Yolanda Corrêa Pereira, em caráter informal, as seguintes considerações jurídicas, a respeito do "Novo Modelo de Governança, Organização e Gestão na VALEC", elaborado pela Deloitte: No item, Experiência Requerida para Assumir o Cargo,... "convém ressaltar que, quanto à possibilidade ou não de se exigir experiência profissional como requisito para investidura em empregos, a regra geral se encontra prevista no art. 442-A, da CLT, a qual é expressa em vedar a comprovação de experiência prévia do candidato por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade. Especificamente sobre a investidura em empregos públicos (tal como na VALEC), a jurisprudência de diversos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, inclina-se no sentido de considerar legal a exigência de tempo de experiência profissional superior aos supracitados 6 (seis) meses, desde que tal regra se encontre devidamente expressa no edital do certame. Logo, caso os dirigentes da VALEC considerem imprescindível a exigência de tempo considerável de experiência profissional como requisito de admissão a constar no edital convocatório do concurso público a ser futuramente realizado para provimento de seus empregos, devem ser adotadas, por prudência, as medidas necessárias para a edição de instrumento normativo sobre a matéria. Superados os aspectos atinentes ao provimento dos empregos públicos pela aludida empresa, acerca da tabela salarial sugerida pela Deloitte a título de remuneração correspondente ao desempenho das diversas classes, bem como em decorrência do exercício de função de confiança, esta Consultoria Jurídica, sem adentrar ao exame dos critérios de oportunidade e conveniência da política salarial a ser implementada pela VALEC, verifica que há uma considerável disparidade entre os valores remuneratórios sugeridos para os diversos "cargos" de carreira, sobretudo os iniciais, e aqueles referentes ao desempenho função de confiança. Nesse sentido, consoante bem assinalou a Deloitte em sua proposta, é perfeitamente possível que o profissional de carreira que exerça função de confiança seja revertido ao cargo efetivo, devendo, por conseguinte, retornar ao salário base do seu nível. Contudo, deve ser destacado que o desempenho de função de confiança por mais de 10 (dez) anos enseja, em caso de destituição sem justo motivo, a manutenção dos respectivos pagamentos em face do princípio da estabilidade financeira. Sobre o tema, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula nº 372. Logo, acreditado que, quando da análise acerca dos valores da tabela salarial sugerida pela Deloitte, a título de remuneração correspondente ao desempenho das diversas classes dos cargos, bem como em decorrência do exercício de função de confiança, devem ser considerados os supracitados aspectos jurídicos com a finalidade eficientemente gerir os recursos da empresa no que concerne às despesas de pessoal. São essas as considerações que, a critério desta Consultoria Jurídica, inicialmente se fazem necessárias para a correta compreensão, pelas autoridades competentes, da proposta realizada pela Deloitte de Novo Modelo de Governança, Organização e Gestão da VALEC". Após as considerações apresentadas, o CONSAD sugeriu que com relação aos cargos comissionados, seja estabelecido um percentual "x" para os empregados do quadro. Recomendou, ainda, que seja elaborado um procedimento licitatório, tendo por finalidade estabelecer critérios internos mais adequados às necessidades da VALEC. Na oportunidade, o Diretor Administrativo-Financeiro, Antonio Felipe Sanchez Costa, apresentou a seguinte sugestão: Tendo em vista as novas instalações da Sede da VALEC, propôs ao CONSAD, que 20% dos cargos comissionados, sejam destinados aos empregados lotados no RJ, a título de incentivo, visando sua transferência para Brasília - DF. O CONSAD a nada se opôs; apenas recomendou que o DEST opinasse a respeito do assunto. 2.3 - Convênio de Adesão VALEC/GEIPREV: Encaminhada ao CONSAD pela Diretoria Administrativa / Financeira da VALEC a minuta do Convênio de Adesão entre o Instituto GEIPREV de Seguridade Social e a Patrocinadora sucessora VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT. Este Convênio tem por objeto a regularização da adesão da Patrocinadora VALEC ao Plano de Benefícios registrado sob o nº 01.554 e CNPB nº 19.780.004-56, estruturado na modalidade "Benefício Definido - BD", na forma e condições previstas no Estatuto e no Regulamento Básico do supracitado Plano "Fundador", em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.772, de 2008. O patrocínio de que trata este Convênio contempla exclusivamente os empregados ativos do então Patrocinador GEIPOT, ora sucedido, e inscrito como participantes no plano de benefícios citado neste Convênio de Adesão, vedada sua extensão a quaisquer outros empregados ou planos de benefícios administrados e operados pelo GEIPREV, em obediência ao disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 11.772, de 2008. O CONSAD tomou conhecimento, dispensando a matéria da necessidade de aprovação, sendo suficiente, apenas a Diretoria Executiva da VALEC. (3) Assuntos Gerais: 1 - Transnordestina: O Conselheiro Antonio Fernando Toni, apresentou ao CONSAD alguns dados a respeito da Transnordestina Logística, datados de novembro/09, sendo orientado que algumas informações, já se encontravam defasadas. Seguindo determinação estabelecida na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/10/10, foi apresentado pela ASJUR Parecer Complementar atualizando as informações a respeito do andamento do assunto. Com relação à Nota Técnica nº 002 SUFIN/DIRAF, de 13/09/10, também foram atualizados os dados relativos à Proposta Acionária da União, por intermédio da VALEC, no capital da Transnordestina Logística S.A.: "...por meio de compra de ações preferenciais Tipo A (sem direito a voto) no valor total de R\$ 164.600.000,00. O total de 274.333 mil ações com valor unitário aproximado de R\$ 0,60 está

embasado em cálculos resultantes do método de equivalência patrimonial que consiste no produto da quantidade de ações pelo patrimônio líquido. A disponibilidade orçamentária convém esclarecer que, do valor acima mencionado, estão sendo suprimidos valores da ordem de R\$ 60.500.000,00 nesse exercício e consignados no PLO de 2011, conforme PL 006/2010. Quanto ao valor de R\$ 104.100.000,00, os mesmos já estão consignados no Orçamento Geral da União de 2010 em condições de serem disponibilizados quando da efetivação de todas as ações legais e estatutárias. 2 - Proposição nº 044/10 - Transferência de Endereço do Escritório em Araguaína - TO: Encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 044/10, relativa à transferência do endereço do escritório desta empresa no Município de Araguaína - TO, a saber: Antigo Endereço: Rua Paranaíba nº 1621 - Centro - Araguaína - TO - CEP: 77803-100; Novo Endereço: Av. Santos Dumont nº 261 - Setor Rodoviário - Araguaína - TO - CEP: 77800-000. O CONSAD, com amparo no Artigo 22, Inciso XVII, do Estatuto Social da VALEC, aprovou a transferência do endereço do escritório da VALEC, no Município de Araguaína - TO, para o Novo Endereço: Av. Santos Dumont nº 261 - Setor Rodoviário - Araguaína - TO - CEP 77800-000. (3) Ato de Gestão da Empresa: Submetidas ao CONSAD as seguintes Proposições, relativas à Concorrência nº 005/10: 3.1 - Proposição nº 040/10: Contrato nº 058/10, a ser firmado com o Consórcio Mendes Junior - Sanches Tripoloni - Fidens, tendo por objeto a execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, trecho: compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5 - do Fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 - 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km, no valor de R\$ 720.083.377,91 (setecentos e vinte milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos); 3.2 - Proposição nº 041/10: Contrato nº 059/10, a ser firmado com Consórcio Mendes Junior - Sanches Tripoloni - Fidens, tendo por objeto a execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 06 - da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 825 + 230), com extensão de 159,31 Km, no valor de R\$ 575.110.771,42 (quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e dez mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos); 3.3 - Proposição nº 042/10: Contrato nº 060/10, a ser firmado com Consórcio Oeste Leste Barreiras, tendo por finalidade a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 07 - do Rio das Fêmeas (Km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920), com extensão de 161,12 Km, no valor de R\$ 535.729.183,11 (quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e três reais e onze centavos. 3.4 - Proposição nº 043/10: Contrato nº 062/10, a ser firmado com o Consórcio Torc - Ivai - Cavan, tendo por finalidade a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 03 - do Rio de Contas (Km 1168 + 450) até o Riacho Jacaré (Km 1283 + 310), no valor de R\$ 403.269.412,83 (quatrocentos e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos). Após exame das Proposições acima apresentadas, tendo como base o Artigo 23, inciso I, Alínea "c" da Lei nº 8.666/93; a aprovação da DIREX, constante na 423ª Ata de Reunião, de 25/10/10; as manifestações favoráveis da ASJUR, datadas de 11 e 26/10/10, vez que a concorrência pública transcorreu em estrita conformidade com o estatuído no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93; bem como a homologação do resultado final pelo Diretor-Presidente da VALEC, na mesma data e, ainda, a apresentação do relato do Gerente de Licitações e Contratos, Cleilson Gadelha Queiroz, a respeito do procedimento licitatório, informando que nada obsta, sob o ponto de vista legal, o CONSAD, resolveu aprovar os contratos de nºs 040/10; 041/10; 042/10 e 043/10, estando condicionados à disponibilidade orçamentária. Ainda, no mesmo item (3) Ato de Gestão da Empresa, foram encaminhadas ao CONSAD as seguintes Proposições, relativas à Concorrência nº 004/10: 3.5 - Proposição nº 045/10: Contrato nº 064/10, a ser firmado com Consórcio Aterpa/Ebate, tendo por finalidade a contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669 + 500) - Lote 01 - de Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) até a Rodovia GO-156 (Km 111 + 219). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 387.767.087,66 (trezentos e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos); 3.6 - Proposição nº 046/10: Contrato nº 065/10, a ser firmado com o Consórcio Ferrosul - Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 02 - da Rodovia GO-135 (km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 372.886.941,76 (trezentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos); 3.7 - Proposição nº 047/10: Contrato nº 066/10, a ser firmado com o Consórcio Ferrosul - Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 03 - da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 632.897.889,42 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e

quarenta e dois centavos); 3.8 - Proposição nº 048/10: Contrato nº 067/10, a ser firmado com o Consórcio Constran - Egesa - Carioca, tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 04 - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 520.053.301,60 (quinhentos e vinte milhões, cinquenta e três mil, trezentos e um reais e sessenta centavos). 3.9 - Proposição nº 049/10: - Contrato nº 068/10, a ser firmado com o TIISA - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A., tendo por finalidade contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, para implantação do subtrecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (Km 0 + 000) e Estrela do Oeste (Km 669+500) - LOTE 05 - da Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640) até Estrela do Oeste (km 669 + 550). O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 433.989.842,40 (quatrocentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Após exame das Proposições acima citadas, tendo como base o Artigo 23, inciso I, Alínea "c" da Lei nº 8.666/93; a aprovação da DIREX, constante na 425ª Ata de Reunião, de 26/10/10; as manifestações favoráveis da ASJUR, datadas de 26/10/10, vez que a concorrência pública transcorreu em estrita conformidade com o estatuído no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93; bem como a homologação do resultado final pelo Diretor-Presidente da VALEC, na mesma data e, ainda, a apresentação do relato do Gerente de Licitações e Contratos, Cleilson Gadelha Queiroz, a respeito do procedimento licitatório, informando que nada obsta, sob o ponto de vista legal, o CONSAD, resolveu aprovar os contratos de nºs 064/10; 065/10; 066/10; 067/10 e 068/10, estando condicionados à disponibilidade orçamentária. Compareceram à reunião para prestar esclarecimentos sobre sua área, Cleilson Gadelha Queiroz - Gerente de Licitações e Contratos e Rafael Giacomitti p/ASJUR. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, e assinada em 27 de outubro de 2010. MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA - Presidente; JOSE FRANCISCO DAS NEVES - Conselheiro; MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO - Conselheiro; YOLANDA CORRÊA PEREIRA - Conselheiro; NILO MORICONI GARCIA - Conselheiro; ANTONIO FERNANDO TONI - Conselheiro; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 756 Data:21/01/2011 Hora:14:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000082/2011-53
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Acará/PA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000083/2011-06
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vila Pavão/ES
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000078/2011-95
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000080/2011-64
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Maceió/AL
Relator : Bruno Dantas Nascimento
Processo : 0.00.000.000081/2011-17
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000074/2011-15
Origem : Bahia
Relator : Adilson Gurgel de Castro

RAFAELA PIRES DE CASTRO OLIVEIRA
Coordenadora Processual
Substituta

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO Nº 0.00.000.000832/2010-14
RELATOR: Conselheiro Bruno Dantas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Reformulação do art. 41, da Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (adequação ao art. 12, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público).
2. Complementação do inciso I do § 2º do art. 42, da Resolução estadual nº 002/2008, para que inclua o disposto no art. 7º, § 2º, I, da Resolução 23 deste CNMP.
3. Adequação do art. 45, da Resolução Sergipana com o preconizado pelo art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.
4. Parcial procedência do pedido e determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe para que, no prazo de sessenta (60) dias, efetive a adequação da Resolução nº 002/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do referido Estado, aos dispositivos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.002205/2010-18
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002205/2010-18
RELATORA: Conselheira Tais Schilling Ferraz
REQUERENTE: Gustavo Yoshio Maruyama

DECISÃO

"(...) Decido.

No presente caso, verifica-se que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial, cópias dos documentos de identificação e informação quanto ao endereço completo, a fim de instruir o presente procedimento, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 39, do RICNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira

DESPACHO

Em 19 de janeiro de 2011

PROCESSO: CNMP N.º 0.00.000.000066/2011-61;
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO;
REQUERENTE: FRANCISCO FLORIVAL FREIRE E OUTROS;
ADVOGADO: PAULO MAGALHÃES DE ARAÚJO - OAB/MS N.º 10.761;
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
RELATOR: LUIZ MOREIRA.

DESPACHO

" (...) Diante de todo o exposto, determino o arquivamento sumário do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, não sem antes ressaltar a imprescindibilidade da estrita observância do sigilo determinado nas decisões judiciais referidas genericamente pelo Advogado do Requerente.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000672/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o quanto reportado no Ofício nº 3322/2009/DIREG PM, esclarecendo notadamente sobre a situação atual do empreendimento e respectivo licenciamento ambiental, sobre a persistência dos danos ambientais apurados e sobre o cumprimento da Notificação nº 2005-003802 pelo autuado. Encaminhar cópia de fls. 84/85.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000729/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar eventuais danos ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério)".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 19/25, 35/40, 47/52).

3. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Camaçari, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls. 19/25, 35/40, 47/52, 72/73 e 77/78).

4. Oficie-se ao DNPM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias: 1) informações atualizadas sobre os fatos reportados na documentação em anexo (fls.19/25, 35/40, 47/52, 72/73 e 77/78); 2)cópia de todos os documentos referentes à questão e 3) avaliação aproximada do prejuízo causado à União com a atividade aludida;

5. Expeça-se memorando à Coordenadoria Criminal desta PR/BA, encaminhando cópia do presente apuratório, para providências cabíveis naquela área de atuação;

6. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Peças Informativas nº 1.34.001.003589/2007-39 Requerente: Associação Comunitária de Engenheiro Marsilac - ACOEMA

Assunto: MEIO AMBIENTE. Licenciamento ambiental perante o IBAMA de páteo de cruzamento de trens na Vila Engenheiro Marsilac, em São Paulo/SP, denominado Pátio Represa Billings, construído pela Ferrobah/ALL na Linha Santa Fé-Santos, trecho Marsilac-Evangelista de Souza.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o artigo 225, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.003589/2007-39, instaurado para apurar o impacto da construção de páteo de cruzamento de trens na Vila Engenheiro Marsilac sobre o meio ambiente e o patrimônio histórico;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como para apurar eventuais irregularidades no licenciamento e na instalação do citado páteo de cruzamento de trens.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) oficie-se ao IBAMA para que informe se já expediu a licença de instalação para o Pátio de Cruzamento da Represa Billings (antigo Marsilac-Evangelista de Souza) e para que informe também quais as medidas tomadas em relação ao descumprimento do Termo de Embargo nº 339767 - Série C;

d) oficie-se ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos para que informe sobre o estágio de cumprimento das compensações impostas à ALL em razão da construção do Pátio de Cruzamento Represa Billings, noticiadas à fl. 239 dos autos.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º; 5º; 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000265/2010-74, cujo objeto é apurar a geração excessiva de poluição sonora e atmosférica por empresas que operam na região do Porto, às margens do Canal São Gonçalo, no município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a geração excessiva de poluição sonora e atmosférica por empresas que operam na região do Porto, às margens do Canal São Gonçalo, no município de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 4camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000331/2009-12 foi desmembrado para a instauração dos ICP's 1.30.017.000495/2010-83, 1.30.017.000494/2010-39 e dos PA's 1.30.017.000484/2010-01, 1.30.017.000485/2010-48, 1.30.017.000486/2010-92, 1.30.017.000492/2010-40, 1.30.017.000493/2010-94, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000331/2009-12 passa a tratar apenas do município de Duque de Caxias, DETERMINA:

I - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000331/2009-12, conforme o teor subscrito:

"MEIO AMBIENTE. Acompanhamento das medidas adotadas pelos poderes públicos para minimizar os efeitos das enchentes no Município de Duque de Caxias e eventual liberação de verbas federais nos termos da Lei 11.775 para situações de calamidade."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000634/2004-32, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia da proliferação de construções irregulares na faixa dos primeiros 1000 metros a partir da foz do rio Maracáipe, no Município de Ipojuca;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002558/2006-61, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de possíveis infrações ambientais, no âmbito do município de Itamaracá/PE, na localidade denominada Sítio Visgueiro, s/n, situada na Praia do Sossego, consistentes na lavra de minerais (areia), com finalidade comercial, mediante emprego de retro-escavadeiras e caminhões;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000977/2001-54, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar as medidas adotadas, ou em estudo, em relação ao problema de ocupação irregular de área de mangue por pessoa de baixa renda, em Maracáipe, Município de Ipojuca;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001187/2000-13, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar agressão ambiental em virtude de construções irregulares de casas em Porto Santo Antônio, em Fernando de Noronha;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuidas no art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a função institucional do Parquet de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF; e que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações - artigo 225, caput, CF;

Considerando teor da documentação anexa, encaminhada pelo farmacêutico Artêmio Riboldi Júnior, integrante do Conselho Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, dando conta da existência de irregularidades nos procedimentos de coleta, tratamento e distribuição de água potável pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN aos cidadãos de Bento Gonçalves e de outros municípios circunvizinhos;

Considerando prazo do presente procedimento administrativo, há muito expirado, e considerando-se, ainda, a necessidade de realização de novas diligências;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000230/2009-11, nos termos do §6º do art. 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Como diligências, determina-se:

[a] tendo-se em conta a vinda aos autos da informações requisitadas à CORSAN, entre em contato a Secretária da Tutela Coletiva com o representante Artêmio Riboldi Júnior, sem necessidade de notificação formal, a fim de que compareça na Procuradoria da República para reunião, em data a ser agendada, a fim de ter ciência da documentação juntada aos autos, bem como auxiliar o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL na elaboração de quesitos a serem formulados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para elaboração de laudo específico sobre o tema, à vista da complexidade técnica da matéria;

[b] após, venham conclusos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Ministério público federal, no exercício das atribuições constitucionais estatuidas no art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF;

Considerando que ao Ministério Público Federal incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente - artigo 5º, inciso III, alíneas a e d; e 6º, inciso VII, alínea b, e XIV, alínea g, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização nº 044/2003, elaborado pela Controladoria-Geral da União, no âmbito do programa de Fiscalização a partir de Sorteio Público, levado a efeito entre junho e julho do ano de 2004 no Município de Veranópolis, dando conta de possíveis irregularidades referentes à ação de fiscalização e controle de produção mineral (Ministério de Minas e Energias), em tese cometidas pelo DNPM e Prefeitura de Veranópolis.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000014/2004-52, com o escopo de adotar as medidas tendentes à recuperação da área degradada.

Cumpra-se as diligências elencadas no último despacho.

Após, venham os autos conclusos.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.0505/2010-02, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa indicado pela Comissão de Tomada de Contas Especial do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/021/99/SETESP/PA - TERMO ADITIVO 003/01, EXERCÍCIO 2001 do PEP/PA, envolvendo contrato firmado com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Material Elétrico do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial a cópia do contrato firmado entre a SETESP e o SIMETAL, bem como cópia integral da TCE.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.3234/2007-33, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa indicado em procedimento inicialmente instaurado no Ministério Público do Estado do Pará para investigar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas a educação no Município de Chaves;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se a requisição de informação ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do expediente cuja cópia está acostada às fl., 389 do procedimento integrante deste ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.1619/2009-28, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa praticado na execução do convênio SIAFI 589630, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Portel, tendo por objeto os Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário de Portel;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Tendo em vista os termos da informação de fl. 16 e o documento por ela juntado, requirite-se informações atualizadas à CEF neste esyado sobre a situação da referida obra..

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.0707/2010-46, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa denunciado em representação formulada pelo Município de Mocajuba contra seu ex-gestor Wilde Leite Colares, em razão da não prestação de contas perante o FNDE de recursos recebidos do PDDE, exercícios de 2004 a 2008 ;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requirite-se informação atualizada ao FNDE sobre a Tomada de Contas Especial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000855/2010-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em concurso público para provimento de cargo de analista de tecnologia militar do Ministério da Defesa;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000707/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar se, durante a vigência das portarias 294,295 e 293 de 10/02/2009, servidores recebiam salário da FAEP ou Hospital do Câncer, além do salário da UFU e da CD;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000771/2010-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades em concurso público da UFU - Edital 038/2010;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão das Peças Informativas Cíveis nº 1.22.003.000862/2010-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar trânsito de veículo com excesso de peso;

2) a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça;

Após, voltem-me conclusos os autos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000329/2009-15 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando que o dinheiro em questão é oriundo da União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada determino:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000329/2009-15 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000147/2008-63 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando que o dinheiro em questão é oriundo da União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000147/2008-63 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000049/2009-15 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no emprego de verbas federais por parte da Prefeitura de Pirassununga;

Considerando que tais irregularidades não teriam sido fiscalizadas pela UNIÃO;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000049/2009-15 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação nº 1.34.023.000261/2008-93 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas verbas oriundas do PNAE;

Considerando que essas verbas são federais;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000261/2008-93 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4º, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000715/2004-32, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar a não inclusão no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - das crianças que estão exercendo indevidamente atividade de coleta no lixão da Mirueira, no Município do Paulista (PE). Autos relacionais: PA 779/2002-71 e PA MPT 105/2001.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

Considerando o teor do Relatório de Fiscalização nº 726 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, elaborado pela Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul, noticiando possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e Bolsa Escola, bem como divergências entre informações constantes nos formulários de Cadastramento Único e as constantes em cadastro de beneficiários da Caixa Econômica Federal, no Município de Monte Belo do Sul/RS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000077/2007-51, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Renda da Cidadania, solicitando o envio de cópia integral das decisões proferidas com relação às irregularidades apontadas pela CGU no Município de Monte Belo do Sul, no prazo de 20 dias. Encaminhar cópia do ofício da f. 213.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. Nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4º, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001772/99-69, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar a implantação de campus na cidade do Recife, pela universidade UNIVERSO, sem a devida autorização do Ministério da Educação.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, LC nº 75/93, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - art. 127, caput, CF;

b) considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao zelo à probidade administrativa - art. 6º, VIII, "f", da LC nº 75/93;

c) considerando o teor das informações aportadas no PA nº 1.29.012.000075/2009-24, dando conta de possíveis irregularidades internas verificadas no serviço público, especificamente, a fatos ocorridos na granja do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFRS; em especial, acerca de cursos de capacitação para servidores da área veterinária; consertos e manutenção da instituição; obtenção de licenciamento para corte de árvores; cumprimento de normas e procedimentos relativos à criação de animais; utilização indevida de veículo oficial; realização de exames em animais que se encontram na instituição, entre outros;

d) considerando que tais fatos, em tese, violam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, todos previstos no art. 37 da Constituição da República;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000075/2009-24, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, determina-se:

[a] oficie-se à Reitoria do IFRS, requisitando o comparecimento dos servidores ORLANDO BARBIERI, MARCOS DALMOLIN, EDUARDO GIOVANNINI, ANTÔNIO ROMAGNA, MARCELO GARCIA, SALETE ARGENTA e REALAN TEIXEIRA, em data a ser designada pela secretaria, a fim de proceder suas oitivas;

[b] requirite-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente cópia integral do processo de autorização do corte de árvores no qual foi emitida a Autorização para Poda ou Retirada de Árvores dentro do Perímetro Urbano nº 119, emitida em 20 de maio de 2009;

[c] realize-se vistoria na granja do extinto CEFET-BG.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

ALEXANDRE SCHNEIDER

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, a teor do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público, entre outras: "II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

4. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

5. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

6. a denúncia de possíveis irregularidades no desempenho da função pública e violação aos princípios que devem nortear a Administração Pública, por parte do Sr. Antônio Alir Dias Raitani Júnior;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto determino, de imediato, à Secretaria desta PRM, a realização das seguintes diligências:

1) proceder ao registro e à autuação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil;

2) comunicar a instauração desta Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

3) expedição de ofício ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFC, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes:

a) informe se o Sr. Antônio Alir Dias Raitani Júnior ainda está no exercício da função de diretor do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, em Araquari. Em caso negativo, informe a data em que ele foi desligado, bem como apresente cópia do ato que o destituiu do cargo.

b) informe a lotação e a atual função exercida pelo Sr. Jovecir Antônio Pocera, bem como explicitar se a função por ele exercida atualmente é comissionada ou não. Informe também se em algum período entre os anos de 2007 e 2010 o Sr. Jovecir Antônio Pocera exerceu algum cargo na rede municipal de ensino. Em caso positivo, informe em que período as atividades eram desempenhadas, bem como se havia conflito de horários com aqueles em que ele deveria estar trabalhando no Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, em Araquari.

c) informe a lotação e a atual função exercida pelo Sr. Mario Luiz Madeira Ferreira, bem como explicitar se a função por ele exercida atualmente é comissionada ou não.

d) informe se há terceirização dos serviços de cozinha no Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira, em Araquari. Em caso positivo, apresente cópia do ato que autoriza essa terceirização.

e) com relação a um trator doado à instituição pela UFSC e vendido pela diretoria da escola, apresente documento comprobatório da autorização para venda deste bem, bem como da incorporação do valor auferido na venda ao patrimônio do Colégio Agrícola Senador Gomes de Oliveira.

f) apresente o Inventário do Patrimônio do Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira referente ao período de 2001-2008, e também o registro de controle das ligações telefônicas/controlado de contas do período.



4) expedição de ofício ao Promotor de Justiça Eleitoral, acompanhado de cópia das fls. 04/08 (item 30) e 68/69, dando notícia das possíveis irregularidades cometidas no processo eleitoral de 2008 pelo candidato Franciscas Airtom Garcia, para que tome as medidas que entender cabíveis.

5) a expedição de ofício ao denunciante, acompanhado de cópia da fl. 85, mantendo o seu sigilo na ocasião de juntada aos autos desse expediente, para que, no prazo de 10 dias, além de outras informações que entender pertinentes, decline o nome dos oito técnicos agrícolas que desempenham função diversa daquela em que são lotados aos quais faz alusão na denúncia.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e

CONSIDERANDO que recentemente foi recebido o Ofício CORROA n.º 182/2010, de 27 de dezembro de 2010, por meio do qual a Corregedora Regional Substituto do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Porto Alegre/RS encaminhou cópia de peças do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 35239.001013/2008-52, que resultou na demissão do Técnico do Seguro Social SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, matrícula n.º 1.376.134, que era lotado na Agência da Previdência Social de Pelotas/RS (APS- Pelotas/RS);

CONSIDERANDO que o citado PAD foi inicialmente instaurado para apurar a concessão irregular, por parte do servidor demitido, do benefício de pensão por morte n.º 21/141.525.501-3 a LEONARDO PERLEBERG WACHHOLZ, habilitado indevidamente na condição de companheiro de Rosângela dos Santos Tavares, instituidora da pensão por morte, o que acarretou em prejuízo no montante - não atualizado - de R\$ 7.174,00 (sete mil e cento e setenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que acerca dessa irregularidade, a Comissão do PAD asseverou que o servidor demitido concedeu o benefício de pensão por morte à LEONARDO PERLEBERG WACHHOLZ sem que existisse o correspondente processo físico e sem a devida comprovação da qualidade de dependente do beneficiário para com a ex-segurada instituidora do benefício; assim como, sem justificativa, retroagiu os efeitos financeiros da concessão do benefício de pensão à data do óbito (o próprio beneficiário confessou que ingressou com o requerimento do benefício cerca de três meses após o falecimento da instituidora do benefício);

CONSIDERANDO que, embora no referido PAD também haja menção a concessões irregulares, por parte do servidor SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, de benefícios previdenciários/assistenciais a pessoas fictícias, tais fatos já foram objeto de ação penal (processo n.º 2008.71.10.002144-2) e de ação civil pública por atos de improbidade administrativa (processo n.º 2009.71.10.000390-0) propostas na Subseção Judiciária de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5.º, inciso III, alínea "b", e 6.º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, especialmente em defesa da probidade administrativa (artigo 6.º, inciso XIV, alínea "F", da Lei Complementar n.º 75/93), razão pela qual é legitimado para a promoção da ação destinada a aplicar as sanções cabíveis ao responsável por ato de improbidade administrativa (artigo 17, caput, e § 4.º, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8.º da Lei Complementar n.º 75/93;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fatos(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar a concessão irregular, por parte do servidor do INSS SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, de benefício de pensão por morte a LEONARDO PERLEBERG WACHHOLZ";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. juntar cópia da peça acusatória que originou a Ação Penal n.º 2008.71.10.003222-1, que tramitou na 2.ª Vara Federal de Pelotas/RS, e certificar nos autos o histórico processual da referida ação penal.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 15 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000048.2010-59, instaurado por meio do Despacho de Autuação de fls. 02-D, tratando de apresentação oferecida oferecida pelo município de Mata Grande/AL, dando conta de que ex-prefeitos teriam praticado diversas irregularidades nas prestações de contas dos convênios 228/2002 (SIAFI 470922), 292/2007 (SIAFI 598059) e 2250/2007 (SIAFI 598729);

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Aguarde-se até 09 de março de 2011 para dar-se cumprimento ao primeiro item do despacho de fls. 115;

d) Concluso em 90 (noventa) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Proc. Preparatório nº 1.36.000.000813/2008-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, titular do Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, e em substituição temporária do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social nos termos do art. 16 da Resolução PR/TO nº 02/2009, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMF, a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Representação anônima

INTERESSADOS: CREA/TO e Rogério César de Vasconcelos

FATO: Notícias de irregularidades na administração do CREA/TO de responsabilidade de seu Presidente, Rogério César de Vasconcelos, entre os anos de 2006 a 2008.

FUNDAMENTO: Art. 6º, inciso VII, letra b), da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Oficie-se à Secretaria Executiva da Controladoria Geral da União, encaminhando cópia dos ofícios de ff. 179 e 319 e requisitando cópia do relatório da ação de controle realizada no CREA/TO;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos artigos 5º, VI, e 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de janeiro de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000039.2010-68, instaurado a partir de despacho de autuação, elaborado em razão de notícias de irregularidades detectadas na gestão de Wellington Damasceno Freitas, durante o período de 2005/2008, observadas na execução do convênio 5091/2004 (SIAFI 520286), firmado entre a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado em Alagoas e o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.001.000039.2010-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU cópias da tomada de contas n.º 25000.002623/2010-28. Prazo de 15 dias;

d) Concluso em 60 (sessenta) dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 14 de janeiro de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000042/2008-77, instaurado a partir de despacho de autuação, elaborado em razão de notícias consignadas em ofício circular da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura de Alagoas no qual consta informações sobre possíveis irregularidades praticadas durante a execução das obras da Adutora de Usos Múltiplos do Alto Sertão, empreendimento que deveria ser implantado no município de Olho D'Água do Casado/AL e executado pela Construtora Guatama Ltda;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.000.000042/2008-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000303.2010.01.004/4-402, formalizada em face de ELMARZINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (EXPRESSO FLUMINENSE), narrando a simulação de lide para fraude de direitos trabalhistas, a retenção de CTPS, o não pagamento de horas extras, não fornecimento regular de uniforme, não fornecimento de cesta básica e desvio de função;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000303.2010.01.004/4-402 em face de ELMARZINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Rua Bahia, 135, Parte, Jardim Iguaçú, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.282-010 CNPJ Nº 04.208.208/0001-51). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Thiago Dias da Cunha, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Representação nº 002369.2006.01.004/1-402, instaurada em virtude de Notificação Recomendatória expedida à empresa MARSARELA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA com vistas ao cumprimento das regras da reserva de vagas para a contratação de aprendizes e de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas;

Considerando que, caso seja descumprida a referida Notificação Recomendatória, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002369.2006.01.004/1-402 em face de MARSARELA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (Rua Manoel da Silva Falcão, 523, Califórnia, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.225-280, CNPJ Nº: 06.975.564/0001-26). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, FERNANDA BARBOSA DINIZ, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001520.2010.01.000/0-404, instaurado em face de C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de notícia de irregularidades na concessão de repouso semanal remunerado;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001520.2010.01.000/0-404 em face de C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA (Rodovia Washington Luiz, 2895, Salão Comercial 101 A, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.085-008, CNPJ nº 63.004.030/0060-46). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 70, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000009.2010.01.004/9-404, instaurado em face de GALPÃO DO TUNINHO, em razão de notícia de falta de registro de empregados, trabalho infantil, horas extras e irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000009.2010.01.004/9-404 em face de GALPÃO DO TUNINHO (Estrada do China, 276, Parque Fluminense, Duque de Caxias/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001080.2010.01.000/2-404, formalizada em face de A J S FACÇÕES LTDA ME, em razão de notícia de não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados e de irregularidades quanto à higiene no local de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001080.2010.01.000/2-404 em face de A J S FACÇÕES LTDA ME (Rua Alberto Siqueira, 1085, Galpão Quadra 20, Lote 34 e 35, Vila São Sebastião, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.065-220, CNPJ 02.423.444/0001-65). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 001043.2010.01.000/3-404, instaurado em face de KNAUF DO BRASIL LTDA, narrando irregularidade na adoção de turno ininterrupto de revezamento;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001043.2010.01.000/3-404 em face de KNAUF DO BRASIL LTDA (Rodovia Presidente Dutra, KM 198,5, Jardim Marajoara, Queimados/RJ, CEP: 26.390-410, CNPJ 02.082.558/0001-99). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000152.2010.01.004/8-404, instaurado em face de AROMA DAS FRUTAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME, em razão de notícia de excesso de jornada, falta de registro de empregados e abuso no poder diretivo do empregador;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000152.2010.01.004/8-404 em face de AROMA DAS FRUTAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME (Avenida Duque de Caxias, 455 e 465, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070.070, CNPJ nº 08.198.485/0001-81). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 005701.2009.01.004/9-404, instaurado em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, em razão de notícia de excesso de jornada, abuso no poder diretivo e anotação irregular da jornada de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 005701.2009.01.004/9-404 em face de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (Estrada São João Caxias, 1200, Parque Analândia, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.585-021, CNPJ nº 48.740.351/0004-08). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 002491.2007.01.004/6-403, formada em face de LACMA INFORMÁTICA LTDA, noticiando local de trabalho impróprio sem o devido pagamento de adicional de insalubridade, incorreto preenchimento de contracheque, falta de anotação na CTPS e falsa anotação de jornada;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002491.2007.01.004/6-403 em face de LACMA INFORMÁTICA LTDA (Avenida Presidente Vargas, nº 187, Qd. 9, Ljs 1 e 2, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.070-330, CNPJ nº 00.951.006/0001-44). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA



PORTARIA Nº 137, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000014.2011.01.004/9-403, formada em face de SÃO BENTO EXPLORADORA DE PALMITO, noticiando anonimamente exploração do Trabalho de menores de dez anos de idade em regime de quase escravidão;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000014.2011.01.004/9-403 em face de SÃO BENTO EXPLORADORA DE PALMITO (Rua Boa Sorte, nº 24, Duque de Caxias/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho RENATO SILVA BAPTISTA, que poderá ser secretariado pelo servidor Eduardo Aimi Larsen, Analista Processual.

RENATO SILVA BAPTISTA

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 003.2011.03.010/3, instaurada em face de denúncia formulada por Maria Regina Rodrigues tendo como temas "Desvio de função", "Discriminação a trabalhadores"e " Informação desabonadora", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 003.2011.03.010/3, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de Empresa Municipal de Obras Públicas (EMOP), inscrita no CNPJ sob o nº 20.949.285/0001-19, localizada na Rua José Balbino Pereira, nº 171, sala 1, Bairro Niterói, em Divinópolis/MG, CEP 35500-254, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório 000123.2010.03.006/8, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares (SECOM), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude nas relações de emprego, desvio de função, horas excedentes, horas extras, prorrogação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração INQUÉRITO CIVIL 000123.2010.03.006/8, contra: Arthur Lundgren Tecidos S/A, CNPJ 61.099.834/0632-73, localizada à Rua Israel Pinheiro, nº 2824, Centro, Governador Valadares / MG - 35010-130.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 81.2010.03.008/3, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto à assistência jurídica prestada pelo sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 81.2010.03.008/3, contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TEÓFILO OTONI, CNPJ 25.114.596/0001-81, localizada na Rua Waldemar Rausch, nº 78 - Centro, Teófilo Otoni/ MG - 39.800-121.

RENATO DAL ROSS

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que CAPITAL MORENA TRANSPORTE LTDA está sendo objeto de investigação por denúncia de que estaria praticando irregularidades trabalhistas relativas ao meio ambiente de trabalho.

DETERMINA, em 19/01/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000195.2010.08.001/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa TCM TRANSPORTES COLETIVO MACAPÁ LTDA está sendo objeto de investigação em razão do recebimento de denúncia noticiando que a Inquirida estaria praticando as seguintes irregularidades: a) fraude dos cartões de ponto, com anotação de horários não correspondentes a realidade; b) excesso de jornada de trabalho, com fracionamento irregular do intervalo intrajornada em jornada diária de 7h20min, sem o correspondente pagamento das horas extras.

DETERMINA, em 12/01/2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000193.2010.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000727.2010.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (atividades e operações insalubres, desvio de função, jornada de trabalho, anotação irregular, intervalo intrajornada), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVILEm face de Barreto & Cintra Ltda- ME (Primi Piatti).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as atas nºs 47, 48 e 49, da sessão ordinária realizada em 1º de dezembro de 2009 e das sessões extraordinárias do dia 8 de dezembro. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Homologação da Resolução-TCU nº 239, que modifica dispositivos da Resolução-TCU nº 154/2002, com vistas a alterar a nomenclatura da função de confiança "gerente de divisão" para "diretor";

Homologação da Resolução-TCU nº 240, que revoga a Resolução-TCU nº 214/2008 e define nova estrutura orgânica que permeia as três Secretarias-Gerais do Tribunal;

Homologação dos despachos proferidos pela Presidência nos processos nºs TC-007.657/2008-3, TC-032.563/2010-8, TC-001.225/2008-0 e TC-007.527/2010-1, todos para autorizar prorrogação de prazo para atendimento a determinações do Tribunal;

Composição das Comissões Mistas de Cooperação Técnica, Científica e Cultural dos Tribunais de Contas dos Países de Língua Portuguesa e das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile para o exercício de 2011;

Composição das Câmaras para o exercício de 2011;

Composição das Comissões Permanentes de Regimento e de Jurisprudência para o exercício de 2011;

Definição da estratégia de atuação do TCU no apoio ao estado do Rio de Janeiro no que se refere à questão das enchentes;

Realização do XXXIII Encontro de Dirigentes das unidades da Sede e dos Estados, no período de 15 a 17 de fevereiro;

Aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna e Acompanhamento para o exercício de 2011;

Homologação, pelo Plenário, de despacho que autoriza a prorrogação do prazo para que o Ministério da Ciência e Tecnologia cumpra o Acórdão nº 1.520/2006-Plenário;

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins;

Voto de pesar pelo falecimento do servidor Omir José Pereira Lavinas, ao qual se associaram os Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira e o Procurador-Geral em exercício, Lucas Rocha Furtado.

Do Ministro Ubiratan Aguiar:

Início dos trabalhos de monitoramento do Acórdão nº 729/2010 - Plenário, bem como atuação de processo de acompanhamento com vistas a fiscalizar, de modo concomitante, o emprego dos recursos repassados e que venham a ser transferidos por órgãos federais ao Estado do Rio de Janeiro e aos municípios atingidos pelas enchentes.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-034.017/2010-0, pela Presidência, para suspensão do Pregão Eletrônico nº 194/2010;

TC-033.647/2010-0, pela Presidência, para que o Ministério das Comunicações suspenda a execução do Contrato nº 35/2010-MC;

TC-020.746/2010-5, pela Presidência, para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Universidade Federal do Acre - Ufac deem integral e imediato cumprimento às determinações constantes dos subítes 9.9.2, 9.9.3 e 9.9.5 do Acórdão nº 1.652/2010-Plenário;

TC-033.958/2010-6, pela Presidência, para que a Companhia Docas do Estado do Pará - CDP suspenda o Pregão Eletrônico nº 78/2010;

TC-033.960/2010-0, pela Presidência, para que a Base de Fuzileiros Navais na Ilha das Flores da Marinha do Brasil suspenda o Pregão Eletrônico nº 95.380-05/2010;

TC-000.363/2011-1, pela Presidência, para que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia suspenda o Pregão Eletrônico INTO/MS nº 200/2010;

TC-013.226/2010-0, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região se abstenha de efetuar pagamentos decorrentes da compensação dos valores a serem restituídos por força do Acórdão nº 1.595/2010-1ª Câmara com outras importâncias supostamente devidas aos magistrados daquela corte trabalhista;

TC-019.725/2009-6, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, relativamente às obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR-265/MG, suspenda quaisquer pagamentos atinentes ao Contrato UT-06-0017/2002-00;

TC-032.856/2010-5, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Prefeitura Municipal de Bagé/RS suspenda a Concorrência nº 008/2010;

TC-033.048/2010-0, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, para que o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA suspenda o Pregão Eletrônico nº 32/2010;

TC-028.744/2010-1, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA suspenda a Concorrência CO-001/2010;

TC-034.032/2010-0, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Universidade Federal do Paraná - UFPR suspenda o Pregão Eletrônico SRP nº 176/2010;

TC-000.320/2011-0, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Direção Nacional do Sesc não homologue o resultado da concorrência 10/006-CC do Sesc/ES;

TC-000.312/2011-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Companhia Energética de Alagoas - Ceal suspenda o Pregão Eletrônico nº 26/2010;

TC-004.467/2010-8, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp suspenda a Concorrência nº 7/2010;

TC-006.957/2010-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT suspenda a execução do Contrato nº TT-190/2008-99-00, correspondente à obra de implantação da BR-440/MG;

TC-030.180/2010-4, pelo Ministro José Jorge, para que a Secretaria de Estado de Educação do Pará suspenda ato ou procedimento relacionado a novas aquisições de livros com recursos do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio;

TC-032.392/2010-9, pelo Ministro José Jorge, para que a Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebrás se abstenha de ampliar o objeto já contratado alusivo ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 02/2010-TB;

TC-032.818/2010-6, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para determinar a suspensão do Pregão Conjunto nº 67/2010 - CNI/SESI/SENAI/IEL; e

TC-033.288/2010-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS suspenda o Pregão Eletrônico nº 30/2010.

MEDIDAS CAUTELARES REVOGADAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-011.517/2010-7, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit resguardasse valores possivelmente superfaturados do saldo dos contratos 377/2009 e 653/2009 SR/Dnit/MT, bem como adotasse medidas saneadoras relativas ao critério de medição e ao teor de cimento asfáltico de petróleo; e

TC-020.598/2010-6, pelo Ministro-Substituto André Luiz de Carvalho, para que a Embratur suspendesse a Concorrência nº 1/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos das Portarias da Presidência nºs 126/2009 e 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 09/12/2010

Processo: 003.139/2010-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.295/2006-1
Interessado: /ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS AGRÍCOLA-ANCA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 008.216/2010-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.552/2010-0
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.956/2009-5
Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MTur

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.845/2010-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.898/2007-0
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.238/2009-0
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 017.080/2008-2
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 017.194/2004-0
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (EXTINTA), EGESA/EGESA ENGENHARIA S.A., SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 019.423/2010-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 021.975/2003-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 030.241/2007-2
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 030.921/2008-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Data do sorteio: 13/12/2010

Processo: 000.557/2007-8
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 007.337/2006-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Brejo Lândia - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.519/2005-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.130/2006-0
Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.551/2003-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 022.107/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 024.600/2007-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 024.815/2009-6
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Data do sorteio: 14/12/2010

Processo: 006.092/2008-5
Interessado: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS/CFCCD

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 006.240/2007-1
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 010.397/2004-1
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.166/2005-6
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - MDIC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 017.254/2010-8
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Auditor ANDRÉ LUIS

Processo: 027.340/2009-5
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 027.921/2006-8

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Data do sorteio: 16/12/2010



REGIONAIS - MPO (EXCLUÍDA), Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO	Processo: 000.284/2009-5 Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS - MPO (EXCLUÍDA), Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - TO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 014.022/2008-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Data do sorteio: 23/12/2010
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
RA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS/CFFCCD	Processo: 004.574/2008-5 Interessado: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS/CFFCCD Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 015.776/2008-9 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	GUES Processo: 008.875/2009-5 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		
PACIAIS - MCT	Processo: 005.385/2001-5 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - MCT Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 016.762/2009-6 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU). Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	mar	MEC Processo: 013.794/2004-5 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/DF - MPF/MPU, CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		
DADE DO ACRE, Luciana Jatobá Lobo, PAULA JATOBÁ LOBO	Processo: 006.183/2009-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 018.878/2009-0 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	mar	RI Processo: 020.065/2008-8 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		
DADE DO ACRE, Luciana Jatobá Lobo, PAULA JATOBÁ LOBO	Processo: 010.395/2003-9 Interessado: ELETROACRE/COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Luciana Jatobá Lobo, PAULA JATOBÁ LOBO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 020.747/2008-8 Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Água Boa - MT Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Acórdão Data do sorteio: 28/12/2010
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
mar	Processo: 011.141/2005-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 021.340/2006-3 Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	mar	GUES Processo: 005.990/2007-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
mar	Processo: 011.546/2010-7 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	mar	Processo: 021.981/2009-3 Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	mar	tério da Processo: 007.671/2007-4 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		
MO	Processo: 021.117/2008-0 Interessado: MET/MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	mar	Processo: 023.387/2010-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	mar	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Data do sorteio: 21/12/2010		Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES		
ES, Sergio Luiz Pinel Dias	Processo: 000.386/2007-9 Interessado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES, Sergio Luiz Pinel Dias Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão	mar	Processo: 024.642/2010-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	MEC Processo: 022.450/2008-6 Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		
mar	Processo: 004.980/2003-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	mar	Processo: 025.463/2008-8 Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	mar	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO		
BA	Processo: 007.606/2005-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 026.010/2009-5 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Matupá - MT Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MDS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO		
CLUÍDA)	Processo: 008.310/2004-2 Interessado: COORD. REGIONAL DA FUNASA/RJ (EXCLUÍDA) Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão	mar	Processo: 028.542/2007-9 Interessado: SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS - PR Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara	mar	Processo: 012.238/2005-2 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER		
mar	Processo: 010.086/2007-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara	mar	Processo: 033.490/2008-0 Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA /ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	mar	Processo: 013.641/2008-9 Interessado: ANTONIO MILITÃO SILVA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES		
mar	Processo: 017.797/2006-1 Interessado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	mar		mar	Processo: 017.797/2006-1 Interessado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

DOR)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Decisão)	Processo: 003.092/2009-0
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Interessado: Não há
GUES	Processo: 021.309/2007-1	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Interessado: MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULA-		Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
TRE/BA - JE	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Processo: 018.646/2003-7	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Interessado: /PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MA-	Processo: 003.992/2010-1
mara	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	TO GROSSO, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUÍDA),	Interessado: Não há
		CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
mara	Processo: 025.393/2007-3	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -	Acórdão	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	GUES
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	
GUES	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Processo: 020.288/2007-5	Processo: 005.980/2008-9
	Processo: 026.353/2008-0	Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº	Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUI-
GUES	Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)	8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).	DAÇÃO - MP
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
GUES	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
PARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - MD	Processo: 030.802/2007-7	Processo: 020.810/2005-9	GUES
	Interessado: Prefeitura Municipal de São Luiz - RR, DE-	Interessado: MINISTÉRIO/DA SAÚDE	Processo: 006.589/2007-9
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Acórdão	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
mara	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Data do sorteio: 06/01/2011	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-
mara	Processo: 001.160/2001-7	Processo: 022.328/2006-3	GUES
	Interessado: MS/FNS	Interessado: FUNASA - COORDENAÇÃO REGIO-	
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	NAL/MA - MS	Processo: 007.049/2004-6
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO, BANCO DO
mara	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	BRASIL /S.A
		Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
mara	Processo: 001.616/2006-7	Processo: 022.573/2010-0	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Interessado: DIRETORIA DE CONTAS DA MARINHA	Interessado: JM TERRAPLANAGEM/JM TERRAPLANA-	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
mara	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	GEM E CONTRUÇÕES LTDA	Processo: 009.040/2002-3
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRI-
GUES	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	CULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO
		Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	SANTO - MAPA
GUES	Processo: 028.027/2009-1	Processo: 028.027/2009-1	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº	Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
GUES	8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).	8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Processo: 009.192/2006-8
GUES	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	EXTERNO NO MA
GUES	Processo: 030.349/2008-4	Processo: 030.349/2008-4	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
	Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVI-	Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVI-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
GUES	MENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	MENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Processo: 009.757/2008-8
GUES	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-	Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Redondo - RN
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
GUES	Data do sorteio: 18/01/2011	Data do sorteio: 18/01/2011	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Processo: 000.536/2003-5	Processo: 000.536/2003-5	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
GUES	Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	Processo: 010.544/2006-5
	(EXCLUÍDA), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR, Gil-	(EXCLUÍDA), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR, Gil-	Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-
GUES	ton Andrade Santos, Alter Alves Ferraz, Francisco Campos de Oli-	ton Andrade Santos, Alter Alves Ferraz, Francisco Campos de Oli-	CULADOR), Bernardo Ramos dos Santos
	veira e outros	veira e outros	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
GUES	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Acórdão	Acórdão	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
GUES	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Processo: 010.934/2010-3
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Interessado: Não há
GUES	Processo: 001.187/2010-4	Processo: 001.187/2010-4	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Interessado: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, Ou-	Interessado: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, Ou-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
GUES	do Tribunal de Contas da União	do Tribunal de Contas da União	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)	Processo: 010.956/2008-4
GUES	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Interessado: Não há
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
GUES	Processo: 002.128/2006-5	Processo: 002.128/2006-5	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-	Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VIN-	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
GUES	CULADOR)	CULADOR)	Processo: 012.171/2003-5
	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra	Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
GUES	Acórdão	Acórdão	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário	Acórdão
GUES	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Processo: 003.043/2007-9	Processo: 003.043/2007-9	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
GUES	Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE	Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE	Processo: 015.262/2010-3
	EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO	EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO	Interessado: Não há
GUES	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
GUES	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
GUES	Processo: 017.173/2007-5	Processo: 017.173/2007-5	
	Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-	Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA-	
DOR)			



INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - MTE	Processo: 016.427/2007-4 Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo: 017.407/2002-5 Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
PARTAMENTO REGIONAL/PB - MDS	Processo: 017.602/2008-9 Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DE- Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
MAR	Processo: 017.753/2009-1 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
MÕES MAIA	Processo: 019.882/2008-0 Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, Pre- feitura Municipal de Feijó - AC, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
MÔES MAIA	Processo: 020.063/2006-7 Interessado: /MINISTÉRIO DA SAÚDE, ALLAN DIAS SI- Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
DOR)	Processo: 020.168/2005-0 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULA- Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
XIV do R.I.	Processo: 023.107/2009-1 Interessado: HERMINA ROSA FIGUEIREDO Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
MAR	Processo: 024.631/2010-8 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
MAR	Processo: 025.189/2009-6 Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Caroebe - RR Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
MAR	Processo: 027.796/2008-4 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
RAL DO ACRE	Processo: 027.822/2008-6 Interessado: TRE/AC/TRIBUNAL REGIONAL ELEITO- Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRI- GUES

VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Processo: 028.978/2009-0 Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESEN- Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN	Processo: 029.437/2008-6 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
MBES	Processo: 350.210/1995-0 Interessado: MINISTÉRIO DO BEM - ESTAR SOCIAL - Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
Acórdão	Data do sorteio: 19/01/2011
XIV do R.I.	Processo: 000.720/2011-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 20, incluídos no Anexo III desta Ata.	
RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO	
ACÓRDÃO Nº 1/2011 - TCU - Plenário	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar os Acórdãos nºs 205/2008 e 2914/2010, ambos do Plenário, para fins de correção de erro material, na forma a seguir:	
1. Relativamente ao Acórdão nº 205/2008 - TCU - Plenário:	
a) no item 3: onde se lê: "Responsáveis: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido (CPF 045.155.873-15), na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa (CPF 286.021.533-68) e Sanebrás...(CNPJ 23.726.367/0001-92).", leia-se: "Responsáveis: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido (CPF 045.155.873-15), na figura da inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa (CPF 286.021.533-68) e Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda.(CNPJ 23.726.367/0001-92).";	
b) no item 9, onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido da Aracati/CE, na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa, e de Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda., em razão da ...", leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial do espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido da cidade de Aracati/CE, na figura da inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa, em razão da rejeição, dado o significativo descumprimento do plano de trabalho, da prestação de contas do convênio 055/2001 - SQA, destinado a dar apoio financeiro à implantação de aterro sanitário no município;";	
c) no item 9.3, onde se lê: "... fixar o prazo de 15 dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;"; leia-se: "... fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento da dívida acima imputada perante o Tribunal;"; e,	
d) no item 9.4, onde se lê: "autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;"; leia-se "autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;";	
2. Relativamente ao Acórdão nº 2914/2010 - TCU - Plenário:	
a) no item 3, onde se lê: "Recorrentes: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido (CPF 045.155.873-15), na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa (CPF 286.021.533-68) e Sanebrás...(CNPJ 23.726.367/0001-92).", leia-se: "Responsáveis: Espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, ex-prefeito falecido (CPF 045.155.873-15), na figura da inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa (CPF 286.021.533-68) e Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda.(CNPJ 23.726.367/0001-92).";	
b) no item 9.1.1, onde se lê: "negar provimento (...), apresentado pela inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa, (...);"; leia-se "negar provimento ao recurso interposto pelo espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, representado pela inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa, mantendo inalterados os itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 205/2008 - TCU - Plenário;"; e,	

c) no item 9.1.2, relativamente à nova redação dada ao item 9.2 do Acórdão nº 205/2008 - TCU - Plenário, onde se lê: "9.2. condenar o espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, na figura da inventariante Regina Lúcio Cardoso Barbosa, ao recolhimento (...)", leia-se: "9.2. condenar o espólio de José Hamilton Saraiva Barbosa, na figura da inventariante Regina Lúcia Cardoso Barbosa, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/2/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, dos quais devem ser abatidos R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), recolhidos no dia 5/11/2002;".

1. Processo TC-018.178/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 013.465/2007-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Jose Hamilton Saraiva Barbosa (045.155.873-15); Regina Lucia Cardoso Barbosa (286.021.533-68); Sanebrás - Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (23.726.367/0001-92)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati/CE
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino, OAB/CE 9.665; Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744, Wilson da Silva Vicentino, OAB/CE 12.844.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2011 - TCU - Plenário

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh/RN interpôs o presente pedido de reexame contra os termos do Acórdão nº 1.339/2010 - TCU - Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou procedente a representação interposta pela Construtora Celi Ltda., determinando que fossem adotadas medidas no sentido de anular a Concorrência nº 3/2010, em razão de exigências do edital que constituiriam restrição ao caráter competitivo.

Considerando que a recorrente compareceu aos autos para formalizar requerimento de desistência do pedido de reexame que interpôs contra a referida deliberação, a teor da documentação protocolizada sob o nº 443956964 e juntada aos autos (anexo 2), tendo em vista a anulação da Concorrência Pública nº 3/2010, conforme consta do aviso de anulação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 7.10.2010, e no Diário Oficial do Rio Grande do Norte (fls. 109/110, anexo 2);

Considerando que a anulação do certame por parte da entidade recorrente deu cumprimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 1.339/2010 - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do pedido de desistência de recurso interposto pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh/RN, declarando a extinção do pedido de reexame, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.339/2010 - Plenário, arquivar os autos, após o envio de cópia deste acórdão à recorrente, comunicando-a sobre a impossibilidade de interposição de novas peças recursais do mesmo tipo, em face da preclusão consumativa;

1. Processo TC-010.710/2010-8 (PEDIDO DE REEXAME)

- 1.1. Recorrente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Semarh/RN (01.066.896/0001-74)
- 1.2.Órgão/Entidade: Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos/RN
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN(SECEX-RN)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Gene Fernando Gonçalves, OAB/PE 14.140
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2011 - TCU - Plenário

Considerando que o responsável Sr. Alcebiades Tavares Dantas recolheu o valor principal da dívida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restando um saldo devedor de R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais);

Considerando a baixa materialidade do valor não recolhido e em homenagem ao princípio da economia processual, Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68), ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.202/2001-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Gilvan Chaves de Souza (004.855.273-91)
- 1.2. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16º Região/MA - JT
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.6 do Acórdão nº 497/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 26.3.2008, Ata nº 9/2008. Responsável: Alcebiades Tavares Dantas (040.585.937-68); Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 26.3.2008 Valor do recolhimento: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 25.10.2010

Ata nº 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário
Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 4/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-017.737/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME)

1.3. Responsáveis: Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL, Maurício Tolmasquim, Presidente da EPE e Edison Lobão, Ministro do MME.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que, caso seja revertida a anulação do Leilão 3/2008, em relação ao empreendimento UHE Baixo Iguaçu, decorrente da Ação Civil Pública 2008.70.001198-0/PR, encaminhe a este Tribunal, cinco dias após a assinatura, o ato de outorga e o contrato de concessão referentes ao empreendimento UHE Baixo Iguaçu, de acordo com o art. 7º, inciso IV, alíneas "a" e "b", c/c art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa 27, de 2 de dezembro de 1998; e

1.7. arquivar os autos, com fundamento no inciso IV do artigo 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, e

Considerando que os presentes autos de relatório de auditoria relativos à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), a ser consolidada pela 6ª Secex no âmbito do TC-006.154/2010-7, foram autuados com vistas a avaliar a regularidade das despesas efetuadas na construção de escolas da educação infantil, pelos Municípios de Firminópolis, Iporá, Jaupaci, Jussara e Matrinchã - todos no Estado de Goiás, com recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que foram constatados pagamentos antecipados por parte dos Municípios de Firminópolis, Jussara e Matrinchã, às empresas contratadas para execução das obras;

Considerando que, por ocasião da fiscalização, os contratos de execução estavam vigentes, podendo os serviços medidos e não executados ainda o serem (fl. 23 do vol. Principal);

Considerando que não foi possível, por ora, mensurar os valores dos serviços atualmente não realizados e que não há abandono da execução das obras por parte das empresas contratadas (fls. 23 do vol. Principal);

Considerando que a realização de audiências e oitivas nesta etapa processual pode ser considerada desnecessária, seja pela possibilidade de o dano não vir a se confirmar, tornando a falta apenas formal, ou se confirmado, gerar Tomada de Contas Especial para recuperação do prejuízo, o que ensejará nova comunicação processual aos responsáveis, desta feita para recolhimento do valor dos débitos porventura apurados, ocasião em que podem ser aplicadas multas pelos mesmos motivos ora alegados;

Considerando a constatação de descompasso entre os valores pagos e a execução física da obra;

Considerando a falta, nos editais de licitação, de critérios de adequação ou de aceitabilidade e de preços unitário e global;

Considerando a ausência, nos processos licitatórios e nos respectivos contratos para construção das escolas, das composições de custos unitários e dos encargos sociais, bem como o detalhamento dos Bônus e Despesas Indiretas - BDI referências e contratados; e

Considerando que estas ocorrências não impossibilitaram o exame dos preços contratados e que não foram verificados indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento nas obras, cabendo apenas orientação aos municípios;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-014.573/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V

1.2. Entidades: Municípios de Firminópolis, Iporá, Jaupaci, Jussara e Matrinchã - Estado de Goiás

1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.4. Unidade Técnica: SECEX-GO

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. não autorizar a realização das audiências e oitivas propostas nesta fase processual;

1.7. determinar ao FNDE que informe ao Tribunal, no prazo de até seis meses, acerca da finalização das obras ou da instauração de tomadas de contas especiais relativas aos convênios 625585/2008, 600436/2007, 602392/2007, ora auditados, firmados no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

1.8. alertar os Municípios de Firminópolis, Iporá, Jaupaci, Jussara, e Matrinchã, nas pessoas de seus representantes legais, para que nos futuros procedimentos licitatórios que envolverem recursos públicos federais:

1.8.1. façam constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no processo licitatório, considerando o disposto no art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

1.8.2. façam constar, nos respectivos processos licitatórios, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento dos Bônus e Despesas Indiretas - BDI e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preços do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.9. encaminhar cópia da presente deliberação à 6ª Secex;

e

1.10. autorizar a Secex/GO a encerrar o presente processo assim que atendido o item 1.7 supra.

ACÓRDÃO Nº 6/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, em converter o presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU, adotando-se as providências constantes dos itens 1.7 a 1.10, abaixo:

1. Processo TC-003.160/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

1.3. Responsável: João de Deus Menna Barreto (CPF 150.740.801-34)

1.4. Representante: Ministério Público junto ao TCU

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, promover a citação do responsável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, apresente alegações de defesa ou comprove o recolhimento da quantia de R\$ 51.900,08 (cinquenta e um mil, novecentos reais e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 9/3/2005, até a data do recolhimento, aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pela seguinte ocorrência:

1.7.1. ausência de ressarcimento de valores recebidos da Capes, no âmbito do Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Capes (PIDRH), ante a não conclusão de curso de mestrado custeado com recursos federais, na Universidade Metodista de Piracicaba/SP - Unimep, em descumprimento ao Termo de Compromisso e Responsabilidade do referido PIDRH, sem comprovação de fatos que demonstrassem a ocorrência de caso fortuito ou força maior para afastar sua responsabilidade pelo insucesso da empreitada;

Data Inicial do Débito	Valor Original do Débito	Valor Atualizado até 30/11/2010
09/03/2005	R\$ 51.900,08	R\$ 99.918,92

1.8. com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, promover a audiência do Sr. Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Presidente da Capes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, apresente razões de justificativa por ter aprovado o pedido de isenção de ressarcimento do servidor João de Deus Menna Barreto, relativo a curso de mestrado custeado com recursos federais, na Universidade Metodista de Piracicaba/SP - Unimep, por meio de despacho monocrático sem a motivação necessária, prevista no **caput** do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, e sem a devida homologação de órgão colegiado da fundação, em afronta à previsão contida nas Portarias Capes nº 44/2002, em seu art. 7º, inciso I, alínea "a", e 34/2008, em seu art. 17, inciso II;

1.9. com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, sobrestar o julgamento de mérito das contas do Sr. Jorge Almeida Guimarães, Presidente da Capes, referentes ao exercício de 2009 (TC 019.554/2010-9), até o julgamento definitivo destes autos;

1.10. preservar o sigilo do anexo 2/volume I.

ACÓRDÃO Nº 7/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, e

Considerando que a recorrente não demonstrou a existência de interesse jurídico ou de condição processual subjetiva que legitimasse sua intervenção nos autos;

Considerando que o então Relator do presente processo já indeferiu o pedido, efetuado pela Força Sindical, de ingresso nos autos como terceiro interessado por falta de legitimidade (fl.27, vol.16);

Considerando que a recorrente insurge-se contra item do acórdão que determinou a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o art. 279 do Regimento Interno do TCU não prevê recurso quanto a esse tipo de deliberação, pois a simples instauração de tomada de contas especial não gera sucumbência, inexistindo, portanto, interesse recursal; e

Considerando que o Ministério Público junto a este Tribunal acompanhou o posicionamento apresentado pela Serur (fl. 28, vol. 16);

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-003.296/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I

1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

1.3. Interessado: Força Sindical

1.4. Unidade Técnica: SERUR

1.5. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Módolo M. Guedes (OAB/SP 258.855) e Antônio Rosella (OAB/SP 33.732)

1.6. com fulcro no art. 279 do RI/TCU, não conhecer do recurso interposto pela Força Sindical contra o item 9.7 do Acórdão nº 901/2010-TCU/Plenário, por manifesta impossibilidade jurídica do pedido;

1.7. dar ciência da presente deliberação, assim como do decidido na fl. 27 do vol. 16 ao interessado; e

1.8. encaminhar os autos à Serur para exame do mérito dos recursos contidos nos anexos 18, 20 e 21.

ACÓRDÃO Nº 8/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-006.872/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Entidade: Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória de Vitória - ES

1.3. Interessada: Quvidoria do TCU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo- ES

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há

1.6. alertar o Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória de Vitória - ES (HINSG), quanto à responsabilização, por parte do Tribunal de Contas da União, do agente que descumprir as normas relativas a processos licitatórios, quando da aplicação de recursos federais, com relação às situações mencionadas a seguir, as quais poderão ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/92:

1.6.1. no caso de processo de Dispensa de Licitação, observar o art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto ao valor a ser homologado;

1.6.2. realizar adequada pesquisa de preços junto a fornecedores, no caso de compra direta, com Dispensa de Licitação, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, competitividade, publicidade, igualdade e impessoalidade, e em cumprimento ao art. 15 da Lei nº 8.666/93;

1.6.3. utilizar a modalidade de Inexigibilidade de Licitação apenas quando comprovada formalmente a caracterização de inviabilidade de competição, conforme estabelecido no art. 25 da Lei nº 8.443/92;

1.7. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório de fls.75/80 do vol. principal, à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, ao Departamento de auditoria do DENASUS/MS/ES e à Procuradoria de Justiça Cível de Vitória (ES) - Curadoria da Saúde;

1.8. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria do TCU, em cumprimento ao art. 2º, §3º, da Portaria TCU nº 121/2005;

1.9. arquivar os presentes autos, com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.



ACÓRDÃO Nº 9/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotando-se as seguintes medidas:

1. Processo TC-011.333/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC/PR
- 1.3. Representante: BK Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 03.022.122/0001-77)
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Alberto de Oliveira Martins Filho (OAB/SP 141.536 B).

1.6. autorizar a solicitação de ingresso nos autos formulada pela empresa BK Consultoria e Serviços Ltda., nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

1.7. determinar à Empresa Brasil de Comunicação - EBC/PR, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 23/2009, celebrado com a empresa Solução Serviços Especializados Ltda., em atenção ao princípio da vantajosidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 3.4.2 da instrução de fls. 90/109 - Vol. principal);

1.8. alertar a Empresa Brasil de Comunicação - EBC/PR, para que, em futuras licitações e contratações:

1.8.1. discrimine claramente no edital os itens que devam constar dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes para fins de comprovação de qualificação técnica, em observância aos princípios da transparência e do julgamento objetivo previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e estabeleça, com clareza, a experiência necessária das empresas licitantes, de modo que o julgamento da capacidade técnica seja objetivo, em observância ao art. 40, VII, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar a repetição do ocorrido no Pregão Eletrônico nº 04/2009, no qual licitantes foram inabilitadas por não apresentarem atestado que demonstrasse experiência em determinada ferramenta de TI ;

1.8.2. abstenha-se de, na fase de julgamento das propostas, considerar erros, incorreções ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista na IN SLTI/MP nº 02/2008 como critério de desclassificação de licitantes, a exemplo do ocorrido no Pregão Eletrônico nº 04/2009, por contrariar o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal - Acórdãos nº 2.104/2004-Plenário, 1.791/2006-Plenário e 1.179/2008-Plenário;

1.8.3. deixe de consignar parcelas relativas a gastos com reserva técnica nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com jurisprudência recente desta Corte de Contas - Acórdãos nºs 1.179/2008-Plenário, 645/2009-Plenário e 27/2009-Plenário;

1.8.4. estipule no edital que, quando da aceitação de atestados para comprovação de qualificação técnica emitidos com base em contrato em andamento, a licitante já tenha executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar a repetição do ocorrido no Pregão Eletrônico nº 04/2009, no qual foram apresentados atestados relativos a contratos que haviam sido executados por apenas alguns dias;

1.9. dar ciência desta deliberação, bem como da instrução de fls. 90/109 do vol. principal, à Empresa Brasil de Comunicação - EBC/PR, à representante, empresa BK Consultoria e Serviços Ltda. e à empresa contratada, Solução Serviços Especializados Ltda..

ACÓRDÃO Nº 10/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-013.094/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: I
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (CNPJ 00.000.000/3691-95)
- 1.4. Unidade Técnica: Serur
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866)
- 1.6. conhecer do presente pedido de reexame, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, para no mérito, conceder-lhe provimento, alterando-se o Acórdão nº 379/2010-TCU-Plenário, para transformar a determinação do item 1.6.1 em "recomendação", mantendo-se o mesmo conteúdo;
- 1.7. encaminhar cópia desta deliberação à presidência da República, para que se avalie a conveniência e oportunidade de regulamentar a matéria por meio de Decreto; e
- 1.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil S.A.

ACÓRDÃO Nº 11/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-021.072/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos/MEC
- 1.3. Interessada: Lumiar Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 64.754.682/0001-00)
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há
- 1.6. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la improcedente;
- 1.7. alertar a empresa Lumiar Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 64.754.682/0001-00) sobre a relevância de que mantenha atualizada sua situação junto à Junta Comercial competente, abstendo-se de participar de licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que seu faturamento bruto no ano anterior ao dos certames seja superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

1.8. encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para conhecimento:

1.8.1. cópia da Declaração de Faturamento relativo ao exercício de 2009 da empresa Lumiar Engenharia e Construções Ltda. (fl.58 do processo), a qual aponta receita bruta anual de R\$ 2,145 milhões, valor superior ao previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para enquadramento de sociedades empresárias como microempresas, situação em que se encontra classificada a empresa Lumiar;

1.8.2. cópia da instrução de fls. 65/69 do processo, bem como desta deliberação; e

1.9. arquivar os autos.

Ata nº 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 12/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar feito pela representante, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica, à representante e à Universidade Federal de Santa Catarina.

1. Processo TC-032.277/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Paula Renata Riggio Tambaschia Epp (05.014.011/0001-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 13/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que se cumpra as determinações constante no subitem 9.2, do Acórdão nº 2792/2010 - TCU - Plenário, Ata nº 39/2010, de 20/10/2010, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.233/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
- 1.2. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (SE-COB-1)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando o presente processo, dar ciência aos representantes, com o envio de cópia da deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.885/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (83.599.191/0001-87); Décio Gomes Goes (344.280.979-72)
- 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação, em razão da sua intempestividade, conforme o disposto no art. 292 do Regimento Interno desta Corte de Contas, seja encaminhada ao requerente cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, seja arquivado o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.346/2010-7 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Guarani - MG (18.338.160/0001-00)
- 1.2. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 16/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de agravo interposto ao Acórdão nº 1759/2010 - Plenário.

Considerando que o Acórdão nº 1236/2005 - 2ª Câmara julgou irregulares as contas de Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, com a condenação ao pagamento do débito de R\$ 35.750,00 e a aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00;

Considerando que o Acórdão nº 1759/2010 - Plenário não conheceu do recurso de revisão interposto pelo ex-prefeito em face do Acórdão nº 1236/2005 - 2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o ex-gestor interpôs agravo ao Acórdão nº 1759/2010 - Plenário, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, quanto à possibilidade de apresentação de agravo, o art. 289 do Regimento Interno/TCU estabelece que:

"Art. 289. De despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 cabe agravo, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 183.";

Considerando que esse dispositivo regimental não prevê a hipótese de interposição de tal espécie de recurso contra decisão proferida pelo Tribunal, a exemplo do ocorrido no Acórdão nº 1759/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- a) não conhecer do presente agravo, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU; e
- b) notificar o recorrente do teor desta deliberação.

1. Processo TC-009.173/2004-6 (Agravo em Tomada de Contas Especial)

- 1.1. Apensos: 018.322/2005-5 (Cobrança Executiva); 018.321/2005-8 (Cobrança Executiva)
- 1.2. Agravante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
- 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: não atuou
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Augusto Sergio Santiago de Brito Pereira - OAB/PB nº 4.154

ACÓRDÃO Nº 17/2011 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 2.310/2010-TCU-Plenário, que negou provimento aos pedidos de reexame que visavam à reformulação do Acórdão nº 1.544/2009-TCU-Plenário, mediante o qual foi aplicada multa aos responsáveis e determinada à Fundação Universidade Federal do Acre a adoção de providências com relação aos pagamentos indevidos de adicionais de insalubridade e periculosidade, em decorrência de laudos de avaliação ambiental emitidos sem observância dos critérios e requisitos legais.

Considerando que o recorrente foi notificado, no dia 27/9/2010, da deliberação em grau de recurso adotada no presente processo, mediante expediente remetido ao endereço correto do destinatário, e o que os embargos de declaração somente vieram a ser protocolados no dia 13/10/2010;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se concederá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de um ano (art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 286, parágrafo único, do aludido Regimento);

Considerando que, do exame de admissibilidade de recursos feito pela Serur, pode-se verificar que o embargante limitou-se a alegar contradição no acórdão recorrido, não apresentando, contudo, qualquer fato novo que pudesse vir a modificar o entendimento deste Tribunal, além de que o valor da multa aplicada ao recorrente (R\$ 5.000,00), que era o Pró-Reitor de Administração, foi inferior ao cominado aos peitos (R\$ 8.000,00);

Considerando que o recurso é intempestivo e não traz qualquer fato novo capaz de relevar a intempestividade, fica afastada a aplicação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 48, parágrafo único, da referida Lei e os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando o parecer da unidade técnica pelo não conhecimento dos embargos de declaração, por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer do presente recurso.

1. Processo TC-001.848/2008-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00)

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur

1.6. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC nº 3.191), Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC nº 3.187), Honorinda Firmino Cavalcante (OAB/AC nº 2.796) e Luciano Oliveira de Melo (OAB/AC nº 3.091).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2011 - Plenário

Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 18/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. José Pires Rodrigues, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.518/2001-1 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: TC-014.800/2001-4 (Representação).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex/PB).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes, OAB/DF n. 20.127; Eric Alves Montenegro, OAB/PB n. 10.198; Irapuan Sobral Filho, OAB/DF n. 1.615/A; Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF n. 16.125; Stanislaw Costa Eloy, OAB/PB n. 8.980.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.390/2003, proferido pelo Plenário (Extraordinária de Caráter Reservado), em Sessão de 17/9/2003, Ata n. 35/2003, retificado pelo Acórdão n. 694/2010, proferido pelo Plenário, em Sessão de 7/4/2010, Ata n. 11/2010.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Data de origem da multa: 1º/9/2010

Valor recolhido: R\$ 3.000,00

Data do recolhimento: 21/10/2010

ACÓRDÃO Nº 19/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas a e c, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em fazer as seguintes determinações/alerta, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-029.661/2010-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.2. Órgão/Entidade: Terceiro Comando Aéreo Regional - III Comar.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RJ.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/alerta:

1.5.1. ao Terceiro Comando Aéreo Regional que, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.5.1.1. informe acerca da repactuação do Contrato n. 017/III Comar/2009, determinada no item 9.2 do Acórdão n. 1.996/2010 - TCU - Plenário, encaminhando a documentação comprobatória pertinente à Secex/RJ - TCU;

1.5.1.2. encaminhe a documentação exigida no item 9.3 do Acórdão n. 1.996/2010 - TCU - Plenário, com a devida discriminação dos profissionais alocados ao item Administração Local e seus respectivos custos, acompanhada da análise dos dados e de comprovação de adoção das medidas cabíveis para correção de eventuais distorções entre os custos apurados e os preços praticados;

1.5.2. alertar ao responsável pelo III Comar que o descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, consoante o art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

1.5.3. à Secex/RJ que monitore, nos presentes autos, o cumprimento das determinações **supra**, pensando, posteriormente, este processo ao TC-026.337/2009-5 (Representação).

ACÓRDÃO Nº 20/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia das peças de fls. 387/395 e desta deliberação ao interessado, à Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar e ao Procurador do MP/TCU, Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-004.813/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Mozarildo de Melo Cavalcanti, Senador.

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar - CRO/11 - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2011 - Plenário

Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 21 a 60, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 21/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 018.997/2010-4.

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Município de Curitiba - PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos de que trata a Resolução SF nº 24/2010, que autoriza o Município de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, incisos II e III, e 232, do Regimento Interno, e ainda com o art. 2º da Instrução Normativa/TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação;

9.2. esclarecer à Presidência do Senado Federal, que:

9.2.1. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, restringe-se à fiscalização das cautelas necessárias tomadas pela União, na condição de garantidora das operações, em face da autonomia dos entes federados, prevista no art. 18, caput, da Constituição Federal;

9.2.2. quanto aos aspectos legais e regulamentares da operação de crédito externo em referência, todas as providências necessárias foram tomadas pelos órgãos competentes, não havendo impedimento à concessão da garantia por parte da União;

9.2.3. as informações relativas ao acompanhamento da sobrevida operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 59/2009;

9.3. considerar integralmente atendida a solicitação ora apreciada, em face do disposto no art. 2º, § 3º, da aludida IN/TCU nº 59/2009;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.5. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0021-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 22/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 029.596/2009-0.

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (II) - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Município de Maringá - PR.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, para que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos de que trata a Resolução SF nº 48/2009, que autoriza o Município de Maringá (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, incisos II e III, e 232, do Regimento Interno, e ainda com o art. 2º da Instrução Normativa/TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação;

9.2. esclarecer à Presidência do Senado Federal, que:

9.2.1. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por Estados, Distrito Federal ou Municípios, restringe-se à fiscalização das cautelas necessárias tomadas pela União, na condição de garantidora das operações, em face da autonomia dos entes federados, prevista no art. 18, caput, da Constituição Federal;

9.2.2. quanto aos aspectos legais e regulamentares da operação de crédito externo em referência, todas as providências necessárias foram tomadas pelos órgãos competentes, não havendo impedimento à concessão da garantia por parte da União;

9.2.3. as informações relativas ao acompanhamento da sobrevida operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 59/2009;

9.3. considerar integralmente atendida a solicitação ora apreciada, em face do disposto no art. 2º, § 3º, da aludida IN/TCU nº 59/2009;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.5. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0022-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 23/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.824/2009-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins - DERTINS e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado em cumprimento ao Acórdão nº 1.884/2009-TCU-Plenário nas obras de construção da rodovia BR-010, no Estado de Tocantins, com suporte no Programa de Trabalho nº 26.782.1457.11V8.0017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com base no art. 8º da Lei nº 8.443/92, no art. 197 do Regimento Interno e no art. 1º da IN-TCU nº 56/2007, que, se ainda não o fez, providencie a imediata instauração de processo de tomada de contas especial para apuração dos débitos decorrentes dos Contratos nºs 020/2002, 021/2002 e 023/2002, celebrados pelo Governo do Estado do Tocantins para a execução das obras de construção da BR-010, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro, a conta de recursos federais repassados por força do já denunciado Convênio TT-223/2003-00 (Nº SIAFI 494.101), fixando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão do procedimento e remessa do processo ao Tribunal, para exame e julgamento;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, ante a denúncia do Convênio TT-223/2003-00 (Nº SIAFI 494.101), conforme ato publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 24/11/2010, não subsiste mais a necessidade de permanência desse objeto no quadro-bloqueio da Lei Orçamentária Anual;

9.3. apensar estes autos ao TC-011.547/2008-8.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0023-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 24/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.735/2007-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria.
3. Interessados: Flavio Antonio Zimmermann (CPF 179.214.909-30), Lícia Costa de Toledo da Rocha (CPF 670.537.427-68), Lícia Costa de Toledo da Rocha (CPF 670.537.427-68) e Maria Conceição Ávila (CPF 342.659.539-72).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina (GRA-MF/SC).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992:

9.1.1. considerar legal a concessão de aposentadoria em favor de Maria Conceição Ávila (fls. 18/22), e ordenar o registro do respectivo ato;

9.1.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Lícia Costa de Toledo da Rocha (inicial - fls. 7/11) e Lícia Costa de Toledo da Rocha (alteração - fls. 12/17), e negar o registro dos respectivos atos;

9.1.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.1.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.1.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujos atos foram considerados ilegais, encaminhando ao TCU comprovante contendo a data em que essa providência foi adotada;

9.1.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.1.4.3. dê conhecimento à interessada cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.1.4.4. comunique ao Tribunal as providências adotadas;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria em favor de Flavio Antonio Zimmermann (fls. 2/6), ante o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, em face do disposto no art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões ora consideradas ilegais, representando ao Tribunal se necessário;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0024-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 25/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.128/2008-9
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Helio Otsuka (CPF 027.352.887-49)
4. Entidade: Conselho Regional de Estatística - RJ/2ª Região
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Helio Otsuka contra o Acórdão nº 1.602/2010-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas resolveu rejeitar as razões então oferecidas pelo recorrente para justificar sua inércia no cumprimento da determinação contida no item 9.2.1.1 do Acórdão nº 2.409/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Conselho Regional de Estatística - RJ/2ª Região.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0025-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 26/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.694/2007-3.
- 1.1. Apenso: 020.769/2009-3
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT ; Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A. ; Alexandra Reschke Stanislau Affonso (066.195.378-55); Edimar Fraga Rocha (621.642.367-34); Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Orlando Jose Soares Valverde (312.727.707-53).
4. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Viana Fernandes da Silveira - OAB/DF nº 20.757; Flávia Fardim Antunes Bringhamti - OAB/ES nº 13.770; Bruno Guerra da Cunha Frota - OAB/DF nº 29.405; Benjamin Caldas Gallotti Beserra - OAB/DF nº 14.967; José Carlos de Oliveira Machado - OAB/ES nº 5.544; Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior (Consultor-Geral da União); Rafaello Abritta (Consultor da União - Diretor do Depatartamento de Assuntos Extrajudiciais).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por Unidade Técnica contra possíveis irregularidades havidas em autorização de aterro e em exploração comercial de área situada dentro de porto organizado de propriedade da União, sob jurisdição da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CO-DESA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1 conhecer da Representação, com fundamento nos art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar, com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU, as razões de justificativas apresentadas por Henrique Germano Zimmer;

9.3. aplicar ao Sr. Henrique Germano Zimmer multa prevyista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil que das próximas contas da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo faça constar as seguintes informações:

9.5.1.andamento de eventual ação judicial movida pela empresa TA Oil Distribuidora de Petróleo Ltda em face da interrupção, a partir de 25/10/2005, das manobras realizadas no Berço 902 do TGL, decorrente de aterro realizado pela empresa Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S/A.;

9.5.2. a destinação dada ao Berço 902 e à área de armazenamento dos tanques de combustíveis;

9.6. alertar a Companhia Docas do Espírito Santo e a Agência Nacional de Transporte Aquaviário para a necessidade de a área do Porto Organizado de Vitória, delimitada pelo art. 3º do Decreto nº 4.333/2002 e atualmente ocupada pela empresa Prysmian Energia, Cabos e Sistemas da Brasil S/A, ser inscrita na Secretaria do Patrimônio da União em nome da Autoridade Portuária, processando-se a ocupação nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 8.630/93, a fim de não comprometer a atratividade do uso dos bens imóveis resultantes do novo aterro, assegurado à empresa Prysmian o retorno financeiro sobre o investimento por ela realizado, no forma do art. 21 da Resolução nº 055-ANTAQ, de 16/12/2002;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministério Público junto ao TCU, para, nos termos do art. 206, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, avaliar a oportunidade e a conveniência de interpor Recurso de Revisão, com vistas à reapreciação da gestão dos responsáveis abaixo arrolados, cujas contas foram julgadas regulares com ressalvas por este Tribunal, tendo em vistas as ocorrências apontadas nestes autos:

9.7.1 Sra. Alexandra Reschke (Secretária do Patrimônio da União - CPF 066.195.378-55) e Sr. Edmar Fraga Rocha (Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - CPF 621.642.367-34) - tomada de contas ordinária, relativa ao exercício de 2005, julgada regular com ressalva pelo Acórdão 3169/2008-1ª Câmara (TC 017.386/2006-6; Sessão de 30/09/2008; Relação nº 119/2008 - Rel. Min. Valmir Campelo)

9.7.2. Sr. Orlando José Soares Valverde (Diregente da Capitania dos Portos do Espírito Santo - CPF 312.727.707-53) - tomada de contas ordinária, relativa ao exercício de 2005, julgada regular com ressalva pelo Acórdão nº 3.190/2007 - 2ª Câmara (TC 011.486/2006-4);

9.7.3. Sr. Fernando Antonio Brito Fialho (Diretor Geral da ANTAQ - CPF 214.178.143-49) - tomada de contas ordinária, relativa ao exercício de 2008, julgada regular com ressalva pelo Acórdão 4318/2010-2ª Câmara, Relação nº 24/2010 (TC 013.576/2009-7);

9.8. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, face à solicitação formulada à fl. 01 do TC 020.769/2009-3 (apenso) no interesse do procedimento administrativo nº 1.17.000.000322/2008-61;

9.9. apensar, nos termos do art. 250, inciso I do Regimento Interno/TCU, os presentes autos às contas da Companhia Docas do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2005.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0026-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 27/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.529/2007-6.
- 1.1. Apenso: 019.311/2007-2
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Funder-Fundação de Desenvolvimento Regional (26.124.982/0001-17); Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; Procuradoria da República No Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80).
 - 3.2. Responsáveis: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Maria Luisa Campos Machado Leal (185.722.601-10); Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (006.900.906-68).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Erlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Cynthia Póvoa de Aragão OAB/DF 22.298; José Augusto Rangel de Alckmin, OAB/DF 7.118; Otávio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836; Pierpaolo Cruz Bottini, OAB/SP 163.657; Igor Tamasaukas, OAB/SP 173.163; Alexandre Pontieri, OAB/SP 191.828 e Mateus Carvalho Branco Silva, OAB/DF 27.015.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, contra possíveis irregularidades na celebração de convênios e contratos de repasse por parte do Ministério do Turismo com diversas entidades privadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher, em parte, as razões de justificativa apresentadas por Frederico Silva da Costa, Maria Luisa Campos Machado Leal e Walfrido dos Mares Guia;

9.2 determinar ao Ministério do Turismo que:

9.2.1. somente celebre convênios e contratos de repasse quando houver juntado aos processos os pareceres técnicos respectivos, conforme determinam as "normas de cooperação técnica e financeira de programas e projetos mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres";

9.2.2. somente celebre convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos após verificar terem sido atendidos todos os requisitos estipulados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente em relação às vedações legais;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao representante, bem como ao Procurador-Geral da República, Sr. Roberto Gurgel, à Subprocuradora da República, Sra. Gilda Pereira de Carvalho (referência: TC 019.311/2007-2, Vol. Principal, fl. 54, apensado a este processo) e ao Procurador da República em Minas Gerais, Sr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz (fl. 550, vol. 2).

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0027-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 28/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.406/2003-9
- 1.1. Apenso: 002.816/2006-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas da Paraíba
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Montenegro de Oliveira (OAB/PB 11099) e Francisco de Assis Almeida e Silva (OAB/PB 9276)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de recuperação do Porto de Cabedelo, realizado no período de 18,3 a 17,4.2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0028-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 29/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.288/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG contra o Acórdão nº 1.397/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.397/2009-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0029-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 30/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.033/2009-6.
- 1.1. Apenso: 009.436/2009-0
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Levantamento de Auditoria realizado nas obras da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras, no âmbito do Fis-cobras/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os autos em face da perda de objeto por caracterização das irregularidades graves inicialmente identificadas, em razão da superveniência da anulação, por parte da Hemobras, dos Editais nºs 01/2009 e 05/2009, e em respeito aos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Hemobras.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0030-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 31/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.913/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação apresentada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (Ofício nº 449, de 9/12/2009) para realização de auditoria junto à Boa Vista Energia S/A (Bovesa) e à Companhia Energética do Rio Grande do Norte (Cosern), com base no Requerimento nº 506/2009, de autoria dos Deputados Edio Lopes e Betinho Rosado, a fim de identificar casos em que valores de tarifas de energia foram cobrados indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. informar à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados que:

9.1.1. a Aneel reconheceu a existência de falha metodológica que elevou a tarifa de energia elétrica nos contratos de concessão e promoveu mudança na metodologia do reajuste tarifário, por meio de um aditivo aos contratos de concessão de serviços de distribuição de energia elétrica, aprovado pelo Despacho nº 245/2010, do Diretor-Geral da entidade, buscando solucionar prospectivamente o problema;

9.1.2. os efeitos retrospectivos da falha metodológica analisados pela Aneel no âmbito da Audiência Pública nº 33/2010 estão sendo tratados por este Tribunal no TC-021.975/2007-0, onde também serão avaliados os casos específicos de eventuais valores de tarifas de energia cobrados indevidamente junto à Boa Vista Energia S/A (Bovesa) e à Companhia Energética do Rio Grande do Norte (Cosern), objeto da presente solicitação;

9.2. comunicar, oportunamente, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida nos autos do TC-021.975/2007-0, nos termos do art. 17, §3º, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.3. juntar cópia desta deliberação ao TC-021.975/2007-0 para cumprimento do item 9.2 deste acórdão;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.5. declarar integralmente atendida esta solicitação e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU nº 215/2008 e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 32/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.451/2009-1
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo
3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Seses, Secob e Conjur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 85, 87 e 89 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. aprovar o presente projeto de súmula, na forma do texto constante do anexo a este acórdão;

9.2. determinar a publicação deste acórdão, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 33/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.115/2006-3 (c/ 4 volumes e 9 anexos).

1.1. Apensos: 018.338/2008-0; 017.112/2006-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame
3. Recorrentes: Fernando Gomes Oliveira, Rogério Dórea Alves Peixoto, Antônio José Brandão Calhau e Cleide Sousa de Oliveira.

4. Entidade: Município de Itabuna - BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Alvaro Luiz Ferreira Santos, OAB/BA nº 9.465; Luiz Fernando Maron Guarnieri, OAB/BA nº 1.091-A; Manoel Messias de Farias Neto, OAB/BA nº 17.890; José Augusto Ferreira Filho, OAB/BA nº 11.192; e Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'anna, OAB/BA nº 17.654.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexames interpostos contra o Acórdão nº 107/2009-TCU-Plenário, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos pedidos de reexame interposto pelos Srs. Rogério Dórea Alves Peixoto e Cleide Sousa Oliveira, em face de serem intempestivos e não apresentarem fatos novos;
9.2. conhecer dos presentes recursos interpostos pelos Srs. Antônio José Brandão Calhau e Fernando Gomes Oliveira, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;
9.3. comunicar aos recorrentes do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 34/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.567/2005-5
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli Azevedo (CPF 042.750.395-72), José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00), Ildo Luís Sauer (CPF 265.024.960-91), Nestor Cunat Cerveró (CPF 371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15), Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49), Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15), Fernando Carlos Leão de Barros (CPF 491.971.187-53), Marcelo Gliosci Vasconcelos Costa (CPF 820.674.817-20), Luciano Pioyesin Alexim (CPF 304.440.637-49), Veris Almeida Moitrel (CPF 382.089.977-49) e Paulo Cezar Farah Muniz (CPF 528.388.467-87).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88979), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10610).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria do Fiscombras 2005 realizado na Petrobras para verificar a execução física, financeira e orçamentária das obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Duque de Caxias - Reduc (programa de trabalho 25.783.0288.3135.0033).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.1. recomendar à Petrobras que:
9.1.1. na aquisição de bens produzidos no Brasil e de serviços a serem prestados no território nacional, procure efetuar as estimativas de custos em moeda nacional, a fim de evitar distorções decorrentes da flutuação cambial;
9.1.2. no tocante a parcelas orçadas em moeda estrangeira, estabeleça a conversão do valor da proposta para reais pela taxa de venda da moeda estrangeira do dia da entrega da proposta;

9.2. determinar à Petrobras que, sempre que necessária a celebração de aditivos contratuais em virtude de falhas no projeto básico ou executivo, apure a atuação das empresas ou profissionais que o elaboraram e promova a correspondente responsabilização civil e contratual;

9.3. determinar o apensamento deste processo às contas da Petrobras de 2005;
9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Petrobras e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 35/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.538/2008-5.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Olinda Batista Assmar, reitora (CPF 041.331.707-25), Pascoal Torres Muniz, vice-reitor (CPF 055.598.395-15), e Rosemir Santana de Andrade Lima, pró-reitora de desenvolvimento e gestão de pessoas (CPF 308.631.712-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC para informar que a Universidade Federal do Acre - Ufac incluiu irregularmente, na remuneração de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de dezembro de 2008 e com efeitos retroativos a janeiro de 2008, o percentual de 3,17% referente ao resíduo do reajuste previsto no art. 28 da Lei 8.880/1994 a que se refere o art. 8º da Medida Provisória 2.245-45/2001.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base nos incisos I e II do art. 28 e no inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992, bem como no inciso VI do art. 237 e no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
9.2. confirmar a medida cautelar anteriormente adotada nestes autos;
9.3. rejeitar as justificativas de Pascoal Torres Muniz e de Rosemir Santana de Andrade Lima;
9.4. aplicar a Rosemir Santana de Andrade Lima multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
9.5. aplicar a Pascoal Torres Muniz multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das sanções acima aplicadas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo ora estipulado até a data do pagamento;
9.7. autorizar o desconto das sanções acima aplicadas da remuneração dos servidores, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e frustrada a providência determinada no item anterior;
9.9. determinar à Ufac a instauração de procedimento administrativo destinado a promover o ressarcimento de todos os valores indevidamente pagos a servidores ativos e inativos e a pensionistas por conta da incorporação irregular do resíduo de 3,17% autorizada no processo 23107.016419/2008-56, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, e a comprovação, na próxima prestação de contas anual, das medidas adotadas e dos resultados obtidos;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao Ministro de Estado da Educação, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Controlador-Geral da União e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 36/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.276/2005-2 (com 1 volume e 10 anexos)
2. Grupo II - Classe - I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Carlos Gomes Bezerra (CPF 008.349.391-34)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4º Secex e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração interpostos pelo Sr. Carlos Gomes Bezerra, ex-Presidente do INSS (fls. 1/5 do Anexo 11), contra o Acórdão nº 2.279/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Carlos Gomes Bezerra, para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão 2.279/2007-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento na Súmula/TCU 145 e no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, proceder, por inexistência material, à correção do fundamento legal da multa aplicada ao Sr. Carlos Gomes Bezerra, para o inciso II do art. 268, do Regimento Interno do TCU, ante a previsão contida no art. 250, IV, § 2º da mesma norma;

9.4. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0036-01/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 37/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.530/2007-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento
3. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Controladoria-Geral da União/PR; Eduardo de Biaggi (026.877.628-81); Incra - Superintendência Regional/PR (00.375.972/0011-32).
4. Unidade: Incra - Superintendência Regional/PR
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento acerca do cumprimento de determinações contidas nos itens 9.2, 9.8 e 9.9 do Acórdão 1957/2007-Plenário, endereçadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Superintendência Regional no Paraná-PR e à Controladoria-Geral da União no Paraná, no âmbito do processo de representação, TC 020.587/2005-8, que tratava de irregularidades em convênios celebrados pela Superintendência do Incra/PR e entidades privadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Paraná que, no prazo de 30 dias, providencie a remessa à Controladoria-Geral da União das tomadas de contas especiais instauradas em cumprimento aos itens 9.8.1, 9.8.2 e 9.9.2 do Acórdão 1957/2007 - Plenário - TCU, formalizadas de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa TCU 56/2007, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Presidência do Incra;

9.3. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação acima.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 38/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.171/2009-9
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Lopez Parrado (CPF: 072.670.658-21), Luiz Carlos Theophilo (CPF: 850.266.898-68), Ulysses Fagundes Neto (CPF: 578.451.908-53), Luciana Diniz Gutilla (CPF: 022.680.878-59); Lucila Amaral Carneiro Vianna (CPF: 050.835.088-34), Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB (CNPJ: 00.330.555/0001-00); JACQSA Construtora Comercial e Incorporações Ltda. (CNPJ: 59.225.557/0001-73).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de expansão do ensino superior - Campus da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp em Didadema/SP, cujos recursos foram alocados no PT 12.364.1073.1H84.0101.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Alexandre Lopez Parrado e Luiz Carlos Theophilo e pela empresa JACQSA Construtora Comercial e Incorporações Ltda.;
- 9.2. acolher em parte as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Ulysses Fernandes Neto e Luciana Diniz Gutilla e pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;
- 9.3. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas e dar quitação aos responsáveis enumerados no item 3 acima;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que nas licitações a serem realizadas para a contratação de serviços técnicos especializados elabore orçamento global dos serviços com o detalhamento de todos os seus custos unitários, de modo a assegurar o ressarcimento das despesas operacionais efetivamente ocorridas, abstendo-se de incluir cotação mediante a chamada "verba", nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;
- 9.5. determinar a juntada de cópia deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o acompanham aos autos do TC 019.415/2007-7, relativos às contas da Unifesp, exercício de 2006;
- 9.6. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0038-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 39/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.746/2006-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Anual)
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
- 3.1. Responsáveis: Francisco João do Nascimento (CPF 190.084.301-34), Gesse Santana Borges (CPF 310.151.741-91), Jacqueline Calvet de Moraes (CPF 290.053.021-00), Jose Vieira da Silva (CPF 254.457.401-10), Klicia Maria Silva Guimarães (CPF 172.033.762-49), Margarida Alves Borges (CPF 100.426.601-49), Ortizon Vaz Vieira Filho (CPF 394.536.421-34), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF 410.383.551-68), Rui Francisco Rodrigues Barroso (CPF 149.841.052-91), Vania Lucia de Assis Marinho (CPF 122.740.891-91), Vilma Aparecida de Castro (CPF 100.156.711-00)
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA-MF/GO/TO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Drª. Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO
8. Advogado com procuração nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão em Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2005 da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins - GRA-MF/GO/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o presente recurso de revisão, à vista do disposto no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor do Acórdão nº 1.802/2007 - TCU - 1ª Câmara;

- 9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Fausto Veiga de Paula, estendendo os benefícios do acolhimento, no que concerne às circunstâncias objetivas, ao Sr. Ortizon Vaz Vieira Filho, nos termos do art. 161 do Regimento Interno;

- 9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos responsáveis e à GRA/GO/TO;
- 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0039-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 40/2011 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 010.146/2004-1
- 1.1. Apenso: TC 007.779/2007-8
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Edivaldo Manuel dos Santos (CPF 033.348.565-34), ex-Prefeito
4. Entidade: Município de Pirai do Norte/BA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira (OAB/BA 6.713); Maria Rosália Cabral (OAB/BA 15.888); Maria José Cabral Aboboreira (OAB/BA 10.276); Lucas Cabral Aboboreira (OAB/BA 17.300); Tássia Almeida de Araújo Góes (OAB/BA 17.178)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial interposto contra os termos do Acórdão 551/2006 - 2ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer o presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo aos itens 9.1 e 9.2. do Acórdão 551/2006 - 2ª Câmara:

"9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Senhor Edivaldo Manuel dos Santos ao recolhimento da importância de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/03/98 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92;

- 9.2. aplicar ao Senhor Edivaldo Manuel dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;
- 9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 41/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.800/2007-6.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Allan Hugo Mesquita (CPF nº 030.226.376-40); Carpentieri e Cia Ltda (CNPJ nº 86.449.808/0001-76); Claudio Benedito Rosa Me (CNPJ nº 22.577.183/0001-45); Drogaria Hartung e Marinho Ltda (CNPJ nº 70.990.759/0001-44); Foto Vogue (CNPJ nº 19.706.779/0001-93); Heitor David Filho (CPF nº 526.745.846-53); Hidelbrando Alves (CPF nº 150.353.876-15); José Khabbaz (CPF nº 028.834.906-78); José Khabbaz Júnior (CPF nº 345.448.286-00); Maria Dalva Miranda Khabbaz (CPF nº 543.185.486-00); Marilda Khabbaz (CPF nº 192.963.396-34); Mineração Itaguaçu Ltda (CNPJ nº 18.418.715/0001-24); Roberto Pereira Alves (CPF nº 171.637.736-68); Samuel Machado Ribeiro (CPF nº 543.743.247-04); Temperar (CNPJ nº 42.896.761/0001-13); Zike Khabbaz Netto (CPF nº 063.153.486-53).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Roberto Pereira Alves, ex-Gerente Geral da de Virgínia (MG) e da Agência de Ouro Fino (MG) da Caixa Econômica Federal (Caixa) instaurada em razão de prejuízo causado com a movimentação de contas correntes e a concessão de créditos irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Pereira Alves, com fulcro no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19, caput e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	DÉBITOS CR\$	CRÉDITOS CR\$
10/5/1994	9.247.309,06	
15/5/1994	637.124,31	
DATA	DÉBITOS R\$	CRÉDITOS R\$
17/8/1994	8.497,23	
16/1/1995	17.504,73	
13/2/1995	33.292,06	
14/2/1995	3.966,90	
24/2/1995	60.718,21	
26/2/1995	7.881,90	
6/3/1995	45.722,38	
9/3/1995	19.380,45	
10/3/1995	17.631,42	
4/4/1995	35.229,71	
10/4/1995	8.751,80	
18/4/1995	13.250,65	
3/5/1995	18.140,77	
2/7/1996		5.147,88

9.2 aplicar ao Sr. Roberto Pereira Alves a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 declarar o Sr. Roberto Pereira Alves inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;



9.7 excluir do rol de responsáveis o nome dos Srs. Allan Hugo Mesquita, Heitor David Filho, Hidelbrando Alves, José Khabbaz, José Khabbaz Júnior, Maria Dalva Miranda Khabbaz, Marilda Khabbaz, Samuel Machado Ribeiro, Zike Khabbaz Netto, e das empresas Carpentieri e Cia Ltda., Claudio Benedito Rosa Me, Drogaria Hartung e Marinho Ltda, Foto Vogue, Mineração Itaguaçu Ltda e Temperar;

9.8 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0041-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 42/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.765/2008-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Guilardo Antônio Barros Moreira de Carvalho (CPF nº 298.970.414-00), ex-empregado da Caixa, representado por sua curadora, Joseana de Oliveira Toscano (CPF nº 395.382.304-34).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PB.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Guilardo Antônio Barros Moreira de Carvalho, ex-empregado da Agência de Cabo Branco (PB) da Caixa Econômica Federal (Caixa), em razão de desfalque de recursos sob sua responsabilidade, verificado em 26/10/2000, no montante de R\$ 88.500,06,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Guilardo Antônio Barros Moreira de Carvalho, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "d" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, da mesma Lei, condenando o responsável ao pagamento do valor de R\$ 88.500,06 (oitenta e oito mil e quinhentos reais e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 26/10/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Guilardo Antônio Barros Moreira de Carvalho a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 declarar o Sr. Guilardo Antônio Barros Moreira de Carvalho inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e também do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0042-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 43/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.416/2005-0
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Monitoramento (Relatório de Auditoria)
3. Interessado: TCU
4. Entidade: Eletrobras Amazonas Energia S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de novo monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no item 9.1 do Acórdão 1.150 - Plenário, de acordo com o prolatado no Acórdão 2.627/2008 do mesmo Colegiado, com vistas a avaliar a implementação do Plano de Redução de Perdas de Energia Elétrica elaborado pela Manaus Energia S.A., atual Eletrobras Amazonas Energia S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Eletrobras Amazonas Energia S/A que:
9.1.1. inclua no Plano de Redução de Perdas - PMD 2010-2014 e nos futuros planos, a fixação de metas e indicadores de desempenho que permitam o acompanhamento dos resultados obtidos e os ajustes necessários;

9.1.2. fazer constar nos relatórios de gestão:
9.1.2.1. as metas estabelecidas no Plano de Redução de Perdas - PMD para o ano a que se refere o relatório de gestão, sua execução e o comparativo entre o planejado e o executado, bem como a justificativa para o não atingimento da meta, se for o caso;

9.1.2.2. análise de indicadores de desempenho relativos à redução de perdas, destacando o ajustes necessários para os casos em que a meta não foi atingida;

9.1.2.3. precisa identificação e quantificação das perdas;
9.1.2.4. identificação dos pontos críticos e processos que contribuíram para a manutenção ou aumento das perdas no exercício a que o relatório se refere, destacando as providências adotadas;

9.2. determinar à Secex/AM que, no bojo do processo de prestação de contas da Eletrobras Amazonas Energia S/A, exercício 2009, verifique se a atuação dos gestores da empresa contribuíram para o aumento de 5,6% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) nas perdas com a distribuição de energia elétrica e para o não-cumprimento da grande maioria das metas estabelecidas no plano de redução de perdas 2008/2009/2010, no exercício de 2009, haja vista que a eficiência da gestão deve ser alcançada no repasse do resultado da redução dessas perdas como benefício para toda a sociedade;

9.3. apensar cópias da CE nº 0183/2010 PR, com seus respectivos anexos, e deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao processo de prestação de contas da Eletrobras Amazonas Energia S/A, exercício 2009, a fim de subsidiar a determinação anterior;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal da Manaus Energia S. A., à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte e ao Controle Interno;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0043-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 44/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.957/2010-2.
- 1.1. Apenso: 011.373/2010-5
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Agravo (Representação).
3. Interessado: Rafael Sales Pimenta (485.997.006-34).
4. Órgãos: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais (DNIT/MG); Ministério dos Transportes (MT) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEx-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que, nesta fase, analisa-se Agravo interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), representado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, em face da Decisão por meio da qual, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno/TCU, foi determinada a suspensão cautelar da execução do Contrato nº TT-190/2008-99-00, referente à obra de implantação da BR-440/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 289 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, relação detalhando os serviços que foram suspensos e os que continuam em execução no âmbito do Contrato nº TT-190/2008-99-00, referente à obra de implantação da BR-440/MG;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Voto e do Relatório que o embasam ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0044-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 45/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.420/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santana/AP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEx-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Santana/AP, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei nº 8.443/1992, a realização das audiências dos responsáveis a seguir elencados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para os fatos indicados:

9.1.1 José Antônio Nogueira de Sousa, Prefeito do Município de Santana/AP, Clélia Jeane da Silva Reis Gondim, Regina Telma Costa Martins e Carlos Alberto Nery Matias, Secretários de Saúde nos períodos de 01/01 a 12/04/2009; 13/04 a 30/09/2009 e 01/10 a 31/12/2009, respectivamente, quanto:

9.1.1.1 às transferências de recursos das contas bancárias específicas dos blocos de financiamento vinculados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para a conta de contrapartida do município, em afronta à legislação do SUS, que determina que as despesas que utilizem recursos federais do FMS sejam executadas diretamente nas contas específicas dos blocos;

9.1.1.2 reversão de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde de um bloco de financiamento para outro, com o redirecionamento de 85% dos recursos recebidos para arcar com despesas de pessoal, alguns não vinculados a quaisquer dos blocos, em descumprimento ao disposto nos art. 5º, § 2º e 6º, § 2º da Portaria 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007;

9.1.2 Clélia Jeane da Silva Reis Gondim, em razão, (a) da fuga ao procedimento licitatório mediante dispensas de licitação que, somadas, ultrapassam o valor permitido por lei; (b) da ausência de documentos nos processos de aquisições e falta de numeração das folhas que os compõem; (c) direcionamento de contratação às empresas Dental Norte Comércio e Serviços Ltda - EPP e R C Mesquita - ME, mediante pesquisas de preços manipuladas; (d) ausência ou deficiência de termo de referência ou projeto básico, impossibilitando a exata definição do objeto a ser adquirido; e (e) pagamento de fornecedores com notas fiscais sem data de expedição, ausência de atestes nas notas fiscais ou atestes incompletos, contrariando as normas de execução da despesa pública;

9.1.3 José Antônio Nogueira de Sousa, Prefeito do Município de Santana/AP, e Carlos Alberto Nery Matias, Secretário Municipal de Saúde, em razão da ausência de prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, no exercício de 2009, consubstanciada no relatório de gestão, com o respectivo parecer do Conselho de Saúde, ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado, em infringência ao art. 6º, I e II, do Decreto nº 1.651/95;

9.2 determinar, com fulcro no art. 6º, VI, da IN/TCU nº 49/2005, a oitiva das empresas Dental Norte Comércio e Serviços Ltda - EPP e R C Mesquita - ME, ante a frustração do caráter competitivo de procedimento licitatório, mediante ajuste ou combinação, e da emissão de notas fiscais sem data de expedição, alertando-as de que a não-eliminação dos indícios constatados pode acarretar a declaração de inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92;

9.3 alertar o Município de Santana e sua Secretaria Municipal de Saúde quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1 não apuração, ao final do exercício financeiro, do déficit/superávit dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, o que implicou ofensa ao contido no art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000;

9.3.2 remanejamento, entre os blocos de financiamento, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, o implicou em ofensa ao disposto nas Leis nºs 101/2000 e 9.142/90, bem assim no Decreto nº 1.232/94 e na Portaria MS nº 204/2007;

9.3.3 transferência de recursos, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, das contas correntes específicas dos blocos de financiamento para outras contas de titularidade do Município de Santana, em desacordo com os dispositivos da Portaria 204/GM/MS/2007, de cumprimento obrigatório;

9.3.4 ausência de prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, mediante relatório de gestão aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, constitui irregularidade ante o disposto no art.6º, II, do Decreto nº 1651/95;

9.3.5 ausência de disponibilização ao conselho de saúde do relatório de gestão da saúde e dos relatórios trimestrais de aplicação dos recursos, o que infringiu o disposto no art. 33, da Lei nº 8.080/90 e no art. 9º do Decreto 1.651/95;

9.4 alertar o Conselho Municipal de Saúde de Santana/AP que constitui irregularidade a ausência de deliberação sobre as contas prestadas pelo gestor responsável pela execução dos recursos financeiros destinados ao custeio do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 33, Lei nº 8.080/90 c/c com o art. 6º, I, do Decreto nº 1.651/95;

9.5 encaminhar, aos responsáveis indicados nos subitens 9.1 e 9.2 supra, cópia das peças pertinentes ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório;

9.6 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus, à Câmara Legislativa do Município de Santana/AP e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0045-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 46/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 021.164/2010-0 (com 1 anexo)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Município de Santa Teresa - ES

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Santa Teresa - ES, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES sobre:

9.1.1. a ausência de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto aos processos de pagamento efetuados ao Hospital Madre Regina Protmann, contrariando disposições constantes dos arts. 195, § 3º, da Constituição Federal, e 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. a contabilização como Despesas Administrativas (Subfunção 122) do valor de R\$ 355.999,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), relativo pagamento de serviços de saúde adquiridos, no exercício de 2009, por meio do Consórcio Público da Região Serrana Polinorte, quando deveria ter sido contabilizado como Despesas de Média e Alta Complexidade (Subfunção 302), contrariando os arts. 85 e 90 da Lei nº 4.320/1964;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0046-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 47/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.585/2009-8 (com 2 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Roraima - Funasa/RO

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO em razão de possíveis irregularidades ocorridas em processos licitatórios/contratos/compras efetuados no exercício de 2008, no âmbito da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa/RO, identificadas a partir da Rede de Informações para Suporte ao Controle Externo - RI, instituída pela Portaria TCU nº 205, de 01 de junho de 2009, mediante consulta ao resultado da extração de dados pelos sistemas informatizados disponíveis ao Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base nos arts. 237, inciso VI e parágrafo único, e 235, **caput**, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/Coordenação Regional em Rondônia que:

9.2.1. nos próximos procedimentos licitatórios, proceda a uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2. cumpra estritamente o § 1º do artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, utilizando-se de pregões presenciais somente nos casos de impossibilidade ou inviabilidade de utilização do pregão eletrônico;

9.2.3. em relação à inclusão irregular de parcela referente ao IRPJ e CSLL na composição da planilha de custos da contratada F. C. Imóveis e Conservação Ltda., informe a este Tribunal o resultado das ações de ressarcimento promovidas por aquele órgão;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0047-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 48/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.484/2006-8 (com 04 anexos e 05 volumes)

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2005

3. Responsáveis: Valcler Rangel Fernandes (Responsável pela Diretoria dos Hospitais sob Gestão do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro), CPF 594.673.637-04; José Menezes Neto (Ordenador de Despesa), CPF 182.714.131-04; Arionaldo Bomfim Rosendo (Diretor do FNS), CPF 182.782.991-53; Maria Luiza Pacifico Valadares (Responsável pela Conformidade Documental), CPF 443.263.947-49; Zila Correa dos Santos (Chefe do Setor Financeiro), CPF 000.778.047-83; João Teofilo da Silva (Coordenador de Contabilidade), CPF 096.812.131-49; Dejar Cavalcanti Guerra (Chefe da Comissão de Licitação), CPF 491.328. 307-34; Reinaldo Souza de Paulo (Presidente da Comissão de Licitação), CPF 632.686.127-68; Jorge Ro-



berto da Silva Santos (Chefe da Divisão de Administração de Pessoal), CPF 385.943.407-10; Anamaria Martins Carvalho (Responsável pela Prestação de Contas), CPF 379.621.326-04; Eliane Ribeiro de Almeida (Chefe da Prestação de Contas), CPF 730.610.777-15; Cacilene Ferreira dos Santos (Chefe da Prestação de Contas - Substituta), CPF 036.773.487-73; Maria Alice Barbosa Ribeiro (Chefe do Serviço de Concessão e Pensões), CPF 593.884.127-53; Roberto Carvalho de Araújo (Responsável pela Gestão Patrimonial), CPF 608.583.117-04; Paulo Antonio Moreira do Carmo (Chefe do Setor Financeiro), CPF 297.727.887-72; Luzia Maria da Cunha Motta (Chefe do Serviço de Pessoal), CPF 462.273.007-30; Uilian Américo (Chefe do Serviço de Pessoal Inativo), CPF 703.026.267-00; Cícero Eutrópio Magalhães (Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro), CPF 344.868.527-53

- 4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
- 8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Lara (OAB/SP 250.257), Vanessa Sibila Silva Rosa (OAB/SP 201.759), Christiane Nora Gregolin (OAB/SP 132.231), Daniele Maria Barreiro Bastasini (OAB/RJ 180.772-E)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I, II e III, alínea "b", 17, 18, 19, parágrafo único, 28, incisos I e II, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992; art. 169, inciso IV, e 214 a 219 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Cícero Eutrópio Magalhães;
- 9.2. aplicar a Cícero Eutrópio Magalhães multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, conforme o caso, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, em caso de não atendimento da notificação ou de não ser possível adotar o desconto determinado no item anterior;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Roberto Carvalho de Araújo, Paulo Antonio Moreira do Carmo, Luzia Maria da Cunha Motta e Uilian Américo, dando-lhes quitação;

9.6. julgar regulares as contas de Valcler Rangel Fernandes, José Menezes Neto, Arionaldo Bomfim Rosendo, Maria Luiza Pacifico Valadares, Zila Correa dos Santos, João Teofilo da Silva, Dejair Cavalcanti Guerra, Reinaldo Souza de Paulo, Jorge Roberto da Silva Santos, Anamaria Martins Carvalho, Eliane Ribeiro de Almeida, Cacilene Ferreira dos Santos e Maria Alice Barbosa Ribeiro, dando-lhes quitação plena;

9.7. arquivar o processo.

- 10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0048-01/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 49/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 009.421/2009-7 (com 01 anexo)
- 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento de Revisão Tarifária
- 3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
- 4. Interessada: Celg Distribuição S.A. - CELG D
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento da 2ª revisão tarifária da Celg Distribuição S.A. - CELG D;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.443/1992, na Instrução Normativa TCU nº 43/2002 e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no segundo estágio do processo de revisão tarifária da Celg Distribuição S.A. - CELG D;
- 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do inteiro teor da instrução do auditor da Sefid, à ANEEL;
- 9.3. arquivar o processo.

- 10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0049-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 50/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 015.075/2010-9
- 2. Grupo I - Classe VII - Desestatização
- 3. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME
- 4. Responsáveis: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel, Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE, e Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado de Minas e Energia
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Sefid
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, lidos e relatados estes autos de acompanhamento do Leilão Aneel nº 3/2010 para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5), denominados Garibaldi, Ferreira Gomes e Colíder, nos rios Canoas, Araguari e Teles Pires, respectivamente, com posterior outorga de concessão de uso de bem público para exploração e aproveitamento hidrelétrico, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, que compreende a obtenção de energia para o atendimento aos consumidores com tarifas reguladas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento na Instrução Normativa TCU nº 27/1998, em:

- 9.1. aprovar o segundo e o terceiro estágios do Leilão Aneel nº 3/2010;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, mediante remessa de sua cópia, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Empresa de Pesquisa Energética;
- 9.3. restituir presentes os autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização.

- 10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0050-01/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 51/2011 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-016.811/2005-0
 - 1.1. Apensos: TC-020.201/2008-1 e TC-020.200/2008-4
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em TCE
- 3. Recorrente: Hozana Martins de Paiva (CPF: 246.211.291-04), ex-Prefeito
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/GO
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Hozana Martins de Paiva, ex-Prefeito de Cabeceiras/GO, contra o Acórdão nº 1.884/2007 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 585/1995, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Hozana Martins de Paiva para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os valores indicados no item 9.1 do nº 1.884/2007 - 1ª Câmara, que passam a ser os seguintes:

Valor (R\$)	Data
1.262,20	26.06.1998
1.141,00	31.07.1998
1.630,00	27.08.1998
1.712,00	09.10.1998
1.467,00	21.11.1998
1.630,00	11.12.1998
1.386,00	23.12.1998

9.2. alterar o valor da multa aplicada no item 9.2 do nº 1.884/2007 - 1ª Câmara, que passa a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

- 10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0051-01/11-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 52/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-349.021/1995-3 (com 3 volumes e 2 anexos) [Apenso: TC-725.012/1995-1]

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas (exercício de 1994)

3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

4. Recorrente e responsáveis:

4.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

4.2. Responsáveis: Carlos Luiz de Souza (ex-Presidente do TRE/TO, CPF 126.499.701-97), Renato Cintra (ex-Diretor-Geral do TRE/TO, CPF 082.784.901-04) e Francisco Augusto Ramos (ex-Secretário de Administração e Orçamento do TRE/TO, CPF 003.702.075-72)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797, Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978, Sebastião Alves Rocha - OAB/TO 50-A, Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790, Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795, André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO 3886-B e Suéllen Siqueira Marcelino Marques - OAB/TO 3989.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU com o objetivo de promover a reabertura das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, relativas ao exercício de 1994 (julgadas por meio do acórdão proferido na Sessão da 1ª Câmara, de 23.4.1996, Relação nº 23/96, inserida na Ata nº 13/96).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. negar provimento ao presente recurso de revisão; e

9.2. notificar o recorrente e os responsáveis do teor deste acórdão.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0052-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 53/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-725.118/1996-2 (com 1 volume e 2 anexos) [Apenso: TC-015.835/1995-2]

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas (exercício de 1995)

3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

4. Recorrente e responsáveis:

4.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

4.2. Responsáveis: Carlos Luiz de Souza (ex-Presidente do TRE/TO, CPF 126.499.701-97), Renato Cintra (ex-Diretor-Geral do TRE/TO, CPF 082.784.901-04) e Francisco Augusto Ramos (ex-Secretário de Administração e Orçamento do TRE/TO, CPF 003.702.075-72)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bento José Bugarin

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797 e Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU com o objetivo de promover a reabertura das contas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, relativas ao exercício de 1995 (julgadas por meio do acórdão proferido na Sessão da 1ª Câmara, de 16.07.1996, Relação nº 34/96, inserida na Ata nº 25/96).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. negar provimento ao presente recurso de revisão; e

9.2. notificar o recorrente e os responsáveis do teor deste acórdão.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0053-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 54/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.197/2001-6 (com quatro volumes e cinco anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91)

4. Unidade: Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 640/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 em:

9.1 - conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 - notificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 55/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.023/2009-6 (com 1 volume e 6 anexos)

1.1. Apensos: TC 005.286/2002-5 (com 2 volumes); TC 004.769/2003-5; TC 001.751/2004-5; TC 003.065/2004-1; TC 008.394/2005-0; TC 011.090/2006-5; TC 007.351/2007-5; e TC 019.544/2008-2

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli (357.695.219-53); Eden Januario Netto (335.464.449-49); Jose Sollak (185.727.749-04); Luiz Alberto Bressan (231.120.429-72)

4. Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS - Ministério da Educação

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, do âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Eder Januário Neto e José Sollak referentes às irregularidades mencionadas nos subitens 9.1.2.2, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Eduardo Cantarelli, Eder Januário Neto, José Sollak e Luiz Alberto Bressan, referentes às irregularidades mencionadas nos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2.1, 9.1.3.3 e 9.1.4.1 e 9.1.4.2 do Acórdão nº 1.672/2009-TCU-Plenário, deixando, excepcionalmente, de aplicar-lhes multa, em razão da baixa relevância prática das infrações que cometeram;

9.3. alertar a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) para que:

9.3.1 se abstenha de transferir recursos à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR para execução de obras ou serviços de engenharia e restrinja a cooperação com tais entes a projetos que digam respeito exclusivamente à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958/94;

9.3.2 preserve a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, nos casos de parcelamento de obra, mesmo na hipótese de delegação de uma ou mais parcelas para outro órgão e/ou entidade, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.3 estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais nos editais de licitação de obras, conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que, conforme deliberado no Acórdão nº 2.804/2010-Plenário, não mais persistem as irregularidades graves, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), que justificavam a recomendação de paralisação do empreendimento;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, aos demais responsáveis, ao Ministério da Educação, à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 56/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.433/2009-3 (com dois anexos)
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Solicitação do Congresso Nacional
3. Embargante: Controladoria-Geral da União
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.394/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o item 9.3 do Acórdão 1.394/2010-Plenário;
- 9.2. notificar a embargante acerca deste acórdão.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0056-01/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 57/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.321/2011-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
4. Representante: Microsens Ltda.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 8ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Microsens Ltda., relativa ao Pregão Eletrônico nº 73/2010, conduzido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para a aquisição de impressoras, scanners, projetores digitais e telas de projeção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 237, inciso VII e § único, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 235, caput, do Regimento, e, ainda, na forma prevista no art. 276 do mesmo Regimento:

- 9.1. conhecer da presente representação;
- 9.2. determinar cautelarmente ao MAPA que se abstenha de praticar qualquer ato decorrente do Pregão nº 73/2010, no que se refere aos itens 1, 2 e 3, ou então, caso já tenham sido assinados contratos ou firmada a ata de registro de preços decorrente dessa licitação, não execute esses contratos ou não permita a adesão a essa ata, até a decisão de mérito do Tribunal;
- 9.3. promover a oitiva da Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do MAPA para que, em até quinze dias da ciência da comunicação da medida cautelar, se manifeste sobre a homologação do certame e a adjudicação dos objetos referentes aos itens 1, 2 e 3, com preços acima dos de mercado, conforme evidências apresentadas nesta instrução;

9.4. promover diligência junto à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do MAPA para que, no mesmo prazo acima, apresente as seguintes informações a este Tribunal, sempre com referência aos itens 1, 2 e 3 da licitação:

9.4.1. como foi feita a estimativa de preços para a licitação, que levou a valores aparentemente dissociados da realidade de mercado, constantes do item 8 do termo de referência;

9.4.2. se foi feita pesquisa no mercado acerca das características das impressoras similares existentes no mercado, procurando compatibilizar o atendimento das necessidades da Administração com a ampliação da competitividade da licitação; em caso positivo, informar os modelos de impressoras que atenderiam as especificações do edital para cada um dos itens;

9.4.3. como foram definidas as especificações das impressoras licitadas, apresentando, ainda, as justificativas técnicas para as exigências que teriam sido responsáveis por eliminar da licitação os produtos apontados pela representante e que supostamente atenderiam as necessidades da administração;

9.4.4. informar se foi feita pesquisa em atas de registro de preços que contêm equipamentos idênticos ou similares aos especificados no edital; em caso positivo, especificar quais; em caso negativo, esclarecer o porquê;

9.5. encaminhar à Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais, como subsídio, cópia da representação (peça 1) e do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0057-01/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 58/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 027.521/2006-6 (Apenso: TC n. 017.119/2007-0).
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente remetido a esta Corte pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o qual é solicitada ao Tribunal de Contas da União, em face das irregularidades noticiadas, auditoria contábil-financeira relativamente aos recursos federais destinados aos Assentamentos Itamarati I e II em Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e da instrução de mérito elaborada pela Secex/MS, ambos documentos constantes do TC n. 020.918/2008-7, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD;
- 9.2. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que os documentos a que se referem o subitem anterior encontram-se pendentes de apreciação pelo colegiado deste Tribunal e possuem, portanto, caráter preliminar, e que o Tribunal, assim que apreciar os resultados da auditoria, dar-lhe-á ciência da decisão que vier a ser proferida nos autos do TC 020.918/2008-7;
- 9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso IV, da Resolução/TCU n. 215/2008;
- 9.4. juntar cópia deste Acórdão, com os respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos autos do TC n. 020.918/2008-7;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0058-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 59/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-032.654/2008-0.
2. Grupo: I - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC, versando sobre irregularidade constatada em fiscalização realizada no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC, consistente na falta de recolhimento da contribuição previdenciária que deveria incidir sobre determinadas parcelas da remuneração dos servidores ativos e inativos do órgão.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da Representação em exame, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. esclarecer ao TRE/SC que é indevida a isenção de desconto previdenciário das parcelas de remuneração referentes ao adicional por tempo de serviço e à gratificação natalina;
- 9.3. determinar ao TRE/SC que:
9.3.1. na próxima folha de pagamento de seus servidores ativos, faça incidir o desconto previdenciário sobre as vantagens adicional por tempo de serviço e gratificação natalina pelos servidores, com fulcro no art. 4º da Lei n. 10.887/2004;
- 9.3.2. na próxima folha de pagamento dos inativos vinculados ao órgão, promova o desconto previdenciário na rubrica gratificação natalina, uma vez que inexistente previsão legal para isenção dos inativos;
- 9.4. determinar à Secex/SC que verifique nas contas anuais do TRE/SC o cumprimento das determinações acima proferidas;
- 9.5. determinar à Segecex que:
9.5.1. oriente as unidades técnicas a ela vinculadas no sentido de que verifiquem a ocorrência de ilegalidade semelhante à abordada nesta Representação (não-desconto de contribuição previdenciária sobre adicional por tempo de serviço e gratificação natalina) em suas clientelas e adotem as medidas cabíveis;
- 9.5.2. oriente as unidades técnicas a ela vinculadas para que verifiquem a ausência de desconto do imposto de renda sobre os pagamentos de verbas salariais pagas em atraso, especialmente as decorrentes da conversão da remuneração em URV e do recálculo do teto remuneratório dos servidores do Poder Judiciário no período de 1º/01/1998 a 1º/06/2002, conforme informação contida no Procedimento Administrativo (interno) n. 236/2007 do TRE/SC;
- 9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a acompanham, ao TRE/SC; à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Advocacia-Geral da União e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias;
- 9.7. arquivar estes autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 60/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.811/2010-4
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário
3.2. Responsáveis: Armando Júnior Miranda Alves (267.016.341-68); Benedito João de Sá (286.751.504-15); Roldão Flores Durão (120.585.645-53); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sérgio Ricardo Rezende (112.589.388-55)
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia (Inkra) - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da BA (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria realizada pela Secex-BA na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Bahia, SR(05)BA, para verificar a aplicação de recursos do crédito instalação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à superintendência do Incra no Estado da Bahia que apresente a este Tribunal, em 90 dias, plano de ação aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e pela Presidência do Incra, contendo cronograma de implementação de medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução de nºs 79/2008 e 84/2009, especificamente no que toca a:

- 9.1.1. fiscalização da aplicação dos recursos do crédito instalação;
9.1.2. apresentação da prestação de contas pela superintendência;
9.1.3. avaliação de resultados;
9.1.4. gestão de processos administrativos;
9.1.5. cobrança dos inadimplentes;
9.1.6. seleção e controle de beneficiários para recebimento do crédito instalação;
9.1.7. registro contábil dos créditos concedidos;

9.2. alertar o diretor de desenvolvimento de projetos de assentamento e o presidente do Incra quanto à possibilidade de virem a ser responsabilizados pelo descumprimento, por parte das superintendências regionais, dos normativos que regem a execução de programas sob sua responsabilidade, tal como vem ocorrendo com o crédito instalação;

9.3. recomendar ao Incra que reavalie a estratégia de controle prevista pela Norma de Execução Incra nº 79/2008 em função do grande nível de descumprimento verificado nas auditorias realizadas na execução do programa nos estados da Bahia e do Pará;

9.4. enviar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para fins de supervisão ministerial;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 263, cujo inteiro teor consta no Anexo V a esta Ata.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-000.342/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Guilherme Lopes Mair apresentou sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal. Em seguida, o processo foi excluído de pauta por solicitação do relator.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-030.044/2008-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos:

- TC-575.031/1996-4, TC-027.750/2006-9 e TC-029.259/2007-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-024.405/2007-1, TC-021.507/2010-4, TC-007.582/2002-1 e TC-013.229/2005-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-010.678/2004-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-000.342/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-033.714/2008-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 61, 63, 66, 71 e 72 a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

- Acórdão nº 61, adotado no processo nº TC-029.076/2010-2, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, na Relação nº 2/2011.
Acórdão nº 63, adotado no processo nº TC-009.743/2008-2, apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na Relação nº 2/2011.
Acórdão nº 66, adotado no processo nº TC-016.582/2009-8, apresentado pelo Ministro José Múcio Monteiro, na Relação nº 2/2011.

Acórdão nº 71, adotado no processo nº TC-010.302/2009-9, apresentado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, na Relação nº 1/2011.

Acórdão nº 72, adotado no processo nº TC-028.098/2007-7, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 61/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente, mandar fazer a recomendação proposta, dar ciência desta deliberação ao denunciante e à empresa Cobra Tecnologia S.A, acompanhada de cópia da instrução de fls. 64/66, arquivando-se o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-029.076/2010-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: Miriam Auxiliadora Romanholli, OAB/RJ 163.389.
1.6. Recomendação:
1.6.1. à empresa Cobra Tecnologia S.A. que, por ocasião dos próximos concursos públicos para contratação de pessoal, avalie todas as possibilidades de formação que possam vir a ser necessárias ao quadro da empresa, compatíveis com cada um dos cargos para os quais foram abertas vagas.

Ata nº 1/2011 - Plenário

Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário

Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 63/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, em 19/01/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno, em conhecer da Denúncia constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.743/2008-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Interessado: identidade preservada - arts. 234, §2º, e 236, §1º, do Regimento Interno do TCU
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. determinar à Infraero que:
1.6.1. atendido o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, averigue a ocorrência de fraude aos Pregões Eletrônicos 138/ADGL/SBRJ/2007 e 002/KPAD-3/SBKP/2007, vencidos pela Tecman Engenharia e Serviços Técnicos Ltda., face à participação irregular da empresa nas referidas licitações, em vista de seu impedimento legal - art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993 -; com o fito de imputar, se for o caso, as penalidades aplicáveis;
1.6.2. informe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a implementação das medidas tendentes a anular o contrato firmado com a empresa Tecman Engenharia e Serviços Técnicos Ltda., em razão do não atendimento das condições para habilitação da empresa no Pregão Eletrônico 138/ADGL/SBRJ/2007; e
1.6.3. observe, em suas licitações, o impedimento da participação de empresa que tenha em seus quadros servidor ou dirigente vinculado à contratante, art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993.
1.7. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, preservando a identidade do denunciante (art. 236, §1º, do RITCU).

Ata nº 1/2011 - Plenário

Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 2/2011 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 66/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, prestar as devidas informações ao denunciante, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução, e promovendo, oportunamente o apensamento deste processo àquele que vier a ser constituído em decorrência do atendimento ao item 1.5.1, abaixo:



1. Processo TC-016.582/2009-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).

1.5. Determinar:
1.5.1. à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura que ultime os procedimentos de apreciação da Prestação de Contas do Projeto PRONAC 05-2866 - Preservação dos Acervos Bibliográfico e Museológico da Fundação José Sarney em um prazo de 60 (sessenta) dias, procedendo, até o término do prazo estipulado, a comunicação do resultado da análise e avaliação da referida prestação de contas, assim como o pronunciamento do ordenador de despesa ou da autoridade competente acerca dessa análise, conforme os arts. 39 e seguintes da Portaria MinC nº 46, de 13 de março de 1998, e as providências daí decorrentes;
1.5.2. à Secex-MA, que acompanhe, no bojo dos presentes autos, o cumprimento da determinação acima, propondo as medidas cabíveis.
1.6. Retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 1/2011 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 71/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante e à Câmara de Vereadores de Eunápolis/BA, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.302/2009-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Município de Eunápolis - BA
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à prefeitura municipal de Eunápolis/BA que observe as disposições constantes na Lei nº 9.452/1997, quando do recebimento de recursos federais;
1.6.2. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos.

Ata nº 1/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 72/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.098/2007-7
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (§ 1º do art. 55 da Lei 8.443/1992, art. 236 do Regimento Interno e art. 127 da Resolução TCU 191/2006).
3.1. Responsáveis: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer (CPF 578.744.097-87), Erly Euzébio dos Anjos (CPF 364.476.177-91) e Janete Magalhães Carvalho (CPF 173.911.217-20).
4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Evandro de Castro Bastos (OAB/ES 5.696-D) e Gabriela Fardim Perim Bastos (OAB/ES 14.518).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de exercício de outras atividades remuneradas por docentes em regime de dedicação exclusiva da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;
9.2. rejeitar as justificativas dos responsáveis;
9.3. determinar à Ufes que, no prazo de 30 (trinta) dias, levante o montante indevidamente recebido a título de dedicação exclusiva pelos professores a seguir relacionados, nos períodos abaixo indicados, e adote providências para imediata reposição aos cofres públicos:

9.3.1. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer: 3/12/2004 a 2008;
9.3.2. Erly Euzébio dos Anjos: 2002 a 2006; e
9.3.3. Janete Magalhães Carvalho: agosto de 2002 a 2006, abatendo-se as parcelas já devolvidas;
9.4. alertar a Ufes acerca dos seguintes fatos:
9.4.1. a comissão processante deixou de dar andamento ao processo administrativo disciplinar 23068.011520/2006-62, sem motivo justificado, após a Procuradoria da Ufes ter firmado o entendimento de que o referido processo deveria retornar à fase instrutória para que fosse analisado o pedido de prova testemunhal e informados

os períodos e as atividades desenvolvidas na FDV pelos professores Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Erly Euzébio dos Anjos e Janete Magalhães Carvalho;
9.4.2. o professor Erly Euzébio dos Anjos exerceu, concomitantemente ao regime de dedicação exclusiva, as atividades a seguir relacionadas:
9.4.2.1. elaboração do 'Levantamento e Análise dos Indicadores Sociais do Centro de Vitória' para o Município de Vitória/ES, cuja divulgação da ratificação da contratação ocorreu em 12/8/2005;
9.4.2.2. coordenação do projeto de pesquisa 'A Guarda Municipal de Vitória-ES e sua Identidade Social: Contradições e Recomendações', aprovado em 2005 e desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento do Município de Vitória; e
9.4.2.3. docência no curso de pós-graduação em família, com duração de 18 meses, realizado pelo Centro de Atenção à Família e pela FDV, com início em 28/04/2006;
9.4.3. o professor Angel Rafael Mariño Castellanos, optante pelo regime de dedicação exclusiva, também exerceu docência no curso de Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória, com violação do inciso I do art. 14 do Decreto 94.664/1987;
9.5. cancelar o sigilo dos autos;
9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao denunciante; ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à vista do trâmite do processo administrativo 1.17.000.000.229/2008-57, e à Corregedoria Setorial do Ministério da Educação;
9.7. determinar à Secex/ES o monitoramento do cumprimento da determinação formulada à Ufes neste processo;
9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/1/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0072-01/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 25 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 24 de janeiro de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 11ª Regiões, crédito especial, no valor global de R\$ 3.623.483,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c com o art. 64, da Lei n.º 12.309/2010, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 176, de 7 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª e 11ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 3.623.483,00, relativo ao crédito especial aberto pela Lei n.o 12.370, de 29 de dezembro de 2010, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011012500095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Reabertura de Crédito Especial RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.300.000	
		PROJETOS								
02 122	0571 1311	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Olinda - PE	F	4	2	90	0	300	960.000	
02 122	0571 1311 0101	No município de Olinda -PE							960.000	
02 122	0571 1318	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Paulista - PE	F	4	2	90	0	300	1.340.000	
02 122	0571 1318 0101	No Município de Paulista - PE							1.340.000	
TOTAL - FISCAL									2.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.300.000	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Reabertura de Crédito Especial RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.323.483
		PROJETOS							
02 122	0571 127M	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região							1.323.483
02 122	0571 127M 0101	No Município de Manaus - AM	F	3	2	90	0	350	1.323.483
TOTAL - FISCAL									1.323.483
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.323.483

SIOP Formalização nº 202

ATO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 15.000,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c com o art. 64, da Lei n.º 12.309/2010, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 176, de 7 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, crédito extraordinário, tipo 351, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 15.000,00, relativo ao crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória n.º 515, de 28 de dezembro de 2010, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais							15.000
28 846	0901 0716 0101	No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

SIOP Formalização nº 203

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.961, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a nomeação, as atribuições e remuneração dos defensores dativos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.657, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelos decretos nºs 44.045, de 25 de julho de 1958, e 6.821, de 15 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades dos defensores dativos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios contidos no caput do art. 37 da referida Constituição;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 13 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 1.897, de 6 de maio de 2009) para a designação de defensor dativo nos casos em que o denunciado não for encontrado ou for declarado revel;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o decidido nas sessões plenárias de 7 de outubro de 2010 e 13 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º A nomeação, as atribuições e a remuneração dos defensores dativos no âmbito dos processos ético-profissionais instaurados nos Conselhos de Medicina serão operacionalizadas da seguinte forma:

§ 1º O médico declarado revel em processo-ético profissional no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina terá direito a um defensor dativo para fazer sua defesa e acompanhar todos os atos a serem praticados até o final do processo.

§ 2º Considera-se revel o médico que regularmente citado para apresentar defesa prévia deixa de fazê-lo no prazo legal.

§ 3º O defensor dativo nomeado deverá ser médico ou advogado.

§ 4º Os Conselhos Regionais e Federal de Medicina deverão nomear médicos ou advogados que se disponham a atuar como defensores dativos, os quais receberão a devida remuneração por seu trabalho.

§ 5º A remuneração constante no parágrafo anterior deverá ser fixada pelos Conselhos Regionais.

§ 6º Os conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, no exercício da função, bem como os respectivos suplentes, não poderão ser nomeados defensores dativos.

Art. 2º No exercício da defesa dos interesses do acusado revel o defensor dativo terá ampla liberdade para fazer requerimentos e produzir provas que entenda como pertinentes ao caso concreto.

Art. 3º Nos processos em que os Conselhos Regionais nomearam o defensor dativo fica assegurada a sua atuação até o final do processo, inclusive na fase recursal.

Art. 4º Os Conselhos de Medicina poderão celebrar convênios com a Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), universidades e/ou outras instituições para a atuação na defensoria dativa.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Medicina que na data da edição desta resolução possuírem sistema próprio de contratação e remuneração dos defensores dativos poderão continuar com os mesmos procedimentos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Medicina.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFM no 1.662/03, publicada no DOU nº 133, Seção I, p.78, de 14 de junho de 2003.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral